

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXXI — N. 105

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 1942

SUMARIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 4.292, de 7 de maio de 1942

Decreto-lei n. 4.293, de 7 de maio de 1942

Decreto n. 9.273, de 20 de abril de 1942

Decreto n. 9.335, de 29 de abril de 1942

Decreto n. 9.385, de 6 de maio de 1942

Decreto n. 9.386, de 6 de maio de 1942

Decreto n. 9.387, de 6 de maio de 1942

Departamento Administrativo do Serviço Público — Retificação — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal.

Departamento de Imprensa e Propaganda — Portaria n. 2.
Conselho de Segurança Nacional — Expediente da Comissão Especial de Fronteiras.

Conselho de Imigração e Colonização — Atas 237.^a e 239.^a Sessão.

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica — Ata n. 242 — Ata do Plenário.

Conselho Federal de Comércio Exterior — Portaria n. 98.

Conselho Nacional do Petróleo — Expediente.

Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes — Retificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria da Justiça e do Interior e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Departamento de Administração, do Serviço de Comunicações, da Divisão do Orçamento, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Ensino Superior, do Departamento Nacional de Saúde, do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, do Serviço Nacional de Teatro, do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e da Comissão Nacional do Livro Didático.

Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Contadoria Geral da República, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, do Segundo Conselho de Contribuintes e do Departamento Federal de Compras.

Ministério da Marinha — Despachos do Exmo. Sr. Presidente da República — Ata 853 da Sessão Ordinária e Pauta para julgamento do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Guerra — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Diretoria do Serviço de Fundos do Exército e da Secretaria Geral.

Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. Ministro.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Departamento de Administração, do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Estrada de Ferro Central do Brasil, da Inspeção Federal de Obras contra as Secas e do Departamento Nacional de Obras e Saneamento.

Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento de Administração, do Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional da Produção Animal, da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil e do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Departamento de Administração, do Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Conselho Nacional do Trabalho, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Águas e Esgotos do Distrito Federal.

Noticiário — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 4.292 — DE 7 DE MAIO DE 1942

Dispõe sobre o abastecimento e o racionamento do consumo do petróleo e seus derivados.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.^o Compete ao Conselho Nacional do Petróleo tomar as providências destinadas a assegurar, em todo o território nacional, o abastecimento e o racionamento do consumo do petróleo e seus derivados.

As autoridades federais, estaduais e municipais observarão e farão cumprir as recomendações e instruções que expedir para esse fim, e lhe prestarão as informações que solicitar.

Parágrafo único. Quaisquer informações e dados estatísticos relativos ao abastecimento e ao armazenamento do petróleo e seus derivados somente poderão ser fornecidos ao Conselho Nacional do Petróleo, e por este órgão ministrados ou divulgados quando conveniente.

Art. 2.^o Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 7 de maio de 1942, 121.^o da Independência e 54.^o da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

DECRETO-LEI N. 4.293 — DE 7 DE MAIO DE 1942

Dispõe sobre os prazos para a apresentação e exame dos balanços gerais do exercício de 1941.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.^o Fica prorrogado até 30 de junho do corrente ano o prazo para apresentação, pela Contadoria Geral da República, dos balanços gerais do exercício de 1941 e relatório circunstanciado a que se refere o art. 1.^o, letra c, do decreto n. 5.808, de 13 de junho de 1940.

Art. 2.^o Os balanços a que alude o art. 1.^o serão submetidos, até 31 de julho seguinte, ao exame do Tribunal de Contas que terá o prazo de 60 (sessenta) dias para os fins indicados no § 5.^o do art. 20 do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938.

Art. 3.^o O presente decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 7 de maio de 1942, 121.^o da Independência e 54.^o da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 9.273 — DE 20 DE ABRIL DE 1942

Outorga concessão à Empresa Chavasco de Força e Luz, com sede na cidade de Ouro Fino, no Estado de Minas Gerais, para continuar com a exploração de um aproveitamento hidroelétrico, já-realizado, na queda d'água, do Córrego da Cachoeira, no distrito de Capivari, município de Paraizópolis, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, alínea a, da Constituição, e nos termos do art. 150 do Código de Águas (decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934) e dos artigos 9.º e 12 do decreto-lei n. 3.259, de 9 de maio de 1941, decreta:

Art. 1.º É outorgada concessão à Empresa Chavasco de Força e Luz, com sede na cidade de Ouro Fino, no Estado de Minas Gerais, respeitados os direitos de terceiros anteriormente adquiridos, de um aproveitamento hidroelétrico de vinte e três vírgula cinco (23,5) kW., resultante de um desnível de cinquenta e sete (57) metros, e uma vazão de quarenta e dois (42) litros por segundo, numa queda d'água sem nome, no Córrego da Cachoeira, no distrito de Capivari, município de Paraizópolis, Estado de Minas Gerais.

§ 1.º O aproveitamento destina-se à produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica, para serviços públicos federais, estaduais e municipais, serviços de utilidade pública e comércio de energia, no distrito de Capivari, município de Paraizópolis, Estado de Minas Gerais.

§ 2.º A presente concessão legaliza a situação da Empresa Chavasco de Força e Luz, que explora o aproveitamento hidroelétrico constante deste artigo.

Art. 2.º Sob pena de multa de um conto de réis (1:000\$0), a concessionária fica obrigada:

I — Registrar o presente decreto na Divisão de Águas do Ministério da Agricultura, dentro do prazo de 30 dias após a sua publicação.

II — Assinar o contrato disciplinar de concessão, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação da aprovação da minuta respectiva pelo Ministro da Agricultura.

III — Apresentar o mesmo contrato à Divisão de Águas para os fins do registro, até trinta (30) dias depois de registrado no Tribunal de Contas.

Art. 3.º A minuta do contrato disciplinar desta concessão será preparada pela Divisão de Águas e submetida à aprovação do Ministro da Agricultura.

Art. 4.º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contados da data do registro do respectivo contrato na Divisão de Águas.

Art. 5.º O capital a ser remunerado será o efetivamente invertido nas instalações do concessionário, em função de sua indústria, concorrendo, de forma permanente, para a produção, transmissão, transformação e distribuição da energia elétrica.

Art. 6.º As atuais tabelas de preços da energia fornecida pelo concessionário serão integralmente mantidas, até que, mediante revisão oportunamente efetuada pela Divisão de Águas, sejam fixadas as que deverão vigorar no primeiro período de tarifas, de acordo com o disposto no art. 180, do Código de Águas.

Parágrafo único. — Ainda de acordo com a citada disposição do Código de Águas, tais tarifas serão trienalmente revistas, de maneira que seja sempre proporcionada ao capital uma justa remuneração (item III, do referido art. 180), dentro de limites que deverão ser estipulados no contrato disciplinar da presente concessão.

Art. 7.º Para a manutenção da integridade do capital a que se refere o art. 5.º do presente decreto, será criado um fundo de reserva, que proverá às renovações determinadas pela depreciação ou impostas por acidentes.

Parágrafo único. — A constituição desse fundo, que se denominará "fundo de estabilização", será realizada por quotas especiais, que incidirão sobre as tarifas, sob forma de percentagem. Estas quotas serão determinadas tendo-se em vista a duração média do material a cuja renovação o dito fundo terá que atender, podendo ser modificadas, trienalmente, na época da revisão das tarifas.

Art. 8.º Findo o prazo da concessão, toda a propriedade da concessionária que, no momento, existir em função exclusiva e permanente da produção, transmissão, transformação e distribuição da energia elétrica, referente ao aproveitamento concedido, reverterá para o município de Paraizópolis, em conformidade com o estipulado no artigo 165, do Código de Águas, mediante indenização, na base do custo histórico, do capital não amortizado, deduzido o "fundo de estabilização", a que se refere o parágrafo único do art. 7.º, deste decreto.

§ 1.º Se o município de Paraizópolis não fizer uso do direito que lhe concede o artigo precedente, a concessionária poderá requerer ao Governo Federal que a presente concessão seja renovada pela forma que, no contrato, já deverá estar prevista.

§ 2.º Para os efeitos do § 1.º deste artigo, fica a concessionária obrigada a dar conhecimento ao Governo Federal da decisão do município de Paraizópolis, e a entrar com o requerimento de prorrogação da concessão ou o de desistência desta, até seis (6) meses antes do término do respectivo prazo.

Art. 9.º A concessionária gozará, desde a data do registro de que trata o art. 4.º, e enquanto vigorar esta concessão, dos favores constantes do Código de Águas e das leis especiais sobre a matéria.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1942, 121.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Sales.

(N. 7.501 — 6-5-42 — 12284)

DECRETO N. 9.335 — DE 29 DE ABRIL DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro José Romaguera a pesquisar manganês e associados no município de Santa Bárbara, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Romaguera a pesquisar manganês e associados numa área de trezentos e quatro hectares (304 Ha) situada na encosta da Serra do Caraça, município de Santa Bárbara, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo que tem um vértice a novecentos e vinte metros (920 m), na direção sessenta e cinco graus sudoeste (65º SW) da capela existente no arraial do Morro da Água Quente e cujos lados adjacentes a esse vértice tem mil e novecentos metros (1.900 m) e rumo quarenta e oito graus sudoeste (48º SW), mil e seiscentos metros (1.600 m) e rumo quarenta e dois graus noroeste (42º NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de três contos e quarenta mil réis (3:040\$000) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1942, 121.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Sales.

(N. 7.503 — 6-5-42 — 3988).

DECRETO N. 9.385 — DE 6 DE MAIO DE 1942

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe B da carreira de Estacionário, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da demissão de Diva Barroso Braga, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1942, 121.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Sales.

DECRETO N. 9.386 — DE 6 DE MAIO DE 1942

Extingue cargo excedente

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo da classe E da carreira de Prático Rural do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de José Firmino Reis de Carvalho, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1942, 121.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Sales.

DECRETO N. 9.387 — DE 6 DE MAIO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos dois (2) cargos da classe E da carreira de Contínuo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vagos em virtude da promoção de Carlos dos Santos e Luiz Soares de Souza, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1942, 121.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Sales.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 11 de abril de 1942 — Pág. 5.868

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 562 — Em 4 de abril de 1942

Item 2 (alínea o)

8.ª linha.

Onde se lê:

(art. 222, parágrafo único, combinado com o art. 42, parágrafo 1.º, 1.ª parte da consolidação das Leis Penais),

Leia-se:

(art. 222, parágrafo único, combinado com o art. 42, parágrafo 9.º, 1.ª parte da consolidação das Leis Penais),

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 1.375-42 — Irene Teles de Aquino, escriturário, classe E, do Q.P. do Ministério da Fazenda, transferência *ex-officio* para classe idêntica da carreira de Bibliotecário-auxiliar do mesmo Quadro.

Despacho: A interessada não satisfaz a exigência da alínea c, item 1.º, art. 2.º, do decreto n. 6.222, de 1940, não podendo, portanto, ser feita a transferência.

Restituo ao Sr. ministro da Fazenda.

Em 6 de maio de 1942. — *Moacir Briggs*, presidente substituto.

Processo n. 2.738-42 — Manuel de Sá Peixoto, candidato inscrito no concurso para Comissário de Polícia, tendo sido arquivado o seu recurso por causa da demora de um inquérito do D.N.S., pede providências a respeito.

Despacho: O D.A.S.P. não interfere no processamento dos inquéritos administrativos e por isso foi mandado arquivar o ofício em que se lhe comunicou fora ultrapassado o prazo legal para a conclusão do processo de que se trata.

Devidamente informada, submeto a petição à apreciação do Sr. ministro da Educação e Saúde.

Em 6 de maio de 1942. — *Moacir Briggs*, presidente substituto.

Processo n. 2.801-42 — Raimundo Nonato Vaz Pinto, almoxarife interino, classe E, do Q.P. do Ministério da Fazenda — Alfândega de Parnaíba, faz ponderações justificando o seu não comparecimento às provas do concurso para a carreira de Almoxarife.

Despacho: Indeferido, em face das instruções gerais reguladoras dos concursos que vedam, em caráter absoluto, segundo chamada para qualquer das provas dos concursos.

Restituo ao S.P.P., para que, tendo em vista as circunstâncias especiais do caso, aprecie, oportunamente, a possibilidade de ser o interessado novamente nomeado, em caráter interino, para o cargo que ora exerce e do qual deverá ser exonerado, na forma da lei, uma vez homologado o concurso.

Em 6 de maio de 1942. — *Moacir Briggs*, presidente substituto.

Processo n. 3.133-42 — Guilhermina Bittencourt, oficial administrativo, classe II, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, requer seja reformado o entendimento adotado pelo D.A.S.P., sobre desempate na classificação por antiguidade à vista do decreto-lei número 3.200.

Despacho: Julga o D.A.S.P. que não poderá deixar de ser considerada a situação do servidor do Estado, quando casado com empregado do órgão autárquico, para os efeitos do decreto-lei n. 3.200, citado, sem que se pretenda incluir este entre aqueles que exerçam cargo ou função pública, como quer a interessada.

Não há motivos, portanto, que justifiquem o seu modo de ver, sem que se fuja à finalidade precípua daquela lei, no que ao assunto se refere. A D.P.A. para arquivar.

Em 5 de maio de 1942. — *Moacir Briggs*, presidente substituto.

Processo n. 3.333-42 — Marino Gomes Ferreira, técnico de laboratório, classe II, do Ministério da Fazenda, solicita permissão para frequentar as aulas do Curso Odontológico, em horas de expediente.

Despacho: O D.A.S.P. está de acordo com o parecer da D.G.F.N., desde que o pedido não tem amparo legal. Restituo ao Sr. ministro da Fazenda.

Em 6 de maio de 1942. — *Moacir Briggs*, presidente substituto.

Processo n. 3.588-42 — Moacir Henry Monteiro, denuncia o presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, por exercer as funções de diretor da Empresa Editora "O Dia".

Despacho: Não é o D.A.S.P. o órgão competente para apreciar o assunto. Submeto à consideração do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Em 6 de maio de 1942. — *Moacir Briggs*, presidente substituto.

Processo n. 3.606-42 — João Alves Martins, solicita seja remetido ao Juízo da 3.ª Vara Criminal, o processo administrativo instaurado no M.E.S.

Despacho: O D.A.S.P. não é o órgão competente para apreciar o assunto. Submeto à consideração do Sr. ministro da Educação e Saúde.

Em 6 de maio de 1942. — *Moacir Briggs*, presidente substituto.

Processo n. 3.610-42 — Sebastião da Silva Porto, coletor de Vira-douro, Estado de São Paulo, consulta sobre acumulação de funções.

Despacho: O D.A.S.P. não é órgão consultivo de órgãos de administração estadual. Arquive-se.

Em 6 de maio de 1942. — *Moacir Briggs*, presidente substituto.

Processo n. 1.659-42 — Solicitando indicação de novos candidatos para preenchimento de vagas na função de Servente V do I.N.C.E. em virtude de não terem sido admitidos Antonio Meroto e Alcides Piva.

Despacho: Em substituição, a D.F. indica: João Corrêa de Lemos, residente à rua Cunha Leal, 49, Engenho de Dentro e Clodoaldo Maurício dos Santos, residente à rua Engenho de Dentro, 205, telefone 29-0608. Restitua-se à D. P. E.

D. F., 6 de maio de 1942. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 2.688-42 — Pedido de indicação de nome de candidatos habilitados para preenchimento de vagas no Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Descho: Restituo ao C.N.A.E.E., esclarecendo que, na forma do decreto-lei n. 210, de 1938, lhe cabe a iniciativa da proposta de admissão.

D. F., 6 de maio de 1942. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 3.239-42 — Homero Lenz Cesar, indicado para preencher vaga de Armazenista X do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, desiste de sua admissão.

Despacho: Em substituição, a D. F. indica o candidato habilitado em prova, Elizeu Pereira Martins, residente à rua Lucídio Lago, 261, Meyer. Restitua-se à D.P.V.

D. F., 6 de maio de 1942. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 3.216-42 — Terezinha Pinto Mendonça, consulta sobre a possibilidade de ser admitida como praticante de escritório na Delegacia do Trabalho Marítimo, em Sergipe.

Despacho: A candidata em apreço está classificada em 12.º lugar, em chave, com 61 pontos. Existem oito candidatos com classificação superior, aguardando admissão, razão por que ainda não poderá ser proposta.

Para a vaga em apreço, na ordem de classificação, indica a D.F. a candidata Maria Izabel de Araujo Mendonça, cujos documentos e endereços poderão ser obtidos na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Sergipe, onde foi prestada a prova. Restitua-se à D.P.T.

D. F., 6 de maio de 1942. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 3.067-42 — Gláucia Penalber de Lemos, pedido de outro candidato em virtude de o indicado para praticante de escritório, exercer o cargo de Escritório do Ministério do Trabalho.

Despacho: Registe-se, para que, oportunamente, seja feita nova indicação, uma vez que não há mais candidato habilitado para a função em apreço, naquele Estado. Arquive-se.

D. F. 2 de maio de 1942. — *Bittencourt Sampaio*, D. D. substituto.

Processo n. 2.666-42 — Projeto de alteração do decreto número 23.569, de 11-12-33, referente à regulamentação das profissões de engenheiro, arquiteto e agrimensor.

Parecer. — O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (M.T.I.C.) submeteu à apreciação deste Departamento (D.A.S.P.) o processo anexo, em que foi proposta alteração do decreto número 23.569, de 11-12-33, referente à regulamentação das profissões de engenheiro, arquiteto e agrimensor.

2. A alteração é pleiteada pelos profissionais licenciados, aos quais foi permitida a continuação do exercício da profissão, observadas as condições especificadas naquele regulamento, e que, decorridos oito anos de sua aplicação, consideram-se prejudicados, alegando os excessos cometidos pelos órgãos fiscalizadores do exercício daquela profissão, com interpretações restritivas das concessões ali feitas.

3. Contrariamente manifestaram-se os diversos Conselhos de Arquitetura e Engenharia e inúmeros sindicatos e associações, com apelos insistentes ao Sr. Presidente da República, para que a regulamentação fosse mantida sem qualquer modificação, tendo em vista os benefícios que tem trazido à arquitetura e à engenharia nacionais.

4. O assunto foi detidamente examinado pelo consultor jurídico daquele Ministério, cujo parecer foi contrário à alteração, de vez que visava, antes, ampliar os direitos dos que, não diplomados, se julgavam prejudicados com os rigores da fiscalização, do que coibir os abusos invocados.

5. E como no projeto se focalizou a situação dos funcionários públicos, foi sugerido também que o caso fosse examinado pelo D. A. S. P., em face da possibilidade de readaptação ou de transferência *ex-officio*, dos que, não diplomados, exercessem cargos de exercício privativo daqueles profissionais.

6. A hipótese configurada é, realmente, uma das previstas no Estatuto dos Funcionários, em que poderá ocorrer a readaptação.

7. Assunto complexo e delicado, tendo em vista não só os fatores que deverão ser considerados, como, também, o caráter de compulsoriedade, com que será aplicada a regulamentação do instituto da readaptação, vem exigindo particular atenção, requer estudo demorado e envolve antes a solução do problema correlato, qual seja o da regulamentação das carreiras profissionais no serviço público.

8. Assim, a administração não pode valer-se ainda desse recurso, que, sem dúvida, seria uma solução cabível no caso.

9. Atendendo a essa impossibilidade transitória e considerando também o ponto de vista de interesse do serviço, este Departamento sugeriu — e o Sr. Presidente da República aprovou — que até que fosse regulamentado o instituto da readaptação pudessem ser promovidos, independentemente da exigência do diploma profissional, os funcionários em condições idênticas às de que trata o processo, que tivessem ingressado antes da vigência do Estatuto dos Funcionários.

10. No que concerne, pois, aos funcionários públicos, não se justifica igualmente a alteração do referido decreto, visto que o entendimento, a que se refere o item anterior, atende o objetivo visado pela alteração, sem a inconveniência de generalizar ou tornar permanente essa providência, que deve ter o caráter transitório que lhe foi atribuído.

11. Assim, esclarecido o assunto, pode o processo ser restituído ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

D.F., em 5 de maio de 1942. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Despacho. — Aprovado. Em 6-5-42. — *Moacir Briggs*, presidente substituto.

Processo n. 2.892-42 — Extranumerário mensalista suicida, ou falecido em consequência de acidente do trabalho. Indenização e pensão.

Parecer — O Ministério da Marinha (M.M.) submeteu ao estudo deste Departamento (D.A.S.P.) o processo em que se aprecia o direito à indenização e à pensão, em face da morte de servidor do Estado por suicídio, ou por acidente do trabalho.

2. Trata-se de José Laly de Melo, auxiliar de escritório XI do Arsenal de Marinha das Ilhas das Cobras (A.M.I.C.) do M.M., ali falecido em 5-2-42.

3. O inquérito a que se procedeu, deixa dúvida sobre se o fato resultou de uma, ou de outra causa, pois que, enquanto a prova testemunhal admite a hipótese do suicídio, a perícia concluiu que a morte se deu por acidente do trabalho.

4. Examinando o caso sob este ponto de vista, isto é, do falecimento em consequência de acidente, entende a D.F. que nenhuma indenização é devida a quem quer que seja, visto como se não aplica a legislação de proteção ao trabalho, ao extranumerário mensalista que tem suas relações com o Estado, disciplinadas pelo decreto-lei n. 240, de 4-2-38, e demais disposições legais subsequentes.

5. Considerada a espécie sob o aspecto de suicídio, é de parecer esta D.F. que compete ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (I.A.P.S.E.) dizer sobre o direito à pensão.

6. Nestes termos, pode o anexo processo ser restituído ao M.M., para os devidos fins.

D.F., em 5 de maio de 1942. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 6-5-42. — *Moacir Briggs*, presidente substituto.

A Sua Excelência, o Senhor ministro de Estado da Marinha.
Senhor ministro

1.142 — Este Departamento responde ao ofício 594, de 8 do corrente, em que esse Ministério consulta:

a) se o § 3.º do art. 103 do Estatuto dos Funcionários revogou o princípio estabelecido pelo item 12 da exposição de motivos número 496, de 23 de abril de 1940, deste Departamento, aprovada pelo Senhor Presidente da República; e

b) se é tão somente a inexistência total de crédito, ou se, também, a inexistência de saldo quando tenha havido o crédito, a condição fundamental que o referido parágrafo estabelece para garantia do reconhecimento do direito às vantagens criadas no mencionado artigo.

2. Examinando o assunto, este Departamento esclarece a Vossa Excelência:

a) que o item 12 da mencionada exposição não deveria ser tomado como norma generalizada, pois referia-se a uma medida de exceção, aplicável, tão somente, aos casos tratados na exposição em causa; e

b) que se não houver crédito próprio, orçamentário ou adicional, ou se, na hipótese afirmativa, o saldo existente não comportar a despesa, nenhuma importância deverá ser paga ou devida ao servidor, seja qual for o seu fundamento, com relação às vantagens consignadas no citado art. 103, excetuando-se os casos de quota parte de multa e de honorários por serviços profissionais prestados à Justiça.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta e mais distinta consideração.

Em 7 de maio de 1942. — *Moacir Briggs*, presidente substituto.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Serviço de Administração

SECÇÃO DO PESSOAL

Portaria n. 2, de 6 de abril de 1942 — O diretor da Divisão de Rádio do Departamento de Imprensa e Propaganda, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 9.º, do decreto-lei n. 1.915, de 27 de dezembro de 1939, resolve designar o chefe de Secção — Padrão L — do Quadro do Departamento de Imprensa e Propaganda, Ilka Labarthe, para exercer as funções de secretário do diretor da Divisão de Rádio. — Capitão Amílcar Dutra de Menezes, diretor da Divisão de Rádio.

Escala de Férias para o ano de 1942, do extranumerário-mensalista, lotado no Serviço de Administração, deste Departamento, de acordo com os arts. 145 e 147, do decreto-lei n. 1.713, de 1939. — Secção de Pessoal. — *Emília Brito Fernandes* — de 2 a 21 de novembro.

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

Comissão Especial de Fronteiras

Em sua última reunião, realizada no Palácio do Catete, sob a presidência do Dr. Fernando Antunes, a Comissão Especial de Fronteiras decidiu:

a) emitir parecer favorável aos pedidos de Machine Cottons Limited, Emilio Zaiter, Carlos Soares Bento, Geronimo Buzzatti, Aies-taran Irmãos & Comp., Fermin Apoitia, Manuel Iglesias & Comp., José Fuscald, Elbio Tarabal, José Maria Coelho, Julio Trifão Landó, Alberto Mülle, Zarif Irmão e de L. Dieckmann & Comp., Ltda., todos estabelecidos no Estado Rio Grande do Sul;

b) deferir os pedidos de Sacaff, Gatass & Comp. e de Esper Buainain & Filhos, ambos estabelecidos no Município de Corumbá, no Estado de Mato Grosso;

c) deferir o pedido de Belchior Costa & Comp. Ltda., estabelecido no município de Xapuri, Território Federal do Acre;

d) solicitar informações ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, quanto aos pedidos de João Lopes Póvoas, Mizael Rodrigues Marques, José Ollé, José Bento Cirne, Francisco Cava & Filhos e de Adriano Pereira, todos estabelecidos naquele Estado;

e) baixar em diligência o processo originado do requerimento de Pedro Oviedo, estabelecido no município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso;

f) converter em diligência o julgamento do processo originado da petição de Aziz & Irmão, estabelecido no município de Xapuri, Território Federal do Acre;

g) remeter à Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura, para os devidos fins, os processos da Empresa Colonizadora Xapécó Peperi Ltda. e da Sociedade União Popular, ambas estabelecidas no Estado de Santa Catarina.

Confere: — *Florian Peixoto Torres Homem*, major-secretário.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

ATA DA 237.ª SESSÃO, EM 7 DE ABRIL DE 1942

Aos sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e dois, às nove horas, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os senhores conselheiros ministros Antonio Camillo de Oliveira, capitão de fragata Attila Monteiro Aché, tenente coronel Aristoteles de Lima Camara, Artur Hehl Neiva, Ernani Reis e José de Oliveira Marques, respectivamente presidente e membros do Conselho, foi pelo Sr. presidente declarada aberta a 237.ª sessão. Esteve, igualmente, presente o Sr. Antonio Pedro de Andrade Müller, observador do Estado de São Paulo.

Aprovada a ata da sessão anterior, passou-se a examinar o expediente dependente de decisão do Conselho.

A uma consulta do chefe do Serviço de Registro de Estrangeiros de Natal, relativa à juntada, a um processo de transformação do caráter de entrada dum cidadão norte-americano, dos passaporte do interessado ou de tradução legal deste documento, foi respondido que a tradução é suficiente, desde que se trate de passaporte americano "verde"; se se tratar de passaporte "vermelho", deverá ser este, preliminarmente, substituído, pela autoridade consular americana, por um passaporte verde. A outra consulta, do Sindicato das Agências de Companhias de Navegação de Recife, sobre a legalidade da exigência do registro, como italiana, de Ida Maiocchi Medeiros, nascida na Itália porém portadora de passaporte brasileiro, em virtude de haver perdido a nacionalidade de origem em consequência do seu casamento com brasileiro, foi respondido que tal exigência é perfeitamente legal.

Constou, ainda, do expediente um requerimento pelo qual Fritz Israel Levy, entrado no Brasil com passaporte alemão, mediante o qual obteve, em outubro de 1941, carteira de identidade modelo 19 em que desta menção para a de "apatrida", visto ter perdido aquela nacionalidade por força do decreto do governo alemão de 26 de novembro de 1941, o que prova com atestado da Embaixada da Alemanha passado em 19 de janeiro de 1942. Esse requerimento foi indeferido.

Na ordem do dia, foram despachados, de acordo com pareceres apresentados pelo conselheiro Attila Monteiro Aché, os seguintes requerimentos, relativos ao ingresso de funcionários de empresas de navegação a bordo de navios atracados ou não no porto desta Capital: 1) Lamport & Holt Line Ltd., autorizados: o sub-gerente, o chefe da Secção Marítima e de Estiva, e o sub-chefe desta Secção, para os navios atracados. Houlder Brothers & Co. (Brasil) Ltd., autorizados: o encarregado de Passagens, o encarregado de Despachos e um Auxiliar, Royal Mail Agencies (Brasil) Ltd., autorizados: o diretor da firma, o sub-representante, o chefe da Secção de Passagens e o encarregado do Serviço Externo. Moinho Inglês, consignatário e agente de navios, autorizados: o gerente geral, o encarregado da Secção Marítima e o chefe do Serviço Marítimo. Foi indeferido o requerimento pelo qual Arthur Frederico Mac Laren solicita autorização para ingresso a bordo na qualidade de fornecedor de navios.

O conselheiro Artur Hehl Neiva apresentou quatro pareceres seguintes, todos aprovados: 1) Opinando pelo indeferimento de requerimento pelo qual Carolina Grilli Goes, natural da Itália, casada com cidadão brasileiro, solicita seja determinado pelo Conselho ao Serviço de Registo de Estrangeiros do Distrito Federal, que não a registre como italiana, mas sim com apátrida, visto ter perdido a nacionalidade de origem, em virtude do seu casamento com nacional de outro país, sem entretanto haver por isso adquirido a nacionalidade brasileira. O fato de ser essa estrangeira portadora de passaporte brasileiro não justifica a sua pretensão, pois, de acordo com a doutrina vigente no Brasil, o passaporte brasileiro não é prova de nacionalidade, senão apenas de identidade para efeito internacional. (2) Opinando pelo indeferimento do requerimento pelo qual Peter Lowenberg, austríaco, solicita isenção do pagamento da taxa de registo como temporário, alegando indigência. Não somente a lei não autoriza tal isenção, mas ainda o interessado ingressou no país em caráter temporário, o que invalida desde logo a sua alegação. 3) Respondendo a uma consulta do Delegado de Estrangeiros de Porto Alegre sobre classificação a dar a estrangeiras viúvas de brasileiros que ingressem no país munidas de passaporte brasileiro, acha o relator que tais estrangeiras devem ser classificadas como permanentes. 4) Opinando pela autorização a ser concedida aos funcionários do 2.º Distrito de Defesa Sanitária Animal para ingressarem a bordo de navios surtos no porto de Manaus, afim de inspecionarem despojos de animais, pois se trata de serviço público caracterizado.

A sessão foi encerrada às 11 e meia horas. Rio de Janeiro, em 7 de abril de 1942. — O presidente: *Antonio Camillo de Oliveira*.

O chefe da Secretaria: *Mauricio Welisch*.

ATA DA 239.ª SESSÃO, EM 11 DE ABRIL DE 1942 (56.ª EXTRAORDINÁRIA)

Aos onze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e dois, às nove horas, na sala do Conselho de Imigração e Colonização, reuniu-se a Comissão encarregada de estudar a reforma da legislação sobre estrangeiros, constituída pelos conselheiros tenente coronel Aristoteles de Lima Camara, Artur Hehl Neiva e Ernani Reis, e secretariada pelo cônsul Wagner Pimenta Buêno, chefe da Secção Administrativa do Conselho.

A sessão foi encerrada às 11 horas.

Rio de Janeiro, em 11 de abril de 1942. — 2.º vice-presidente: *Aristoteles de Lima Camara*.

O secretário da Comissão: *Wagner Pimenta Buêno*.

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Resumo dos trabalhos da sessão de 28 de abril de 1942 (242.ª). Presidência do Sr. tenente-coronel Mario Pinto Peixoto da Cunha. Presentes também os Srs. Galliez Filho e Waldemar de Carvalho. Início, às 12 horas e meia. Encerramento, às 14 horas e meia.

Ata. É lida, aprovada e assinada a da sessão do dia 24 de abril (241.ª).

Expediente. Não há leitura de expediente. O Sr. presidente justifica a ausência dos Srs. Macedo Soares e Maciel Filho.

Ordem do dia. O Sr. Galliez Filho, relatando o pedido, formulado pela Prefeitura Municipal de Santo Angelo, de interconexão da usina elétrica de Cruz Alta, com a de Ijuí, para reforço desta e consequente melhoria das condições do suprimento que lhe faz, conclue pelo seu atendimento, para o que apresenta projeto de resolução, que é aprovado (res. n. 86, de 28-IV-1942) e se empra a apresentar, em outra sessão, o correspondente projeto de decreto (proc. n. 1.388-41). e, relatando o requerimento em que Joaquim Assunção Ribeiro solicita concessão para distribuir energia elétrica em Porangaba, Estado de São Paulo, se manifesta pelo deferimento, com pequenas modificações nos termos do projeto elaborado na Divisão de Águas e vindo do Ministério da Agricultura (proc. n. 437-42).

Sessão seguinte: dia 6 de maio, quarta-feira.

Atos do Plenário

RESOLUÇÃO N. 86

O Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2.º, letra a, do decreto-lei n. 3.763, de 25 de outubro de 1911, e tendo em vista o requerido pela Prefeitura Municipal de Santo Angelo (proc. n. 1.388-41 — C. N. A. E. E.)

Considerando que a cidade de Santo Angelo tem o seu fornecimento de energia elétrica irregular por estar a usina da Prefeitura Municipal de Ijuí, que tem a seu cargo o dito fornecimento, com a sua capacidade esgotada;

Considerando que a Prefeitura Municipal de Cruz Alta tem, no município de Ijuí, uma usina e que a capacidade do sistema de Cruz Alta é suficiente pra atender às necessidades, havendo, em condições normais, uma sobra apreciável de energia;

Considerando que a alegação feita pela Prefeitura Municipal de Cruz Alta de não poder dispor de energia, por estar queimado um transformador, não apresenta uma dificuldade insuperável, pois o seu reparo deve ser possível mesmo nas condições atuais;

Considerando que a impossibilidade de dispender a quantia necessária à construção de uma linha de transmissão entre a usina "Cascata

dã Andorinhas" e a usina da Prefeitura Municipal de Ijuí não é argumento que possa impedir a realização do suprimento, pois o prefeito de Santo Angelo está disposto a financiar a construção;

Considerando que a ligação da usina "Cascata das Andorinhas", da Prefeitura de Cruz Alta, com a usina municipal de Ijuí é de fácil realização, pois a distância entre as duas é de 9 km aproximadamente;

Considerando que, mesmo quando estiver em funcionamento a usina projetada para Santo Angelo, é sempre útil estarem as 3 usinas em condições de se suprirem em casos de deficiência que possam ter;

Considerando, finalmente, que com a medida a ser tomada ficará solucionado o problema dos serviços de energia elétrica de Santo Angelo;

Resolve:

I — Determinar o suprimento temporário até 200 kw por parte da Prefeitura Municipal de Cruz Alta à de Ijuí, suprimento este que se destina a reforçar o que a segunda dessas Prefeituras faz à de Santo Angelo, para os serviços de iluminação pública e particular e de força motriz;

II — Em consequência, reconhecer a necessidade da construção de uma linha de transmissão, com a extensão aproximada de 9 kms, entre a usina "Cascata das Andorinhas", da Prefeitura Municipal de Cruz Alta, e a usina municipal de Ijuí, ambas no município de Ijuí, devendo a construção, desta linha, assim como a instalação do aparelhamento necessário para que a transmissão se faça em boas condições técnicas, ser feita pela Prefeitura Municipal de Ijuí e financiada pela de Santo Angelo, sendo que a Prefeitura de Ijuí resgatará a dívida, mediante descontos mensais correspondentes a uma fração da energia fornecida.

Sala das sessões, em 28 de abril de 1942. — *Mario Pinto Peixoto da Cunha*, presidente. — *Carlos Julio Galliez Filho*, relator. — *Waldemar José de Carvalho*.

CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA N. 98, DE 2 DE MAIO DE 1942

O diretor geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, usando das atribuições constantes da letra g, do art. 1.º do decreto-lei número 5.062, de 27 de dezembro de 1939 e atendendo às necessidades dos serviços deste Conselho: Resolve antecipar e prorrogar por cinquenta (50) dias, a partir de 4 do mês corrente, o expediente dos funcionários e extranumerários cujos nomes constam da relação anexa, com a gratificação correspondente a um terço dos vencimentos ou salários mensais, nos termos da alínea a § 1.º do art. 122 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, correndo a despesa à conta da Verba 1.ª — Pessoal — Consignação III — Vantagens — 12) Gratificação por serviço extraordinário, anexo 8, art. 3.º do decreto-lei número 3.960, de 19 de dezembro de 1941.

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS E EXTRANUMERÁRIOS

Nome — Categoria	Vencimentos	Gratificação (50 dias)
Secção de pesquisas econômicas:		
Ernesto Street, oficial administrativo L	2:300\$0	1:277\$7
Américo Cury, amanuense auxiliar XVII	1:100\$0	611\$1
Waldir Wanick de Souza, amanuense auxiliar XV	900\$0	500\$0
Maria de Lourdes Lopes, amanuense auxiliar XIII	700\$0	388\$8
Ruy Barbosa Lima, amanuense auxiliar XIII	700\$0	388\$8
Joaquim Gentil Neto, auxiliar de Escritório XI	600\$0	333\$3
Clodowj Fortes Cavalcanti, auxiliar de Escritório XI	600\$0	333\$3
Helic Vianna, auxiliar de Escritório VIII	450\$0	250\$0
Secretaria do Conselho Pleno:		
Angelo Raymundo de Souza, amanuense auxiliar XIII	700\$0	388\$8
Portaria:		
Octavio Cerqueira, servente classe C	400\$0	222\$2
João de Araujo, servente classe D	500\$0	277\$7
Eduardo Mattos Costa, porteiro IX	500\$0	277\$7
		5:249\$4

Natureza do serviço:

Organização do Anuário Econômico e Serviços de Taquigrafia e Aias das Comissões Regulamentares e Extraordinárias.

Período de antecipação e prorrogação:

Cinquenta (50) dias, a partir de 4 de maio de 1942.

Para os funcionários e extranumerários de que trata a presente relação não houve prorrogação e antecipação anterior.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1942. — *Octavio Monjardin*, chefe da S. A.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

187.^a SESSÃO ORDINÁRIA (23 DE ABRIL DE 1942)

Realizando a centésima-otogésima-sétima sessão ordinária, reuniu-se o Conselho Nacional do Petróleo, sob a presidência do Sr. general Horta Barbosa.

Compareceram à sessão os senhores conselheiros Dr. Fleury da Rocha, Dr. Ylirio Corrêa da Costa, major Antonio Bastos, comandante Helvécio Coelho Rodrigues, Dr. Erico de Lamare São Paulo, Dr. Alair Prata Soares e Dr. João Daudt d'Oliveira, deixando de comparecer o brigadeiro do Ar Virginius de Lamare.

O Conselho tomou a seguinte deliberação:

Cruz & Com., S. A. do Gaz de Rio de Janeiro, Dantas & Krauss, Depósito Naval do Rio de Janeiro, Corrêa e Castro & Cia., Ltda., Rede de Viação Paraná Santa Catarina, Brasil, Oiticeira S. A., Rede de Viação Cearense, Saunders & Comp., Ltda., Santos Martins & Cia., Exportadora de Produtos Brasileiros S. A. e Comp., Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A., requereram autorização para importar derivados de petróleo.

Nos termos dos respectivos requerimentos e satisfeitas as exigências legais, o Conselho concedeu as autorizações pedidas.

Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes

Relatório apresentado pelo Brasil sobre o tráfico de ópio e outras drogas nocivas

RETIFICAÇÕES

Na publicação feita às páginas 7.358-9 do *Diário Oficial* de 5 do corrente, fazem-se as seguintes retificações.

Na página 7.358, no n. II — *Administração* onde se lê:
... a partir do ano de 1942...

Leia-se:

... a partir do ano de 1943..

Na nota ao pé da coluna:

Onde se lê:

(*) Organizada de acordo com o formulário fornecido pelo Comitê Cultural Permanente do Ópio.

Leia-se:

(*) Organizado de acordo com o formulário fornecido pelo Comitê Central Permanente do Ópio.

Na página 7.359:

Na segunda linha, onde se lê:

... do sistema de verificados ...

Leia-se:

... do sistema de certificados,

Na nona linha, onde se lê:

... ao ministro das ...

Leia-se:

... ao Ministro das ...

O final da publicação, antes das assinaturas, constitui título e subtítulo, devendo ler-se assim:

DROGAS MANUFATURADAS

O Brasil não é produtor de drogas

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça e do Interior

ATOS DO SR. MINISTRO

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE MAIO DE 1942

Requerimentos despachados

Eugenio Colacicco, residente no Estado de São Paulo, solicitando andamento do processo n. 5.870, do Departamento Estadual do Trabalho daquele Estado. — Dirija-se, querendo, ao Ministério do Trabalho (Proc. n. 1.181-42).

Joaquim Rodrigues Monteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando título declaratório. — Indeferido (Proc. número 24.769-39).

Werner Schimidt, residente no Estado de Santa Catarina, solicitando título declaratório. — Indeferido, à vista da informação (Proc. n. 25.260-39).

Egydio Pinotti, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Requeira e junte toda a documentação com o seu nome civil, que é Pinotti Liglio Egidió, constante da certidão de seu nascimento (Proc. n. 551-42).

ATOS DO SR. DIRETOR

Manoel Aporla, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte certidão de seu casamento da qual conste o regime de bens; nova certidão de seu casamento da qual conste o regime de bens; nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside; atestado policial de residência no país há mais de 10 anos; passaporte ou certidão de desembarque, ou, em sua falta, atestado policial de residência ininterrupta no país desde 1929 (Proc. n. 24.303-39).

Adolpho Vasques Motes, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte passaporte ou certidão de desembarque, ou, em sua falta, atestado policial de residência ininterrupta no país desde 1911; nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital; complete selo em documentos (Proc. número 24.408-39).

Camillo Sallum, residente no Estado do Paraná, solicitando título declaratório. — Junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside e faça reconhecer firmas em documentos (Proc. n. 24.418-39).

Alberto Domingos Ferreira, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando título declaratório. — Junte atestado policial de residência no país há mais de 10 anos; certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside; passaporte ou certidão de desembarque (Proc. n. 24.424-39).

Antonio Paulo Luzes, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando título declaratório. — Retifique o seu nome na certidão de nascimento de seu filho brasileiro; prove nacionalidade e maioridade legal, com documento hábil; junte certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside; atestado policial de residência no país há mais de 10 anos; passaporte ou certidão de desembarque, ou, em sua falta, atestado policial de residência no país desde 1898; declara dia, mês e ano de seu nascimento, filiação e estado civil atual (Proc. n. 24.425-39).

Alvaro da Silva Pereira, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando título declaratório. — Junte transcrição de imóvel em seu nome em data anterior a 16 de julho de 1934; atestado policial de residência no país há mais de 10 anos; certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; passaporte ou certidão de desembarque, ou, em sua falta, atestado policial de residência ininterrupta no país desde 1899 (Proc. n. 24.427-39).

Francisco Manoel dos Santos, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando título declaratório. — Junte atestado policial de residência no país há mais de 10 anos; certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; passaporte ou certidão de desembarque, ou, em sua falta, atestado policial de residência ininterrupta no país desde 1909 (Proc. n. 24.430-39).

Armando Fernandes da Costa, residente no Estado de Pernambuco, solicitando título declaratório. — Junte transcrição de imóvel em seu nome, da qual figure a respectiva data; nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; faça reconhecer firma em documento (Proc. n. 24.449-39).

Carlos Siders, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside e passaporte acompanhado da respectiva tradução (Proc. n. 24.454-39).

Manoel Pinto de Souza Junior, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando título declaratório. — Requeira e apresente toda a documentação necessária com o seu verdadeiro nome, juntando, ainda, atestado policial de residência no país há mais de 10 anos; nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; passaporte ou certidão de desembarque, ou, em sua falta, atestado policial de residência ininterrupta no país desde 1910 (Proc. n. 24.477-39).

Escolastico Ussier Ribas, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte atestado policial de residência no país há mais de 10 anos; prova de transcrição de imóvel em seu nome em data anterior a 16 de junho de 1934; certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; passaporte ou certidão de desembarque, ou, em sua falta, atestado policial de residência ininterrupta no país desde 1918; complete selo em documento (Proc. n. 24.491-39).

Caetano Bocchetti, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Prove transcrição de imóvel em seu nome em data anterior a 16 de julho de 1934; junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital; passaporte ou certidão de desembarque (Proc. n. 24.499-39).

Vicente Zanin, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte prova de transcrição de imóvel em seu nome, da qual figure a respectiva data; certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (Proc. número 24.505-39).

José Nasser, residente no Estado de Mato Grosso, solicitando naturalização. — Junte certidão de desembarque; prova de quitação com o serviço militar em seu país de origem ou atestado policial provando nunca ter se ausentado do país desde que aqui chegou em 1908, ainda menor de idade; certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; folhas corridas da polícia local e das justiças federal (extinta) e local; atestado policial de residência no país há mais de 10 anos; complete selo (Proc. n. 24.553-39).

Antonio Lockmann, residente no Estado de Mato Grosso, solicitando título declaratório. — Junte certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; prova de transcrição de imóvel em seu nome em data anterior a 16 de julho de 1934; passaporte ou certidão de desembarque (Proc. n. 24.619-39).

Bernardine Ida Bruns, residente no Estado do Paraná, solicitando naturalização. — Junte atestado policial de residência no país há mais de 10 anos; certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; certidão de desembarque (Proc. número 24.633-39).

Maria Adelaide Esteves, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando título declaratório. — Junte prova de que tem filho brasileiro nascido antes de 16 de julho de 1934; certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; passaporte ou certidão de desembarque; faça reconhecer firmas em documentos (Proc. n. 24.634-39).

Eliseu Berão Rodrigues, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando título declaratório. — Junte passaporte ou certidão de desembarque; atestado policial de residência no país há mais de 10 anos; transcrição de imóvel em seu nome em data anterior a 16 de julho de 1934; nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (Proc. n. 24.640-39).

José Antonio Queda, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Justifique a divergência notada no nome materno e junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside, da qual figure o verdadeiro nome de sua genitora (Proc. n. 24.648-39).

Nicola Alliprandini Filho, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (Proc. número 24.649-39).

João Bailoni, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte passaporte ou certidão de desembarque, ou, em sua falta, atestado policial provando não se ter ausentado do país desde 1912; nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (Proc. n. 24.650-39).

Antonio José Carlos Peixoto, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando título declaratório. — Junte passaporte e certidão de seu batismo em originais; certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (Proc. n. 24.691-39).

Augusto Pinto Feijó Primo, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando título declaratório. — Declare a sua qualificação e sele devidamente a petição inicial; junte passaporte ou certidão de desembarque; certidão de casamento com brasileira; prova de transcrição de imóvel em seu nome antes de 16 de julho de 1934; atestado policial da residência no país há mais de 10 anos; certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (Proc. n. 24.710-39).

Maria Ponce Ferreira, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando título declaratório. — Junte certidão de seu casamento, em original, da qual figure o regime de bens; transcrição de imóvel, em original; prova de ter filho brasileiro nascido antes de 16 de julho de 1934; atestado policial de residência no país há mais de 10 anos; passaporte ou certidão de desembarque, ou, em sua falta, atestado policial de residência ininterrupta no país desde 1911; certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; declare dia, mês e ano de seu nascimento e esclareça o verdadeiro nome de sua genitora (Proc. n. 24.715-39).

Antonio Moreira, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando título declaratório. — Junte prova de transcrição de imóvel em seu nome ou de título de aforamento em data anterior a 16 de julho de 1934; passaporte ou certidão de desembarque, ou, em sua falta, atestado policial de residência ininterrupta no país desde 1918; nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; declare dia, mês e ano de seu nascimento (processo número 24.725-39).

Manoel Abrahão Messa, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando título declaratório. — Junte certidão de seu casamento; atestado policial de residência no país há mais de 10 anos; certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; passaporte ou certidão de desembarque; prova de transcrição de imóvel em seu nome, antes de 16 de julho de 1934; declare sua filiação e especifique sua prole (processo n. 24.716-39).

Virginia Alves Bastos, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando título declaratório. — Prove que o seu casamento foi realizado sob o regime da comunhão de bens; junte atestado policial de residência no país há mais de 10 anos; certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; passaporte ou certidão de desembarque, ou, em sua falta, atestado policial de residência ininterrupta no país desde 1906; declare dia, mês e ano de seu nascimento (processo n. 24.727-39).

Francisco da Silva, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte passaporte ou certidão de desembarque, ou, em sua falta, atestado policial de residência ininterrupta no país desde

1906; nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital (processo n. 24.728-39).

Amadeu Feliciano Barbedo Junior, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove não se ter ausentado do país desde 1930 (processo n. 24.782-39).

Joaquim Carlos Knechtel, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte atestado policial de residência no país há mais de 10 anos; nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; passaporte ou certidão de desembarque, ou, em sua falta, atestado policial de residência ininterrupta desde 1913 (processo n. 25.088-39).

Antonio Moya Garcia, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte documento habil provando nacionalidade, maioridade legal e filiação; nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (processo n. 25.091-39).

Francisco Tomazella, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte atestado policial de residência no país há mais de 10 anos; documento habil provando nacionalidade, maioridade legal e filiação; nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; passaporte ou certidão de desembarque, ou, em sua falta, atestado policial de residência ininterrupta no país desde 1911 (processo n. 25.092-39).

João Sforzi, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte prova de transcrição de imóvel em data anterior a 16 de julho de 1934, da qual figure o seu nome correto; prova de que não se ausentou do país desde 1933; passaporte ou certidão de desembarque; nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (processo n. 25.099-39).

Arthur Waldemar Jerosch, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte passaporte ou certidão de desembarque; atestado policial provando não se ter ausentado do país desde 1924; nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (processo n. 25.100-39).

Maurício Viola, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte passaporte ou certidão de desembarque; prova de que não se ausentou do país desde 1924; nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (processo n. 25.107-39).

Constantino Castro Ribeiro, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Faça legalizar o documento relativo ao serviço militar; junte atestado policial de residência no país há mais de 10 anos, em original; certidão de desembarque; pública-forma de sua carteira de identidade, modelo 19 (processo n. 25.114-39).

Marcello Alberto Paulo Spiecht, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Junte certidão de desembarque e atestado policial provando o tempo exato em que reside no país (processo n. 25.115-39).

Manoel Gomes de Souza, residente no Estado do Espírito Santo, solicitando título declaratório. — Junte prova de transcrição de imóvel em seu nome em data anterior a 16 de julho de 1934; certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; passaporte ou certidão de desembarque; atestado policial de residência no país há mais de 10 anos (processo n. 25.124-39).

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Em 6 de maio de 1942

Despacho:

Lourival Rates de Carvalho — Restituam-se, mediante recibo. Processo n. mestre 061-42(5.963).

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

Retificação do despacho publicado no *Diário Oficial* de 4-5-42.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 29 de abril de 1942

Processo 24.425-42 — Gusmão & Queiroz — Solicitando devolução de caução, na importância de 500\$0, em virtude de haver sido anulada a concorrência.

Despacho. — Sele o requerimento com estampilhas ainda válidas. — *Bittencourt de Sá*.

Dia 5 de maio de 1942

Processo 7.979-42 — Haydée Madei Martins — Pedindo aproveitamento no cargo de bibliotecário-auxiliar, em vaga existente neste Ministério.

Despacho. — Não há o que deferir, por terem sido encerradas à 22 de abril último as inscrições para o concurso do D.A.S.P., antes que pudessem ser expedidos os decretos que abriam vagas preenchíveis interinamente, na carreira de bibliotecário-auxiliar. — *Bittencourt de Sá*, diretor geral.

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dias, 22, 25, 27, 28 e 29 e 30 de abril de 1942

Subvenções:

Comprovações aprovadas:

Estado — Ano — Importância

Amazonas:

Casa Doutor Fajardo — Manaus — (S.E. número 15.004-40)	1941	20:000\$0
Faculdade de Farmácia e Odontologia de Manaus — Manaus — (S.E. n. 7.413-40)	1941	15:000\$0

Ceará:

Associação Capela de São Pedro — Fortaleza (S.E. 13.084-40)	1941	5:000\$0
Colégio Santa Teresa de Jesus — Crato (S.E. n. 3.227-40)	1941	10:000\$0
Santa Casa de Misericórdia e Asilo de Alienados São Vicente de Paulo — Porangaba — Fortaleza — (S.E. n. 14.368-40)	1941	100:000\$0

Rio Grande do Norte:

Associação das Damas de Caridade — Natal — (S.E. 11.291-40)	1941	10:000\$0
---	------	-----------

Pernambuco:

Asilo do Bom Pastor — Recife — (S.E. número 10.338-40)	1941	10:000\$0
Externato do Oratório da Divina Providência — Recife — (S.E. n. 10.340-40)	1941	5:000\$0

Sergipe:

Hospital Bom Jesus — Anápolis — (S.E. número 10.645-40)	1941	8:000\$0
---	------	----------

Baiã:

Asilo do Bom Pastor, de Salvador no Convento da Lapa — (S.E. n. 3.919-40)	1941	30:000\$0
Asilo de Nossa Senhora de Lourdes — Feira de Santana — (S.E. n. 4.597-40)	1941	6:000\$0
Asilo "Conde Pereira Marinho", em São Salvador (S.E. n. 4.041-40)	1941	10:000\$0
Asilo Filhas de Ana — Cachoeira (S.E. número 3.232-40)	1941	10:000\$0
Associação Centro Operário da Baía — Salvador — (S.E. n. 16.219-40)	1941	5:000\$0
Orfanato da Imaculada Conceição — do Convento do Desterro — (S.E. n. 4.168-40) ..	1941	8:000\$0
Santa Casa de Misericórdia de Cruz das Almas — Cruz das Almas — (E.E. n. 10.878-40) ..	1941	3:000\$0

Espírito Santo:

Círculo de Operários e Trabalhadores Católicos São José — Alegre — (S.E. n. 15.608-40) ..	1941	3:000\$0
Orfanato Santa Luísa, antigo asilo Santa Luísa, anexo à Santa Casa de Misericórdia de Vitória — Vitória — (S.E. n. 10.766-40) ..	1941	10:000\$0

Distrito Federal:

Associação dos Artistas Brasileiros — S.E. número 16.061-40)	1941	15:000\$0
Associação do Hospital Evangélico do Rio de Janeiro, proprietária e mantenedora do Sanatório Ebenezer de Campos do Jordão — São Paulo — (S.E. n. 16.083-40)	1941	10:000\$0
Sodalidade da Sacra Família — D.F. (S.E. número 16.152-40)	1941	20:000\$0

São Paulo:

Abrigo Padre Vitor mantido pelo Centro Espírita Luz e Caridade — Itobi — (S.E. número 3.923-40)	1941	5:000\$0
Ação Católica das Senhoras Católicas — Altinópolis — (S.E. n. 15.497-40)	1941	2:000\$0
Asilo Caburlotto — Santa Rita — (S.E. número 11.294-40)	1941	10:000\$0
Asilo de Inválidos — Campinas — (S.E. número 10.039-40)	1941	6:000\$0
Asilo de Mendicidade Santa Isabel — Guaratinguetá — (S.E. n. 9.140-40)	1941	10:000\$0
Asilo de Orfãs Coração de Maria Nossa Mãe — Piracicaba — (S.E. n. 15.882-40)	1941	10:000\$0
Asilo e Casas dos Pobres de São José — Lorena — (S.E. n. 2.209-40)	1941	6:000\$0
Asilo São Vicente de Paulo — Itatiba — (S.E. n. 8.377-40)	1941	2:000\$0
Associação das Damas de Caridade — Barretos — (S.E. n. 15.885-40)	1941	8:000\$0

Casa da Criança — Jaú — (S.E. n. 7.391-40) ..	1941	5:000\$0
Casa de São José — Asilo de Menores — São Paulo — (S.E. n. 10.035-40)	1941	20:000\$0
Centro Espírita — Amor e Luz — Guaratinguetá — (S.E. n. 3.241-40)	1941	2:000\$0
Colégio da Companhia de Maria — Santa Cruz do Rio Pardo — (S.E. n. 7.389-40)	1941	6:000\$0
Colégio N. S. Auxiliadora — Ribeirão Preto — (S.E. n. 7.601-40)	1941	10:000\$0
Colégio Sagrado Coração de Jesus — Marília — (S.E. n. 3.920-40)	1941	5:000\$0
Colégio Sagrado Coração de Jesus — E. São Paulo — (S.E. n. 6.813-40)	1941	2:000\$0
Colégio São José da Associação Religiosa e de Caridade das Missionárias Zeladoras do Sagrado Coração de Jesus — Baurú — (S.E. número 6.814-40)	1941	10:000\$0
Conferência S. João Batista da Sociedade São Vicente de Paulo — Joanópolis — (S.E. 14.652-40)	1941	1:000\$0
Cruz Vermelha Brasileira — Santos — (S.E. n. 10.698-40)	1941	20:000\$0
Escola de Comércio "Antonio Rodrigues Alves" — Guaratinguetá — (S.E. n. 9.045-40)	1941	6:000\$0
Externato N. S. Auxiliadora — (S.E. número 5.812-40)	1941	3:000\$0
Hospital de Misericórdia de Altinópolis — Altinópolis — (S.E. n. 11.436-40)	1941	3:000\$0
Instituto Dom Bosco — São Paulo — (S.E. número 11.929-40)	1941	20:000\$0
Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada — São José dos Campos — (S.E. n. 13.258-40)	1941	12:000\$0
Instituto Santa Terezinha, Para Surdos-Mudos — São Paulo — (S.E. n. 4.473-40)	1941	10:000\$0
Instituto Teodoro Ratisbone de São Paulo — São Paulo — (S.E. n. 14.370-40)	1941	3:000\$0
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos — Santos — (S.E. n. 7.052-40)	1941	100:000\$0
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia — Itú — (S.E. n. 10.344-40)	1941	5:000\$0
Irmandade de Misericórdia — Porto Ferreira — (S.E. n. 7.605-40)	1941	5:000\$0
Irmandade do Hospital São José — São Vicente (S.E. 15.662-40)	1941	10:000\$0
Orfanato Anália Franco — São Manoel — (S.E. n. 5.282-40)	1941	10:000\$0
Orfanato Cristovam Colombo — São Paulo — (S.E. n. 4.596-40)	1941	20:000\$0
Orfanato ou Asilo de Meninas de São Paulo — (S.E. n. 6.062-40) — (São José) — Taubaté — São Paulo	1941	5:000\$0
Orfanato Puríssimo Coração de Maria — Guaratinguetá — (S.E. n. 7.599-40)	1941	10:000\$0
Pensionato Divina Providência — Campos do Jordão — (S.E. n. 5.757-40)	1941	20:000\$0
Sanatório Dr. Cândido Ferreira ou Hospício de Dementes de Campinas — (S.E. n. 9.138 de 1940)	1941	10:000\$0
Santa Casa de Misericórdia — Marília — (S.E. n. 10.571-40)	1941	3:000\$0
Santa Casa de Misericórdia — Pederneiras — (S.E. n. 11.698-40)	1941	6:000\$0
Santa Casa de Misericórdia de Bocaina — Bocaina — (S.E. n. 14.574-40)	1941	2:000\$0
Santa Casa de Misericórdia — Silveiras — (S.E. n. 7.097-40)	1941	4:000\$0
Santa Casa de Misericórdia — Porto Felix — (S.E. 11.445-40)	1941	3:000\$0
Santa Casa de Misericórdia — Bragança — (S.E. 15.300-40)	1941	10:000\$0
Santa Casa de Misericórdia — Cananéia — (S.E. 5.369-40)	1941	5:000\$0
Santa Casa de Misericórdia — Areias — (S.E. 16.203-40)	1941	3:000\$0
Santa Casa de Misericórdia — Avaré — (S.E. 14.860-40)	1941	3:000\$0
Sociedade Amiga dos Pobres — Lorena — (S.E. 15.013-40)	1941	5:000\$0
Sociedade Beneficente Santa Casa de Ribeirão Preto — Ribeirão Preto — (S.E. 14.658-40) ..	1941	25:000\$0
Sociedade de São Vicente de Paulo — Jaú — (S.E. 10.038-40)	1941	5:000\$0
Sociedade de São Vicente de Paulo — Lorena — (S.E. 15.013-40)	1941	3:000\$0
Sociedade Feminina de Assistência à Infância — Campinas — (S.E. 4.015-40)	1941	15:000\$0
Sociedade de São Vicente de Paulo — Cravinhos — (S.E. 12.117-40)	1941	2:000\$0
Sociedade Humanitária Protetora da Infância Desválida — Asilo e Creche de Jundiá — (S.E. 10.764-40) ..	1941	3:000\$0

Paraná:

Escola Agrônômica do Paraná	1941	50:000\$0
(S.E. 11.034-40)		5:000\$0
Colégio Imaculada Conceição — Jacarézinho — (S.E. 10.265-40)	1941	5:000\$0
Escola Superior de Veterinária do Paraná — Curitiba — (S.E. 11.653-40)	1941	30:000\$0
Faculdade de Medicina do Paraná — Curitiba — (S.E. 12.699-40)	1941	60:000\$0

Santa Catarina:

Maternidade de São Francisco — Santa Catarina — (S.E. 12.811-40)	1941	20:000\$0
---	------	-----------

Minas Gerais:

Casa de Caridade, Pará de Minas — (S.E. 4.042-40)	1941	6:000\$0
Casa de Caridade de São Vicente de Paulo — Ca- xambu — (S.E. 9.754-40)	1941	12:000\$0
Casa de Caridade do São Vicente de Paulo — Abaeté — (S.E. 16.161-40)	1941	5:000\$0
Conferência de S. Vicência de Paulo — Alpinó- polis — (S.E. 15.523-40)	1941	2:000\$0
Orfanato N. S. do Carmo — Carmo do Rio Claro — (S.E. 2.250-40)	1941	8:000\$0

Comprovações despachadas:

Estado

Pará:

Missão Dominicana — Conceição do Araguaia — (S.E. 13.511-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.012, desta Divisão.

Ceará:

Instituto de Proteção e Assistência à Infância — Fortaleza — (S.E. 16.605-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.015, desta Divisão.

Sergipe:

Associação Aracajuana de Beneficência, mantenedora do Hospital Santa Isabel, Aracaju. — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 947, desta Divisão. 13.701-40.

Pernambuco:

Colégio Coração Eucarístico de Jesus — Recife — (S.E. 10.213-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 936 desta Divisão.

Distrito Federal:

Associação Aliança dos Cegos — D. F. — (S.E. 4.625-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 825 desta Divisão.
Hospital São Zacarias — D. F. — (S.E. 13.486-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.048, desta Divisão.

Estado do Rio de Janeiro:

Irmandade de Santa Misericórdia de Angra dos Reis — Angra dos Reis — (S.E. 12.945-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.022, desta Divisão.

Sociedade Fluminense de Agricultura e Indústrias Rurais — Niterói — (S.E. 13.522-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.058, desta Divisão.

São Paulo:

Asilo de Orfãos Dr. José Júlio — S. Simão — (S.E. 5.284-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.062, desta Divisão.
Asilo de Orfãos — Anália Franco — Ribeirão Preto — (S.E. 14.662-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.061.
Asilo de Mendicidade — Araraquara — (S.E. 10.031-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.014, desta Divisão.
Asilo São Vicente de Paulo — Bebedouro — (S.E. 13.610-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.014, desta Divisão.
Assistência à Infância de Santos (Gota de Leite) — (S.E. 5.339-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.011, desta Divisão.

Cruzada das Senhoras Católicas — Santos — (S.E. 3.798-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.035, desta Divisão.
Hospital Feliz Lembrança — Iguape — (S.E. 10.567-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.059, desta Divisão.
Hospital de Caridade S. Vicente de Paulo — Jundiaí — (S.E. 9.092-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.043, desta Divisão.

Hospital Francisco Posas — Espírito Santo do Pinhal — (S.E. 14.620-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.021, desta Divisão.

Orfanato Rosa Mística — Tietê — (S.E. 5.810-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.016, desta Divisão.
Santa Casa de Misericórdia — Sorocaba — (S.E. 15.977-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.039, desta Divisão.
Santa Casa de Misericórdia de Barretos — Barretos — (S.E. 12.571-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.050, desta Divisão.

Santa Casa de Misericórdia — Jacaré — (S.E. 8.092-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.025, desta Divisão.

Sociedade Feminina de Instrução e Caridade, mantenedora do Dispensário N. S. de Lourdes — São Paulo — (S.E. 3.921-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.015, desta Divisão.
Sociedade Filantrópica Vila dos Pobres — Sorocaba — (S.E. 5.297-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.051, desta Divisão.

Centro Beneficente Operário São José — Campinas — (S.E. 16.273-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.013, desta Divisão.

Creche Santo Antônio — São Paulo — (S.E. 16.077-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.032, desta Divisão.

Paraná:

Faculdade de Engenharia do Paraná — Curitiba — (S.E. 10.694-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.019, desta Divisão.

Minas Gerais:

Colégio e Orfanato Nossa Senhora de Nazaré — Conselheiro Lafaiete — (S.E. 9.106-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.016, desta Divisão.

Casa da Criança — Uberaba — (S.E. 13.385-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.027, desta Divisão.

Divisão do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de abril de 1942

Portaria Ministerial:

N. 95 — O ministro de Estado da Educação e Saúde resolve delegar competência, no corrente exercício, ao Dr. Irani Alves Ferreira, sub-inspetor de Saúde do Porto de Paranaguá, para:

- 1.º — realizar concorrências administrativas;
- 2.º — requisitar pagamentos de pessoal e material, assim como adiantamentos, à conta das verbas distribuídas;
- 3.º — requisitar passagens e transportes, nos limites das dotações próprias.

A delegação de competência prevalecerá para o respectivo substituto eventual. (21.244-42).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de maio de 1942

Despacho:

Amélia Souffront da Silva Araujo, pedindo pagamento de funeral — Habilite-se na forma do art. 270, do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública. (24.251-42).

Departamento Nacional de Educação

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 4 de maio de 1942

- N. 4.788 — Anibal Woods de Lacerda. — Registe.
N. 4.842-41 — Maria Lysette Martuscelli. — Registe-se.
N. 8.411-42 — Joaquim Molina. — Creio que a decisão a que se refere o Sr. diretor da D. E. Su. é a que autoriza a realização, mesmo em estabelecimento não federal ou não oficial, das provas de validação, cujos requerimentos já se achavam deferidos. O presente pedido não foi deferido antes daquela decisão, devendo, pois o requerente indicar estabelecimento federal ou oficial.
N. 15.018-42 — Iva Waisberg. — Deferido.
N. 22.734-42 — Victor Max Crown. — Indeferido, nos termos do parecer.

Registro de diploma

Engenheiro:

N. 21.701-42 — Guilherme Noreira de Carvalho. — Sim.

Químico industrial:

N. 19.077-42 — Newton Loureiro Pinheiro. — Deferido.
N. 16.078-42 — Roberto Loureiro Pinheiro. — Deferido.
N. 19.076-42 — Alfredo Lisboa Browne. — Deferido.

Médico:

N. 2.724-42 — Antonio Florêncio Costa. — Sim.

Cirurgião dentista:

N. 40.995-41 — Helio Diniz Ribeiro. — Sim.
N. 11.090-42 — Ednaldo de Luna Pedrosa. — Sim.
N. 21.467-42 — Helio de Oliveira Fernandes. — Deferido.

Farmacêutico:

N. 41.452-41 — Innocência Ferreira Cravo. — Sim.

Bacharel:

- N. 42.217-41 — Elno Quindaré Moura. — Sim.
 N. 14.534-42 — Jutahy Telles de Nonoay. — Sim.
 N. 42.438-41 — Duilio Lend Berni. — Sim.
 N. 6.950-42 — Gilberto Chrockatt de Sá. — Deferido.
 N. 10.115-42 — Carlos Mendes Coelho. — Sim.
 N. 10.603-42 — Henrique Weyll Cardoso. — Sim.
 N. 15.328-42 — Loriswalde Telles de Moura. — Sim.
 N. 17.101-42 — João Penna Malta. — Sim.
 N. 22.374-42 — Antonio Campagnolo. — Sim.
 N. 22.375-42 — Francisco de Bastiani. — Sim.
 N. 22.690-42 — Nourival Corrêa Medrado Dias. — Deferido.
 N. 23.184-42 — Pedro Américo Castro Dias Alves. — Sim.
 N. 23.186-42 — Walter Gomes Macedo. — Deferido.
 N. 23.189-42 — Ostácio José Ruiz. — Deferido.
 N. 23.191-42 — Domingos Gomes de Andrade Lemos. — Deferido.
 N. 23.806-42 — Chrysantho Martins Filgueiras. — Deferido.
- Maestro:
- N. 22.488-42 — Alice Gerin Isnard Tavora. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 23.789-42 — Augusto Francisco de Castro. — Prova a apostila no diploma da qualidade de brasileiro naturalizado e junto o documento original de naturalização bem como a prova de que é reservista de 1.ª ou de 2.ª categoria do 9º exército Nacional.

Departamento Nacional de Saúde

SERVIÇO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DA MEDICINA

DIPLOMAS REGISTRADOS DURANTE O MÊS DE ABRIL DE 1942

Médicos:

Helvecio Torres Cunha.
 Cyro de Miranda e Silva.
 Eduardo de Assis Brasil.
 Léo Mario Mabilde.
 Antonio de Castro Chaves.
 Edgard Pereira Velho.
 Miguel Tabbal.
 Francisco Talaia de Moura.
 Pery Antonio de Souza.
 Sady Barros Hofmeister.
 Maria Garrastazu Medici.
 Arthur Carlos Kliemann.
 Anthero do Prado Lisboa.
 Tenack Wilson de Souza.
 Brenno Cardia Alves.
 Satyro Alcides Marques.
 Octavio Soares Utinguassú.
 Laviera Maino Laurino.
 Euclides Silveira da Cunha Lopes.
 Luiz Christiano William Kuhl.
 Mario Azevedo Silveira.
 Percy Wolffenbittel.
 Octavio Job.
 Hildebrando Westphalen.
 Alveno Placio Battaglia Sesti.
 José Serra Ribeiro.
 Raphael Ernesto Werneck Pereira.
 Olyntho Dovicchi.
 Jupiter Pereira de Souza.
 Carlos Frederico Barbosa de Barros.
 Heloisa de Alencar Fialho.
 José Passarelli Junior.
 Felipe de Castro Bahia Duarte.
 Bernardo Ciambelli.
 João Juliano Hesio Vieira da Fonseca.
 Hugo Gonçalves Pena.
 Eduardo José de Souza.
 Octavio Ribeiro Ratto.
 Luiz Fernando Rodrigues Alves.
 Luiz Heraldo da Camara Lopes dos Anjos.
 Mario Finocchiaro.
 Constancio Pontual.
 Gracio Guerreiro Barbalho.
 Bussamara Neme.
 José Lima Pedreira de Freitas.
 Aureliano Portugal Cleto.
 José Francisco Monteiro.
 Vicente Monetti.
 Antonio Guariento.
 Dirceu Antunes Sampaio.
 Eliseu Salotti.
 José Thiago Pontes.
 Jeser Amaranto Faria.
 Luiz Felipe de Oliveira Neves.
 Hamilton Lamego Ziegler.
 Nelson Viana Corrêa.

Antonio Viafora.
 Cicero Corrêa de Lima.
 Florisbella Borges de Souza.
 Danilo Orcioli.
 José Augusto da Costa.
 Gil Goulart Filho.
 Eliezer Pará-Assu da Serra Freire.
 Fima Toviansky.
 Gil Izahias.
 João do Valle Costa.
 Antonio Americo Arruda.
 Clary Pereira Leite Buffa.
 Oswaldo Arruda Behemer.
 Waldemar de Freitas.
 Alberto José Assad.
 Wilson Costabile.
 Waldemir Abud.
 Miguel Franciss.
 João Baptista Ciuffo.
 Paulo Roberto Ferreira Borges.
 Luiz Gonzaga Rendo.
 Recemvindo Pereira de Castro.
 José Moreira de Carvalho.
 Ilda Widmann da Costa Santos.
 Mario Martini.
 Itamar Crivelenti.
 Farid Maluff.
 Eugenio dos Santos Pereira.
 José de Freitas.
 Mario Meira Filho.
 Jesuino Esmeraldo de Oliveira.
 Francisco Deusemar Lins Cavalcante.
 Oswaldo Patricio de Barros.
 Domingos Julião.
 Edgard Gomes Cabral.
 Walter de Machado Sampaio.
 Cyro de Oliveira Arruda.
 Alexandre Dutra de Argolo Mendes.
 Dario de Paiva Ramalho.
 Conrado Pecoits Junior.
 José Maria Ferreira.
 Walter Magno.
 Luiz Amado Machado Sobrinho.
 Lauro Vidal Leite Ribeiro.
 Aristeu de Oliveira Pinto.
 Adhemar Reis Junior.
 Nicodemus Alves Pereira.
 João Albino Dias da Silva Thomaz.
 Edgard Antunes de Cerqueira.
 José Joaquim Rodrigues de Bastos.
 José Fernandes da Cunha.
 Mario Léo Lassance Cunha.
 José Luiz Zorzi.
 José Carlos Fonseca Milano.
 Otto Schmidt.
 Gustavo Eugenio de Faria.
 Mileno Portilho Bentes.
 Dorvalino Luciano de Souza.
 Salomão Agar Chaib Ariovaldo Vulcano.
 Raul Lopes Loureiro.
 Werther Leite Ribeiro.
 Nagib Murad.
 Walid Ben Kauss.
 Paulo Gusmão Pernambuco.
 Adamôr Erasmo Pereira.
 Haldson Cesar Barbosa.
 Maria de Lourdes Moraes.
 Adolpho Brandão Filho.
 Salim Elias.
 José Braz Azevedo.
 Ernani Martins da Silva.
 Durval da Gama Filho.
 Antonio Rezende de Castro Monteiro.

Cirurgiões dentistas

Alberico Ferreira de Souza.
 Braz José da Silva.
 José Chaer.
 Gabriel Imperiano Meira.
 Jorge Ferreira Duque Estrada.
 Elomar Nasareth Bezerra Alves da Cunha.
 Salomin Abitan.
 Mauro Burlamaqui.
 Romeu Rahal.
 Tito Urbano da Silveira.
 Djalma Ribeiro Vianna.
 Isaac Melamed.
 Mario Pinto Teixeira.
 Roberto Fineberg.
 Fernando Pinheiro de Araujo.
 Antonio Alves Tiburcio.
 Waldemar Tanus Jorge.
 Mario de Mello Vasconcellos.
 José Barreto Ramalho.

José Pojicha Zacour.
Aurelio Pereira Sobrinho.
José Lemes de Miranda.
Alberto Miranda Valle.
Donato Borges de Figueiredo.
Evaldo de Oliveira.
Alfredo Augusto Ramos.
Oswaldo Rodrigues de Oliveira Santos.
André Cavalcanti de Araujo.
Roberto de Castro Moraes.
Walter Nunes da Silva.
Helio Paraíso Garcia.
Alberto Carpes.
Geraldo Parente Soares.
João Lima da Silva.
José Paulino de Rezende.
Nelson da Costa Teixeira.
Rubens Guzella.
Waldir Araujo de Paula.
Antonio Neves de Carvalho.
Valdôr Bonifacio Corrêa.
Julio Americo Petraroli.
Aderson Bezerra Rodrigues Lopes.
Arlindo Alves de Araujo.
Francisco Xêxo de Araujo Duarte.
Zenaide Gentil de Souza Mendes.
Maria Rosaria Censentino.

Farmacêuticos

Elza Pires.
Rachel Cordeiro Sarmento.
Henrique Alves Nogueira da Silva.
João Pedreira Bomsucesso.
Ebe Barbieri.
Nagib Taufick Nassif.
Isaias Cruz.
Clarindo Thiago de Moraes.
Luiz Magalhães d'Avila.
Julietta Beligui.
Cyro Ciqueira e Silva.
Antonio Augusto dos Santos.
Carlos Vieira Losada.
João Baptista Marigo Mateus.
Pedro de Bastos Nascimento.
Jov. Soares Nogueira Junior.
Egberto Vieira Martins Ferreira.
Milton Reis.
José Orlando Pinto Junqueira.
Waldemar Simch.
Paschoal Méo.
Antonio Rodrigues da Silva.
Sebastião Utsch Carneiro.
Mechel Fares.
Milton da Rocha Werneck.
Leova Bernstein.
Linney Brasil Falleiros.
Turibio Motta.
Vicente Faria.
Aristides Vieira de Mendonça Filho.
Annibal Theotonio Baptista.
João Mariz de Moraes Filho.

Médicos veterinários

Floriano da Silveira Maciel.
Walter Vigio Gomes.

Enfermeiras diplomadas

Santinha Gagliardi.
Noemia Penteado.
Zelinda Lovo.
Franciaska Ocanã Rios.
Cananea Paiva Assumpção.
Adelina da Silva Barroso.
Marieta Fagianetti Aquino Corrêa.
Paulina Branc Viviani.
Sarah da Silva Ferreira.
Yolanda Graci.
Anastacia Issa Rigolin.
Kuntiko Ideriba.
Aracy Ferreira de Oliveira.
Zilda de Castro.
Odette Biolatta Gartner.
Elza Gama Lopes.
Tertulia dos Santos Azevedo.
Maria Fava Mendes.
Iracema Bastos Corrêa.
Guionmar Almeida Cavalcanti.
Elvira Borges Furlau.
Jeovah da Silva Campos.

Enfermeiras práticas inscritas

Doralice de Souza Vieira.
Irene Vidal de Carvalho.

Dia 1 de abril de 1942

Requerimentos despachados

N. 1.011-42 — Jacomo Pelosi. — Deferido.
N. 1.010-42 — Jacomo Pelosi. — Deferido.
N. 1.180-42 — J. C. Eno (Brasil) Ltda. — Deposite a taxa.
N. 887-42 — Tomaz Carchedi Neto. — Deferido.
N. 2.080-42 — Laboratórios Raul Leite S. A. — Deposite a taxa.
N. 1.248-42 — Zozimo Luiz Peçanha. — Deposite a taxa.
N. 4.300-40 — Armando de Oliveira. — Deferido.

Dia 2

N. 11.206-40 — Laboratório Sagone & Comp. — Compareça neste Serviço.
N. 9.815-41 — Julia de Moraes Duarte. — Deferido.
N. 9.816-41 — Julia de Moraes Duarte. — Deferido.
N. 9.817-41 — Julia de Moraes Duarte. — Deferido.
N. 7.876-40 — Otto Serpa Granado. — Deferido.
N. 3.340-41 — Manoel Mendes de Almeida. — Deferido.
N. 7.211-41 — Etienne Lamarek Steinmeyer. — Indeferido.
N. 11.224-41 — Antonio Satyro B. Barbosa. — Compareça neste Serviço.
N. 1.333-41 — Laura Abrantes Bueno. — Deferido.
N. 4.650-41 — Pedro Leopoldino dos Passos. — Compareça neste Serviço.
N. 1.152-42 — José de Andrade Gonçalves. — Arquite-se.

Dia 6

N. 2.490-41 — Dr. Antonio De Fuccio. — Deferido.
N. 2.934-42 — Virgilio Lucas. — Arquite-se.
N. 2.938-42 — Virgilio Lucas. — Arquite-se.
N. 10.035-41 — Benedito de Barros Lemos. — Compareça neste Serviço.
N. 8.491-41 — Antonio de Souza Franco. — Deferido.
N. 11.371-41 — Moacir Alves Botelho. — Deferido.
N. 1.013-42 — Antonio de Almeida Godoy. — Deferido.
N. 7.001-41 — José Alberto de Luca. — Deferido.
N. 2.315-42 — Dulce de Souza Nogueira. — Deferido.
N. 3.810-41 — Silbe H. O. — Compareça neste Serviço.
N. 2.646-42 — Manoel Moreira dos Santos. — Deferido.
N. 2.935-42 — Virgilio Lucas. — Arquite-se.
N. 2.876-42 — Dulce da Cunha. — Compareça neste Serviço.

Dia 7

N. 6.803-39 — José Curvello de Mendonça. — Deferido.
N. 6.695-41 — Laboratório Medical Ltda. — Deferido.

Dia 8

N. 11.224-41 — Virgilio Lucas. — Deferido.
N. 2.663-42 — Albino de Lacerda. — Deferido.
N. 248-42 — Edgar do Couto. — Deferido.
N. 6.624-41 — Quimica "Bayer" Ltda. — Deferido.
N. 8.765-41 — Maria do Carmo Valim Hochne. — Deferido.
N. 1.985-42 — Francisco Pinheiro Carvalhaes. — Deferido.
N. 2.347-42 — Dina Fucs. — Deferido.
N. 1.674-42 — Alberto Raphael Leal de Andrade. — Indeferido.
N. 2.772-42 — João Valentim da Motta. — Deferido.
N. 2.831-42 — Manoel José dos Reis. — Deferido.
N. 1.128-42 — Paulo Andrade. — Compareça neste Serviço.
N. 2.977-42 — Hemleto Cunha. — Deferido.

Dia 9

N. 2.947-42 — Octavio Andrade Lemos. — Arquite-se.
N. 6.224-41 — Quimica "Bayer" Ltda. — Deferido.
N. 6.292-41 — Bernardino Scanapicco. — Deferido.
N. 6.454-41 — Pedro Rocha. — Deferido.
N. 7.306-41 — Domingos Bove. — Deferido.
N. 11.105-41 — Caetano Grasso Mammana. — Deferido.
N. 151-42 — Margarida de Queiroz. — Deferido.
N. 1.973-42 — Margarida de Queiroz. — Deferido.
N. 1.960-42 — Margarida de Queiroz. — Deferido.
N. 1.950-42 — Margarida de Queiroz. — Deferido.
N. 1.978-42 — Margarida de Queiroz. — Deferido.
N. 1.977-42 — Margarida de Queiroz. — Deferido.
N. 1.955-42 — Margarida de Queiroz. — Deferido.
N. 1.931-42 — Caetano Grasso Mammana. — Deferido.
N. 1.935-42 — Francisca Rosa Bonchristiano. — Deferido.
N. 2.847-42 — Bernardo Guertzenstein. — Deferido.
N. 1.936-42 — Margarida de Queiroz. — Deferido.
N. 2.806-42 — Julia de Moraes Duarte. — Compareça neste Serviço.
N. 3.648-42 — F. Pierre & Comp. Ltda. — Deferido.
N. 3.650-42 — F. Pierre & Comp. Ltda. — Deferido.
N. 1.962-42 — Margarida de Queiroz. — Deferido.
N. 1.961-42 — Margarida de Queiroz. — Deferido.
N. 2.838-42 — Euclides Antunes Maciel. — Arquite-se.
N. 9.687-42 — Afonso Celso Liberato. — Deferido.
N. 10.578-42 — Manoel Lopes de Oliveira Neto. — Compareça neste Serviço.

Dia 10

- N. 11.205-42 — Calberg & Parreira. — Deferido.
 N. 1.529-42 — Pedro Zumkeller. — Compareça neste Serviço.
 N. 1.465-42 — Margarida de Queiroz. — Deferido.
 N. 1.958-42 — Margarida de Queiroz. — Deferido.
 N. 8.315-41 — Joaquim Mattos Cunha. — Deferido.
 N. 1.967-42 — Margarida de Queiroz. — Deferido.
 N. 7.703-41 — Carmen Speranza. — Deferido.
 N. 7.704-41 — Joana Prujanski. — Deferido.
 N. 5.981-41 — José Manoel Alves Corrêa. — Deferido.
 N. 6.530-42 — José Manoel Alves Corrêa. — Deferido.
 N. 543-42 — Caetano Grasso Mammaua. — Deferido.
 N. 545-42 — Margarida de Queiroz. — Deferido.
 N. 1.583-42 — Affonso Celso Liberato. — Compareça neste Serviço.
 N. 1.149-42 — Joanna Elvira Taglianetti. — Deferido.
 N. 1.965-42 — Margarida de Queiroz. — Deferido.
 N. 3.736-42 — Empresa de Propaganda Star Ltda. — Indeferido.
 N. 3.739-42 — Empresa de Propaganda Star Ltda. — Indeferido.
 N. 3.740-42 — Empresa de Propaganda Star Ltda. — Indeferido.
 N. 3.737-42 — Empresa de Propaganda Star Ltda. — Indeferido.
 N. 3.738-42 — Empresa de Propaganda Star Ltda. — Indeferido.

Dia 11

- N. 3.018-42 — Antonio Pinheiro Guimarães Victory. — Compareça neste Serviço.
 N. 3.068-42 — Lafayetr Brasil de Almeida. — Compareça neste Serviço.
 N. 3.062-42 — Heraldo de Andrade Mello. — Arquivo-se.
 N. 8.553-41 — José Pires de Oliveira Dias. — Compareça neste Serviço.
 N. 2.398-42 — José Pires de Oliveira Dias. — Compareça neste Serviço.
 N. 5.324-41 — Oscar Bueno. — Deferido.
 N. 6.650-41 — Conrado Melcher. — Deferido.
 N. 6.654-41 — Domingos Bove. — Deferido.
 N. 5.666-41 — Antonio de Fuccio. — Deferido.
 N. 3.066-42 — José Benedito da Luz Malhado. — Arquivo-se.
 N. 3.064-42 — Wenceslau de Freitas Vianna. — Arquivo-se.
 N. 3.067-42 — José Alberto de Luca. — Arquivo-se.
 N. 5.471-42 — Domingos Bove. — Compareça neste Serviço.

Dia 12

- N. 1.486-42 — Candido Fontoura Silveira. — Deferido.
 N. 1.485-42 — Candido Fontoura Silveira. — Deferido.
 N. 1.575-42 — Laboratório Sintético S.A. — Compareça neste Serviço.
 N. 197-42 — Humberto Mafra. — Compareça neste Serviço.
 N. 3.749-41 — Otto Serpa Granado. — Deferido.
 N. 3.743-41 — Celia Semes. — Deferido.
 N. 3.748-41 — Otto de Mello Marcondes. — Deferido.
 N. 94-42 — José Curvello de Mendonça. — Deferido.
 N. 56-42 — Oscar Tavares Gomes. — Indeferido.
 N. 2.259-42 — Manoel Rodrigues Alves. — Deferido.
 N. 2.471-42 — Joaquim José da Costa Pinto. — Deferido.
 N. 1.464-42 — Margarida de Queiroz. — Deferido.
 N. 10.229-41 — João Tafuri. — Deferido.
 N. 8.471-41 — Edgar Duque Guimarães. — Deferido.

Dia 13

- N. 1.779-42 — Maria Nilza dos Reis. — Deferido.
 N. 2.634-42 — Maria Nilza dos Reis. — Deferido.
 N. 2.633-42 — Apparicio dos Santos Mello. — Deferido.
 N. 2.869-42 — Silos Pereira. — Deferido.
 N. 2.868-42 — Nello Borsaro. — Deferido.
 N. 2.656-42 — Oscarina Ferreira Cardoso. — Deferido.
 N. 2.657-42 — Zane Fernandes. — Deferido.
 N. 1.147-42 — Servulo Genofre. — Deferido.
 N. 2.860-42 — Manfredo Olympio Corrêa Filho. — Deferido.
 N. 3.511-42 — Bastos & Machado. — Compareça neste Serviço.
 N. 3.257-42 — Moreno Borlido. — Compareça neste Serviço.
 N. 3.413-42 — J. Rosa & Cia. Ltda. — Compareça neste Serviço.
 N. 4.028-42 — Maria Aurora Ribeiro Rocha. — Deferido.
 N. 388-42 — Rinder & Cia. Ltda. — Compareça neste Serviço.
 N. 114-42 — Sival de Chantal. — Compareça neste Serviço.
 N. 3.512-42 — Pedro Gabriel. — Compareça neste Serviço.
 N. 129-42 — Francisco de Albuquerque. — Deferido.
 N. 2.336-42 — José Pires de Oliveira Dias. — Deferido.
 N. 379-42 — Rinder & Cia. Ltda. — Indeferido.
 N. 380-42 — Rinder & Cia. Ltda. — Indeferido.
 N. 381-42 — Rinder & Cia. Ltda. — Indeferido.
 N. 382-42 — Rinder & Cia. Ltda. — Indeferido.
 N. 7.995-41 — Antonio de Souza Franco. — Deferido.
 N. 8.045-41 — Antonio de Souza Franco. — Deferido.
 N. 6.935-41 — Antonio de Souza Franco. — Deferido.
 N. 7.941-41 — Antonio de Souza Franco. — Deferido.

- N. 6.932-41 — Renato Alves Magalhães. — Deferido.
 N. 7.996-41 — Antonio de Souza Franco. — Deferido.
 N. 113-42 — Sinval de Chantal. — Compareça neste Serviço.

Dia 15

- N. 8.218-41 — Sady Reis Santos. — Indeferido.
 N. 1.963-42 — Margarida de Queiroz. — Compareça neste Serviço.
 N. 1.455-42 — Caetano Grasso Mammaua. — Deferido.
 N. 1.462-42 — Margarida de Queiroz. — Apresente novas amostras.
 N. 1.964-42 — Margarida de Queiroz. — Idem, idem.
 N. 1.460-42 — Margarida de Queiroz. — Compareça neste Serviço.
 N. 1.956-42 — Margarida de Queiroz. — Compareça neste Serviço.
 N. 3.207-42 — Jorge Caldeira de Azevedo Marques. — Compareça neste Serviço.
 N. 3.204-42 — Honoria Gunther. — Arquivo-se.
 N. 2.444-42 — Raul de Araujo Lopes. — Compareça neste Serviço.
 N. 3.200-42 — Miguel Angelo de Oliveira. — Arquivo-se.
 N. 9.412-41 — Rinder & Cia. Ltda. — Compareça neste Serviço.
 N. 7.420-41 — Domingos Vernalha Filho. — Compareça neste Serviço.
 N. 5.991-40 — Jacomo Pelosi. — Deferido.
 N. 10.618-41 — Alberto Mazzucchelli & Cia. — Indeferido.
 N. 9.975-41 — Guilherme Tell Coelho Cintra. — Deferido.
 N. 9.976-41 — Guilherme Tell Coelho Cintra. — Deferido.
 N. 6.343-41 — Laboratório Terapêutico Akribia Ltda. — Deferido.

Dia 16

- N. 1.891-42 — Pedro Baptista. — Compareça neste Serviço.
 N. 9.578-41 — Benedito Molinari. — Deferido.
 N. 1.763-42 — Sebastião Sady Lima. — Deferido.
 N. 1.852-42 — Nicanor Franco. — Deferido.
 N. 2.943-42 — Odelcia Costa. — Deferido.
 N. 1.283-42 — Pedro Augusto de Azevedo Junior. — Deferido.
 N. 1.896-42 — Wenceslau de Freitas Vianna. — Deferido.
 N. 8.732-41 — Paul Bruyere. — Deferido.
 N. 5.463-41 — Delmina Amelung Welsh Ribeiro. — Indeferido.
 N. 1.860-42 — Lydia Camarosano. — Deferido.
 N. 2.486-42 — Praxedes Ribeiro. — Deferido.
 N. 1.439-42 — Antonio Vieira de Carvalho. — Deferido.
 N. 2.718-42 — Manoel Pinto da Conceição. — Deferido.
 N. 2.020-42 — José de Magalhães P. Junior. — Deferido.
 N. 6.931-41 — Giuseppe Biscaro. — Compareça neste Serviço.
 N. 1.725-42 — Pedro Rocha. — Deferido.
 N. 3.929-42 — F. Pierre & Cia. Ltda. — Deferido.
 N. 3.262-42 — Virgilio Lucas. — Arquivo-se.
 N. 2.339-42 — Othon Pinto Bravo. — Deferido.
 N. 9.417-41 — Rinder & Cia. Ltda. — Deferido.
 N. 6.313-41 — Renato Ferraz Kehl. — Deferido.
 N. 5.993-40 — Jacomo Pelosi. — Compareça neste Serviço.
 N. 10.691-41 — Henrique de Oliveira. — Deferido.
 N. 2.416-42 — Annibal Cardoso Bittencourt. — Deferido.
 N. 3.244-42 — José Pires de Oliveira Dias. — Arquivo-se.
 N. 3.287-42 — José Giolito Sobrinho. — Arquivo-se.
 N. 9.903-41 — Deocleciano José Ferreira. — Compareça neste Serviço.
 N. 1.672-42 — Fernando Simões de Figueiredo. — Deferido.
 N. 1.140-42 — Alvaro Mendes Alves. — Deferido.
 N. 111-42 — José Baptista Campos. — Deferido.
 N. 421-42 — Francisca Monteiro Lobato. — Deferido.
 N. 793-42 — The Oca Medicine Company Inc. — Compareça neste Serviço.

- N. 2.753-42 — Sebastião R. Pinheiro da Silva. — Deferido.
 N. 9.895-41 — Oscarina Ferreira Cardoso. — Deferido.
 N. 8.102-41 — Candida Fonseca. — Deferido.
 N. 7.693-41 — Renato Marcos Vomero Funari. — Deferido.
 N. 9.411-41 — Rinder & Cia. Ltda. — Deferido.
 N. 5.992-40 — Jacomo Pelosi. — Deferido.
 N. 7.453-41 — Mafalda Trani Fittipaldi. — Deferido.
 N. 9.413-41 — Rinder & Cia. Ltda. — Deferido.
 N. 7.620-41 — Christiano Barbosa de Vasconcellos — Indeferido.
 N. 9.567-41 — Delmina Amelung Welsh Ribeiro. — Compareça neste Serviço.
 N. 7.902-41 — Hermes Theodoro Sprenger. — Deferido.
 N. 6.300-41 — Mercedes Gross. — Compareça neste Serviço.

Dia 17

- N. 533-42 — Militino Cesário Rosa. — Deferido.
 N. 1.119-42 — Claudio Pereira da Costa. — Deferido.
 N. 494-42 — Cristovão Colombo Pantoja. — Deferido.
 N. 2.063-42 — Yrandy de Aguiar Pantoja. — Deferido.
 N. 10.673-41 — Sylvia de Carvalho. — Deferido.
 N. 619-42 — Carlos Claudio da Silva. — Deferido.
 N. 8.988-41 — Elmano O. de Moraes. — Deferido.
 N. 1.121-42 — Claudip Pereira da Costa. — Deferido.
 N. 147-42 — Margarida de Queiroz. — Deferido.

N. 148-42 — Margarida de Queiroz. — Deferido.
 N. 1.952-42 — Margarida de Queiroz. — Deferido.
 N. 1.953-42 — Margarida de Queiroz. — Deferido.
 N. 2.263-42 — Adelino Nunes Pereira. — Deferido.
 N. 2.296-42 — Alvaro de Oliveira Vianna. — Deferido.
 N. 184-42 — Adolpho Ferreira Pinto. — Deferido.
 N. 11.357-41 — Antonio de Araujo Aguiar. — Deferido.
 N. 11.025-41 — Paulo Tavares Junior. — Deferido.
 N. 493-42 — José de Vasconcellos Mendonça Filho. — De-
 ferido.
 N. 474-42 — José Gomes Duarte. — Deferido.
 N. 610-42 — Delmina Amelung Welsh Ribeiro. — Compa-
 reça neste Serviço.
 N. 8.734-41 — Paul Bruyere. — Deferido.
 N. 8.802-41 — Hermes Theodoro Sprenger. — Compareça nes-
 te Serviço.
 N. 6.408-38 — Antonio J. Ferreira & Cia. — Deferido.
 N. 4.172-41 — Maria Aurora Ribeiro Rocha. — Deferido.
 N. 458 a 465-42 — Yvete Corrêa de Souza. — Deferido.
 N. 466 a 473-42 — Elza Coelho Saraiva de Freitas. — De-
 ferido.
 N. 6.531-42 — Laboratório Capineiro Ltda. — Deferido.

Dia 18

N. 2.494-41 — José de Vasconcelos Mendonça Filho. — De-
 ferido.
 N. 182-42 — Francisco Augusto Pinto. — Deferido.
 N. 409-42 — Joaquim Duarte Barbosa. — Deferido.
 N. 597-42 — Heitor Vaccani. — Deferido.
 N. 168-42 — Alvaro José da Silva Cunha. — Deferido.
 N. 725-42 — Joel de Oliveira Natal. — Deferido.
 N. 854-42 — Alfredo A. de Magalhães Cunha. — Deferido.
 N. 183-42 — Raymundo de Matos Serrão. — Deferido.
 N. 892-42 — Floriano Vasconcellos Alvarenga. — Deferido.
 N. 595-42 — Mauricio Latour. — Deferido.
 N. 4.118-42 — Otto Serpa Granado. — Deferido.
 N. 1.179-42 — O. Mello, Cappell & Cia. — Deferido.
 N. 1.364-42 — Francisco de Araujo Queiroz. — Deferido.
 N. 2.843-42 — Maria do Carmo Andrade. — Deferido.
 N. 1.617-42 — Maria Luiza Carneiro Cabral. — Deferido.
 N. 2.664-42 — Apparicio Torres de Lima. — Deferido.
 N. 2.234-42 — Jair de Carvalho. — Deferido.
 N. 1.251-42 — Adelia Pereira Nogueira. — Deferido.
 N. 3.561-42 — Jacomo Pelosi. — Arquivo-se.
 N. 3.343-42 — Benjamin Martins. — Arquivo-se.
 N. 8.374-41 — José Giolito Sobrinho. — Deferido
 N. 596-42 — Heitor Vaccani. — Deferido.
 N. 629-42 — C. O. Kastrup. — Deferido.
 N. 3.562-42 — Nicolina Azuino Magalhães. — Arquivo-se.
 N. 3.470-42 — Orlando Silverio. — Arquivo-se.
 N. 3.516-42 — Paulo Andrade. — Compareça neste Serviço
 N. 3.517-42 — Paulo Andrade. — Compareça neste Serviço.
 N. 3.559-42 — Bruno Prospero Parolari. — Arquivo-se.
 N. 865-42 — Merino & Cia. — Deferido.

Dia 20

N. 1.957-41 — Margarida de Queiroz. — Deferido.
 N. 1.968-42 — Margarida de Queiroz. — Deferido.
 N. 9.897-41 — Oscarina Ferreira Cardoso. — Deferido.
 N. 1.972-42 — Margarida de Queiroz. — Deferido.
 N. 9.894-41 — Oscarina Ferreira Cardoso. — Deferido.
 N. 9.896-41 — Oscarina Ferreira Cardoso. — Deferido.
 N. 1.695-42 — José Pires do Oliveira Dias. — Compareça
 neste Serviço.
 N. 993-41 — Helios Homeros Bernardi. — Compareça nes-
 te Serviço.
 N. 1.980-42 — Benedito de Abreu Sá. — Compareça neste
 Serviço.
 N. 1.778-42 — Instituto Opoterapico Nazionali "Pisa". —
 Apresente amostras.
 N. 1.776-42 — Instituto Opoterapico Nazionali "Pisa". —
 Apresente amostras.
 N. 9.893-41 — Oscarina Ferreira Cardoso. — Deferido.
 N. 8.897-41 — Oscarina Ferreira Cardoso. — Deferido.
 N. 10.720-41 — Oscarina Ferreira Cardoso. — Deferido.
 N. 10.053-41 — Oscarina Ferreira Cardoso. — Deferido.
 N. 709-42 — Manoel Cabral Guedes. — Deferido.
 N. 4.634-41 — Laura Abrantes Bueno. — Deferido.
 N. 9.762-40 — Laboratório Orlando Rangel S. A. — Deferido.
 N. 2.741-42 — Antonio Satyro Bittencourt Barbosa. — De-
 ferido.
 N. 4.104-41 — Alzira de Campõs Moura. — Compareça neste
 Serviço.
 N. 511-42 — Paul Bruyere. — Deferido.
 N. 1.635-42 — Laboratório Farmacêuticos Exactus Ltd. —
 Deferido.
 N. 1.322-42 — Muchir Miguel Francisco. — Deferido.
 N. 8.736-41 — Elias Nunes Lopes. — Deferido.
 N. 867-42 — James L. Fagan. — Deferido.
 N. 855-42 — Vicente Melucci. — Deferido.
 N. 1.474-42 — Rrancisca Rosa Boncristiano. — Deferido.

N. 803-42 — Dr. Vital Brasil Mineiro da Campanha. — De-
 ferido.
 N. 4.107-41 — Luiz Santos Prezia. — Compareça neste Ser-
 viço.
 N. 2.146-42 — Odeffe Paranhos da Silva Gonçalves. — De-
 ferido.
 N. 2.113-42 — Ernani de Moura Caldas. — Deferido.
 N. 810-42 — Celeste da Matta Bacellar. — Deferido.

Dia 23

N. 3.759-42 — Joaquim Corrêa Pinto. — Deferido.
 N. 2.357-42 — Paulo Albuquerque Cavalcanti. — Deferido.
 N. 10.471-41 — Agricio Lemos Furtado. — Deferido.
 N. 11.159-41 — Cicero de Lemos Furtado. — Deferido.
 N. 33-42 — Cicero de Lemos Furtado. — Deferido.
 N. 1.167-42 — Cicero de Lemos Furtado. — Deferido.
 N. 2.123-42 — Antonio De Vicenzi. — Deferido.
 N. 689-42 — Alci Silveira Leal. — Deferido.
 N. 5.484-40 — Ignez Maria de Carvalho. — Deferido.
 N. 6.610-42 — Orminda Vieira Fabiano Alves. — Deferido.
 N. 4.169-42 — Orminda Monteiro de Mello. — Deferido.
 N. 9.158-41 — Laboratório Farmacêutico Hormus Ltd. —
 Deferido.
 N. 9.519-41 — Aktal Sociedade Limitada. — Deferido.
 N. 397-42 — Ramon Cercoós. — Deferido.
 N. 1.164-42 — Cicero de Lemos Furtado. — Deferido.
 N. 3.966-41 — Raul Libanio Villela. — Deferido.
 N. 5.748-41 — Raul Libanio Villela. — Deferido.
 N. 1.984-42 — Francisco Pinheiro Carvalhaes. — Deferido.
 N. 9.239-38 — Olympio Teixeira de Carvalho. — Compareça
 neste Serviço.
 N. 2.862-42 — Izaura de Souza Pitanga. — Deferido.
 N. 2.472-42 — Elza Coelho Saraiva de Freitas. — Deferido.
 N. 4.303-42 — Alberico Prado Pastana. — Compareça neste
 Serviço.
 N. 3.185-41 — João Vaz Pinto. — Deferido.
 N. 3.965-41 — Raul Libanio Villela. — Deferido.
 N. 1.681-41 — Arthur Simon. — Deferido.

Dia 24

N. 2.980-42 — Manoel dos Santos. — Deferido.
 N. 500-42 — Antonio da Silva Tinoco. — Deferido.
 N. 6.122-41 — Castro, Fonseca Ltda. — Deferido.
 N. 1.773-42 — Castro, Consecra Ltda. — Arquivo-se.
 N. 1.772-42 — Esmeraldo Alfenas da Fonseca. — Deferido.
 N. 4.608-40 — Damião A. de Oliveira Magalhães. — Deferido.
 N. 559-42 — Manoel Joaquim Chaves Junior. — Deferido.
 N. 574-42 — Francisco Alves de Souza. — Deferido.
 N. 1.194-41 — Mario Homem de Mello. — Deferido.
 N. 3.042-42 — Luiz Raia. — Compareça neste Serviço.
 N. 560-42 — Manoel Joaquim Chaves Junior. — Deferido.
 N. 2.867-42 — Joaquim Alves da Cunha. — Deferido.
 N. 3.014-42 — Eurides Faro Marques Henriques. — Deferido.
 N. 3.024-42 — João da Costa Rodrigues. — Deferido.
 N. 3.005-42 — Luiz Maia Filho. — Deferido.
 N. 1.101-42 — José Alberto Potier Junior. — Deferido.
 N. 2.396-42 — Rocha, Cava & Cia. Ltda. — Deferido.
 N. 2.497-42 — Lauro Coutinho Pessoa. — Deferido.
 N. 2.816-42 — Oinamar Andrade Braga — Deferido.
 N. 625-42. Admar Dias — Deferido.
 N. 1.914-42. Candido Fontoura Silveira — Deferido.
 N. 937-42. Odorico da Silva Gomes — Deferido.
 N. 2.374-42. William Gershon Wills — Deferido.
 N. 1.331-42. Dr. José de Miranda — Deferido.
 N. 2.466-42. João Ribeiro de Castro — Deferido.
 N. 707-42. Julio Berto Cirio — Deferido.
 N. 274-42. José Zagury — Deferido.
 N. 2.705-42. Manoel Ferreira Alves — Deferido.
 N. 2.321-42. Ascanio Augusto Frias Villar — Deferido.
 N. 1.671-42. Marieta Ferreira da Silva. — Deferido.
 N. 2.774-42. Bruno Messina — Deferido.
 N. 2.682-42. Alvaro Mello — Deferido.
 N. 2.290-42. Eduardo Sucena — Deferido.
 N. 2.844-42. L. C. Corrêa — Deferido.
 N. 2.649-42. Gregorio Martins de Oliveira Filho — Deferido.
 N. 1.333-42. José Fagundes de Lima — Deferido.
 N. 312-42. João Gualberto Soares de Senna — Deferido.

Dia 25

N. 5.375-40. Lafayette Brasil de Almeida — Arquivo-se.
 N. 6.376-40. Abel Ribeiro Branco — Arquivo-se.
 N. 2.255-42. Instituto Bioquímico Maragliano Ltda. — Compare-
 ça neste Serviço.
 N. 4.260-42. Empresa de Publicidade Eclética Ltda — Indeferido.
 N. 2.298-42 — Judith Castriota — Deferido.
 N. 1.902-42 — Dario Pomaro — Compareça neste Serviço.
 N. 2.252-42 — Instituto Bioquímico Maragliano Ltda. — Com-
 pareça neste Serviço.

Dia 27

N. 9.771-42. Maria Jandyra de Macedo Vieira — Arquivo-se.
 N. 3.723-42. Elias Nunes Lopes — Arquivo-se.

N. 9.226-41 — Dr. Giovanni Infanti — Deferido.
 N. 417-42. Laboratório Kolkin Ltda. — Deferido.
 N. 416-42. Laboratório Kilkin Ltda. — Deferido.
 N. 481-42. Alfredo da Silva Moreira — Deferido.
 N. 3.981-41 — Laboratório Arson Ltda — Deferido.
 N. 2.339-42. Othon Pinto Bravo — Deferido.
 N. 1.022-42. Mario Lauro Otto Ludwig — Compareça neste Serviço.

Dia 28

N. 3.338-42. Alvaro de Menezes — Deferido.
 N. 3.114-42 — Fernanda Amelia Tavares da Silva — Deferido.
 N. 3.122-42. Monclar de Lima Rocha — Deferido.
 N. 4.621-41. Guilherme Tell Coelho Cintra. — Deferido.
 N. 2.082-42. Carmen Speranza — Compareça neste Serviço
 N. 2.229-42. Tosthiaki Sakuda — Compareça neste Serviço.
 N. 10.393-41. Mario Avelar Pinto — Deferido.
 N. 3.346-42. Octavio Henrique da Silveira — Deferido.
 N. 2.750-42. G. P. Ferraz & Cia. — Compareça neste Serviço.
 N. 2.910-42 — Sylvio Moure — Compareça neste Serviço.
 N. 11.151-41. Alberto da Fonseca Schmidt — Deferido.
 N. 3.330-42. Arthur Pereira Lima. — Deferido.
 N. 1.074-42. Pedro Rocha — Deferido.
 N. 3.377-42. Carmenn de Alcantara — Deferido.
 N. 317-42. Annita Abbade Falcão — Deferido.
 N. 3.133-42. Joaquim Goulart Machado — Deferido.
 N. 10.919-41. Irandy de Aguiar Pantoja — Deferido.
 N. 9.285-38. José Pereira de Almeida — Deferido.
 N. 3.850-40. Abelardo Alves — Deferido.
 N. 10.891-40. Sylvio Costa & Silva. — Deferido
 N. 930-41. Lauro Macedo & Alves. — Deferido.
 N. 6.557-40. Abelardo Alves — Deferido.
 N. 3.672-42. Abelardo Alves. — Deferido.

Dia 29

N. 5.942-41. Oyama de Almeida Rios — Deferido.
 N. 3.301-42. Antonio Ribeiro de Oliveira — Deferido.
 N. 10.518-41. Demerval Barros — Compareça neste Serviço.
 N. 9.211-41. Mario Theophilo de Araujo Ribeiro — Deferido.
 N. 3.267-42. Mario Theophilo de Araujo Ribeiro — Deferido.
 N. 1.509-42. Palmyra Vieira Simões. — Deferido.
 N. 3.691-42. Luiz Hermann Filho & Cia. Ltda. — Deferido.
 N. 3.674-42. P. Vidal — Compareça neste Serviço.
 N. 4.097-42. J. Guimarães — Compareça neste Serviço.
 N. 4.525-42. Antonio Francisco Fernandes — Submeta-se a nova prova de habilitação.
 N. 4.760-42. Antonio de Souza Franco — Indeferido.
 N. 4.425-42. José Rezende — Arquivo-se.
 N. 427-42. Octavio Michelet de Oliveira — Deferido, quanto a baixa de responsabilidade.
 N. 2.455-42. Paulo Vieira Pinheiro — Deferido.
 N. 10.614-41. Romeu de Moraes — Deferido.
 N. 2.866-42. Joaquim de Carvalho Lourdes — Deferido.
 N. 2.515-42. Claudio Pereira da Costa. — Deferido.
 N. 2.514-42. Claudio Pereira da Costa. — Deferido.
 N. 5.360-41. Luiz Raia. — Deferido.
 N. 6.818-41. Benedito Molinari — Deferido.
 N. 228-41 — Franca Soares & Cia. Ltda. — Deferido
 N. 612-41. Marcionilio Franca Soares — Deferido.
 N. 2.363-42. Plinio Carlberg — Compareça neste Serviço.
 N. 6.852-36 — Francisco Cornelio B. de Carvalho — Deferido, por equidade.
 N. 2.519-42. Francisco Cornelio B. de Carvalho. — Deferido.
 N. 9.449-40 — Instituto Vital Brasil — Deferido.
 N. 2.516-42. Claudio Pereira da Costa. — Deferido.
 N. 8.791-41. Laboratório Fergly Ltda. — Deferido.

Dia 30

N. 1.072-42. José Ferraz da Silveira — Compareça neste Serviço.
 N. 10.396-41. Guilherme Tell Coelho Cintra. — Deferido.
 N. 7.452-41. Candida Fonseca — Deferido.
 N. 2.589-41. José de Andrade Gonçalves — Deferido.
 N. 10.766-41. José de Andrade Gonçalves — Deferido.
 N. 1.839-42. Francisco Rosa Bonchristiano — Deferido.
 N. 1.875-42. Francisca Rosa Bonchristiano — Deferido.
 N. 2.631-42. Francisca Rosa Bonchristiano — Deferido.
 N. 7.448-41. Francisco de Moura Brasil — Deferido.
 N. 581-42. Antonio de Souza Franco — Deferido
 N. 10.394-41. Mario Avelar Pinto. — Deferido.
 N. 7.674-41. Renato Marcos Vomero Funari — Deferido.
 N. 7.450-41. João Guglielmo — Deferido.

Comissão Nacional do Livro Didático

SECRETARIA

DESPACHOS DO SR. SECRETÁRIO

Processos:

N. 1.105-41 — J. O. Antunes & Cia. — Arquivo-se.
 N. 7.871-41 — J. O. Antunes & Cia. — Arquivo-se.
 N. 7.872-41 — J. O. Antunes & Cia. — Arquivo-se.
 N. 25.155-42 — J. O. Antunes & Cia. — Arquivo-se.
 N. 36.652-40 — J. O. Antunes & Cia. — Arquivo-se.

N. 36.651-40 — J. O. Antunes & Cia. — Arquivo-se.
 N. 7.867-41 — J. O. Antunes & Cia. — Arquivo-se.
 N. 36.658-40 — J. O. Antunes & Cia. — Arquivo-se.
 N. 37.079-40 — J. O. Antunes & Cia. — Arquivo-se.
 N. 37.370-40 — J. O. Antunes & Cia. — Arquivo-se.
 N. 37.371-40 — J. O. Antunes & Cia. — Arquivo-se.
 N. 37.376-40 — J. O. Antunes & Cia. — Arquivo-se.
 N. 37.378-40 — J. O. Antunes & Cia. — Arquivo-se.
 N. 38.174-40 — J. O. Antunes & Cia. — Arquivo-se.
 N. 38.175-40 — J. O. Antunes & Cia. — Arquivo-se.
 N. 38.187-40 — J. O. Antunes & Cia. — Arquivo-se.
 N. 38.461-39 — J. O. Antunes & Cia. — Arquivo-se.
 N. 7.195-41 — Companhia Editora Nacional — Arquivo-se
 Rotermund & Co. — Arquivo-se.
 N. 12.088-39 — Elpidia de Lima Paiva. — Arquivo-se.
 Edmundo Simões M. Lima — Declare o preço de venda do livro de sua autoria, "Eletricidade sem Mestre".
 N. 10.596-42 — Odete de Araujo Schmidt — Satisfaca a exigência da alínea d do art. 21 do decreto-lei n. 1.006 de 30-12-38 (nome por extenso).

Serviço Nacional de Teatro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de abril de 1942

Requerimentos despachados:

Companhia Nino Nello. — Indeferido (P. 20.429-42).
 Ernesto De Marco. — Arquivo-se (P. 2.535-42).

Dia 2 de maio de 1942

Teatro do Estudante Fluminense. — Indeferido (P. 21.004-42).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de maio de 1942

Requerimentos despachados:

A. Braz da Fonseca. — Concedo teatro e luz, correndo as demais despesas por conta do requerente (P. 45-42-SXT).

Dia 4

Companhia de Comédia Procopio Ferreira. — Junte uma cópia de "A Verdade não se diz", original de Raul Pedroza (P. 23.475-42).

Dia 5

Maria Vidal. — Cumpra as exigências do plano (P. 20.826-42).

Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Em 5 de maio de 1942

Requerimento de Arthur Eugenio Furtado propondo a venda de três volumes da obra de Jean Baptiste Debret, da edição de 1834. — Arquivo-se.

Serviço Federal de Águas e Esgotos

O Exmo. Sr. Presidente da República, proferiu o seguinte despacho: "Aprovado". Em 23-4-942. — G. VARGAS, no processo do Ministério da Educação e Saúde, fichado sob o n. 12.843-42, em que o diretor do Serviço Federal de Águas e Esgotos, solicita autorização para executar diversos consertos e reparos urgentes nos reservatórios, edifícios e aparelhamento a cargo do referido Serviço, conforme orçamento anexo, por administração direta da mesma repartição, de acordo com a alínea a do art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 777 — Gabinete: Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. No processo incluso, o Sr. Martiniano Cirfaco dos Santos, servente da Prefeitura, pede que lhe seja vendida, mediante pagamento em 180 prestações mensais, a casa de propriedade da União, sita na rua Paraibuna n. 3, em Bom Sucesso, nesta capital.

2. Alega o suplicante que tem cinco filhos e é ex-morador do prédio 190, da rua Sargento Silva Nunes, desapropriado pela Prefeitura, para a variante da estrada de rodagem Rio-Petrópolis.

3. O imóvel pretendido fazia parte do acervo da Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense, foi avaliado por 10:520\$0 e está incluído dentre os que, *ex-vi* do decreto n. 1.841, de 31 de julho de 1937, devem ser alienados em concorrência pública, aplicando-se o provento da venda na construção da Cidade Universitária.

4. Como salienta a Diretoria do Domínio, no seu parecer de fls. 9, o pedido não merece atendimento, por falta de amparo legal.

5. Vossa Excelência, entretanto, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1942. — A. de Souza Costa.
Aprovado. Em 29-4-42. — G. VARGAS.

N. 784-Gabinete. Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. O Sr. Miguel Cavalheiro, operário de artes gráficas, classe F, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, locatário, há mais de 10 anos, do próprio nacional, sito na rua Olga n. 91, em Bom Sucesso, nesta capital, solicita que lhe seja vendido aquele prédio, mediante o pagamento em 180 prestações mensais e pelo preço da avaliação, dispensada, portanto, a concorrência.

2. Alega que é chefe de numerosa família, constituída de esposa e cinco filhos.

3. O imóvel pretendido fazia parte do acervo da Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense e está incluído dentre os que devem ser alienados, em concorrência pública, destinando-se o produto da venda à construção da Cidade Universitária.

4. Assim, o pedido carece de amparo legal e, somente por um ato de graça, poderá ser atendido.

5. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1942. — A. de Souza Costa. —
Arquive-se. Em 29-4-42. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de maio

AVISO:

Ao Sr. Presidente do Banco do Brasil:

N. 388 — Comunicando que resolveu autorizar o resgate do cheque n. 013131-B, na importância de 2:448\$5 (dois contos quatrocentos e quarenta e oito mil e quinhentos réis), emitidos pelo Departamento Federal de Compras em 26 de dezembro último, a favor de Isaura Erichsen de liveira.

Portaria:

Dia 7

N. 38 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, tendo em vista a cooperação eficiente prestada pelos Srs. Valentim F. Bouças, Claudionor de Souza Lemos, Décio Honorato de Moura, José Garibaldi Dantas e João Daudt de Oliveira, membros da missão Souza Costa aos Estados Unidos da América, durante os trabalhos levados a efeito naquele país, resolve elogiá-los, agradecendo-lhes os inestimáveis serviços que prestaram e nos quais se houveram com dedicação, zelo e inteligência, revelando uma compreensão nítida de seu patriotismo. — A. de Souza Costa.

O Sr. Ministro Souza Costa recebeu o seguinte telegrama:

"São Paulo, 5 — O Conselho de Expansão Econômica, hoje reunido sob minha presidência, aprovou uma indicação no sentido de se congratular com Vossa Excelência pela cooperação e decidido apoio emprestados à regulamentação do decreto-lei n. 4.166, salientando, simultaneamente, a necessidade de ser efetivada em lei a segunda parte das sugestões entregues a Vossa Excelência. Associando-me às justas manifestações dos meus conselheiros, reitero a Vossa Excelência minhas cordiais saudações. — Fernando Costa, interventor federal."

Contadoria Geral da República

Expediente do dia 28 de abril de 1942

Offícios:

Ao Exmo. Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional.

N. 1.311 — Transmittindo cópia de ofício do Tribunal de Contas, relativo ao registro do crédito a que se refere o decreto-lei n. 4.261, de 16 de abril de 1942.

Ao Sr. diretor da Despesa Pública.

N. 1.310 — Idêntico ao de n. 1.311.

Expediente do dia 29 de abril de 1942

Offícios:

Ao Exmo. Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional.

N. 1.314 — Transmittindo cópia de ofício do Tribunal de Contas, relativo à anotação do crédito suplementar de 26:400\$0, aberto ao Ministério da Agricultura, pelo decreto-lei n. 4.257, de 15 de abril de 1942.

N. 1.316 — Transmittindo cópia de ofício do Tribunal de Contas, relativo à anotação do crédito de 4:706\$0, aberto ao Ministério da Guerra, pelo decreto-lei n. 4.262, de 16 de abril de 1942.

N. 1.318 — Transmittindo cópia de ofício do Tribunal de Contas, relativo à anotação do crédito especial de 4:500\$0, aberto ao

Ministério da Guerra, pelo decreto-lei n. 4.258, de 15 de abril de 1942.

Ao Sr. diretor da Despesa Pública.

N. 1.313 — Idêntico ao de n. 1.314.

N. 1.315 — Idêntico ao de n. 1.316.

N. 1.317 — Idêntico ao de n. 1.318.

RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* de 2 de maio de 1942, a pag. 7.210, na publicação da portaria n. 138.

Onde se lê:

Contador da classe J do mesmo Quadro e Ministério, Paulo Cornélio dos Santos.

Leia-se:

Contador da classe I do mesmo Quadro e Ministério, Paulo Cornélio dos Santos.

E na de n. 139.

Onde se lê:

... o contador da classe J do Quadro Permanente deste Ministério, Paulo Cornélio dos Santos,

Leia-se:

... o contador da classe I do Quadro Permanente deste Ministério, Paulo Cornélio dos Santos.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de abril de 1942

Sr. diretor do Serviço de Estatística Econômica e Financeira do Ministério da Fazenda.

N. 308 — Comunico a V. S., para os devidos fins, que o Sr. diretor geral, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 91.354-41, em que o Banco Nacional do Comércio S. A., solicita autorização para instalar agências em Getúlio Vargas, Lages, Cresciúma e Tijucas, a primeira no Estado do Rio Grande do Sul e, as demais, no Estado de Santa Catarina, resolveu, por despacho de 11 de dezembro do ano findo, deferir o pedido, tendo sido, em consequência, expedidas as cartas patentes ns. 2.566, 2.567, 2.568 e 2.569, respectivamente, cujos emolumentos foram pagos na Recebedoria do Distrito Federal, conforme certificados ns. 8.575, 8.574, 8.572 e 8.573, de 18 de março último.

Idêntico a Recebedoria do Distrito Federal e a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Hortêncio de Alcântara Filho, diretor.

Em 30 de abril de 1942

Processo n. 4.913-42 — Hermann Meng, solicitando guia para pagamento do imposto como exportador. — A vista da informação prestada pela 2.ª Sub-Diretoria, arquive-se o processo. Hortêncio de Alcântara Filho, diretor.

Processo n. 4.292-42 — Antônio Coelho, solicitando restituição de documentos e cancelamento da autorização que lhe foi concedida. — Satisfaça a exigência. Hortêncio de Alcântara Filho, diretor.

Processo n. 108.707-41 — W. D. O' Day, solicitando seja anotado junto ao ato de autorização a existência de uma filial na Bafa. — De acordo com parecer da 2.ª Sub-Diretoria, indeferido. Hortêncio de Alcântara Filho, diretor.

Processo n. 27.002-42 — Taufic Mattar, srão, residente na cidade de Oliveira, Estado de Minas Gerais, solicitando autorização para negociar com cristal de rocha. — Satisfaça a exigência. Hortêncio de Alcântara Filho, diretor.

Processo n. 27.268-42 — Companhia de Cristais do Brasil, Cristab S. A., solicitando autorização para comprar mica. — De acordo com a informação e parecer, indeferido. Hortêncio de Alcântara Filho, diretor.

Matéria enviada:

Processo n. 80.936-41 — Servulo Ferreira de Brito, residente em Marabá, no Estado do Pará, solicitando autorização para comerciar com diamantes em bruto, e outras pedras preciosas. — Prove a nacionalidade por meio de documento hábil e apresente novos atestados de idoneidade moral e financeira.

Processo n. 27.470-42 — Siegfried Bratt, pedindo guia de exportação para o exercício de 1942. — Deferido. Torne o processo à 2.ª Sub-Diretoria, para os devidos fins.

Processo n. 28.016-42 — Odílio Antonio da Silva Filho, solicitando devolução do recibo de caução n. 1.042, que se acha junto ao processo 67.224-41. — Deferido. Torne o processo à 2.ª Sub-Diretoria, para os devidos fins.

Processo n. 25.874-42 — J. Adamian, pedindo registro de prepostos. — Deferido. Torne o processo à 2.ª Sub-Diretoria, para os devidos fins.

Dia 2 de maio de 1942

Processo n. 30.022-42 — Wilhelm Holland Merien, solicitando autorização para negociar com minérios em geral. — Satisfaz a exigência do parecer.

Processo n. 31.556-42 — Nisum Kleinhaus, solicitando autorização para vender ou exportar pedras preciosas em bruto — Satisfaz as exigências.

Dia 30 de abril de 1942

Proc. n. 94.360-41 — Lucien Alexandre Jules Bergasse, pedindo providências para que se instrua a coletoria em Diamantina sobre a cobrança da taxa — Diante da informação de folhas 5 e 6, da Coletoria Federal de Diamantina, nada mais há que definir, uma vez que essa Coletoria já pôs em execução o que determina o art. 66 do Código de Minas, cobrando somente a taxa de 1,5%, como dispõe aquele artigo.

Proc. n. 25.980-42 — José Araújo, solicitando autorização para negociar com pedras preciosas, em bruto, e lapidadas. — Satisfaz a exigência.

Dia 29 de abril de 1942

Proc. n. 26.502-42 — Wauter Soares Henrique, solicitando autorização para negociar com cristal de rocha e malacacheta. — Satisfaz a exigência.

Proc. n. 69.268-41 — Escritório Levy Limitada, solicitando esclarecimentos — Satisfaz a exigência.

ATO N. 61

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 4.903, de 1942, autoriza Arão Gorinstein, residente nesta capital, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, em 6 de maio de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho.*

(N. 7.397 — 7-5-42 — 1984)

ATO N. 62

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 7.735, de 1942, autoriza Alvaro Noronha, estabelecido em Ribeirão Vermelho, município de Lavras, Estado de Minas Gerais, a negociar com os minérios enumerados no item 1.º da circular n. 8, de 27 de março de 1940, ficando, entretanto, restrito o comércio de ágata e da granada aos fins industriais, e obrigado o referido cidadão, às exigências em vigor, previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, em 7 de maio de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho.*

(N. 7.713 — 7-5-42 — 1984)

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Processos despachados:

Dia 4-5-42

N. 31.729 (Tesouro) — De interesse de Indústrias Agroquímicas do Brasil S. A.:

Deferido.

Ordem n. 19, de 4-5-42, à Alfândega de Fortaleza.

N. 34.727-42 (Tesouro) — De interesse da Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S. A.:

Sim, nos termos do parecer.

O parecer aludido, prestado pelo Sr. ministro da Fazenda, consta da exposição de motivos n. 795-G.

Ordem n. 212, de 4-5-42, à Alfândega de Santos.

N. 110.347-41 (Tesouro) — De interesse da Cia. Swift do Brasil S. A.:

Deferido.

Ordem n. 26, de 4-5-42, à Alfândega do Rio Grande.

Dia 5-5-52

N. 13.956-42 (Tesouro) — De interesse da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré:

Deferido.

Ordem n. 27, de 5-5-42, à Alfândega de Belém.

N. 17.233-42 (Tesouro) — De interesse da Usina Serra Grande S. A.:

Indeferido, à vista do parecer.

O parecer aludido, prestado pelo Sr. ministro da Fazenda, consta da exposição de motivos n. 750-G.

Ordem n. 52, de 5-5-42, à Alfândega de Recife.

N. 16.384-42 (Tesouro) — De interesse da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro:

Sim, nos termos do parecer.

O parecer aludido, prestado pelo Sr. Ministro da Fazenda, consta da exposição de motivos n. 756-G.

Ordem n. 214, de 5-5-42, à Alfândega de Santos.

N. 22.908-42 (Tesouro) — De interesse da Sociedade Anônima Frigorífico Anglo:

Deferido.

Ordem n. 216, de 5-5-42, à Alfândega de Santos.

N. 25.820-42 (Tesouro) — De interesse da Sociedade Anônima Indústrias Reunidas F. Matarazzo:

Arquive-se.

Ordem n. 217, de 5-5-42, à Alfândega de Santos.

N. 19.281-42 (Tesouro) — De interesse da Sociedade Italiana de Beneficência Hospital Umberto I:

Indeferido, de acordo com o parecer.

O parecer aludido, prestado pelo Sr. Ministro da Fazenda, consta da exposição de motivos n. 751-G.

Deferido.

Ordem n. 218, de 5-5-42, à Alfândega de Santos:

N. 34.250-42 (Tesouro) — De interesse do Sr. Interventor Federal no Estado do Rio Grande do Sul:

Deferido.

Ordem n. 28, de 5-5-42, à Alfândega do Rio Grande.

N. 101.878-41 (Tesouro) — De interesse da Prefeitura Municipal do Rio Grande:

Deferido.

Ordem n. 29, de 5-5-42, Alfândega do Rio Grande.

N. 6.226-42 (Tesouro) — De interesse de Armour of Brasil Corporation:

Indeferido, de acordo com o parecer.

O parecer aludido, prestado pelo Sr. Ministro da Fazenda, consta da exposição de motivos n. 773-G.

Ordem n. 39, de 5-5-42, à Alfândega do Livramento.

N. 34.252-42 (Tesouro) — De interesse de D. Alice Alves de Souza, esposa do Sr. José Marcelino Alves de Souza, corretor de navios em S. Luiz do Maranhão:

Arquive-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

N. 16.810-42 (Tesouro) — De interesse de Mundet & Cia. Ltda. — Seixal — Portugal:

Arquive-se.

N. 11.165-42 (Tesouro) — Originário do aviso n. EC-79-831.8 (42) (41), de 5 de fevereiro último, do Ministério das Relações Exteriores:

Tratando-se de assunto já solucionado, arquive-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

N. 54.353-37 (Tesouro) — De interesse de Refinadores Paulista S. A.:

À vista do requerimento de fls. 17, arquive-se o processo.

REMESSA DE PROCESSOS

À Diretoria Geral:

N. 96.885-40 — Interventor Federal na Paraíba.

N. 30.493-42 — Navegação Itajai Limitada.

N. 68.312-41 — Aviso EC-515--870. (42) (00), de 14 de agosto último, do Ministério das Relações Exteriores.

N. 26.997-42 — Aviso n. 914, de 4 de abril p. passado, do Ministério do Trabalho.

À Diretoria da Despesa:

N. 31.912-42 — Serviços Hollerith S. A.

Conselho Superior de Tarifa

SEGUNDA CAMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

RESUMO DA SESSÃO DE 30-4-1942

Realizou-se no dia 30 de abril de 1942, às 13,30 horas, a 289.ª sessão ordinária da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

Compareceram os Srs. conselheiros Francisco Castelo Branco Nunes, presidente, Sebastião Santana e Armando Bordalo; o Sr. Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública e o Sr. José Pinto dos Santos, secretário.

Deixou de comparecer por motivo justificado o Sr. conselheiro Sylvio de Magalhães Figueira.

Aberta a sessão foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 27 do corrente mês, a qual foi aprovada.

Procedeu-se, após a distribuição dos processos abaixo enumerados, aos seguintes relatórios:

Ao Sr. Sebastião Santana — Ns. 9.031-A, 9.035-A, 9.039-A, 9.054-A, 9.135-A, 9.368-A, 9.435-A, 9.477-A, 9.876-A, 9.915-A e 9.242-A.

Ao Sr. F. Castelo Branco Nunes — Ns. 6.512-A, 6.516-A, 4.534-A, 7.124-A, 8.291-AR, 9.001-AR, 9.002-AR e 9.691-AR.

Ao Sr. Armando Bordalo — Ns. 8.590-A, 8.631-A, 8.645-A, 9.014-AR e 8.539-A.

Fez-se, a seguir, a entrega para "vista" do Sr. representante da Fazenda Pública, dos seguintes acordãos: 12.481 a 12.493, 12.503 a 12.508 e 12.517 a 12.531.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 8.661-A-2.185 — Cia. Siderúrgica Belgo Mineira S. A. — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Santana. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Acordão n. 12.837.

N. 8.666-A-2.189 — Cia. Siderúrgica Belgo Mineira S. A. — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Santana. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Acordão n. 12.838.

N. 8.670-A-2.193 — Cia. Siderúrgica Belgo Mineira S. A. — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Santana. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Acordão n. 12.839.

N. 8.674-A-2.197 — Cia. Siderúrgica Belgo Mineira S. A. — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Santana. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Acordão n. 12.840.

N. 8.678-A-2.201 — Cia. Siderúrgica Belgo Mineira S. A. — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Santana. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Acordão n. 12.841.

N. 8.680-A-2.203 — Cia. Siderúrgica Belgo Mineira S. A. — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Acordão n. 12.842.

N. 8.681-A-2.204 — Cia. Siderúrgica Belgo Mineira S. A. — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Acordão n. 12.843.

N. 8.682-A-2.205 — Cia. Siderúrgica Belgo Mineira S. A. — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Santana. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Acordão n. 12.844.

N. 8.870-A-2.345 — Cia. Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo — Taxa de Previdência e adicional de 10% — Alfândega do Rio Grande — Relator, Sr. S. Santana. — Negou-se provimento ao recurso ao adicional de 10% contra o voto do Sr. A. Bordalo e negou-se quanto à taxa de Previdência, unanimemente. Acordão número 12.845.

N. 8.379-A-2.027 — S. A. Fábricas Orion — Taxa de Previdência e adicional de 10% — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco. — Deu-se provimento ao recurso quanto ao adicional de 10% contra o voto do Sr. relator e negou-se provimento quanto à taxa de Previdência, unanimemente. Foi designado para redigir o acordão o Sr. S. Santana. Acordão n. 12.846.

N. 8.380-A-2.028 — S. A. Fábricas Orion — Taxa de Previdência e adicional de 10% — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Santana. — Deu-se provimento ao recurso quanto ao adicional de 10% contra o voto do Sr. C. Branco e negou-se provimento quanto à taxa de Previdência, unanimemente. Acordão n. 12.847.

Ns. 3.300-A-1.950, 8.679-A-2.202 e 8.683-A-2.206: Adiados. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrada a sessão.

Secretaria da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 30 de abril de 1942. — José Pinto dos Santos, secretário.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ordens de 5 do corrente mês:

N. 45 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, concedendo crédito para pagamento do inativo Manuel Maria Segundo.

N. 57 — A Delegacia Fiscal na Paraíba, concedendo crédito para pagamento do inativo Ubaldo Cesar de Olinda Campello.

N. 63 — A Delegacia Fiscal no Amazonas, concedendo crédito para pagamento a Odilon de Oliveira Sant'Ana.

N. 74 — A Delegacia Fiscal no Pará, concedendo crédito para pagamento do inativo Joaquim Silva.

N. 79 — A Delegacia Fiscal do Paraná, concedendo crédito para pagamento do inativo Manoel Nunes do Itaquí.

N. 111 — A Delegacia Fiscal na Bahia, concedendo crédito para pagamento do inativo Maria José de Vasconcelos Nogueira.

N. 169 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, concedendo crédito para pagamento do inativo Leonorino da Silva Marques.

A Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 80 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Gil do Amarante Filgueiras.

N. 81 — Concedendo crédito para pagamento a Tancredo de Araújo Moraes.

A Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 118 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Elvira Guedes de Araújo Lima e outra.

N. 119 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Laudelino de Sena Santos.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 197 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Tarcisio Pereira Guimarães.

N. 198 — Concedendo crédito para pagamento a José Diogo Alves.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 252 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Eugênio Sebastião de Moraes.

N. 253 — Concedendo o crédito de 3.694\$0, para atender ao pagamento de salários de extranumerários diaristas do 3.º Distrito Fiscal do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, nesse Estado.

Portarias de 5 do corrente mês:

N. 167 — O diretor da Despesa Pública recomenda à Pagadoria do Tesouro Nacional a fiel observância das instruções, contidas na portaria n. 5.408, de 28 de abril próximo findo, expedida pelos senhores Ministro da Justiça e Negócios Interiores e da Fazenda e publicada no *Diário Oficial* do dia seguinte, para a execução do decreto-lei n. 4.166, de 11 de março último, que dispõe sobre as indenizações devidas por atos de agressão contra bens do Estado brasileiro e contra a vida e bens de brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil.

N. 168 — Idêntica, à Tesouraria Geral do Tesouro Nacional.
N. 169 — O diretor da Despesa Pública, tendo em vista o ofício n. 215, desta data, do Serviço do Pessoal deste Ministério, comunica ao Sr. Tesoureiro do Cofre dos Depósitos Públicos, haver resolvido tenha exercício na Secção a seu cargo o extranumerário diarista João Baptista do Nascimento, julgado apto para exercer a função de servente..

Ofícios de 5 do corrente mês:

N. 27 — Ao diretor geral do Conselho Federal do Comércio Exterior, comunicando que foi entregue ao Sr. Jago Luiz Rossi Ferreira, amanuense desse Conselho, a quantia de 15:800\$0, como adiantamento.

N. 136 — Ao Dr. Juiz de Direito da 4.ª Vara de Orfãos e Sucessões, do Distrito Federal, comunicando que em virtude da autorização constante do alvará expedido por esse Juízo, em 12 de janeiro de 1941, vai ser paga a D. Amélia Pereira da Costa a quantia de 212\$0.

N. 199 — Ao diretor da Imprensa Nacional, comunicando que foi entregue ao Sr. Guilherme Catramby a quantia de 698:937\$0, como suprimento.

N. 400 — Ao auditor da 1.ª Auditoria da 3.ª Região Militar, solicitando providências no sentido de ser informado sobre o destino do processo aqui fichado sob n. 31.734, de 1938, que lhe foi encaminhado com o ofício desta Diretoria n. 648, de 20 de março de 1939, referente à habilitação ao montepio de D. Vanila Vitória.

N. 401 — Ao chefe do Gabinete do Sr. Ministro da Guerra, restituindo o certificado de reservista n. 71.142, de Paulo de Oliveira Maia, desanexado do processo aqui fichado sob n. 73.954, de 1939.

N. 402 — Ao chefe do Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar, solicitando se digne de informar a esta Diretoria onde se verificou o falecimento de D. Aurora Brasil Monteiro, onde foi registrado o óbito, e, se possível, juntar a essas informações a certidão do mesmo, para instrução do processo aqui fichado sob n. 18.369, de 1941.

N. 403 — Ao chefe do Serviço de Fundos da 7.ª Região Militar, solicitando providências no sentido de ser devolvido a esta Diretoria o processo n. 20.207, de 1936, encaminhado a esse Serviço com o ofício n. 74, de 11 de abril de 1936, reiterando, assim as solicitações anteriores, afim de que tenha andamento o processo referido, no qual é interessada D. Alaide de Melo Santa Rosa.

N. 505 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos em Diamantina, comunicando que fica distribuído à Tesouraria dessa Diretoria o crédito de 116:577\$0, por conta da verba 2 — Material — Consignação 1 — Subconsignação 13 — Moveis em geral, etc. — 30 — Departamento dos Correios e Telégrafos, do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

N. 519 — Ao diretor da Estrada de Ferro Goiaz, comunicando que fica distribuído à Tesouraria dessa Estrada o crédito de 18:000\$0, para atender, no corrente ano, ao pagamento dos vencimentos do Sr. Alvaro Lourenço de Souza, nomeado, interinamente, em substituição, para exercer o cargo de Tesoureiro, padrão J, enquanto durar o impedimento do titular.

Diretoria do Domínio da União

PROCURADORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de maio de 1942

Proc. n. 31.699-42 — Concorrência pública realizada em 17 de abril de 1942, no Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, no Distrito Federal, para alienação do direito preferencial ao aforamento de dois lotes de terrenos acrescidos de marinha, da quadra 10, na Esplanada do Castelo, em que são interessados Ernesto Garside Fontes e a Sociedade Nacional de Agricultura.

"Aprovo a concorrência de fls., de acordo com o parecer do doutor procurador. — Ulpiano de Barros".

Parecer π que se refere o despacho supra:

“1. O Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal propõe a anulação da concorrência de fls. para o aforamento de dois lotes de terrenos situados na Esplanada do Castelo, lugar onde funcionou a Feira de Amostras do Rio de Janeiro. O motivo para tanto é não terem os concorrentes vitoriosos, aliás os únicos que apareceram — Sociedade Nacional de Agricultura e E. G. Fontes, — declarado o fim para que pretendem os terrenos, em observância ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 4.120, de 21 de fevereiro último, “apesar da exigência encontrar-se explícita na cláusula XIV do edital de concorrência”.

2. Tal exigência, porém, é destituída de fundamento. Ela somente se justifica quando a preferência para o aforamento não é alienada em concorrência pública — seja quando esse direito compete a alguma das pessoas mencionadas no art. 5.º do decreto-lei n. 3.438, de 17 de julho de 1941. Somente nessa hipótese, o preferente é obrigado a declarar o destino que pretende dar ao terreno, objeto do aforamento. Então, o Governo aprecia esse destino e, se não o reputa útil, nega o aforamento. Se, entretanto, é o próprio Governo que quer realizar esse aforamento, e para isso anuncia a concorrência, não pode exigir que o concorrente faça na sua proposta aquela declaração. Do contrário a concorrência seria impossível, porque terrenos aforados podem ter utilidades múltiplas e a Comissão de Concorrências do Serviço Regional sentir-se-ia perplexa, vezes inúmeras, diante de determinadas situações, não podendo decidir qual a proposta mais vantajosa entre várias que se apresentassem, quando para a decisão não lhe fatesse competência.

3. Em casos tais, não é o concorrente que declara o fim útil a que o terreno se destina, mas o Governo que vai alienar a preferência ao aforamento do mesmo terreno.

4. Na espécie, esse fim está implicitamente declarado no edital. Trata-se de terrenos situados em zona central urbana do Distrito Federal e que o decreto-lei n. 2.803, de 21 de novembro de 1940, mandara aforar em concorrência pública. Se tal fizera foi certamente por considerar que eles somente se prestam para a construção de edifícios com o número de andares determinado pela atual legislação.

5. Somos, portanto, pela aprovação da concorrência.

A consideração do Sr. Dr. diretor.

Gabinete da Procuradoria da D.D.U., em 5 de maio de 1942. — Agripino Veado, procurador.

Câmara de Reajustamento Econômico

DECRETO-LEI N. 1.888

SESSÃO DO DIA 7 DE MAIO DE 1942

Processo n. 24 — Requerente, Manoel de Azevedo Souza — Dourados — Mato Grosso — Acordão.

“Vistos e discutidos estes autos em que é requerente Manoel de Azevedo de Souza — Dourados — Mato Grosso — acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência requerida, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1942. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

Processo n. 213 — Requerente, Ananias Mauricio Madureira — São Paulo — Acordão.

“Vistos e discutidos estes autos, vindos da cidade de S. Paulo — Estado de S. Paulo — em que é requerente Ananias Mauricio Madureira, os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico resolvem homologar a desistência do presente processo.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1942. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

Processo n. 410 — Requerente, Claudemiro Vitor de Araujo — Penedo — Alagoas — Acordão.

“Vistos e discutidos estes autos em que é requerente Claudemiro Vitor de Araujo — Penedo — Alagoas — acordam os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, arquivar o processo, por falta de regularização dentro do prazo fixado.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1942. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

Processo n. 525 — Requerente, Oriano Mendes — Ceará — Acordão — “Vistos e discutidos estes autos em que é requerente Oriano Mendes — Sobral — Estado do Ceará — acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência requerida, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1942. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

Processo n. 859 — Requerente, Antonio Francisco Monteiro — Jesus de Itabapoana — Estado do Rio de Janeiro.

“Vistos e discutidos estes autos, vindos da Fazenda Boa-Vista — Município de Bom Jesus de Itabapoana — Estado do Rio de Janeiro, em que é requerente Antonio Francisco Monteiro, os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico resolvem homologar a desistência do presente processo.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1942. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

Processo n. 861 — Requerente, Albino Luiz Bergman — Cachoeira — Rio Grande do Sul — Acordão.

“Vistos e discutidos estes autos em que é requerente Albino Luiz Bergman, Cachoeira — Rio Grande do Sul — acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência requerida, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1942. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

Processo n. 862 — Requerente, Hitoshi Takahashi — Ribeirão Claro — Estado do Paraná — Acordão.

“Vistos e discutidos estes autos, vindos de Ribeirão Claro — Estado do Paraná — em que é requerente Hitoshi Takahashi, os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico resolvem homologar a desistência do presente processo.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1942. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

Processo n. 863 — Requerente, Luiz Siano — Muqui — Espírito Santo — Acordão.

“Vistos e discutidos estes autos, vindos do município de Muqui, do Estado do Espírito Santo, em que é requerente Luiz Siano, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 17, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1942. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

Processo n. 865 — Requerente, sucessão de Felipe Antunes Correa — Bagé — Rio Grande do Sul — Acordão.

“Vistos e discutidos estes autos, vindos da Estância de Açegú — Município de Bagé — Estado do Rio Grande do Sul — em que é requerente sucessão de Felipe Antunes Correa — os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico resolvem homologar a desistência do presente processo.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1942. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

Processo n. 871 — Requerente, Amelia de Souza Figueiredo — Machado — Minas Gerais — Acordão.

“Vistos e discutidos estes autos, vindos do município de Machado, do Estado de Minas Gerais, em que é requerente Amelia de Souza Figueiredo, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 16, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1942. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

Processo n. 899 — Requerente, Irmãos Castanho Carneiro — Itú — S. Paulo — Acordão.

“Vistos e discutidos estes autos em que são requerentes Irmãos Castanho Carneiro — Itú — Estado de S. Paulo — acordam os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência requerida, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro 7 de maio de 1942. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

Processo n. 907 — Requerente, Luiz Felipe Baeta Neves Júnior — S. Paulo — S. Paulo — Acordão.

“Vistos e discutidos estes autos em que é requerente Luiz Felipe Baeta Neves Júnior — S. Paulo — S. Paulo — acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência requerida, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1942. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de abril de 1942

Processos:

N. 28.651-42 — Paulo de Alvarenga Ribeiro e outros. — De acordo com a informação e o parecer imponho ao requerente a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 27.837-42 — Francisco Cival. — Idem.

N. 28.440-42 — Luiz Pazine. — Idem.

N. 38.672-41 — Carlos Carneiro & Comp. — O pedido constante do requerimento de fls. 21 não encontra amparo em lei. Assim, e como a infração foi confessada, mantenho a decisão anterior pelos seus legais fundamentos. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias corridos, salvo recurso, dentro em 20 dias, também corridos, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 72.796-41 — Emoint & Comp. Ltda. — Façam-se as transferências. — Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 63.682-41 — Theodoro Ribeiro & Comp. Ltda. — Tendo sido paga a dívida de que trata este processo, exclua-se da lista de devedores remissos a firma Theodoro Ribeiro & Comp. Ltda.

Notificações:

N. 384-42 — Avelino José Teixeira. — Multa de 430\$0, mais a quantia de 430\$0 — Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 385-42 — Nasim David Harari. — Multa de 215\$0, mais a quantia de 215\$0 — Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 386-42 — Armando Rodrigues Mathias. — Multa de 200\$0, mais a quantia de 200\$0 — Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 388-42 — C. Moura & Pereira. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 150\$0 — Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 785-42 — Emilio Thebit Rachid. — Idem.

N. 453-42 — Lorenz Suntschart. — Multa de 310\$0, mais a quantia de 310\$0 — Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 456-42 — Benício da Silva Lima Monte Alves. — Multa de 195\$0, mais a quantia de 195\$0 — Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 810-42 — Estabelecimento de Café Palacete Ltd. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 120\$0 — Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 378-42 — J. A. Salles. — Idem.

N. 377-42 — R. Rezende Rodrigues. — Multa de 280\$0, mais a quantia de 280\$0 — Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 2.907-40 — Justo Fernandes. — Declaro a firma de que trata este processo, devedor remisso, aplicando-se-lhe as sanções do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, oficiando-se oportunamente às repartições públicas para os efeitos de inidoneidade estabelecida no referido decreto-lei.

N. 417-42 — I. Strada & Comp. — Multa de 500\$0, mais a quantia de 500\$0 — Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 390-42 — Armin Halbot. — Idem.

N. 389-42 — Laurindo Nolasco. — Idem.

N. 846-42 — Carlos S. Branco. — Idem.

N. 842-42 — Sena & Pinto. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 150\$0 — Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 865-42 — Organização Rex Ltd. — Idem.

N. 866-42 — Sultani de Andrade. — Multa de 540\$0, mais a quantia de 540\$0 — Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 856-42 — M. C. Vieira & Rocha. — Multa de 200\$0, mais a quantia de 200\$0 — Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 843-42 — José Bassi. — Idem.

N. 857-42 — Santiago & Rocha. — Multa de 240\$0, mais a quantia de 240\$0 — Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 1.122-42 — Anelises & Souza. — Idem.

N. 818-42 — Claudio Grado. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 100\$0 — Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 840-42 — Geza Heller. — Idem.

N. 816-42 — Serafim Carvalho da Silva. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 130\$0 — Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 778-42 — Kuhn & Comp. Ltd. — Multa de 220\$0, mais a quantia de 220\$0 — Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 779-42 — Albertino L. Costa Sol. — Multa de 230\$0, mais a quantia de 250\$0 — Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 831-42 — E. Seize. — Multa de 410\$0, mais a quantia de 410\$0 — Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 838-42 — Alberto Teixeira. — Multa de 700\$0, mais a quantia de 700\$0 — Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 845-42 — Rodrigues Fernandes & Comp. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 100\$0 — Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 849-42 — Abram Muller. — Idem.

N. 847-42 — Guilherme Hunnitsch & Comp. — Idem.

N. 848-42 — Ismael Anglada & Comp. Ltd. — Multa de 640\$0, mais a quantia de 640\$0 — Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 850-42 — Lima Junior & Oliveira. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 140\$0 — Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 854-42 — O. da Costa. — Multa de 650\$0, mais a quantia de 650\$0 — Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 855-42 — Papelaria Record Ltd. — Multa de 800\$0, mais a quantia de 800\$0 — Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 376-42 — Humbert Walter Fuxreiter. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 120\$0 — Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 830-42 — Antenor & Lourival. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 100\$0 — Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 863-42 — Salim Gazale. — Idem.

N. 820-42 — Alfredo Malheiros. — Multa de 300\$0, mais a quantia de 300\$0 — Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 867-42 — Sultani & Andrade. — Idem.

N. 826-42 — Antonio dos Anjos & Comp. — Idem.

N. 860-42 — Valentim & Ferreira. — Idem.

N. 831-42 — I. Cardoso & Comp. Ltd. — Idem.

N. 834-42 — Irmãos Bernardino & Filhos. — Idem.

N. 841-42 — L. Fontes & Comp. — Idem.

N. 858-42 — Bastos & Espírito Santo. — Idem.

N. 836-42 — Aladim Avila. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 120\$0 — Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 835-42 — João & Martins. — Multa de 450\$0, mais a quantia de 450\$0 — Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 864-42 — Toste de Carvalho & Ribeiro. — Idem.

N. 827-42 — Jeronimo Pereira dos Reis Flores. — Multa de 225\$0, mais a quantia de 225\$0 — Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 823-42 — Lea Aizen Tionay. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 60\$0 — Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 379-42 — José Carneiro de Campos. — Idem.

N. 837-42 — J. Sabater Mayor. — Idem.

N. 380-42 — Abram Alberto Herostert. — Idem.

N. 844-42 — Ala Biagio. — Idem.

N. 452-42 — Albano Alves Ribeiro. — Idem.

N. 814-42 — Djacomo Jacques Bemizio. — Multa de 350\$0, mais a quantia de 350\$0 — Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 813-42 — Aloima Mester. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 130\$0 — Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 812-42 — Selim Gamal. — Idem.

N. 811-42 — Jacintho Dias. — Multa de 160\$0, mais a quantia de 160\$0 — Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 820-42 — Sebastião Joaquim de Faria. — Idem.

N. 862-42 — Tavares & Pinto. — Idem.

N. 784-42 — H. A. Guimarães & Comp. — Idem.

N. 833-42 — Joanna Sorbara da Costa. — Idem.

N. 851-42 — Pfeiffer & Raggio. — Idem.

N. 853-42 — A. J. Velloso. — Idem.

N. 451-42 — Mobiliária Leão Ltd. — Idem.

N. 454-42 — Lauro Macedo & Alves. — Idem.

N. 455-42 — Joaquim Carvalho da Costa. — Idem.

N. 809-42 — Rodrigues & Pessino. — Idem.

N. 824-42 — Fanny Zebenger. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 20\$0 — Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 711-42 — Ribeiro & Nogueira. — Multa de 160\$0, mais a quantia de 160\$0 — Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 721-42 — M. Lobo Esteves. — Idem.

N. 325-42 — Martins Corrêa & Comp. — Multa de 300\$0, mais a quantia de 300\$0 — Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 764-42 — Alvaro & Rebelo. — Idem.

N. 712-42 — Aurivaldo Ferreira. — Idem.

N. 720-42 — Francisco Moreira de Freitas. — Idem.

N. 714-42 — Jan Pietrzak. — Multa de 200\$0, mais a quantia de 200\$0 — Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 713-42 — Antonio Pereira de Figueiredo. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 150\$0 — Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 766-42 — Revendedora Sbarra Ltd. — Idem.

N. 762-42 — J. Corrêa & Teixeira Ltd. — Multa de 260\$0, mais a quantia de 260\$0 — Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 768-42 — C. L. Campos. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 100\$0 — Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 765-42 — Jakob Wolf Sznigser. — Idem.

N. 767-42 — Maciel Veras Ltd. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 60\$0 — Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 777-42 — Perfumaria Moret. — Idem.

N. 763-42 — A. Barbosa & Lima. — Multa de 470\$0, mais a quantia de 470\$0 — Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 769-42 — Benaldo Poch. — Multa de 1:000\$0, mais a quantia de 1:000\$0 — Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 770-42 — Bondot Wanderley & Comp. Ltd. — Multa de 520\$0, mais a quantia de 520\$0 — Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 774-42 — Rachid Elias. — Multa de 195\$0, mais a quantia de 195\$0 — Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 782-42 — Nigri & Comp. — Multa de 750\$0, mais a quantia de 750\$0 — Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 781-42 — Figueira Soufo & Comp. — Multa de 450\$0, mais a quantia de 450\$0 — Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 780-42 — Sylvio Ferreira da Silva. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 60\$0 — Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 783-42 — Jorge Miguel Conceição. — Idem.

N. 815-42 — Edroaldo Bittencourt. — Idem.

N. 817-42 — Elvira do Rosario Simões. — Idem.

N. 819-42 — Mello & Albuquerque. — Idem.

N. 1.023-42 — Dias Torres Ltd. — Idem.

N. 1.024-42 — Leonor Moraes. — Idem.

N. 1.095-42 — José Dias Alves de Oliveira. — Idem.

Em 7 de maio de 1942

N. 742-42 — Elias Gomes de Oliveira. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 60\$0 — Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 727-42 — Werlf Berlin. — Idem. idem — Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 744-42 — Correia dos Santos & Teixeira. — Multa de 370\$0 mais a quantia de 370\$0 — Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 740-42 — Almerindo Avarha. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 60\$0 — Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 726-42 — Manoel de Araujo. — Idem. idem — Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 739-42 — H. de Alencar. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 120\$0 — Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 738-42 — Loureiro & Neves. — Multa de 510\$0 mais a quantia de 510\$0 — Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 737-42 — Franz Jochinger. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 60\$0. — Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 724-42 — Israel Mendel Mandelker. — Idem. idem — Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 736-42 — José da Silva Laires. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 130\$0 — Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 735-42 — José Ribeiro da Costa. — Multa de 205\$0 mais a quantia de 205\$0 — Prazo de 15 dias, intíme-se.

N. 734-42 — Beatriz Ferreira Lima. — Multa de 190\$0 mais a quantia de 190\$0 — Prazo de 15 dias, intíme-se.

N. 718-42 — David E. M. Dias. — Idem, idem — Prazo de 15 dias, intíme-se.

N. 733-42 — J. Felix Batista & Cia. — Multa de 730\$0 mais a quantia de 730\$0 — Prazo 15 dias, intíme-se.

N. 732-42 — M. Teixeira Chaves. — Multa de 180\$0 mais a quantia de 180\$0 — Prazo 15 dias, intíme-se.

N. 719-42 — Bento Pinto. — Idem, idem — Prazo de 15 dias, intíme-se.

N. 731-42 — Irmãos Crocamo Ltda. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 100\$0 — Prazo de 15 dias, intíme-se.

N. 730-42 — Hebert Pereira. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 150\$0 — Prazo de 15 dias, intíme-se.

N. 715-42 — Augusto & Manoe. — Idem, idem — Prazo de 15 dias, intíme-se.

N. 729-42 — Manoel Gonçalves. — Multa de 470\$0 mais a quantia de 470 — Prazo de 15 dias, intíme-se.

N. 728-42 — Alvaro de Barros. — Multa de 280\$0 mais a quantia de 280\$0 — Prazo de 15 dias, intíme-se.

N. 716-42 — B. Garcia & Lemos. — Idem, idem — Prazo de 15 dias, intíme-se.

N. 725-42 — Seprel Feis Reinstein. — Multa de 260\$0 mais a quantia de 260\$0 — Prazo de 15 dias, intíme-se.

N. 723-42 — Benjamin Bilberman. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 60\$0 — Prazo de 15 dias, intíme-se.

N. 722-42 — Odílio Augusto Floret Lobo. — Idem, idem — Prazo de 15 dias, intíme-se.

N. 717-42 — Ribeiro & Cruz. — Idem, idem — Prazo de 15 dias, intíme-se.

N. 443-42 — Bernardino Ferreira. — Idem, idem — Prazo de 15 dias, intíme-se.

N. 324-42 — Alfredo Scaramuzzi. — Multa de 500\$0 mais a quantia de 500\$0 — Prazo de 15 dias, intíme-se.

N. 776-42 — Stefan Taussig. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 60\$0 — Prazo de 15 dias, intíme-se.

N. 775-42 — J. F. Pereira & Cia. — Multa de 200\$0 mais a quantia de 200\$0 — Prazo de 15 dias, intíme-se.

N. 774-42 — Julio Domingues de Souza. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 150\$0 — Prazo de 15 dias, intíme-se.

N. 773-42 — E. Soares e Mathias Ltda. — Multa de 180\$0 mais a quantia de 180\$0 — Prazo de 15 dias, intíme-se.

N. 772-42 — João Barata. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 60\$0 — Prazo de 15 dias, intíme-se.

N. 761-42 — A. Lucas. — Multa de 320\$0 mais a quantia de 320\$0. — Prazo de 15 dias, intíme-se.

N. 760-42 — José do Nascimento. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 30\$0 — Prazo de 15 dias, intíme-se.

N. 759-42 — M. Ribeiro Pinto. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 100\$0 — Prazo de 15 dias, intíme-se.

N. 758-42 — Anicelo Cadaval de Cerqueira. — Idem, idem — Prazo de 15 dias, intíme-se.

N. 757-42 — Ernesto Silva Saramago. — Multa de 160\$0 mais a quantia de 160\$0 — Prazo de 15 dias, intíme-se.

N. 755-42 — José Cardoso de Lemos. — Multa de 205\$ mais a quantia de 205\$0 — Prazo de 15 dias, intíme-se.

N. 754-42 — Manoel da Costa e Silva. — Multa de 210\$0 mais a quantia de 210\$0 — Prazo de 15 dias, intíme-se.

N. 752-42 — Manoel Albano Soares e outro. — Multa de 170\$0 mais a quantia de 170\$0 — Prazo de 15 dias, intíme-se.

N. 751-42 — Avelino Coelho. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 60\$0 — Prazo de 15 dias, intíme-se.

N. 750-42 — Avelino Custodio. — Multa de 180\$0 mais a quantia de 180\$0 — Prazo de 15 dias, intíme-se.

N. 744-42 — David Bayer. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 100\$0 — Prazo de 15 dias, intíme-se.

N. 748-42 — F. Lacerda. — Multa de 340\$0 mais a quantia de 340\$0 — Prazo de 15 dias, intíme-se.

N. 746-42 — M. S. Simões. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 120\$0 — Prazo de 15 dias, intíme-se.

N. 745-42 — Angelo Raphael Biangolino. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 120\$0 — Prazo de 15 dias, intíme-se.

N. 743-42 — Antonio Monteiro Terceiro. — Multa de 210\$0 mais a quantia de 210\$0 — Prazo de 15 dias, intíme-se.

Notificação n. 1.150 — Reconsiderado o despacho de fls. 3 para, reformando-o, impôr à firma B. Teixeira & Filhos, sucessora de Antonio Augusto Teixeira, a multa de 150\$0 (cento e cinquenta mil réis), a qual deverá recolher os cofres desta Recebedoria, juntamente com a importância de 40\$0 (quarenta mil réis), relativa a diferença de emolumentos devida em 1939 pelo registro do seu estabelecimento.

Notificação n. 1.150 — Reconsiderado o despacho de fls. 3 para, reformando-o, impôr à firma B. Teixeira & Filhos, sucessora de Antonio Augusto Teixeira, a multa de 150\$0 (cento e cinquenta mil réis), a qual deverá recolher os cofres desta Recebedoria, juntamente com a importância de 40\$0 (quarenta mil réis), relativa a diferença de emolumentos devida em 1939 pelo registro do seu estabelecimento.

Auto n. 241-42 c/ Banco de Crédito Pessoal, S. A. — Julgado procedente o auto para impôr ao Banco de Crédito Pessoal S. A. a simples revalidação de 17:901\$6 (dezesete contos novecentos e um mi e seiscentos réis), o dobro do imposto devido, de acordo com o

art. 62 letra c, combinado com o art. 63, § 2 e n. 3 da Tabela A do regulamento ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Auto n. 3.755-42 c/ Companhia Beneficiamento de Minerais S. A. — Julgado procedente o auto para impôr a Cia. Beneficiamento de Minerais S. A. a revalidação de 2:250\$0 (dois contos duzentos e cinquenta mil réis), três vezes o valor do selo devido, de acordo com o art. 63, § 2, combinado com o art. 62, letra c e art. 29 letra d, artigo 28 e n. 36 da Tabela A do regulamento ao decreto n. 1.137 de 7 de outubro de 1936.

Ficam intimadas as firmas acima referidas para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro do prazo de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607 de 10 de agosto de 1938.

S. C. E.

Processos da S. C. E. aguardando satisfação de exigência do T. Co.

N. 72.877-41 — Apresentação do conhecimento do depósito que fez.

N. 21.580-42 — Junte os selos e diga onde os adquiriu.

N. 23.250-42 — Idem, idem, idem.

N. 2.401-41 — Apresentar conhecimento de depósito e 2.ª via de instrumento de transformação de razão social da firma autuada e multada, registrado no Departamento de Comércio.

N. 21.463-42 — Deve o requerente dizer onde adquiriu as estampilhas.

N. 21.049-42 — Deve a requerente dizer onde comprou e para que fim as estampilhas que quer trocar.

N. 27.843-42 — Junte as estampilhas.

N. 26.782-42 — Idem, idem.

N. 25.221-42 — Junte os selos e diga onde os adquiriu.

Segundo Conselho de Contribuintes

Resumo da sessão ordinária realizada no dia 28 de abril de 1942 (terça-feira) às 14 horas.

Compareceram os Srs. Cornélio Marcondes da Luz, presidente; Onaldo Brancante Machado, vice-presidente; Carlos de Figueiredo Braga, Tobias Candido Rios Filho e João Constant de Magalhães Serejo, membros do Conselho; Orlando Batista Bittencourt, suplente convocado; Bel. Pedro Teixeira Soares Júnior, representante da Fazenda Pública e o secretário do Conselho Frederico Diniz Martins. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 24 do corrente mês.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 12.182. — Rec. 12.210 — Indústrias Químicas de Tintas e Vernizes — Imposto de consumo — Alfândega de Santos — Relator Sr. Carlos Braga. — Tomou-se conhecimento do recurso, para anular-se o processo a partir da decisão de fls., inclusive, unanimemente.

N. 12.183 — Rec. 12.214 — Produtos Químicos Ciba S. A. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos — Relator Sr. Carlos Braga. — Tomou-se conhecimento do recurso, para anular-se o processo a partir da decisão de fls., inclusive, unanimemente.

N. 12.184 — Rec. 8.219 — Plácido Faria & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator sr. Tobias Rios Filho. — Tomou-se conhecimento do recurso, para anular-se o processo a partir da decisão da primeira instância, inclusive, visto haver sido a mesma proferida por autoridade incompetente, unanimemente.

N. 12.185 — Rec. 10.000 — J. Ciuffi & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. Tobias Rios Filho — Impedido o Sr. Onaldo Machado. — Tomou-se conhecimento do recurso, para anular-se o processo a partir da decisão, inclusive, unanimemente.

N. 12.186 — Rec. 12.090 — Standar Oil Company Of Brazil — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Tobias Rios Filho. — Tomou-se conhecimento do recurso, para anular-se o processo, visto não ser o auto o meio hábil, na espécie, para apurar-se a falta, unanimemente.

Ausente, Sr. João Constant de Magalhães Serejo.

Com vista ao Sr. Onaldo Machado: recurso n. 13.287.

Com vista ao Sr. Carlos Braga: recurso n. 651-A.

Diligência — Recurso 16.858.

Adiado: recurso n. 15.252.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 28 de abril de 1942. — Frederico Diniz Martins, secretário.

Paula para a sessão ordinária a se realizar no dia 11 de maio de 1942, segunda-feira, às 13½ horas, na Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

N. 8.326-A-1.971 — Moinho Paulista Ltda. — Fatura consular Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco.

N. 8.328-A-1.973 — Moinho Paulista Ltda. — Fatura consular — Alfândega de Santos. — Relator, Sr. S. Santana.

N. 8.329-A-1.974 — Moinho Paulista Ltda. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueiras.

N. 9.539-A-2.782 — Moinho Paulista Ltda. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 9.540-A-2.783 — Moinho Paulista Ltda. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator Sr. S. Figueira.

N. 9.640-A-2.870 — Moinho Paulista Ltda. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator Sr. S. Figueira.

N. 9.650-A-2.871 — Moinho Paulista Ltda. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.
 N. 9.651-A-2.872 — Moinho Paulista Ltda. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.
 N. 8.852-A-2.336 — S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Fatura consular — Alfândega de Paranaguá — Relator, Sr. S. Figueira.
 N. 9.530-A-2.773 — S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.
 N. 9.531-A-2.774 — S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.
 N. 9.535-A-2.778 — S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.
 N. 9.618-A-2.852 — S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 9.662-A-2.886 — S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.
 N. 9.692-A-2899 — S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.
 N. 9.298-A-2.632 — S/A Fábrica Orion — Adic. de 10% — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Santana.
 N. 9.299-A-2.633 — S/A Fábricas Orion — Adic. de 10% — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Santana.
 N. 9.303-A-2.637 — Consórcio Administrador de Empresas de Mineração — Adic. de 10% — Alfândega de Porto Alegre — Relator, Sr. A. Bordalo.
 N. 9.577-A-2.817 — S/A Fábricas Orion — Adic. de 10% — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Santana.
 Secretaria da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4 de maio de 1942. — José Pinto dos Santos, secretário.

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DE ANÁLISES DO DIA 5 DE MAIO DE 1942

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
9.501 A	Moraes Alves	121.042	2	Sargeline azul	Aceita.
		224.001	3		
		326.001	1		
		409.003	2		
		905.045	2		
9.644 A	Abilio F. Magalhães ...	257.002	11	Atoalhado	Aceito.
		236.118	4		
		257.002-A	10		
		227.042	7		
9.658 A	Abilio F. Magalhães ...	110.001	1	Cretone	Aceito.
		254.007/9	7		
		207.006	1-2		
		121.042	6-7-8		
		227.042	4		
9.731	Festas & Ferreira	121.042	—	Brim de linho pardo	Recusado.
		134.002			
		224.005			
		608.003			
		423.007			
		409.003			
		326.001			
		501.051			
		905.045			
9.732	Sebastião Moraes	226.058/59	2	Brim mescla	Aceito.
9.733	Casa Souza Baptista ...	110.001-A	—	Morim	Aceito.
9.734	Luiz Pinto 2. ^o	254.011	—	Riscado	Aceito.
9.735	Heitor Ribeiro & Comp.	418.003/5	6	Papel: R-125	Recusado.
9.736	Alvaro P. Silva	418.031	2	Idem AP-125	Aceito.
9.737	J. G. Pereira	906.008	3	Idem AP-94	Aceito.
9.738	J. G. Pereira	906.008	4	Idem, idem	Aceito.
9.739	J. Pinho & Moraes	601.072-A	5	Brim mescla	Aceito.
9.740	J. Pinho & Moraes	110.001	2	Brim mescla	Aceito.
		231.042	1		
9.741	Casa Souza Baptista ...	227.012-A	—	Algodãozinho	Aceito.
9.742	Abilio F. Magalhães ...	254.007/9	10	Linon	Aceito.
9.743	J. G. Pereira	906.023	5	Papel: AS-75	Recusado.
9.744	J. G. Pereira	906.023	2	Idem, idem	Recusado.
9.745	J. G. Pereira	906.023	4	Idem, idem	Recusado.
9.746	Sebastião Moraes	226.058/59	6	Brim de linho pardo	Aceito, sob condição.
9.747	Paulo Basilio	906.001-R	12	Papel: C-270	Aceito.
9.748	J. G. Pereira	906.008	7	Carta aérea	Recusado.
9.749	Alvaro P. Silva	450.042	2	Bobinas de papel áspero de jornal	Aceitas.
9.751	Alvaro P. Silva	418.003/5	3	Papel: AP-75	Aceito.
9.751 A	Alvaro P. Silva	418.003/5	3	Idem SV-30	Aceito.
9.752	Papelaria Mascotte	905.015	2	Idem AP-75	Aceito.
9.753	J. G. Pereira	905.015	1	Idem, idem	Aceito.
9.753 A	J. G. Pereira	905.015	1	Idem SV-30	Aceito.
9.754	Papelaria Mascotte	418.003/5	18	Idem AP-94	Aceito.
9.755	Jorge Pereira	450.001	3	Tinta de escrever azul-preta . . .	Recusada.
9.756	Jorge Pereira	450.001	4	Tinta de escrever azul-preta . . .	Recusada.
9.760	Oscar Rudge	624.024	3	Papel: C-180	Recusado.
9.761	Oscar Rudge	624.024	2	Idem, idem	Recusado.
9.762	Cardoso Costa & Comp. .	413.082	2	Brim de linho	Recusado.
—	J. G. Pereira	450.010	10	Goma arábica em frascos	Recusada.
—	Sociedade Mercantil Almeida Ribeiro Ltda. .	450.003/34	—	Grampos para papéis	Aceitos.
—	Jorge Pereira	450.042	6	Tinteiros de vidro	Aceitos, sob condição.
—	Oscar Rudge	450.042	1	Berço para mataborrão M-1 . . .	Aceito.
—	Oscar Rudge	450.042	4	Grampos amarelos para papéis .	Aceitos.
—	J. G. Pereira	418.009	1	Papel para cheques	Aceito.

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores, no gabinete do diretor da Divisão Técnica. — Jorge Ribeiro Leuzinger, diretor da D. T.

RELAÇÃO DE ANÁLISES DO DIA 6 DE MAIO DE 1942

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
9.757	S. A. Casa Pratt	450.041	1	Fita para máquina de escrever ..	Aceita.
9.758	S. A. Casa Pratt	450.041	2	Fita para máquina de escrever ..	Aceita.
9.764	A. Rodrigues Costa	906.017	1-6	Brim de algodão branco	Aceito.
9.765	Albino Castro & Comp. .	601.070	—	Brim branco	Aceito.
9.766	A. Rodrigues Costa	254.010	2	Atoalhado de algodão adamascado	Aceito.
9.767	Abilio F. Magalhães ...	227.012	2	Brim de algodão pardo	Aceito.
		504.063	1		
9.768	Cia. Paulista P. A. Gráficas	903.492	1	Papel impermeavel	Aceito.
9.770	J. G. Pereira & Comp. .	601.006	3	Papel canson	Aceito.
9.771	J. G. Pereira & Comp. .	601.006	5	Papel: AS-75	Aceito.
9.772	Albino Castro & Comp. .	601.070	—	Cretone	Aceito.
9.773	Albino Castro & Comp. .	122.008	—	Brim mescla	Aceito.
		59.001			
		601.072			
9.775	Jorge Pereira & Companhia Ltda.	450.001/6-E	6	Fita para máquina de escrever ..	Recusada.

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores, no gabinete do diretor da Divisão Técnica. — *Jorge Ribeiro Leuzinger* diretor da D. T.

Ministério da Marinha

PETIÇÕES DESPACHADAS PELO EXMO. SR. PRESIDENTE

Julio Magalhães — Pede melhoria de reforma — Arquite-se. Em 30-4-42.

PELO EXMO. SR. MINISTRO

Oldemar Viana Dias e Orlando Pol — Pedem reconsideração do despacho exarado na petição de 11-3-42. — Indeferido. Em 22-4-42.

Mario Fernandes dos Santos — Pede lhe seja expedida a carta de capitão de cabotagem. — Indeferido. Em 24-4-42.

Afaide Hugueney de Matos — pede seja seu filho Rene Matos submetido a nova inspeção de saúde. — Indeferido. Em 24-4-42.

Antonio Dantas de Souza — pede lhe seja expedida uma 3.^a via de sua caderneta de reservista. — Indeferido. em 24-4-42.

Maria do Amparo de Brilo Oliveira — pede certidão. — Dirija-se ao Supremo Tribunal Militar. Em 27-4-42.

Francisco de Paula Gomes — pede lhe seja expedida a carta de Contra-mestre. — Indeferido. Em 27-4-42.

Acacio Elias Pereira — pede permissão para sentar praça na Polícia Militar do Distrito Federal. — Indeferido. Em 30-4-42.

Laura França Miranda dos Anjos — pede seja seu filho Alfredo José França dos Anjos matriculado no Curso de Intendentes Navais. — Indeferido. Em 2-5-42.

José Leon Nahon — pede lhe seja cientificado porque não foi submetido à inspeção de saúde. — Nada há que deferir. Em 2-5-42.

Carlos Kaye Filho — pede lhe seja expedida a caderneta de reservista naval. — Indeferido. Em 4-5-42.

Arthur C. R. dos Anjos — propõe o fornecimento de lanchas-torpedo. — “A proposta não convem presentemente aos interesses da Marinha”. Em 6-5-42.

Arthur C. R. dos Anjos — propõe o fornecimento de mangueiras para incêndio. — A presente proposta não convem no momento aos interesses da Marinha”. Em 6-5-42.

Casa Mayrink Veiga S. A. — propõe o fornecimento de materiais. — A presente proposta não convem no momento aos interesses da Marinha. Em 6-5-42.

Tribunal Marítimo Administrativo

853.^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 6 DE MAIO DE 1942

Presente à hora regimental, todos os senhores Juizes: Vice-almirante Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, presidente; capitães de Mar e Guerra Americo de Araújo Pimentel e Raul Romão Antunes Braga; Drs. Carlos Lafayette de Miranda e João Stoli Gonçalves; capitão de Longo Curso Francisco José da Rocha.

Secretário: Gilberto de Alencar Saboya.

Procurador: Dr. Carlos Americo Brasil.

Ata — lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despatchado o expediente em mesa.

O Tribunal por proposta do Sr. juiz Carlos de Miranda, resolveu fosse telegrafado a S. Ex. o Sr. Presidente da República, lamentando tenha S. Ex. sido vítima de um acidente no dia 1.^o do corrente e formulando votos de pronto restabelecimento.

Publicação — foram publicados em sessão os acordãos nos processos ns. 445, 595 e 605, julgados em 9, 16 e 17 de abril último.

Processo n. 463 — Relator o Sr. Juiz Francisco Rocha. Referente ao abaloamento dos navios “Guarapuava” e “Guarahú”, na barra do Rio Grande, em 4 de julho de 1940. Autor o Dr. procurador junto ao

T. M. A. Representa o capitão Almir de Oliveira Aranha, comandante do “Guarapuava”. Julgamento iniciado na sessão anterior, tendo o senhor presidente, na discussão, pedido vista do processo. Decisão, unânime:

a) quanto à natureza e extensão do acidente: abaloamento dos navios “Guarapuava” e “Guarahú”, ocorrido fora da barra do Rio Grande, próximo a boia de espera, de que resultaram avarias em ambos os navios, descritas e avaliadas nos autos;

b) quanto à causa determinante: manobra inoportuna do “Guarapuava”, procurando passar pela proa do “Guarahú” que estava parado e sob máquinas, aguardando a chegada do prático;

c) julgar responsável pelo acidente o capitão Almir de Oliveira Aranha, incurso na letra f do art. 61 do regulamento do T. M. A., e assim aplicar ao reefrido representado a pena de advertência pública de acordo com a letra d do art. 56 do mesmo regulamento combinado com o art. 61 citado. Custas na forma da lei.

Processo n. 615 — Relator o Sr. juiz Americo Pimentel. Preliminar de incompetência do T. M. A., suscitada pelo juiz relator em sessão de 28-4-1942 e de cujo processo o Sr. juiz Carlos de Miranda pediu vista, na sessão anterior. Discutida a preliminar, tendo contra ela se manifestado o doutor procurador, decidiu o Tribunal por maioria de votos, contra o voto do Sr. juiz Romão Braga, afirmar a sua incompetência na espécie dos autos.

Processo n. 546 — Relator o Sr. juiz Americo Pimentel. Referente ao encalhe e naufrágio do navio nacional “Miranda”, em 20-4-1941, na ponta de Ilapiranga, ao Sul de São Mathews, Estado do Espírito Santo. Autor o Dr. procurador junto ao T. M. A. Representado o capitão de Longo Curso Heitor Constantino de Faria. Iniciado o julgamento, foi ele após o relatório, adiado para a próxima sessão em virtude do adiantado da hora.

Levantada a sessão às 16 horas. — *Gilberto de Alencar Saboya*, oficial administrativo (J), serv. de secretário.

PROCESSO N. 445

Embarcação que é assoberbada pelas águas dado o seu desequilíbrio ao se partirem os cabos de reboque do costado. Navegação imprudente em trecho perigoso e em desobediência aos preceitos regulamentares. Condenação.

ACORDÃO

Visitos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes a Procuradoria junto a este Tribunal e, como representado, o mestre de pequena cabotagem Luiz de Oliveira.

Verifica-se que, em 16 de março de 1940, naufragou na passagem denominada de Matá-Matá, no rio Aripuanã, a lancha “Rio Branco”, quando, trazendo a reboque a alvarenga “Quati”, tentava fazer a referida passagem. São os seguintes os característicos da embarcação sinistrada: comprimento 14 metros e 10 centímetros; pontal 1 metro e 10 centímetros; tonelada bruta, 9; máquina com 19 CV; foi construída em 1901; é de propriedade e armação de B. Levy & Cia., de Manaus.

Constata-se que saiu a lancha de Manaus no dia 6, conduzindo a reboque a alvarenga acima e nais a “Remanso”, com carga destinada aos portos de Prainha e Samaúma, despachadas porem, essa carga e também a embarcação para o primeiro desses portos. Chegado o comboio, porem, ao dito porto de Prainha, como não aparecessem as embarcações destinadas a receber o carregamento destinado a Samaúma, foi deliberado (extrato de fls. do Diário) que se prosseguisse até este último onde se procederia à descarga e se receberia a carga para o regresso a Manaus. E assim foi que no dia 16, cerca de sete horas, pro-

curava a lancha montar o trecho encachoeirado acima de Matá-Matá, levando a reboque no seu costado de boreste a alvarenga "Quati" (para depois volver e levar a outra, a "Remanso"), quando, sob a ação da correnteza local e rebojos que aí se formam, aconteceu partir-se o cabo de atracação de popa, uma vez que fora a lancha apanhada por forte rebojo na alheta, passando a embarcação logo a inclinar-se fortemente para bombordo e a ser alagada em seus compartimentos principais sem mais poder voltar à posição de equilíbrio, sossobrando em poucos minutos. Ficou a alvarenga à mercê das águas por se terem partido os demais cabos, cortado deliberadamente o último e descendo o rio, encalhou em uma ponta adernando e ameaçando por sua vez também sossobrar, o que obrigou o alijamento de sua carga, uma vez que se achava já com 3 pés d'água no porão de ré. Do seu carregamento alijou-se do convéz todo o sal que aí se achava (205 sacos) e do porão foram alijados, por inutilizados, 588 volumes de gêneros diversos.

No inquérito regulamentar depuseram o mestre e mais três tripulantes da lancha, concluindo relatório pela casualidade do evento, com o que se conformou a Procuradoria, ordenando porém, o Tribunal que os autos baixassem para cumprimento das diligências constantes do despacho de fls. (juntada de cópias do diário de navegação, manifesta da alvarenga, motivo de ter a viagem prosseguido além do limite autorizado, acareação sobre o fato do alijamento, forma de amarração bitola dos cabos e seu estado, velocidades da lancha e da correnteza ação rebojo, largura da passagem, etc.). Essas diligências foram cumpridas, conforme se vê de fls. e fls., e por força delas mandou o Tribunal representar contra o mestre, por imprudência, o qual se defendeu juntando os documentos e fotos de fls.

Do exposto,

Considerando que a passagem acima constitui um trecho do rio á jusante da foz do Castanha, também chamado da Dúvida ou Roosevelt, situado na fralda do penhasco que lhe deu o nome de Matá-Matá, trecho esse de leito pedregoso e acidentadíssimo, semeado de ilhotas, formando diversos furos que em descida por esse leito escarpado se vêm encontrar formando uma bacia de águas revoltas com rebojadas e sorvedouros;

Considerando que, destarte, a navegação por esse trecho não devia ser tentada pela lancha (que o devia fazer com reboque como faz) apesar de para ela usadas as cautelas que o seu perigo exigia, perigo esse caracterizado nas circunstâncias do acidente, indo a violência das águas ao ponto de partir quatro dos cinco cabos da amarração do reboque, cada um deles dobrado com três voltas e com bitola de 3.5 polegadas (declaração de fls.);

Considerando que o risco excepcional que oferece essa navegação, com embarcações dos característicos o nas condições em que a tentara a lancha sinistrada está, ainda mais confirmado no fato de ser praxe virem embarcações especiais do porto de Samaúma para receber a carga para lá destinada e "pelo fato de estas não aparecerem foi que o representado promoveu a deliberação constante da ata de fls. de se prosseguir viagem";

Considerando ainda que corrobora nesse juízo o fato de não autorizar a Capitania que o trecho acima seja transposto pelas lanchas de linha regular, falta de autorização essa que não pode ser suprida por uma simples "deliberação" da tripulação, feita muitas das vezes no simples interesse dos donos das embarcações e com graves riscos para o carregamento e vidas de bordo;

Considerando que a praxe que tal irregularidade vinha constituindo e mesmo a prática e conhecimentos locais dos mestres não são elementos que possam invalidar os dispositivos dos regulamentos e deliberações das autoridades, ditados sempre na observação e na experiência, na sua finalidade de prevenção dos acidentes;

Considerando o mais que destes autos consta,

Acordam os juizes do Tribunal Marítimo Administrativo, por unanimidade de votos, considerar que o naufrágio da lancha e encalhe acima de alvarenga "Quati", ocorridos nas circunstâncias e com as consequências descritas, com alijamento da carga desta última (danos todos não avaliados), teve como causa se terem partido os cabos de reboque da alvarenga, em consequência da correnteza local e rebojos em passagem perigosa e não aconselhável à navegação. Consequentemente considera o representado como incurso, por imprudência, na letra f do art. 61 do Regulamento deste Tribunal, combinado com a letra d do seu art. 56, dadas as circunstâncias que militam a seu favor, impondo-lhe assim a pena e advertência pública e eustas na forma da lei. P. I. C. R. Rio de Janeiro, Sala das Sessões do T. M. A., em 9 de abril de 1942. — *Alvaro Rodrigues de Vasconcellos*, vice-almirante, presidente. — *João Stoll Gonçalves*, relator. — *Americo de Araujo Pimentel*. — *Raul Romeo Antunes Braga*. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*. — *Francisco José da Rocha*.

Fui presente, *Carlos Americo Brasil*, procurador juízo ao T. M. A.

PROCESSO N. 595

Encalhe e naufrágio de embarcação que, perdido o ferro sobre ação do mau tempo, é levada a matroca até a praia onde, batendo nos alfaques, abre água e naufraga. Casualidade.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, deles se verifica que, ao amanhecer do dia 29 de maio do ano passado, deu à praia e aí abriu água, a chalupa à vela "Durvalina", de propriedade de Francisco Lopes dos Santos e Juvenino Borges Jardim e patroada pelo primeiro. Saira a embarcação do porto do Rio Grande em 17 do referido mês e em prosseguimento de sua viagem fundeou no dia 27, ao escurecer, no

lugar denominado "Capão do Meio", distante da praia e em fundo de quatro braças; ao clarear do dia seguinte caiu forte vento de sudoeste e sob temporal teve sua amarra partida, indo a embarcação à matroca até a praia e já sem leme, batendo nos alfaques locais abrindo água. Seu salvamento se processou com a chegada de recursos do Rio Grande, sendo a chalupa levada para uma sanga. Pelos informes e depoimentos se verifica mais que, logo após o seu encalhe, seus tripulantes atiraram-se à água pelo fato do caique do bordo se ter perdido, voltando depois para bordo para, com o auxílio de carretas, salvar o carregamento o que foi feito sendo as faculdades entregues aos seus donos no estado em que se achavam com as avarias não fixadas nem avaliadas nos autos, perdendo-se, outrissim, além do ferro e do caique mais a bússola da embarcação.

Trata-se de uma embarcação armada em iate com o comprimento de 11 metros, 3.70 metros de boca e 1.20 mt. de pontal, deslocando 30 toneladas brutas e 20 líquidas.

No inquérito foram ouvidos o mestre e o outro único tripulante de bordo e os seus depoimentos são concordes em descrever as circunstâncias do evento e suas consequências. A requerimento da Procuradoria se juntou aos autos o informe do Serviço de Meteorologia do qual se conclui a realidade do temporal que caiu na região na data e hora do acidente (ação de um anti-ciclone, com fortes ventos de SO e S, acompanhados de chuvas contínuas; forte depressão no litoral) NE do Estado, situação essa que permaneceu até o dia 30). — O inquérito terminou pela casualidade do fato, no mesmo sentido sendo o parecer da Procuradoria, conforme se vê de fls.

Do exposto,

Considerando que a embarcação foi, na realidade, surpreendida, quando devida e regularmente ancorada na altura da praia do Capão do Meio, pelo forte vento e temporal, perdendo nessa situação, por se ter partido a amarra, o único ferro que lhe restava, o outro sendo perdido anteriormente na mesma viagem;

Considerando que nessa situação, impossível foi aos seus tripulantes evitar que a força do vento e mar fizesse a chalupa seguir à matroca até a praia e aí encalhasse, abrindo água por permanecer batendo nos alfaques;

Considerando que agiu a mesma tripulação na medida do que lhe permitiam as circunstâncias para salvamento do casco e efeitos de bordo, conforme acima se menciona;

Considerando que nenhuma dúvida pode subsistir quanto à realidade da ação dos elementos que causaram o evento e, não bastasse a prova testemunhal colhida e a certidão oficial de fls., é de se lembrar que o fato ocorreu na mesma hora e no mesmo dia de numerosos outros acidentes de idêntica natureza verificados na Lagoa dos Patos, rios e litoral do Estado do Rio Grande;

Considerando o que mais dos autos consta,

Acordam os juizes do T. M. A., por unanimidade de votos, considerar que o encalhe e naufrágio acima, ocorridos nas circunstâncias e com a extensão referidas, tiveram como causa ter a embarcação perdido o ferro ainda existente, sob a ação do mau tempo. Consequentemente, julgam o acidente como fortuito, isentando de responsabilidade os tripulantes da embarcação e ordenam o arquivamento do processo P. C. R. Rio de Janeiro, Sala das Sessões do T. M. A. em 16 de abril de 1942. — *Alvaro Rodrigues de Vasconcellos*, vice-almirante, presidente. — *João Stoll Gonçalves*, relator. — *Americo de Araujo Pimentel*. — *Raul Romeo Antunes Braga*. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*. — *Francisco José da Rocha*.

Fui presente. — *Ulisses Gomes de Oliveira*, adjunto de procurador.

PROCESSO N. 605

Colisão e encalhe de vapor que, em passagem estreita, desgoverna devido a pouca profundidade local. Ausência de qualquer imprudência ou omissão; arquivamento.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, deles consta que o vapor "Benjamin Guimarães" de 141.528 toneladas brutas e 1.20 m de pontal, inserito na Capitania Fluvial dos Portos de S. Francisco e de propriedade da Navegação e Comércio de S. Francisco S. A., em sua viagem de Pirapora para Joazeiro, colidiu com uma pedra submersa situada no canal denominado da Barrinha. O acidente se deu no dia 13 de agosto do ano passado, cerca de 16,30 horas, estando o navio sob o comando do mestre de pequena cabotagem Inacio Bispo de Cerqueira e direção do práctico João Rafael Moreira.

A avaria sofrida pelo vapor consistiu de um rasgo de 1 m na altura do porão n. 5 além de um amolgamento de 3 m na parte inferior do mesmo porão atingindo o 5A, com afrouxamento de 4 rebites neste último. Da carga que transportava (cerca de 300 sacos de café, ficaram totalmente perdidas por estarem no fundo do porão 40 sacos, retirando-se as demais apenas avariadas. Não foram avaliados os danos acima.

Segundo se verifica dos depoimentos tomados (prático, dois praticantes de práctico, praticante de maquinista e mestre) verifica-se que, navegando rio abaixo, no lugar denominado Barrinha, aproou o práctico o navio para uma das três passagens do canal aí existente (das quais uma já se achava seca), justamente aquela que lhe parecia ser de maior volume de água. Procurou vencer as pedras que existem nessa passagem, quando com máquinas devagar e leme a meio, sentiu que o navio desgovernava para boreste, dado o pouco fundo encontrado junto ao banco por onde proposadamente passava afim de evitar as pedras por boreste, não mais obedecendo ao leme até se chocar contra uma pedra que limitava a margem do canal.

Tal pedra era desconhecida da praticagem, por se achar isolada das demais. Aí permaneceu o vapor encalhado até o dia seguinte; foi a carga transbordada para o navio "Coronel Ramos" que atendera ao pedido de socorro; e encalhado na margem direita foi o vapor acidentado aí reparado, até que rumou para Joazeiro, légua e meia adiante.

Nos autos estão cópias do diário de bordo, devidamente conferidas, cópia do termo de inscrição do vapor, sermo de vistoria e auto de exame pericial. Concluiu o inquérito pela casualidade do fato, no mesmo sentido opinando a Procuradoria.

Do exposto,

Considerando que a colisão se verificou com uma pedra que, embora pertencente a um mesmo sistema de arrecifes, se achava destes afastada em posição desconhecida da praticagem, como fazem certo os depoimentos tomados e afirma o encarregado do inquérito em seu relatório;

Considerando que não pode ser tida como imprudente a ação do práctico investindo pelo canal acima, embora soubesse ser ele perigoso, tratando-se de um trecho todo empedrado, pois na realidade era o que oferecia maior profundidade na época que era de estiagem, calando o navio 0,80 m e a profundidade do canal na ocasião sendo de 1,50 m; estando além disso as duas outras passagens impraticáveis e com 0,50 m de profundidade;

Considerando que, mantendo navio à manobra de leme feita afim de evitar que derivasse ele sobre a pedra, nenhuma providência foi possível aos seus dirigentes tomar, dado que a passagem referida, também chamada "do meio" tem cerca de 10 m de largura, sendo sua extensão de cerca de 40 metros;

Considerando que, assim, navegando por onde regularmente devia e com as cautelas exigidas pelas circunstâncias, nada pode ser imputado ao práctico (ou ao mestre, este sem carta de práctico local seja por imprudência, imperícia ou qualquer omissão;

Considerando que, embora não possua a Diretoria de Navegação, como informou, publicações de auxílio à navegação do rio S. Francisco, já a Diretoria da Marinha Mercante comunicou àquela Diretoria o apurado neste processo, dispensável sendo assim observar este Tribunal o que a respeito estatue o art. 11 do seu Regulamento;

Considerando o que mais dos autos consta,

Acordam os Juizes do T. M. A., por unanimidade de votos, considerar a colisão, e consequente encalhe acima, ocorridos nas circunstâncias e com as consequências descritas, como fortuitos, por inevitáveis, tendo como causa determinante o desgoverno do navio devido à pouca profundidade do canal. Pelo que isentam de responsabilidade os responsáveis pela navegação do vapor e ordenam o arquivamento deste processo. P. C. R. Rio de Janeiro, Sala das Sessões do T. M. A., em 17 de abril de 1942. — *Alvaro Rodrigues de Vasconcellos*, vice-almirante, presidente. — *João Stoll Gonçalves*, relator. — *Americo de Araujo Pimentel*. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*. — *Raul Romão Antunes Braga*. — *Francisco José da Rocha*.

Fui presente. — *Ulisses Gomes de Oliveira*, adjunto de procurador.

PAUTA PARA JULGAMENTO

Acha-se em pauta para julgamento, em grau de embargos, no próximo dia 13 do corrente mês, às 14 horas, o seguinte processo: número 390, referente a colisão do navio "Itatinga" com o cais do Porto de Paranaguá, no Estado do Paraná, no dia 13 de agosto de 1939.

Juiz relator dos embargos, doutor João Stoll Gonçalves.

Embargante, o práctico Lino de Araujo.

Embargado, acórdão do Tribunal Marítimo Administrativo.

O embargante não tem advogado nesta Capital. Processo n. 390. Secretaria do Tribunal Marítimo Administrativo, no Distrito Federal, 7 de maio de 1942. — *Gilberto de Alencar Saboya*, secretário.

Ministério da Guerra

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de maio de 1942

Avisos:

N. 1.085 — São criadas, ainda no corrente ano, Unidades-Quadros nos seguintes corpos de tropa da 5.ª Região Militar:

13.º Regimento de Infantaria.

13.º Batalhão de Caçadores.

14.º Batalhão de Caçadores.

15.º Batalhão de Caçadores.

15.º Regimento de Cavalaria Independente e

III/1.º Regimento de Artilharia Mista.

N. 1.086, I — É adotado, a título facultativo, para uso dos instrutores e monitores dos Corpos de Tropa, Estabelecimentos e Repartições, o livro "Vultos e Fatos Brasileiros", da autoria do Sr. João Dias Colares Junior.

II — A aquisição desse livro correrá à conta das economias administrativas de cada unidade.

N. 1.087 — O aviso n. 3.042-Quad. 56, de 9 de outubro de 1941, regulando as percentagens de engajamento e reengajamento de soldados, é extensivo às Regiões Militares, pertencentes às 2.ª e 3.ª Zonas.

Ao Sr. ministro de Estado da Fazenda:

N. 1.090-166 — Comunica que, em face do despacho do Senhor Presidente da República, fica sem efeito o reconhecimento da dívida referente à quantia de 2:817\$0, cujo pagamento fora solicitado em aviso n. 319-M. Faz. 104, de 7 de fevereiro de 1941, pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Mato Grosso, ao 1.º sargento Oscar Ferreira Botelho.

N. 1.091-167 e 1.092-168 — Comunica que ficam sem efeito, respectivamente, os avisos ns. 3.234-M. Faz. 1.393, de 23 de agosto e 3.463-M. Faz. 1.526, de 9 de novembro, ambos de 1940, referentes ao pagamento das quantias de 57\$8 a Jeronimo Rocha da Cunha e 712\$8 a Aristides Ferreira de Carvalho, visto se ter verificado que incorreu em prescrição, o direito dos suplicantes.

Ns. 1.093-169 e 1.094-170 — Comunica que ficam sem efeito, respectivamente, os avisos ns. 3.518-M. Faz. 1.555, de 13 de setembro e 2.885-M. Faz. 1.280, de 29 de julho, ambos de 1940, referentes ao pagamento das quantias de 2:339\$7 a Horminda de Carvalho e Souza e 125\$4 a Eulino Fernandes Modesto, visto se ter verificado que incorreu em prescrição o direito dos suplicantes.

Ns. 1.095-171 e 1.096-172 — Comunica que ficam sem efeito, respectivamente, os avisos ns. 2.377-M. Faz. 1.102, de 29 de julho e 1.067-M. Faz. 578, de 15 de março, ambos de 1940, referentes ao pagamento das quantias de 6:308\$2 a Manoel Antenor de Carvalho e 945\$6 a Raimundo Jeronimo de Oliveira, visto se ter verificado que incorreu em prescrição o direito dos suplicantes.

Solicitando pagamento pelo Tesouro Nacional:

N. 1.097-173 — A Idelvira de Oliveira Belo, a quantia de réis 845\$2 (oitocentos e quarenta e cinco mil e duzentos réis).

N. 1.098-174 — A Paula Breves Vieira da Cunha, a quantia de 845\$2 (oitocentos e quarenta e cinco mil e duzentos réis).

N. 1.099-175 — A Benedita Marcelina Vieira de Almeida Meserf, a quantia de 845\$2 (oitocentos e quarenta e cinco mil e duzentos réis).

N. 1.100-176 — A José Bento de Faria, artífice, classe E, a quantia de 458\$4 (quatrocentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos réis).

N. 1.101-177 — A Carmelina de Carvalho, operária do Material Bélico, a quantia de 283\$5 (duzentos e oitenta e três mil e quinhentos réis).

N. 1.102-178 — A Domingos José Francisco Alves, servente, classe E, a quantia de 394\$6 (trezentos e noventa e quatro mil e seiscentos réis).

N. 1.103-179 — A Daniel Antonio Maria, artífice, classe D, a quantia de 384\$3 (trezentos e oitenta e quatro mil e trezentos réis).

N. 1.104-180 — A Francisco da Silva Mangorra Junior, artífice, classe E, a quantia de 397\$8 (trezentos e noventa e sete mil e oitocentos réis).

Pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1.105-181 — A Serafina Rosa da Silva, a quantia de 845\$2 (oitocentos e quarenta e cinco mil e duzentos réis).

Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

N. 1.109-191 — Manda distribuir ao agente diretor do 1.º Regimento de Cavalaria Independente, à conta da verba 2 — Material — I Material permanente — S-c. 02-02-19 (Auto-caminhões, etc), do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 63:800\$0 (sessenta e três contos e oitocentos mil réis), para atender à despesas com a aquisição de um ônibus, destinado a esse Regimento.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da 3.ª Região Militar.

Despachos:

— É designado para exercer as funções de instrutor auxiliar do C. P. O. R. da 6.ª Região Militar o 1.º tenente Jaldyr Bhering Faustino Silva.

— É mandado publicar que, segundo comunicação da Recebedoria do Distrito Federal, são considerados devedores remissos, no termos do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, os seguintes contribuintes:

Antonio Augusto de Melo.

Antonio Rodrigues.

Antonio Francisco de Almeida Pinho.

Antonio Galluzzi.

Antonio Loureiro da Silva.

Armando Corrêa de Oliveira.

André Villar.

Britto Ottoni Ltda.

Elias Salomão.

Floro Flores Filho.

Henrique Velho.

Herculano Virgulino.

Honorato Himalaia Virgolino.

Isaac David Misrahi.

J. J. Moraes.

J. M. Sanchez.

Jorge Bichara Koalqui.

José Hirose.

José Rodrigues.

Luiz Aguiar Pinto da Rocha.

Pinto Costa & Irmão.

Rachid Rau.
Raimundo Lima.
Salomão Miguel Abdalla.
Vicente Corrêa.
Rosa Socolik.

É nomeado delegado da 13.^a Zona da 4.^a Circunscrição de Recrutamento o 2.^o tenente da Reserva convocado Conceição da Costa Leite.

É nomeado para exercer as funções de Almoxarife do Q. G. da 5.^a Região Militar o 2.^o tenente da Reserva Benedito Conrado Muller, considerada esta nomeação a partir da data em que o referido oficial foi licenciado, compulsoriamente.

Portaria — De 7 de maio de 1942

N. 3.224 — Designa o tenente-coronel Angelo Francisco Notare, para representar o Ministério da Guerra no ato do recebimento do lote de terreno n. 1 situado no prolongamento do Cais do Porto, em São Cristóvão.

Requerimentos:

Antonio Urso Filho — pedindo pagamento por exercícios findos, dir à praia Grande, Município de S. Vicente, próximo à Fortaleza de Itaipu. — Indeferido.

Antonio Urso Filho — pedindo pagamento por exercícios findos, e serviços profissionais prestados a um membro da Missão Militar Americana. — Deferido, em parte, para que se pague ao requerente a importância de 5:100\$0 (cinco contos e quatrocentos mil réis), de acordo com o parecer da D. S. E.

Agenor de Chagas Guimarães — servente da classe "E" — aposentado — solicitando reversão ao serviço público, em virtude de ter sido absolvido pelo Supremo Tribunal Militar. — Indeferido.

Carlos Heleodoro Pinto Afonso — Aspirante a oficial da 2.^a classe da reserva de 1.^a Linha — tendo sido convocado para estágio pelo Cmt. da 6.^a R. M. pede transferência para a 3.^a R. M. — I. — Deferido, como requer. II-O requerente encontra-se em dificuldades por não haver cumprido seu dever — participar a mudança de residência.

Gilberto Bittencourt de Miranda — solicitando seja mandado certificar qual a situação do terreno da rua Rodolfo Dantas, lado par, a 31 metros da Avenida Atlântica, em face dos interesses da defesa nacional. — O terreno em apreço está fora das áreas transferidas para o Ministério da Guerra, mas dentro da zona de 600 braças de que trata o decreto-lei n. 3.437, de 17 de dezembro de 1941, não havendo inconveniente em ser objeto de transação. O edifício a ser no mesmo construído poderá atingir a altura máxima atualmente permitida pelas posturas municipais. A secretaria geral, para certificar.

Oscar Rodrigues de Araujo — 2.^o tenente da reserva, convocado — pedindo pagamento de adicional de 20%, relativo aos vencimentos a que fez jus quando no Estado de Mato Grosso. — "Indeferido, por ter o direito do requerente incorrido em prescrição".

Rubem Cavallero da Silva — Cap. I. E. — pedindo restituição de contribuições pagas à Carteira de Garantia da Caixa de Construção de Casas, por efeito de cancelamento de inscrição, de acordo com o art. 114 do regulamento da referida Caixa. — "Indeferido, em vistas das informações. Somente nos casos dos arts. 30 e 73, do regulamento da Caixa, terá lugar a restituição dos prêmios pagos à Carteira de Garantia".

Ubaldo Robustiano Santoja Bréa — pedindo matrícula no C. P. O. R. da 1.^a R. M. — "Indeferido, em face das informações".

Celsa Joaquina da Silva, viúva do 1.^o sargento reformado Alexandre Joaquim da Silva — pedindo que lhe seja atribuída pensão maior que a que percebe. — "Indeferido, de acordo com as informações, cabendo à interessada pleitear a restituição das importâncias descontadas a mais".

Retificação:

O Aviso n. 999 — publicado no *Diário Oficial* de 4 do corrente mês, a pag. 7.322, é datado de 22 de abril último e não de 2, também do corrente.

Dia 5 de maio de 1942

Portaria:

N. 3.205 — Resolve, com autorização do Sr. Presidente da República e de acordo com o art. 2.^o do decreto-lei número 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os 2.^{os} Tenentes da Reserva de 2.^a classe, da Arma de Infantaria, em disponibilidade: Heitor Coll Oliveira, José Julio Parise Iglesias, José Knijnik, Arthur Francisco de Oliveira, Ernani Mentz, Homero Azambuja, Eugenio Mentz, Danubio de Deus Vieira, Erico Ithamar Baumgarten, Geraldo Gilberto Ludwig, Sival Saldanha Filho, João Schapko Junior, Alberto Faini, Alceu Serrano Porto Alegre, Luiz Armando Dariano, Jorge Ribas Santos, José Bonifácio Machado Leal Moreira, Jorge de Oliveira Widemann, Carlos Carone, Olavo Antunes de Oliveira, Paulo Martins de Lima, Walter Haetinger, Dirceu Antonio di Pasca, Doralvo Bastos Canto, Enio Candiota de Campos, Flavio Kroeff Pires, Godofredo Fay de Macedo, Guiobar Fabre, Helios Apel Kern, José Parera Montiel, João Batista Fialho, Ruben Sanches Laurent, Roberto de Campos Duhá e Elias Antunes de Oliveira.

N. 3.206. — Resolve, com autorização do Sr. Presidente da República e de acordo com o art. 2.^o do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os 2.^{os} te-

nentes da Reserva de 2.^a classe, da Arma de Cavalaria, em disponibilidade: Ernesto Kurt Lux, Lauro Balduino Tebaldo Schueli, Fernando Chagas de Abreu Pereira, Edgard Kruehl, Nery Corrêa Reichmann, Arlindo João Dreber, Antonio Gilberto Neto Velho, Helio da Silva Rossi, Hugo Bube dos Santos, Jamil Asmus Aiquei, Raul Vieira Pires, Raul Gonçalves Moreau, Alfredo Georg Jaroslav Wieck, Celso Xavier Paim, Ernani Fernandes Cardoso, Heinz Eugen Marquardt, Hugo Juchem, Ilo Baptista Petry, Ney Santos Corrêa, Oscar Carlos Einloft e 1.^o Tenente Francisco Alvares Moura.

N. 3.207 — Resolve, com autorização do Sr. Presidente da República e de acordo com o art. 2.^o do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os 2.^{os} Tenentes da Reserva de 2.^a classe, na Arma de Cavalaria, em disponibilidade: Moacir Marcondes Guimarães, José Cassio de Macedo Soares Junior, Mario Daud, Luiz Geraldo Conceição Ferrari, Fabio Luiz Alves Lima, Clovis José Lage, Gilberto Guimarães, Humberto Lacrete e Silvio Bueno Peruche.

N. 3.208. — Resolve, com autorização do Sr. Presidente de República e de acordo com o art. 2.^o do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os 1.^{os} Tenentes da Reserva de 2.^a classe, na Arma de Cavalaria, em disponibilidade: Teofilo Pupo Nogueira Filho, Paulo de Lemos Romano e Fabio de Oliveira Melo.

N. 3.209 — Resolve, com autorização do Sr. Presidente de República e de acordo com o art. 2.^o do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os 2.^{os} Tenentes da Reserva de 2.^o classe, na Arma de Artilharia, em disponibilidade: Mario José Corrêa, Alcino de Matos Trindade, Bento José de Lima Neto, Carlos Fett Paiva, Jaime Borba dos Santos, Darcy Piegas Cordeiro, Jayme Ferreira da Silva, Manoel Luiz da Silva Neto, Paulo de Barros Ferlini e Saul Fernandes Sastre.

N. 3.210 — Resolve, de conformidade com a legislação em vigor, convocar para o serviço ativo do Exército os seguintes oficiais da Reserva de 2.^a classe do Exército de 1.^a Linha: 1.^{os} Tenentes Bento Ayres Castanheira, Arnaldo de Souza Fernandes, Newton Monteiro Brandão e 2.^{os} Tenentes Renato Nogueira de Oliveira, Waldir de Mello Mattos e Ewald Maissonette, todos da Arma de Infantaria.

N. 3.211. — Resolve, de conformidade com a legislação em vigor, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.^o Tenente da Reserva de 2.^a classe do Exército de 1.^a Linha: Francisco Antunes, da Arma de Artilharia.

N. 3.216 — Resolve, com autorização do Sr. Presidente da República e de acordo com o art. 2.^o do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os segundos tenentes da Reserva de 2.^a classe, da Arma de Artilharia, em disponibilidade: Vitor Carlos Filinger, Antonio Fonzari Pêra, José Milton Nogueira, Guilherme Guedes Amorim, Mauricio Novinsky, Moacir Amorosino, Roberto Walter Rudolf Rapp Junior e Eduardo de Melo Alvarenga.

N. 3.212 — Resolve, com autorização do Sr. Presidente da República e de acordo com o art. 2.^o do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os segundos tenentes da Reserva de 2.^a classe, da Arma de Infantaria, em disponibilidade: Murilo Padilha Camara, Gustavo Adolfo Passahaus, Iualdo Barros da Silva Santos, Luciano Barreto Lins Baía, Miguel Vita, Alvaro da Costa Lins Junior, Amaro José do Rego Pereira, Francisco Elias da Rosa Oiticica e Moacir Ramos Monteiro de Moraes.

N. 3.213 — Resolve, com autorização do Sr. Presidente da República e de acordo com o art. 2.^o do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os seguintes oficiais da Reserva de 2.^a classe, da Arma de Infantaria, em disponibilidade: 1.^o tenente Lincoln Garrido; segundos tenentes Francisco Paulo Steinmann, Tiago Mazagão Filho, Rui Teixeira Mendes, Emilio Varoli, Antonio Cornelio Pompeia, Alberto Amaral Lira e Carmelo Reina.

N. 3.214 — Resolve, com autorização do Sr. Presidente da República e de acordo com o art. 2.^o do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os segundos tenentes da Reserva de 2.^a classe, da Arma de Infantaria, em disponibilidade: Edgard dos Santos Jenkins, José Alberto Pacheco Finza, Francisco de Farias Rodrigues e Jalbo Rodrigues Figueiredo Barbosa.

N. 3.215 — Resolve, com autorização do Sr. Presidente da República e de acordo com o art. 2.^o do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os segundos tenentes da Reserva de 2.^a classe, da Arma de Artilharia, em disponibilidade: Alcídio Prado Teixeira de Freitas e Rodolfo Bollmann Junior.

N. 3.219 — Resolve, com autorização do Sr. Presidente da República e de acordo com o art. 2.^o do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.^o tenente da Reserva de 2.^a classe, da Arma de Infantaria, em disponibilidade: Mauricio Silva Castro.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

SEGUNDA DIVISÃO

EXPEDIENTE DO SR. SECRETÁRIO GERAL

Requerimentos despachados:

Antonio Bitar, 3.^o sargento enfermeiro, pedindo permissão para prestar um concurso promovido pelo D.A.S.P. — Concedo, sem prejuízo do serviço (D-2 P. 9.894-42).

Antonio Martins da Nobrega, ex-praça, pedindo certidão dos seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei. (D-2 P. 8.217-42).

Aureliano Godoy, ex-praça, pedindo certificado de reservista. — Forneça-se o certificado de reservista a que tem direito em substituição ao documento anexo. (D-2 P. 5.569-42).

Domingos Viana, 3.º sargento reservista, pedindo reinclusão. — Indeferido, em face da informação da Diretoria de Moto-Mecanização. (D-2 P. 8.259-42).

João Renato Gomes e Souza, aspirante a oficial da Reserva, pedindo transferência de Região Militar. — Transfiro, da 4.ª para a 3.ª R. M., o aspirante a oficial da 2.ª classe da Reserva de 1.ª linha da arma de infantaria João Renato Gomes e Souza. (D-2 P. 4.384).

Manuel Florício Alves Rolando, ex-praça, pedindo certidão dos seus assentamentos. — Certifique-se na forma da lei. (D-2 P. 9.837-42).

Oswaldo Castro, 1.º tenente veterinário, baixado ao H. C. E., pedindo permissão para continuar o tratamento fora do Hospital. — Concedo permissão. (D-2 P. 8.936-42).

Paulo do Rego Macedo, ex-praça, pedindo certidão dos seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei. (D-2 P. 6.492-42).

Sebastião Rosa Moreira, pedindo certificado de reservista de 3.ª categoria. — Indeferido, o requerente deverá se alistar na Junta de Alistamento da localidade em que reside, requerendo após à mesma Junta uma inspeção de saúde. (D-2 P. 1.154-42).

Albano de Azevedo Falcão, major reformado, pedindo certidão. — A Diretoria de Recrutamento para certificar, com as devidas restrições, de ordem do Exmo. Sr. ministro. (D-2 P. 4.433-42).

Antonio Helvidio Andrade de Aguiar, pedindo revalidação de matrícula no C.P.O.R. da 6.ª R.M. — Indeferido, por falta de amparo legal. (D-2 P. 2.625-42).

Antonio José Chermont de Miranda, pedindo dispensa de idade para rematrícula no C.P.O.R. — Indeferido, por não satisfazer a exigência da letra a, do art. 26 do Regulamento para os C.P.O.R. (D-2 5.217 de 1942).

Antonio Nunes da Rocha, pedindo devolução de caderneta de reservista e atestado de conduta. — Restitua-se mediante recibo. (D-2 P. 7.681-42).

Arthur Salles, 2.º tenente reformado, pedindo reversão. — Arquite-se, mantendo o despacho anterior, visto ser o sétimo requerimento sobre o mesmo assunto. (D-2 P. 4.194-42).

Afonso Alves dos Santos, pedindo certidão de assentamentos militares. — Certifique-se na forma da lei. (D-2 P. 5.591-42).

Alcildio Barreto de Carvalho, 2.º tenente da Reserva, pedindo expedição de carta-patente. — Expeça-se a carta-patente. (D-2 P. 7.172 de 1942).

Arnaldo Melo, alegando ser 1.º tenente da Guarda Nacional e pedindo certidão para efeito de prova de quitação com o serviço militar. — Indeferido, por contrariar o aviso n. 249, de 25-4-1923. (D-2 P. 9.749-42).

Celso Pereira da Fonseca, 2.º tenente médico da Reserva, pedindo devolução de documentos. — Arquite-se, visto não ter sido anexado o diploma, mas uma certidão do registro de diplomas. (D-2 P. 7.888 de 1942).

Carlos Teixeira de Amorim, 2.º tenente da Reserva, pedindo expedição de carta-patente. — Expeça-se a carta-patente. (D-2 P. 8.663 de 1942).

Celso Pereira da Fonseca, 2.º tenente da Reserva, pedindo expedição de carta-patente. — Expeça-se a carta-patente. (D-2 P. 9.013 de 1942).

Edson de Queiroz Melo, pedindo seja-lhe permitido servir no 15.º R.I., como 2.º tenente estagiário. — Arquite-se, em face das informações da D.R. (D-2 P. 5.115-42).

Fernando Costa de Almeida, 2.º tenente da Reserva, pedindo expedição de carta-patente. — Expeça-se a carta-patente. (D-2 P. 8.664 de 1942).

Isauro Arthur Pereira de Rezende, pedindo devolução de documento. — Faça-se entrega da carteira consular de identificação do requerente, mediante recibo. (D-2 P. 7.120-42).

Imero Pereira Machado, sorteado, designado para o III/1.º R. A. Mx., pedindo transferência para o Ministério da Aeronáutica. — Indeferido, em face das informações da D.R. (D-2 P. 3.901-42).

João Barbosa Mello, 2.º tenente da Reserva, pedindo expedição de carta-patente. — Expeça-se a carta-patente. (D-2 P. 9.032-42).

João de Andrade Lustosa, 2.º sargento do 16.º R.I., pedindo promoção. — Indeferido, em face dos termos do aviso n. 1.392, de 3 de abril de 1940. (D-2 P. 9.639-42).

José Cupertino Vieira, 1.º sargento reformado, pedindo fornecimento de passagens. — Arquite-se, em face do aviso n. 145, de 26 de março de 1932. (D-2 P. 5.224-42).

Joaquim Moreira, soldado asilado, pedindo seja-lhe concedida reforma. — Indeferido, por falta de amparo legal. (D-2 P. 22.857-41).

Luiz Antonio da Porciuncula, pedindo certidão de seus assentamentos militares. — Certifique-se, na forma da lei. (D-2 P. 9.695-42).

Luiz Augusto dos Santos Souza, 2.º tenente da Reserva, pedindo expedição de carta-patente. — Expeça-se a carta-patente. (D-2 P. 8.665 de 1942).

Luiz Angelo Boatto, 2.º tenente da Reserva, pedindo expedição de carta-patente. — Expeça-se a carta-patente (D/2 P. 8.922-42).

Luiz Felipe de Castilhos Coyocheia, pedindo certidão de assentamentos militares. — Certifique-se, na forma da lei (D/2 P. 30.843-41).

Lauro Lima dos Santos, 3.º sargento do 1.º R. C. D., pedindo permissão para prestar concurso no D. A. S. P. — Concedo, sem prejuízo do serviço (D/2 P. 9.678-42).

Manoel Genito do Carmo, 2.º tenente da Reserva, pedindo seja tornado sem efeito o seu licenciamento. — Indeferido, em face das informações (D/2 P. 2.034-42).

Moacyr de Lacorda Penhafort, 2.º tenente da Reserva, pedindo expedição de carta-patente. — Expeça-se a carta-patente (D/2 P. 9.011-42).

Manoel Pereira da Silva, 2.º tenente I. E. do S. I. da 3.ª R. M., pedindo retificação de idade. — Indeferido, em face dos termos do acordo n. 2.414, de 8-11-16, do Supremo Tribunal Militar (D/2 P. 9.421-42).

Salvador Ribeiro da Silva, pedindo certidão de seus assentamentos militares. — Certifique-se na forma da lei (D/2 P. 9.825-42).

Thertunilio Pereira de Barros, cabo do Grupo Escola, pedindo permissão para prestar concurso no D. A. S. P. — Concedo, sem prejuízo do serviço (D/2 P. 9.367-42).

Wilibaldo Brantl, pedindo certidão de assentamentos militares. — Certifique-se, na forma da lei (D/2 P. 5.891-42).

Ernesto Buarque de Gusmão Lyra Filho, 1.º tenente I. E., pedindo certidão de sua carta-patente. — Certifique-se na forma da lei (D/2 P. 10.198-42).

Fernando Chagas de Abreu Pereira, 2.º tenente da Reserva, pedindo transferência de Região Militar. — Transfiro, da 3.ª para a 1.ª R. M., o 2.º tenente da Reserva da 2.ª classe da 1.ª linha Fernando Chagas de Abreu Pereira, de acordo com as informações (D/2 P. 9.756-42).

José Dagoberto de Moura, pedindo transferência do C. P. O. R. da 3.ª R. M. para o dito da 5.ª R. M. — Transfiro, de acordo com o artigo 106, do Regulamento para os C. P. O. R. (decreto n. 88.887, de 2-3-42) (D/2 P. 9.803-42).

José Pereira da Silva, solicitando patente de oficial da reserva. — Indeferido por falta de amparo legal (D/2 P. 6.520-42).

Antonio Carlos de Abreu, praça da 7.ª C. R., pedindo transferência, por conta própria, para a Cia. de Guarda do Q. G. do M. G. — Transfiro, por conta própria (D/2 P. 7.124-42).

Arthur Schendel, pedindo pagamento da dívida contraída por um oficial. — Arquite-se visto ter sido efetuado o pagamento (D/2 P. 10.299-42).

Arnaldo Gomes da Silva, reservista, pedindo certidão — Certifique-se na forma da lei (D/2 P. 10.149-42).

Claudio Lemos, pedindo inclusão na reserva odontológica do Exército. — Aguarde a regulamentação da nova lei (D/2 P. 9.645-42).

Francisco da Silveira Petilo, pedindo certidão de assentamentos militares. — Certifique-se na forma da lei (D/2 P. 9.533-42).

Hugo Nogueira de Queiroz, aluno do C. P. O. R. da 5.ª R. M., pedindo transferência para o da 1.ª — Deferido, em face das informações (D/2 P. 9.777-42).

Julio Florentino de Farias, pedindo fornecimento de documento de quitação com o serviço militar. — Certifique-se, na forma da lei (D/2 P. 24.169-41).

José Soares Cardoso, soldado do Contingente do Q. G. da 7.ª R. M., pedindo transferência para o da 29.ª C. R., correndo por conta própria as despesas de transferência de transporte. — Transfiro (D/2 P. 8.314-42).

José Jeronymo dos Santos, pedindo 2.ª via de certificado de reservista. — Certifique-se na forma da lei (D/2 P. 8.057-42).

Luiz Maestri, pedindo certidão de seus assentamentos no Exército. — Certifique-se na forma da lei (D/2 P. 9.531-42).

Primo Datti, pedindo 2.ª via de caderneta militar — Certifique-se na forma da lei (D/2 P. 10.324-42).

Quintiliano Ferreira Leite, pedindo certidão de assentamentos militares. — Certifique-se, na forma da lei (D/2 P. 7.775-42).

Moacyr Andrade Ribeiro de Oliveira, 2.º tenente da Reserva, pedindo devolução de documentos. — Restitua-se apenas a carteira de identidade, mediante recibo (D/2 P. 2.128-42).

Alirio Ramos Horta, ex-praça, pedindo restituição de documentos. — Faça-se entrega mediante recibo (D/2 P. 8.616-42).

Antonio Dantas Lima, reservista, pedindo melhoria de situação na reserva. — Indeferido, porque o Aviso n. 601, de 27-10-32 marca o prazo para requerer e este se esgotou em maio de 1934 (D/2 P. 6.261-42).

Antonio Hildebrando, ex-praça, pedindo certidão dos seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei (D/2 P. 10.173-42).

Antonio Lins Cavaleanti, Sub-tenente, pedindo contagem de tempo pelo dobro. — Arquite-se. O tempo de serviço do requerente será apreciado por ocasião da transferência para a reserva, de acordo com o § 4.º do art. 83 do decreto-lei n. 3.910, de 16-12-41 (D/2 P. 7.619-42).

Bertolino Mendes de Carvalho, pedindo inclusão na reserva do serviço odontológico. — Aguarde a regulamentação da Reserva do Serviço Odontológico (D/2 P. 5.536-42).

Carlos Beulke Toledo, ex-praça, pedindo certidão dos seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei (D/2 P. 10.433-42).

Custodio de Almeida Magalhães, 2.º tenente médico da Reserva, pedindo restituição de seu diploma. — Restitua-se o diploma mediante recibo (D/2 P. 10.428-42).

Francisco Rocha, ex-praça, pedindo certidão dos seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei (D/2 P. 10.437-42).

Herotides Jesuino de Almeida, soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, pedindo certidão do tempo de serviço prestado ao Exército. — Certifique-se, na forma da lei (D-2 P. 8.105-42).

Irma da Silva Pereira, mãe do cabo Audo da Silva Pereira, pedindo o regresso de seu filho para esta Capital. — Indeferido. Não há amparo legal, as exigências do serviço é que determinam o ponto em que o militar é mandado servir (D-2 P. 7.294-42).

João de Figueiredo Ribeiro, ex-praça, pedindo certidão dos seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei (D-2. P. 10.322-42).

José Sabino Maciel Monteiro, 1.º Tenente da reserva, da 2.ª classe de 1.ª linha, pedindo transferência da 1.ª para a 2.ª Região Militar. — Deferido, em face das informações (D-2. P. 10.218-42).

Juvenal Jaques, 1.º sargento reservista, pedindo certidão dos seus assentamentos. — Certifique-se na forma da lei (D-2. Processo n. 1.996-42).

Lorena Barros do Rego, pedindo certidão da carta-patente do falecido 2.º tenente Asdrubal Quintino do Rego. — Certifique-se, na forma da lei (D-2. P. 10.310-42).

Manoel Lopes da Paz, ex-praça, pedindo certidão dos seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei (D-2. P. 10.436-42).

Manoel Marques de Oliveira Filho, ex-praça, pedindo certidão dos seus assentamentos. — Certifique-se na forma da lei (D-2. Processo n. 10.323-42).

Ney Antão Mariense Soares, pedindo matrícula no C. P. O. R. da 1.ª R. M. — Indeferido, de acordo com a informação do C. P. O. R. da 1.ª R. M. (D-2. P. 6.367-42).

Paulo de Almeida Louzada, ex-praça, pedindo devolução de documentos. — Sejam entregues ao interessado, mediante recibo. (D-2. P. 8.068-42).

Rogério Soares Gusmão, oficial da extinta guarda nacional, pedindo registro de sua patente. — Indeferido, de acordo com a informação da Diretoria de Recrutamento (D-2. P. n. 4.222-42).

Zeferino Romualdo Vianna, ex-praça, pedindo promoção ao posto de 3.º sargento, na reserva. — Indeferido, em face da informação do comandante do 19.º B. C. (D-2. P. 7.060-42).

Antonio do Canto e Silva, ex-praça, pedindo certidão do tempo de serviço. — Certifique-se, na forma da lei (D-2. P. 10.471-42).

Antonio de Almeida Soares, pedindo pagamento de dívida contraída por um sargento. — Arquite-se, visto ter sido excluído o 3.º sargento José da Paixão Rotta. (D-2. P. 19.753-41).

Antonio Vieira, pedindo reintegração no posto de 3.º sargento. — Indeferido, em face das informações (D-2. P. 8.511-42).

Alfredo Luiz de Almeida, sargento-ajudante da Reserva, pedindo reconsideração de despacho. — Arquite-se, por falta de amparo legal (D-2. P. 9.767-42).

Alfredo Rodrigues Fortes, pedindo certidão de assentamentos militares. — Certifique-se, na forma da lei (D-2. P. 2.018-42).

Aureo Correa de Moraes, pedindo certidão de assentamentos militares. — Certifique-se, na forma da lei (D-2. P. 11.158-42).

Aparicio Garcia, pedindo certidão de assentamentos militares. — Certifique-se, na forma da lei (D-2. P. 10.900-42).

Aldo Passarelli, asp. a oficial da Reserva, pedindo transferência. — Transfiro da 1.ª para a 2.ª R. M. o aspirante a oficial Aldo Passarelli da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha (D-2. P. 6.603-42).

Armindo Ferreira de Aquino, reservista, pedindo promoção. — Indeferido, por ter sido excluído como elemento nocivo à disciplina. (D-2. P. 5.240-42).

Alcebiades Ferreira dos Reis, 2.º sargento reformado, pedindo certidão de provisão de reforma. — Certifique-se, na forma da lei. (D-2. P. 7.821-42).

Crispim Melo de Castro, pedindo devolução de documentos. — Restitua-se mediante recibo (D-2. P. 8.889-42).

Francisco de Aquino, cabo do cont. da E. V. E., pedindo permissão para prestar concurso no D. A. S. P. — Concedo, sem prejuízo do serviço (D-2. P. 8.976-42).

Honorival Fernandes, sargento reservista, pedindo solução de requerimento. — Arquite-se, por já haver sido solucionado o requerimento a que alude o peticionário, cujo despacho se acha publicado no *Diário Oficial* de 30-8-41, pág. 17.062 (D-2. P. 25.756-41).

Jurandi Pinto da Fonseca, pedindo devolução de documentos. — Indeferido. A certidão do registro civil faz parte integrante do processo e não poderá ser restituída. Pode ser dada por certidão. (D-2. P. 8.479-42).

Jankel Wandersman, pedindo pagamento de dívida contraída por um oficial. — Arquite-se, em face da informação do chefe da 25.ª C. R. (D-2. P. 31.246-42).

João Nogueira Filho, sargento reservista, pedindo promoção. — Indeferido, em face da informação do comandante do 16.º R. I. (D-2. P. 2.451-42).

João Hilario, soldado reservista, pedindo promoção. — Indeferido, em face das informações (D-2. P. 5.123-42).

José Dias, soldado do 5.º G. A. C., baixado ao S. M. I., pedindo para aguardar fora desse Estabelecimento o despacho de um seu requerimento sobre reforma. — Concedo em face das informações. (D-2. P. 10.898-42).

José da Silva Prista, 2.º tenente do Regimento Floriano, pedindo para continuar seu tratamento fora do H. C. E., onde se acha baixado. — Concedo (D-2. P. 11.139-42).

José Amaro Coelho Cintra, por seu procurador Guilherme Tell Coelho Cintra, pedindo certidão de assentamentos militares. — Certifique-se, na forma da lei (D-2. P. 7.559-42).

Lamartine Liberalo Rocha, pedindo certidão. — Declare os fins a que se destina a certidão (D-2. P. 10.591-42).

Lauro Cardoso, 3.º sargento reservista, pedindo reinclusão. — Indeferido, por falta de amparo legal (D-2. P. 30.053-41).

Leofredo Alves Lisboa, sub-tenente do 1.º Batalhão de Pontoneiros, adido ao 1.º R. C. D., e baixado ao H. C. E., pedindo para gozar licença para tratamento de saúde fora do referido Estabelecimento, em casa de sua família. — Concedo a permissão pedida (D-2. P. 10.897-42).

Luciano Mabilde, pedindo pagamento de dívida contraída por um oficial. — Arquite-se, por já haver sido indenizado (D-2. Processo n. 5.116-42).

Leoni Chrispim, pedindo certidão de assentamentos militares. — Certifique-se, na forma da lei (D-2. P. 8.608-42).

Manoel Joaquim Garrido, pedindo fornecimento de 2.ª via de certificado de reservista. — Certifique-se, na forma da lei (D-2. P. 10.899-42).

Manoel Roberto de Lima, pedindo certidão de assentamentos militares. — Certifique-se, na forma da lei (D-2. P. 21.722-41).

Manoel Lopes dos Santos, pedindo licenciamento ou transferência de uma praça seu filho. — Indeferido, em face das informações. (D-2. P. 7.582-42).

Mariana Mota, pedindo o licenciamento de um seu filho das fileiras do Exército. — Indeferido, de acordo com a informação da Diretoria de Infantaria. (D-2. P. 6.276-42).

Maurício Campos de Medeiros, pedindo certidão de assentamentos militares. — Certifique-se, na forma da lei (D-2. Processo n. 7.692-42).

Maria do Carmo de Souza, pedindo certidão da provisão de reforma do falecido 2.º sargento reformado Hortencio Soares Rodrigues. — Certifique-se, na forma da lei (D-2. P. 10.685-42).

Moisés Fisch, pedindo inclusão no Quadro de Oficiais Médicos da Reserva. — Arquite-se. O requerente primeiro deverá cumprir as exigências do decreto n. 6.907, de 26-2-41 (D-2. P. 6.120-42).

Pedro Orlando Freire Pinto, pedindo certidão de seus assentamentos militares. — Certifique-se, na forma da lei (D-2. Processo n. 10.902-42).

Samuel de Souza Coutinho, 3.º sargento do 1-2.º R. A. A. Ac., pedindo restituição de documentos. — Restitua-se mediante recibo. (D-2. P. 8.452-42).

Stefan Shagubatoft, pedindo restituição de documentos. — Restitua-se, mediante recibo (D-2. P. 7.073-42).

Valter Guilherme Leite de Freitas, aluno do C. P. O. R. da 1.ª R. M., pedindo transferência. — Transfiro do C. P. O. R. da 1.ª R. M. para o da 5.ª R. M., o aluno Valter Guilherme Leite de Freitas. (D-2. P. 8.753-42).

Valdir Ribeiro da Silva, pedindo certidão de assentamentos militares. — Certifique-se, na forma da lei (D-2. P. 8.526-42).

Diretoria do Serviço de Fundos do Exército

Requerimentos despachados

Por não terem ainda os interessados satisfeito os despachos abaixo exarados, o Sr. diretor mandou arquivar os seguintes processos:

Ormindia Nogueira de Souza (Adicional de 20 %). — Prove haver interrompido a prescrição quinquenal. P. G. n. 3.017, de 1938.

Octaviano Lopes Gonçalves, major da reserva (Adicional de 20 %). — Prove haver interrompido a prescrição quinquenal. P. G. n. 3.201-39.

Arlindo Milagres Mascarenhas, 2.º tenente (Adicional de 20 %). — Prove haver interrompido a prescrição quinquenal. P. G. número 1.726-35.

Francisco Ferreira (Vencimentos atrasados). — Satisfaca as exigências da informação n. 4.603-39, da S-1. P. G. n. 2.214, de 1936.

Quodvultdeus Honorio, 1.º sargento (Adicional de 20 %). — Prove haver interrompido a prescrição quinquenal. P. G. número 1.306-35.

Paulo de Aguiar, capitão da Reserva (Adicional de 20 %). — Prove haver interrompido a prescrição quinquenal. P. G. n. 1.570-35.

João Damazio Figueiredo, 2.º sargento (Adicional de 20 %). — Prove haver interrompido a prescrição. P. G. n. 1.269-38.

Noel Eugenio Vieira Cunha, capitão (Adicional de 20 %). — Prove haver interrompido a prescrição quinquenal. P. G. número 1.107-35.

Julio Vieira de Moraes (Adicional de 20 %). — Prove haver interrompido a prescrição quinquenal. P. G. n. 846-35.

Antonio Guimarães Nogueira (Diferença de vencimentos). — Prove haver interrompido a prescrição quinquenal. P. G. número 573-39.

Heitor Damasceno da Silva, 2.º tenente da reserva convocado (Adicional de 20 %). — Prove haver interrompido a prescrição quinquenal. P. G. n. 541-35.

Heitor Damasceno da Silva, 2.º tenente da reserva convocado (Adicional de 20 %). — Prove haver interrompido a prescrição do período anterior a 1.º de janeiro de 1939. P. G. n. 988-35.

Stela Moura Tapióca de Oliveira (Gratificação da lei número 4.555, de 1922). — Prove haver interrompido a prescrição quinquenal. P. G. n. 2.512-39.

José Gregório do Nascimento, 2.º sargento (Adicional de 20%). — Prove haver interrompido a prescrição quinquenal. P. G. número 3.288-35.

Olympio Falconière da Cunha, major (Vantagens de que trata o art. 42, da lei n. 2.290, de 13-12-910). — Prove haver interrompido a prescrição quinquenal. P. G. n. 4.958-938.

Francisco Almeida, 3.º sargento (Adicional de 20 %). — Prove haver interrompido a prescrição quinquenal. P. G. n. 3.463-35.

Felix José da Silva (Adicional de 20 %). — Prove haver interrompido a prescrição quinquenal. P. G. n. 3.498-35.

Antonio Barbosa Rodrigues, 2.º sargento (Adicional de 20 %). — Prove haver interrompido a prescrição quinquenal. P. G. número 3.783-35.

José Mamede da Silva Rondon, 1.º tenente reformado (Adicional de 20 %). — Prove haver interrompido a prescrição quinquenal. P. G. n. 4.286-35.

Homero Souto de Oliveira, capitão (Pagamento de imposto sobre a renda). — O requerente prove o alegado. P. G. n. 14.402, de 1938.

Dario Labourdette, ex-sargento (Ajuda de custo). — Prove haver interrompido a prescrição quinquenal. P. G. n. 13.444-38.

Apolinario Gomes da Silva (Adicional de 20 %). — Prove haver interrompido a prescrição. P. G. n. 13.424-37.

Maria Georgina de Souza (Restituição de documentos). — Preste os esclarecimentos pedidos pela S-1 P. G. n. 13.237-38.

Lino Bezerra de Araujo, 2.º tenente convocado (Adicional de 20 %). — Prove haver interrompido a prescrição. P. G. número 5.391-38.

Gregorio de Lara e Almeida (Adicional de 20 %). — Prove haver interrompido a prescrição quinquenal. P. G. n. 4.289, de 1935.

Alpheu dos Prazeres, cabo (Adicional de 20 %). — Prove haver interrompido a prescrição. P. G. n. 13.779-34.

Thereza Bentes Salgado (Adicional de 20 %). — Prove haver interrompido a prescrição quinquenal. P. G. n. 3.951-35.

Josepha Crespo (Montepio). — Aguarde a expedição do título definitivo da pensionista. P. G. n. 7.586-37.

Móysés de Salles Araujo, 2.º cabo (Adicional de 20 %). — Prove haver interrompido a prescrição quinquenal. P. G. número 6.632-35.

Delfílio Palmeira, 3.º sargento (Adicional de 20 %). — Prove haver interrompido a prescrição quinquenal. P. G. n. 6.213, de 1935.

Victor Gomes (Funeral). — Satisfaca as exigências da informação n. 4.004 de 1939, da S-1. P. G. n. 5.618-39.

Francisco Manoel de Souza, músico reformado (Adicional de 20 %). — Prove haver interrompido a prescrição quinquenal. P. G. n. 7.801-35.

Lourenço Taurino da Cruz, cabo (Adicional de 20 %). — Prove haver interrompido a prescrição. P. G. n. 392-38.

José Joaquim Rodrigues Ferreira (Pagamento de conta). — Preste os esclarecimentos pedidos pela 1.ª Secção desta Diretoria. P. G. n. 47-939.

Geysner Nunes de Carvalho, 2.º tenente (Pagamento de vantagens). — Prove haver interrompido a prescrição quinquenal. P. G. n. 1.054-935.

Jeronymo de Paula, 2.º sargento (Adicional de 20 %). — Prove haver interrompido a prescrição quinquenal. P. G. número 7.801-935.

Alvaro Alberto Curvo (Adicional de 20 %). — Prove haver interrompido a prescrição quinquenal. P. G. n. 8.334-935.

Resolia Coelho (Adicional de 20 %). — Prove a qualidade alegada e faça juntar o atestado de óbito de Francisco Rufino de Sant'Anna. P. G. n. 9.412-939.

Frederico Villeroy França, capital (Adicional de 20 %). — Prove haver interrompido a prescrição quinquenal. P. G. n. 9.424-934.

Luiz Carlos Julio da Silva (Adicional de 20 %). — Prove haver interrompido a prescrição quinquenal. P. G. n. 9.794-939.

Antonio Rodrigues de Paiva, 3.º sargento (Adicional de 20 %). — Prove haver interrompido a prescrição. P. G. n. 9.873-938.

Hingino Ferreira do Amaral, 2.º tenente (Adicional de 20 %). — Prove haver interrompido a prescrição quinquenal. P. G. número 10.038-934.

Maria de Lourdes Pimentel (Montepio). — Requeira certidão dos títulos de montepio, querendo. P. G. n. 12.227-939.

Narciso Pereira de Almeida, 2.º tenente comissionado (Diferença de vencimentos). — Declara quando e onde foi apresentado o requerimento anterior. P. G. n. 10.439-939.

Anna Catharina da Nobrega Fernandes (Adicional de 20 %). — Prove haver interrompido a prescrição quinquenal. P. G. número 10.100-939.

Waldemar Ramos Pacheco, 2.º tenente (Gratificação). — Prove que foi interrompida a prescrição quinquenal. P. G. n. 10.075-939.

Gabriel da Costa Motta, músico (Adicional de 20 %). — Prove haver interrompido a prescrição quinquenal. P. G. n. 11.899-935.

Antonio Julião Kmpell, 3.º sargento (Adicional de 20 %). — Prove haver interrompido a prescrição quinquenal. P. G. número 15.914-935.

Henrique Pereira Chaves, capitão médico (Adicional de 20 %). — Prove haver interrompido a prescrição quinquenal. P. G. número 14.840-934.

Joanna Georgina Martins da Silva (Adicional de 20 %). — Prove haver interrompido a prescrição. P. G. n. 16.768-938.

Nicomedes Gonçalves Cardoso (Vencimentos atrasados). — Prove interrompido a prescrição quinquenal. P. G. n. 18.822-938.

Geraldo Nunes Saldanha (Adicional de 20 %). — Nada consta no 17.º B. C. a respeito do requerente. Prove o alegado. P. G. número 19.066-938.

Manoel Vieira dos Montes, 2.º tenente da Reserva (Adicional de 20 %). — Prove haver interrompido a prescrição quinquenal. P. G. n. 19.309-934.

Pedro Ramos dos Santos, soldado (Vencimentos atrasados). — Faça reconhecer por tabelião desta Capital a firma do notário de Belem no documento dl efls. 5. P. G. n. 19.587-938.

João José dos Santos, soldado (Adicional de 20 %). — Prove haver interrompido a prescrição quinquenal. P. G. n. 12.394-934.

Hildebrando Azevedo, 2.º tenente (Adicional de 20 %). — Prove haver interrompido a prescrição quinquenal. P. G. n. 19.890-935.

Confere com os despachos originais.
Rio de Janeiro, 27 de abril de 1942. — *Euclides de Araujo Lima*,
escriturário da classe E.

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA

Em 4-5-42

Atos:

Foi tornada sem efeito a transferência do Aspirante a Oficial Intendente de Aeronáutica — Rubem Rey, da Diretoria do Pessoal para o Parque de Aeronáutica dos Afonsos.

PORTARIA N. 43 — Rua 4 de maio de 1942.

O ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, tendo em vista as necessidades do Correio Aéreo Nacional, resolve:

I — Fica criada, em cada Base Aérea, uma Secção do Correio Aéreo Nacional.

II — A Secção do Correio Aéreo Nacional será comandada por um Capitão aviador ou 1.º Tenente aviador que contará com um 1.º ou 2.º Tenente aviador e um 2.º Tenente-mecânico como auxiliares.

III — Os oficiais e as praças das Secções do Correio Aéreo Nacional serão designados pela Diretoria do Pessoal mediante proposta do diretor geral de Rotas.

IV — Os comandantes de Secção do Correio Aéreo Nacional e as praças dos mesmos, ficarão subordinados disciplinar e administrativamente aos comandantes das Bases e a Diretoria Geral de Rotas. Sob o ponto de vista dos serviços do Correio Aéreo Nacional os Comandantes de Secção do C. A. N. manterão entendimento com a 4.ª Divisão da Diretoria de Rotas por intermédio do Comandante da Base.

V — A Secção do Correio Aéreo Nacional criada no Rio de Janeiro — terá como sede a Base Aérea do Galeão.

VI — As Secções do C. A. N. assim criadas terão por fim:

a) prestar assistência ao material aéreo da Diretoria de Rotas, que lhe foi distribuído por força do art. 28 letra f do decreto n. 8.531 de 12 de janeiro de 1942 e o que lhe vier a ser distribuído.

b) assegurar o funcionamento das linhas do C. A. N. que competirem à respectiva Base.

c) cooperar na execução das linhas do C. A. N. que transitarem pela Base.

d) receber, conferir e expedir a correspondência oficial ou do Departamento dos Correios e Telégrafos que utilizar os serviços do C. A. N.

e) manter entendimento com os órgãos do Poder público interessados no transporte de correspondência.

f) manter em dia o registro estatístico ligado às atividades do C. A. N.

g) propor aos Comandantes de Bases as escalas das tripulações para os Serviços do C. A. N.

h) providenciar a remessa, por intermédio dos Comandantes de Bases, de todos os atos e dados referentes aos serviços do C. A. N. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*,
Férias:

Por conveniência do serviço, foram transferidas para 8 do corrente, as férias do extranumerário mensalista. — Servente VII — João Thomaz de Aquino.

Em 29-4-42

Requerimento:

Panair do Brasil, S/A., apresentando uma exposição sobre o grave problema que terá que enfrentar caso se veja privada dos serviços dos pilotos militares, atualmente no seu quadro de aeronautas. — "Reconsidero meus despachos anteriores, referentes a dois oficiais. Seria injusto que por terem sido obedientes à lei, requerendo licença, fossem desfavorecidos. Concedo a licença por mais doze meses a todos os oficiais, prazo em que pode a Companhia adextrar pilots civis para o seu serviço, como já o devera ter feito. — Aplique-se, porem, o estabelecido no § 4.º do art. 135 do Estatuto dos Militares".

Publica-se novamente por ter saído com incorreções.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos do dia 6-5-42

N. 1.281 — Ao Departamento N. de Estradas de Ferro — Declarando que a The Great Western of Brasil Railway Company Limited fica autorizada a converter em paradas, a título precário, as estações denominadas Cacimbas e Manitu, do Ramal de Bananeiras, na linha Norte, ficando obrigada a mantê-las em perfeito estado de conservação. (Proc. 9.548-42).

N. 1.283 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando providências afim de que sejam restituídas à firma Borlido Maia & Cia. (em liquidação), as apólices de dívida pública ns. 57.666-79 e 73.107-10, no valor de 15:000\$0, recolhidas ao Tesouro Nacional pela Tesouraria da EFEB, em 30-8-38. Transmitindo outrossim o processo 10.493-42 referente ao assunto. (Proc. 10.493-42)

N. 1.284 — Ao Ministério da Agricultura — Declarando que autorizou a emissão de um selo postal destinado a comemorar o centenário do nascimento do ilustre naturalista J. Barbosa Rodrigues, tendo sido o processo relativo encaminhado ao D. C. T. para as necessárias providências. (Proc. 10.216-42).

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios do dia 2-5-42

N. 2.286 — Ao Ministério da Agricultura — Comunicando que o Sr. ministro autorizou a R.V.P.S.C. a aceitar requisições de passagens e transportes, em objeto de serviço público, no corrente ano, firmadas por Mario Camara Canto, agrônomo cafeicultor, desse Ministério. (Proc. 9.358-42)

N. 2.289 — A Delegacia do Tribunal de Contas junto a este Departamento — Solicitando providências no sentido de que seja paga na Tesouraria deste Departamento, a folha de salários correspondente ao mês de abril do corrente ano, do pessoal para obras da Fábrica N. de Motores, na importância de 3:100\$0. (Proc. 4.569-42).

N. 2.295 — Ao Ministério da Agricultura — Comunicando que o Sr. ministro autorizou as empresas de transporte do país, constantes da relação que acompanhou o aviso n. 5.319, de 20 de abril findo, a aceitarem requisições de passagens e de transportes, em objeto de serviço público, firmadas por Alfeu Domingues da Silva, agrônomo de plantas textéis, desse Ministério. (Proc. 10.122-42)

Offício do dia 4-5-42

N. 2.302 — A Delegacia do Tribunal de Contas junto a este Departamento — Solicitando providências no sentido de ser paga, na Tesouraria deste Departamento, a folha de salários correspondente ao mês de abril último, dos extranumerários tarefeiros em exercício na IFOCS, na importância de 1:133\$3. (Proc. 10.606-42)

Offícios do dia 5-5-42

N. 2.309 — A Delegacia do Tribunal de Contas junto a este Departamento — Solicitando providências para que seja paga, na Tesouraria deste Departamento, a fatura de Assis & Quadros, proveniente de serviços prestados em proveito do DNOS, na importância de 30:000\$0. (Proc. 10.654-42)

N. 2.318 — A mesma — Idem, a fatura de Simaco & Cia., proveniente de serviços prestados em proveito do DNOS, de 47:858\$5. (Proc. 10.655-42)

N. 2.319 — A mesma — Idem, a indenização de 30:000\$0 à E. F. C. B. de acordo com o despacho do Sr. Presidente da República exarado na exposição de motivos 687, de 6 do mês findo, do Ministério da Fazenda (Proc. 9.310-42)

N. 2.320 — A mesma — Idem, as folhas de diárias, por serviços prestados fora da sede, a que fizeram jus, no mês de fevereiro último, funcionários e extranumerários do DNOS, no total de 3:813\$0. (Proc. 5.912-42)

Offícios do dia 6-5-42

N. 2.325 — A Delegacia do Tribunal de Contas junto a este Departamento — Solicitando providências para que seja entregue pela Tesouraria deste Departamento ao oficial administrativo do Quadro I, com exercício na Divisão do Material, Paulo Camoulet, como adiantamento e por conta da subconsignação 40 — 04-03) da verba 2 — Material, consignação III — Diversas Despesas, do vigente orçamento, 1:500\$0, para atender, no 2.º trimestre do corrente ano, às despesas da subconsignação indicada. (Proc. 3.061-42)

N. 2.326 — A mesma — Solicitando providências no sentido de que seja paga, na Tesouraria deste Departamento, a fatura de Joaquim Moutinho Pereira Filho, proveniente de serviços prestados em proveito do DNOS, na importância de 45:14201. (Proc. 10.652-42)

N. 2.308 — Ao Conselho de Imigração e Colonização — Envi-

ando cópia do expediente feito pelo Departamento de Administração deste Ministério relativo ao amparo que deverá ser prestado aos trabalhadores nordestinos, que se destinam aos seringais da Amazonia. (Proc. 10.560-42)

N. 2.333 — A Delegacia do Tribunal de Contas junto a este Departamento — Solicitando providências no sentido de ser paga, na Tesouraria deste Departamento, a conta da Estrada de Ferro Central do Brasil, na importância de 291\$8, proveniente de transporte em proveito do DNEF, no corrente ano. (Proc. 10.335-42)

N. 2.334 — A mesma — Idem, a conta de Aguiar Campos & Cia., de 3:551\$0, proveniente de serviços executados no automovel Ford 1929, chapa 32.338, pertencente ao DNOS. (Proc. 10.403-42)

N. 2.335 — A mesma — Idem, as contas da E. F. Sorocabana, no total de 196\$2, proveniente de transportes em proveito da DNEF, corrente ano. (Proc. 10.339-42)

N. 2.336 — A mesma — Idem, a conta da E. F. C. B. de 88\$5, proveniente de encomendas, no corrente ano, do DNEF. (Proc. número 10.336-42)

N. 2.343 — A mesma — Idem, a folha de diárias, por serviços prestados fora da sede, a que fizeram jus no mês de fevereiro último, José Sobral da Silva Moraes, do DNP, na importância de 160\$0. (Proc. 8.816-52)

N. 2.344 — A mesma — Idem, as folhas de diárias, por serviços prestados fora da sede, a que fizeram jus no mês de março último, funcionários e extranumerários do DNOS, no total de 3:528\$0. (Proc.) 8.988-42)

Convite:

Rádio Cultura de Araçatuba S. A., por seu representante, compareça à Divisão de Orçamento deste Ministério, afim de receber guia para pagamento, selo e publicação da Portaria n. 325 de 2-5-42.

Divisão do Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

Processo despachado em 6 de maio de 1942

N. 11.363-42 — Nelson Vieira, escreiturário da classe E, do Quadro IV (EFNB), transferido para o Quadro I, deste Ministério, pedindo prorrogação de prazo para tomar posse. — Indeferido.

Offícios do dia 2-5-42

N. 2.287 — A Rede Viação Paraná Santa Catarina — Comunicando que o Sr. ministro autoriza essa Rede a aceitar as requisições de passagens e transportes, em objeto de serviço público, no corrente ano, firmadas por Mario Camara Canto, agrônomo cafeicultor, do Ministério da Agricultura. (Proc. 9.358-42).

N. 2.290 — A Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante — Transmitindo o processo 7.665-42, referente ao pedido de pagamento de 189\$9, formulado pelo então ajudante de 3.ª classe, do DCT, Adauto Mergulhão, proveniente de vencimentos que deixou de receber no período de 16-8-30 a 31-12-31. (Proc. 7.665-42).

N. 2.296 — A E. F. Central do Brasil — Comunicando que o Sr. ministro autoriza as E. F. Terezópolis e Rio a aceitarem requisições de passagens, leitos, poltronas e de transporte de material, no corrente exercício, em objeto de serviço público, firmadas por Alfeu Domingues da Silva, agrônomo plantas textéis do Ministério da Agricultura. (Proc. 10.122-42).

N. 2.297 — A Rede Viação Paraná S. Catarina, — e as seguintes repartições: VFFLB — SNAPP — EFM — DNEF. — Idem, idem, idem. (Proc. 10.122-42).

Offícios da dia 5-5-42

N. 2.308 — Ao Sr. procurador geral da Justiça do Trabalho — Transmitindo relação das estradas de ferro que são de propriedade da União e dos Estados e por eles administradas, assim como das de concessão e arrendadas. Informando, outrossim, que quanto às empresas de navegação, a relação será brevemente remetida. (Processo 9.832-42).

N. 2.311 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Transmitindo cópia da exposição de motivos 274, de 16-4-42, que contém despacho do Sr. Presidente da República, relativo à dispensa de concorrência para execução dos serviços de que trata o ofício 3.493, desse Departamento. (Proc. 10.361-42).

N. 2.312 — A Comissão Construtora de Estradas de Ferro no Sul do País — Remetendo cópia da exposição de motivos 259, de 14-4-42 com despacho do Sr. Presidente da República, relativa à aquisição de materiais para essa Comissão. Informando outrossim, que por ofício desta data, foram tomadas providências junto a EFEB quanto à aquisição desses materiais. (Proc. 10.017-42).

N. 2.313 — A E. F. Central do Brasil — Idem, idem. Transmitindo outrossim, cópias de ofícios da referida Comissão, bem como de relações referentes aos materiais em aprego e despachos das secções transversais dos trilhos. (Proc. 10.017-42).

N. 2.315 — A Comissão de Marinha Mercante — Transmitindo cópia da exposição de motivos 248, de 11-4-42, que contém o despacho do Sr. Presidente da República, relativo ao subvencionamento por essa Comissão de linhas de navegação deficitárias. (Processo 10.019-42).

N. 2.316 — Serviços de Navegação da Amazonia e de Administração do Porto do Pará — Transmittindo as informações prestadas pela C.M.M. relativa ao pedido de embarque de ampolas de oxigênio no convés de vapores de passageiros (Pproc 9.673-42).

N. 2.317 — Ao Sr. delegado Regional do Ensino — Judiahy — S. Paulo — Comunicando que a correspondência postal-telegráfica dessa Delegacia se acha enquadrada nas disposições contidas no artigo 2.º do decreto-lei n. 1.995, de 1-2-40, que regulamentou o uso da correspondência oficial e da franquia. Assim sendo, a correspondência de que trata poderá ser aceita por conta do E. de S. Paulo, sujeita, porém as restrições impostas pelo decreto-lei acima citado. (Proc. 10.636-42).

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 7 de maio de 1942

Declarando em apostila de 18 de abril último, na portaria n. 84, de 4 de fevereiro corrente ano, que o nome trata citada portaria é Amabilia Moreira Haber, e o claro que a mesma vai ocupar na lotação da DR de São Paulo e decorrente da aposentadoria do escriptorário Domingo Francisco Pena.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Folha de pagamento de diárias devidas ao pessoal do Correio Ambulante, referentes ao mês de abril de 1942, concedidas de acordo com o cap IV do decreto n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

N. — Nomes — Cargos	Venc. ou salários	Num. de diárias	Importância	
			Diária	Total
<i>Postalista I</i>				
1. Mauricio Magnin	1:300\$0	22	18\$0	396\$0
2. Sylvio Freitas Rodrigues de Vasconcellos	1:300\$0	22	18\$0	396\$0
3. Cicero Affonso Ponte	1:300\$0	18	18\$0	324\$0
4. Guido Felipe de Castro	1:300\$0	20	18\$0	360\$0
<i>Postalista H</i>				
5. José Pio da Costa	1:100\$0	20	16\$0	320\$0
6. José de Figueiredo Mattos...	1:100\$0	23	16\$0	368\$0
7. Plinio Ribeiro de Castro	1:100\$0	20	16\$0	320\$0
8. Basilio Washington Ferreira Franca	1:100\$0	25	16\$0	400\$0
9. Osorio Mello de Castro	1:100\$0	23	16\$0	368\$0
10. Francisco Gomes de Lima Filho	1:100\$0	21	16\$0	336\$0
11. Renato Machado	1:100\$0	22	16\$0	352\$0
12. Sylvio José de Azevedo	1:100\$0	24	16\$0	384\$0
13. Augusto Hollanda Cavalcante ..	1:100\$0	25	16\$0	400\$0
14. João da Silveira Carvalho...	1:100\$0	20	16\$0	320\$0
<i>Postalista G</i>				
15. Hormindo Thiago Nogueira...	900\$0	21	15\$0	315\$0
16. Nestor Tavares Werneck ...	900\$0	18	15\$0	270\$0
17. Antonio Costa	900\$0	15	15\$0	225\$0
18. Ernesto Rodrigues de Campos ..	900\$0	25	15\$0	375\$0
19. Eugenio Vairão	900\$0	20	15\$0	300\$0
20. João Valerio da Silva	900\$0	18	15\$0	270\$0
21. Arlindo Muniz Cordeiro	900\$0	19	15\$0	285\$0
22. Alberto Daniel Baronto	900\$0	17	15\$0	255\$0
23. Antonio Vieira Azarez	900\$0	22	15\$0	330\$0
24. Francisco Xavier da Rocha...	900\$0	23	15\$0	345\$0
25. Oswaldo Severiano da Silva...	900\$0	24	15\$0	360\$0
26. Nemesio Carvalhaes Pinheiro ..	900\$0	22	15\$0	330\$0
27. Kardec da Silveira Fortes ..	900\$0	22	15\$0	330\$0
28. Flavio Honorio de Moura ...	900\$0	25	15\$0	375\$0
29. Brasil Alves Filho	900\$0	22	15\$0	330\$0
30. Estandislau Dias de Siqueira...	900\$0	4	15\$0	60\$0
31. Sadoek Paulo de Oliveira Couto	900\$0	19	15\$0	285\$0
32. Domingos Soares da Silva...	900\$0	25	15\$0	375\$0
33. José Antonio Colonia	900\$0	23	15\$0	345\$0
34. Samuel Ferreira Durão	900\$0	25	15\$0	375\$0
35. Nicanor Bittencourt de Souza ..	900\$0	20	15\$0	300\$0
36. Floriano Lyra Neiva	900\$0	9	15\$0	135\$0
37. Waldomiro de Farias	900\$0	25	15\$0	375\$0
38. Reynaldo Gerli	900\$0	22	15\$0	330\$0
39. Floriano Pereira da Silva...	900\$0	21	15\$0	315\$0
40. Sylvio Pinto Coelho Vasconcelos	900\$0	20	15\$0	300\$0
41. José Francisco Cantarino Filho	900\$0	24	15\$0	360\$0
42. Gualter Barreto Gilahy	900\$0	25	15\$0	375\$0

N. — Nomes — Cargos

	Venc. ou salários	Num. de diárias	Importância	
			Diária	Total
<i>Postalista F</i>				
43. Alvaro Vieira	700\$0	7	12\$0	84\$0
44. João Umbelino de Araujo ..	700\$0	23	12\$0	276\$0
45. Franklin de Oliveira Vasconcellos	700\$0	19	12\$0	228\$0
46. Othon Barcelos de Magalhães ..	700\$0	24	12\$0	288\$0
47. Ignacio Rodrigues de Araujo ..	700\$0	25	12\$0	300\$0
48. Fernando Domingos Barbosa Junior	700\$0	24	12\$0	288\$0
49. Alfredo Marcello da Fonseca ..	700\$0	25	12\$0	300\$0
50. Francisco Palma	700\$0	8	12\$0	96\$0
51. Octavio Vicente de Souza ..	700\$0	21	12\$0	252\$0
52. João Manoel de Souza	700\$0	25	12\$0	300\$0
53. Gastão Machado de Lima	700\$0	25	12\$0	300\$0
54. José Gomes Carregal	700\$0	25	12\$0	300\$0
55. Wandick Iyacy Ultra	700\$0	25	12\$0	300\$0
56. José de Medeiros Chaves ...	700\$0	24	12\$0	288\$0
57. Astrogildo de Oliveira	700\$0	23	12\$0	276\$0
58. Edmundo Demby	700\$0	20	12\$0	240\$0
59. Milton Walter Ferreira	700\$0	20	12\$0	240\$0
60. Delcydes Teixeira Seixas	700\$0	18	12\$0	216\$0
61. Antonio Francisco da Costa ..	700\$0	25	12\$0	300\$0
62. Octacilio Martins Paz	700\$0	24	12\$0	288\$0
63. Argemiro Paulo da Fonseca ..	700\$0	25	12\$0	300\$0
64. Edgard Sapienza	700\$0	12	12\$0	144\$0
65. Jacques de Mello	700\$0	25	12\$0	300\$0
66. Oscar Cândido Teixeira	700\$0	25	12\$0	300\$0
67. Sylvio Pinto de Vasconcellos ..	700\$0	22	12\$0	264\$0
<i>Postalista E</i>				
68. Gerson Miranda de Souza ..	600\$0	25	10\$0	250\$0
69. Alvaro Drummond	600\$0	21	10\$0	210\$0
70. Ricardo Ferreira Baptista ..	600\$0	5	10\$0	50\$0
71. Sylvio Lucio Caetano da Silva ..	600\$0	12	10\$0	120\$0
72. João Jenz	600\$0	19	10\$0	190\$0
73. Floriano Franco de Faria	600\$0	17	10\$0	170\$0
74. Octacio Malta Guimarães ..	600\$0	7	10\$0	70\$0
<i>Aux. Tráfego X</i>				
75. Caetano Passos Uzeda	550\$0	18	8\$0	144\$0
<i>Aux. Tráfego VIII</i>				
76. Francisco Pereira	450\$0	8	8\$0	64\$0
77. Ernesto Laurentino da Costa ..	450\$0	23	8\$0	184\$0
<i>Aux. Tráfego VII</i>				
78. João Daniel Baronto Netto...	400\$0	8	8\$0	64\$0
79. Newton Adão de Oliveira	400\$0	25	8\$0	200\$0
80. Edmundo Muniz Gilahy	400\$0	22	8\$0	176\$0
81. Edgard Carvalho de Almeida ..	400\$0	25	8\$0	200\$0
82. Marcondes Ferraz Delduque ..	400\$0	15	8\$0	120\$0
83. Thimoteo Antonio Teixeira Netto	400\$0	25	8\$0	200\$0
84. Antenor Barbosa	400\$0	24	8\$0	192\$0
<i>Prat. Tráfego VI</i>				
85. Olavo de Barros Rego	350\$0	24	8\$0	192\$0
86. Wilson Catharino das Neves ..	350\$0	25	8\$0	200\$0
87. Eurico Cardoso	350\$0	19	8\$0	152\$0
88. João Rodrigues Lima Mendes ..	350\$0	6	8\$0	48\$0
89. Adelino de Albuquerque Maranhão	350\$0	9	8\$0	72\$0
90. Antonio Paulino Sobral	350\$0	25	8\$0	200\$0
91. Franch Alvaro Sayão	350\$0	20	8\$0	160\$0
92. Joaquim Augusto Ramos	350\$0	23	8\$0	184\$0
93. Antonio de Oliveira Monteiro ..	350\$0	19	8\$0	152\$0
94. Edmundo Gomes Pereira ...	350\$0	21	8\$0	168\$0
95. Antonio dos Reis Carvalho ..	350\$0	17	8\$0	136\$0
96. Waldemar Moreira Guimarães	350\$0	22	8\$0	176\$0
97. Baptista Nogueira de Carvalho	350\$0	25	8\$0	200\$0
98. José Lobo de Brito	350\$0	25	8\$0	200\$0
99. José Paulo	350\$0	21	8\$0	168\$0
100. Walter Goulart Rodrigues ..	350\$0	23	8\$0	184\$0
101. Walter Catharino das Neves ..	350\$0	23	8\$0	184\$0
102. Humberto Juraey de Macedo Silva	350\$0	23	8\$0	184\$0
<i>Prat. Tráfego V</i>				
103. Djalma Cassiano de Oliveira ..	300\$0	18	8\$0	144\$0
<i>Prat. Tráfego IV</i>				
104. Job Filgueiras	250\$0	23	8\$0	184\$0
105. Nelson de Oliveira	250\$0	8	8\$0	64\$0

N. — Nomes — Cargos	Venc. ou salários	Num. de diárias	Importância	
			Diária	Total
106. Celyrio Telles	250\$0	22	8\$0	176\$0
107. Olimpio de Souza	250\$0	17	8\$0	136\$0
<i>Serventes E</i>				
108. Nestor Pereira da Silva	600\$0	21	8\$0	168\$0
<i>Serventes D</i>				
109. Boaventura Olavo da Costa..	500\$0	23	8\$0	184\$0
110. Appolinario Graça de Lacerda	500\$0	17	8\$0	136\$0
111. José Cardoso Ferrão	500\$0	9	8\$0	72\$0
112. Octavio de Moraes Cintra...	500\$0	24	8\$0	192\$0
113. Antonio Nunes da Silva	500\$0	23	8\$0	184\$0
114. Rosalvo Brasil	500\$0	4	8\$0	32\$0
115. Ascendino Barbosa Espindola	500\$0	8	8\$0	64\$0
116. Carlos Fernandes	500\$0	25	8\$0	200\$0
117. Francisco Thomaz Pereira...	500\$0	25	8\$0	200\$0
118. Arlindo Sobral	500\$0	20	8\$0	160\$0
119. Tertuliano José Maria	500\$0	6	8\$0	48\$0
120. Cesar Oscar de Carvalho....	500\$0	20	8\$0	160\$0
<i>Serventes D</i>				
121. João Bento Vieira	500\$0	22	8\$0	176\$0
122. Rozendo Luiz Moreno	500\$0	4	8\$0	32\$0
<i>Serventes C</i>				
123. Nilo de Mathias	400\$0	2	8\$0	16\$0
124. Agostinho Gralha	400\$0	4	8\$0	32\$0
125. José Pinheiro	400\$0	12	8\$0	96\$0
126. Antonio de Souza Vieira	400\$0	25	8\$0	200\$0
127. Raymundo Francisco dos Santos	400\$0	23	8\$0	184\$0
128. José Alves de Paiva	400\$0	20	8\$0	160\$0
129. José Francisco Vieira	400\$0	25	8\$0	200\$0
130. Calil Alves	400\$0	23	8\$0	184\$0
131. Rubem da Silva Rodrigues..	400\$0	21	8\$0	168\$0
132. João Paulino Nunes	400\$0	16	8\$0	128\$0
133. Antenor José da Silva	400\$0	17	8\$0	136\$0
134. Benedicto Lima	400\$0	16	8\$0	128\$0
135. Francisco Rodrigues da Silveira	400\$0	21	8\$0	168\$0
<i>Serventes B</i>				
136. Francisco Pereira da Silva..	300\$0	23	8\$0	184\$0
137. Manoel Alves da Rocha	300\$0	22	8\$0	176\$0
138. Melchíades Baptista de Souza	300\$0	12	8\$0	96\$0
139. João Fernandes Mello	300\$0	23	8\$0	184\$0
140. José Tibúrcio da Silva.....	300\$0	25	8\$0	200\$0
<i>Servente VI</i>				
141. João Carvalho	350\$0	20	8\$0	160\$0
<i>Serventes V</i>				
142. Cesar Cohen	300\$0	2	8\$0	16\$0
143. João Fernandes Mendes	300\$0	23	8\$0	184\$0
144. Djalma Macedo	300\$0	24	8\$0	192\$0
145. Hipólito Cassiano dos Santos	300\$0	23	8\$0	184\$0
146. Oswaldo da Silva Guimarães	300\$0	22	8\$0	176\$0
<i>Postalista G</i>				
147. Aldrovando de Aguiar Brandão	900\$0	21	15\$0	315\$0
148. Thiers da Cunha Porto	900\$0	18	15\$0	270\$0
<i>Postalista F</i>				
149. Luiz Abrantes	700\$0	22	12\$0	264\$0
<i>Prat. Tráfego VI</i>				
150. Aristides Jorge de Oliveira..	350\$0	13	8\$0	104\$0
Soma			32:918\$0	

Confere e importa a presente folha em 32:918\$0 (trinta e dois contos novecentos e dezoito mil réis).

S. R. P. 18, em 6 de maio de 1942. — Arnaldo de C. Vasconcellos, of. adm. II.

Nota — Os funcionários a que se refere a presente folha viajaram durante o mês de abril p. passado para os Estados de São Paulo, Minas Gerais, Estado do Rio de Janeiro e Estado do Espírito Santo, ausentando-se da sede por mais de doze horas.

S. R. P. 18, em 6 de maio de 1942. — Arnaldo de C. Vasconcellos, of. adm. II.

Visto — Jayme Marques de Oliveira, chefe do S.R.P. 18.

Departamento Nacional de Obras de Saneamento

Dia 5-5-42

Requerimento despachado:

Paulino da Mota Guimarães, pedindo indenização. — Compareça, para esclarecimentos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

Dia 5 de maio de 1942

N. 77.030-42 — Associação dos Sanatórios Populares "Campos Jordão". — Indeferido, de ordem do Sr. diretor.

N. 23.880-42 — Casa Santa Martha. — Indeferido, de ordem do Sr. diretor.

N. 79.350-42 — João Martins de Castro. — Indeferido, de ordem do Sr. diretor.

N. 76.390-42 — Nicacio Lacombe. — Indeferido, de ordem do Sr. diretor.

N. 31.441-42 — Serrarias F. Lameirão S. A. — Autorizo a restituição da importância de 575\$6.

N. 28.284-42 — Pirelli S. A. Comp. Industrial Brasileira. — A portaria n. 5.408, de 29-4-1942, dos Srs. ministros da Justiça e Fazenda, baixando instruções para cumprimento do decreto n. 4.166, de 11-3-1912, por força do seu art. 12 isentou, as pessoas jurídicas, organizadas na conformidade das leis brasileiras e com sede de administração no Brasil, do desconto estabelecido no art. 6, n. 1, § 1.º, artigo das instruções.

2 — As pessoas jurídicas nas condições citadas no n. 1. deste despacho aplica-se o dispositivo a quota do art. 2.º, dos lucros líquidos verificados em balanços trimestrais.

3 — Nestas condições, provada pela exibição do contrato social, devidamente arquivado na Junta Comercial ou no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, que a firma Perelli S. A., Companhia Indústria Brasileira, esta organizada na conformidade das leis brasileiras e tem sede de sua administração no Brasil, seja efetuado o pagamento, independentemente do desconto.

N. 22.331-42 — Arthur Duarte & Comp. — Em face da nova apuração feita pela C.R.F. autorizo a restituição da importância de 117\$2.

N. 3.540-42 — Mariano Rodrigues de Oliveira. — Autorizo a restituição da importância de 701\$1, tendo em vista o resultado da apuração feita pela C.R.F.

N. 8.532 — Elizeu L. Ribeiro. — Pague-se a presente reclamação reduzida para 4\$8, conforme parecer emitido pela chefia da 2.ª Divisão.

N. 30.282-42 — Armando Dias Leite & Comp. Ltda. — Pague-se a presente reclamação na importância de 81\$0, correndo a despesa, em partes iguais, por conta do GT-Olavo Goulart, AGT-1.ª Jofre da Silva Athayde e GMT. — Nicanor Justiniano, conforme parecer da 2.ª Divisão.

N. 34.442-42 — American Coffee Corporation. — Autorizo o pagamento da reclamação a que se refere o presente processo, na importância de 91\$9, correndo a despesa por conta da Rede Mineira de Viação, conforme solicitação contida na sua carta de fls. 5, de 20 de março próximo findo.

N. 34.452-42 — Antonio José da Silva. — Autorizo o pagamento da reclamação a que este se refere, na importância de 51\$0, correndo a despesa por conta da Rede Mineira de Viação, conforme solicitação da mesma na sua carta de fls. 6.

N. 57.910-41 — Maximo de Paula Santos. — Mantenho as taxas em meu despacho de 23-1-1942, com exceção da relativa ao custo, visto o requerente já tê-la mandado confeccionar.

2 — Todavia se o requerente provar ser agricultor de poucos recursos, pagará, nesse caso, a taxa de um mil réis, apenas.

3 — Em qualquer caso ficará sujeito a assinatura do respectivo termo de responsabilidade.

N. 83.250-42 — João de Oliveira & Irmão — Averbese a procuração simples passada no Cartório Fausto Furquim d'Almeida, tabelião do 5.º Ofício de Notas, livro 440, fls. 140, outorgada por João de Oliveira & Irmão ao Sr. Eduardo de Carvalho Villar, visto ter sido paga a taxa de dez mil réis (10\$0).

Inspeção Federal de Obras Contra as Secas

PORTARIA N. 176

O inspetor de Obras Contra as Secas, interino, usando das atribuições constantes das Portarias ns. 468 e 191, de 12 de agosto de 1941 e 3 de março de 1942, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, e na forma do parágrafo 2.º, artigo 8.º, da lei n. 175, de 7 de janeiro de 1936, resolve aprovar o orçamento na importância total de 3:738\$075 (três contos, setecentos e trinta e oito mil e setenta e cinco réis), para a perfuração de um poço tubular, denominado "Oravla", no município de Periperi, Estado do Piauí, correndo todas as despesas por conta do requerente — Sr. Alvaro de Mello Castro.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1942. — Vinicius de Berredo, inspetor de Secas, interino.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

PORTARIA N. 417, DE 7-5-942

O Ministro de Estado, tendo em vista o requerido por Inácia Ramos & Filho, e considerando que à firma aludida já foi concedida, pelo decreto n. 6.925, de 5 de março de 1941, autorização para aumento da potência de sua usina termo-elétrica, resolve:

1 — Fica declarada como decorrente de motivo de força maior a queda de tensão, até ao máximo de dez por cento, da energia elétrica fornecida pela firma Inácia Ramos & Filho, na sede do município de Alagoa de Baixo, no Estado de Pernambuco.

2 — O disposto no artigo anterior vigorará a partir da publicação da presente portaria até a data que for fixada para término das obras da ampliação autorizada à firma referida, pelo decreto n. 6.925, de 5 de março de 1941. — *Apolonio Salles*.

PORTARIA N. 418, DE 7-5-942

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, tendo em vista o que determina o art. 22, § 1.º do Regulamento da fiscalização da produção, circulação e distribuição dos vinhos e derivados, aprovado, pelo decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, e, de acordo com a proposta do Laboratório Central de Enologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, resolve:

Ficam fixadas as datas, a seguir mencionadas, para o início do comércio dos vinhos nacionais, da safra de 1942:

a) 15 de maio, para os vinhos produzidos nos Estados de São Paulo e de Minas Gerais;

b) 1 de junho, para os vinhos produzidos nos Estados de Paraná e de Santa Catarina; e

c) 1 de julho, para os vinhos produzidos no Estado do Rio Grande do Sul. — *Apolonio Salles*.

N. 709 — Gabinete Fazenda.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. Expondo os motivos que impediram a satisfação imediata de exigência feita pelo Tribunal de Contas ao examinar os contratos celebrados com os Estados da Bahia e Minas Gerais para a unificação dos serviços meteorológicos do país, de que trata o decreto-lei n. 3.742 de 23 de outubro de 1941, o Ministério da Agricultura pede que Vossa Excelência ordene o registro dos referidos contratos, afim de poder aquele Ministério dar fiel cumprimento ao citado decreto-lei, evitando, assim, que fiquem prejudicados os interesses da União.

2. Conforme está esclarecido no processo incluso, os contratos em apreço subiram a exame do Tribunal de Contas desacompanhados dos instrumentos de procuração conferindo os necessários poderes aos que os haviam firmado em nome dos Governos estaduais.

3. Exigidos esses documentos, não conseguiu o Ministério da Agricultura obtê-los a tempo de os remeter ao Tribunal de Contas dentro do prazo legal de 15 dias, resultando daí a decisão denegatória do registro, preferida pelo mesmo Instituto, em sessão de 13 de fevereiro último.

4. Dessa decisão cabia recurso, *ex-vi* do art. 27 do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, do qual, entretanto, não se prevaleceu o Ministério interessado, preferindo formular o pedido que ora se examina.

5. A ordem de registro solicitada pelo Ministério da Agricultura não está prevista em lei, não podendo, assim, ser expedida.

6. Estabelece, porém, o citado decreto-lei n. 426, de 1938, em seu art. 29:

"Na hipótese de recusa de registro, poderá o Presidente da República, antes ou depois de confirmada a recusa, mandar executar o contrato, se o bem público ou o interesse da Administração o reclamar".

7. Com fundamento nesse dispositivo legal, e atendendo a que a decisão do Tribunal de Contas resultou unicamente da falta de documentos logo depois apresentados, parece-me que a execução dos dois referidos contratos pode ser autorizada, solucionando-se por essa forma o caso em apreço.

8. Vossa Excelência, entretanto, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *A. de Souza Costa*.Autorizo a execução dos contratos. Em 30-4-942. — *G. VARGAS*.

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

Exportadora Vasquez Ltda., firma estabelecida à rua do Costa n. 117, nesta Capital, recorre ao Sr. ministro contra a aplicação da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), que lhe foi imposta pela Divisão de Caça e Pesca, por ter infringido o disposto no § 1.º do artigo 32 do Código de Caça (decreto-lei n. 1.210, de 12 de abril de 1939 (P. A. 1.400-42)).

Despacho: Manutenção a multa.

Cooperativa Sul Riograndense de Banha Ltda., estabelecida com indústria frigorífica de carnes em Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul, solicita permissão para classificar couros e peles de sua produção, bem como isenção da respectiva taxa (P. A. 1.620-42).

Despacho: Deferido, nos termos da informação.

Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de abril de 1942

N. S. C.-4.691-42 — Sr. Antonio Keller Heizer, pedindo registro de seu diploma de engenheiro-agrônomo. — Indeferido de acordo com as informações.

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 4 de abril de 1942

Processos:

N. 1.127-42 — Sr. Altamir Ferreira Portugal, pedindo registro de seu diploma de agrônomo. — Deferido.

Dia 6

N. 1.192-42 — Sr. Otacilio Barreto da Silva, pedindo registro de seu diploma de engenheiro-agrônomo. — Pague a multa de 500\$0. Registre-se em seguida.

N. 212-42 — Sr. Simeão João Machado, pedindo registro de seu diploma de agrônomo. — Deferido.

Dia 7

N. 699-42 — Sr. Emerson da Cunha Pereira, pedindo registro de seu diploma de agrônomo. — Deferido.

N. 27-42 — Sr. Tenistocles Souto Monteiro, pedindo registro de seu diploma de agrônomo. — Deferido.

N. 28-42 — Sr. Arnold Fontes Mascarenhas, pedindo registro de seu diploma de agrônomo. — Deferido.

Dia 9

N. 1.273-42 — Sr. José Alvares de Souza Soares Sobrinho, pedindo registro de seu diploma de engenheiro-agrônomo. — Deferido.

Dia 11

N. 1.154-42 — Sr. Milton Pompilio Revault de Figueiredo Silva, pedindo registro de seu diploma de agrônomo. — Deferido.

Dia 13

N. 1.356-42 — Sr. Elzenar Cunha, pedindo registro de seu diploma de agrônomo. — Deferido.

Dia 14

N. 1.161-42 — Sr. João Roberto Anastácio e outros agricultores do Estado de Minas Gerais, fazem um apelo ao Sr. Presidente da República no sentido de não ser permitido o desmembramento da Escola Superior de Agricultura e Veterinária do Estado de Minas, em Viçosa. — Satisfacem as exigências da lei do selo.

N. 1.368-42 — Sr. Aristophanes Pereira Mendes, pedindo registro de seu diploma de Agrônomo. — Deferido.

Dia 15

N. 1.343-42 — Sr. Elf de Araujo Souza, pedindo registro de seu diploma de engenheiro agrônomo. — Deferido.

Dia 16

N. 1.426-42 — Sr. Nilton Pessoa de Paula, pedindo registro de seu diploma de engenheiro agrônomo. — Deferido.

Dia 20

N. 1.422-42 — Sr. Pythagoras Barros de Moraes, pedindo registro de seu diploma de Veterinário. — Prove que ainda não exerceu a profissão ou pague a multa de 500\$0.

N. 1.431-42 — Sr. Flavio Monnerat, pedindo registro de seu diploma de Veterinário. — Prove que ainda não exerceu a profissão ou pague a multa de 500\$0.

N. 1.473-42 — Sr. Moacir Whitaker Cohn, pedindo registro de seu diploma de Agrônomo. — Deferido.

N. 1.342-42 — Sr. João Alfredo Fernandes de Melo, pedindo registro de seu diploma de Agrônomo. — Deferido.

N. 1.367-42 — Sr. Rubens Doria de Oliveira, pedindo registro de seu diploma de Agrônomo. — Deferido.

Dia 24

N. 1.434-42 — Sr. João Fernandes de Souza, pedindo registro de seu diploma de Agrônomo. — Faça-se apostila de acordo com a informação. Registre-se.

N. 1.433-42 — Sr. Zoroastro Pio Medeiros, pedindo registro de seu diploma de Agrônomo. — Faça-se a apostila de acordo com a informação e registre-se.

N. 1.432-42 — Sr. Silvío Ferreira da Silva, pede registo de seu diploma de Agrônomo. — Registe-se e faça-se apostila de acordo com a informação.

Dia 16

N. 382-42 — Sr. Olavo Vidal Correia, pedindo registo de seu diploma de Agrônomo. — Deferido.

Dia 23

N. 1.439-42 — Sr. Faustino Correia da Costa, pedindo registo de seu diploma de Veterinário. — Deferido.

Dia 28

N. 1.557-42 — Sr. Waldemar Kost Filho, pedindo registo de seu diploma de veterinário. — Pague a multa de 500\$0. Registe-se em seguida.

N. 1.525-42 — Sr. Pedro Athos da Cunha, pedindo registo de seu diploma de agrônomo. — Deferido.

Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil

ATA DA 274.ª SESSÃO

Aos nove dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, no primeiro andar do edifício-sede do Serviço Florestal, reuniu-se o Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil, sob a presidência do Dr. Alpheu Domingues. Compareceram os conselheiros Mário de Oliveira, Flexa Ribeiro, Anyone Costa, Annibal Alves Bastos, Alberto Ruiz, Bertha Lutz e Armando Dias. O Sr. presidente abriu a sessão e mandou o secretário ler a minuta da ata da reunião anterior, o que foi feito. Terminada a leitura, o Sr. presidente submeteu a minuta em apreço a discussão, tendo sido a mesma aprovada. Não houve expediente. Na ordem do dia foi lido o parecer apresentado pela comissão composta dos conselheiros Bertha Lutz e Mário de Oliveira, sobre o exame do material zoológico apreendido ao Sr. Helmut Sick pelas autoridades do Estado do Espírito Santo. A comissão enumerou todas as peças encontradas nos dois volumes remetidos ao Conselho e sugeriu que esse material, pela sua natureza, seja distribuído ao Museu Nacional. O Sr. presidente pôs em discussão o parecer. Pedindo a palavra, o conselheiro Annibal Alves Bastos propôs que fossem entregues à repartição que dirige — Divisão de Geologia e Minerologia do Departamento Nacional da Produção Mineira — os crânios de mamíferos que constituem parte do material examinado, em virtude do interesse que os mesmos apresentam para os trabalhos paleontológicos que se realizam naquela Divisão. A comissão, ouvida a respeito, concordou; ficando resolvido em plenário aprovar o parecer com a modificação proposta pelo conselheiro Annibal Alves Bastos. O Sr. presidente determinou as medidas que se fazem necessárias à distribuição do material, de acordo com a resolução do Conselho. O conselheiro Annibal Alves Bastos, falando em nome da sua repartição, transmitiu agradecimentos à comissão e ao Conselho, pela cessão do mencionado material. Com a palavra, o conselheiro Anyone Costa consultou ao senhor presidente sobre a possibilidade de adiar para a próxima sessão o exame do parecer emitido pela comissão composta dos conselheiros Annibal Alves Bastos e Armando Dias, dando-se preferência ao assunto constante desse parecer. Todos os conselheiros concordaram com a sugestão, declarando o Sr. presidente que a mesma fora aceita. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão da qual lavrei a presente ata que assino, com os membros do Conselho. — *Paulo Cid Lemos*, secretário. — *Alpheu Domingues*. — *Mário de Oliveira*. — *Armando Dias*. — *Renato Almeida*. — *Anyone Costa*. — *Flexa Ribeiro*. — *Alberto Ruiz*. — Aprovada em sessão de 14-4-1942.

Confere, em 6-5-1942. — *Maria Julia B. Coutinho*, auxiliar de escritório NI. — Visto. — *Paulo Cid Lemos*, secretário.

Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de maio de 1942

Yolanda Penteado requer aumento de sua quota mensal, durante o corrente exercício.

Despacho do Sr. diretor: Indeferido.
(S. F. C. F. 2.326-42).

Dia 4 de maio de 1942

Requerimento de Neves, Arcos & Cia. Ltda., pedindo autorização para o Moinho da Luz ou Moinho Inglês fornecer-lhes mensalmente 2.000 (dois mil) quilos de farinha de trigo pura.

Despacho do Sr. diretor: Indeferido.
(S. F. C. F. 2.462-42).

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

Exposição de motivos n. SC-21, de 24 de abril de 1942

Sr. Presidente da República:

Atendendo ao que pede o Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, tenho a honra de encaminhar à superior consideração de V. Ex., no processo incluso, o officio em que aquela Presidência, tendo em vista que o interessado se dirigiu a V. Ex. alegando estar sendo vítima de perseguição, informa sobre o inquérito administrativo ali instaurado contra o funcionário do respectivo quadro Adamor Domingues da Silveira, demitido em consequência do que ficou apurado pelo mesmo inquérito.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1942. — *Oscar Saraiva*, respondendo pelo expediente. — Arquivar-se. Em 29-4-42. — *G. VARGAS*. Despacho exarado pelo Sr. Ministro: — Cumpra-se. Em 6-5-42. — *Alexandre Marcondes Filho*.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 28 de janeiro de 1942 (aditamento)

Processos despachados:

Foram assinadas as cartas que reconhecem como representantes das respectivas categorias profissionais, nos termos da legislação em vigor, os seguintes: Sindicato dos Oficiais Barbeiros, Cabelereiros e Similares, de Aracaju, com sede em Aracaju, Estado do Sergipe (MTIC 13.024-942); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, de Poiana, com sede em Goiânia, Estado de Goiaz (MTIC 13.017-942); Sindicato dos Estivadores, de Manaus, com sede em Manaus, Estado do Amazonas (MTIC 3.275-941); Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria, de João Pessoa, com sede em João Pessoa, Estado da Paraíba (MTIC 24.913, de 1941); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, de Pelotas, com sede em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul (MTIC 25.935-941); Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fósforo, de São Gonçalo, com sede em São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro (MTIC 10.114-941); Sindicato dos Conferentes e Concertadores de Cargas e Descargas nos Portos do Estado do Espírito Santo, com sede em Vitória, Estado do Espírito Santo (MTIC 1.391-941); Sindicato dos Estivadores, de Camocim, com sede na cidade de Camocim, Estado do Ceará (MTIC 29.626-941); Sindicato dos Estivadores, de Laguna, com sede na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina (MTIC 30.546-941); Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares, de Juiz de Fora, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (MTIC 33.410-941); Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Construção Civil, de São Francisco, com sede na cidade de São Francisco, no Estado de Santa Catarina (MTIC 33.437, de 1941).

— Foram assinadas as cartas que reconhecem como representantes das respectivas categorias econômicas, nos termos da legislação em vigor, os seguintes: Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, de Niterói, com sede em Niterói, Estado do Rio de Janeiro (MTIC 15.973-941); Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios, de Belo Horizonte, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (MTIC 13.008-942); Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas, de Porto Alegre, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (MTIC 13.023-942); Sindicato da Indústria da Extração de Madeiras, no Estado do Paraná, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná (MTIC 7.953-941); Sindicato da Indústria de Bebidas em Geral e Cerveja de Alta Fermentação, do Rio de Janeiro, com sede nesta capital (MTIC 5.466-941); Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas, de Aracaju, com sede em Aracaju, Estado de Sergipe (MTIC 33.416-941); Sindicato dos Hotéis e Similares, da cidade do Salvador, com sede na cidade do Salvador, Estado da Bahia (MTIC 25.927-941); Sindicato de Hotéis e Similares, de Belem, com sede na cidade de Belem, Estado do Pará (MTIC 6.465, de 1941); Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem de Café, do Estado de São Paulo, com sede em São Paulo, Estado do mesmo nome (MTIC 9.920-941); Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria, de Santos, com sede em Santos, Estado de São Paulo (MTIC 13.058-942); Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios, de São Paulo, com sede em São Paulo, no Estado do mesmo nome (MTIC 12.992-942); Sindicato dos Hotéis e Similares, de Niterói, com sede em Niterói, Estado do Rio de Janeiro (MTIC 15.953, de 1941); Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, de Niterói, com sede em Niterói, Estado do Rio de Janeiro (MTIC 15.955-941); Sindicato do Comércio Atacadista de Algodão e outras Fibras Vegetais, no Estado da Paraíba, com sede em João Pessoa, no referido Estado (MTIC 27.178-941); Sindicato Nacional dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário, com sede nesta capital (MTIC 9.015-941); Sindicato da Indústria da Construção Civil, no Estado do Espírito Santo, com sede em Vitória, no mesmo Estado

(MTIC 11.598-941); Sindicato da Indústria da Construção Civil, de João Pessoa, com sede em João Pessoa, Estado de Espírito Santo (MTIC 31.842-941); Sindicato dos Bancos, no Estado de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, Estado do mesmo nome (MTIC... 32.084-941);

— Foram assinadas as cartas que reconhecem como representantes das respectivas profissões liberais, nos termos da legislação em vigor, os seguintes: Sindicato dos Odontologistas, de Campinas, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (MTIC 13.049, de 1942); Sindicato dos Corretores de Fundos Públicos e Câmbio, de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, Estado do mesmo nome (MTIC 12.994-942); Sindicato dos Corretores de Seguros e de Capitalização, no Estado de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, no mesmo Estado (MTIC 12.993-942); Sindicato dos Músicos Profissionais, de São Luiz, com sede na cidade de São Luiz, Estado do Maranhão (MTIC 15.971-941); Sindicato dos Odontologistas, de Santos, com sede em Santos, Estado de São Paulo (MTIC 29.608-941); Sindicato dos Corretores de Navios, de Santos, com sede em Santos, Estado de São Paulo (MTIC 24.657-941).

Dia 30 de março de 1942

Foram assinadas as cartas que reconhecem como representantes das respectivas categorias profissionais, nos termos da legislação em vigor, os seguintes: Sindicato de Carregadores e Transportadores de Bagagens do Porto de Belem, com sede na cidade de Belem, Estado do Pará (BTIC 7.038-941); Sindicato dos Empregadores em Estabelecimentos Bancários no Estado do Paraná, com sede em Curitiba, Estado do Paraná (MTIC 10.106-941); Sindicato dos Estivadores, de São Luiz, com sede na cidade de São Luiz, Estado do Maranhão (MTIC 17.277-941); Sindicato dos Carregadores e Transportadores de Bagagens das Estações Ferroviárias de Santos e São Vicente, com sede em Santos, estado de São Paulo (MTIC 33.429-941); Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Panificação e Confeitaria, de Bagé, com sede em Bagé, Estado do Rio Grande do Sul (MTIC 5.951-942); Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem, de Brusque, com sede em Brusque, Estado de Santa Catarina (MTIC 5.938-942); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, de Recife com sede em Recife, Estado de Pernambuco (MTIC 5.954-942); Sindicato dos Trabalhadores na Indústria dos Produtos do Cacau e Balas, de Ilheos, com sede em Ilheos, Estado da Baía (MTIC 5.957, de 1942); Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria, de Ilheos, e Itabuna, com sede na cidade de Ilheos, Estado da Baía (MTIC 5.958-942); Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiros e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas, de Belem, com sede em Belem, Estado do Pará (MTIC 5.960-942); Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, de Campos, com sede na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro (MTIC 5.959-942); Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar, de Juiz de Fora, com sede em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (MTIC 5.961-942); Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, de Estância, com sede em Estância, Estado de Sergipe (MTIC 5.963-942); Sindicato dos Empregadores em Comércio Hoteleiros e Similares, de Petrópolis, com sede na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro (MTIC 5.972-942); Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria, de Curitiba, com sede em Curitiba, Estado do Paraná (MTIC 5.974-942); Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Moveis de Madera, de Porto Alegre, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (MTIC 5.975-942).

— Foram assinadas as cartas que reconhecem como representantes das respectivas categorias econômicas, nos termos da legislação em vigor, os seguintes: Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado do Rio de Janeiro, com sede em Campos, Estado do Rio de Janeiro (MTIC 3.946-941); Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Pedras Preciosas, com sede nesta Capital (MTIC 39.762-940); Sindicato das Casas Bancárias, do Rio de Janeiro, com sede nesta Capital (MTIC 22.205-941); Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismos, Ferragens e Tintas e de Material Elétrico, de Recife, com sede em Recife, Estado de Pernambuco (MTIC 5.953-942); Sindicato da Indústria de Calçado, de Itabirito, com sede em Itabirito, Estado de Minas Gerais (MTIC 5.962-942).

— Foram assinadas as cartas que reconhecem como representantes das respectivas profissões liberais, nos termos da legislação em vigor, os seguintes: Sindicato dos Médicos, no Estado do Espírito Santo, com sede em Vitória, Estado do Espírito Santo (MTIC 12.270, de 1941); Sindicato dos Odontologistas, de Niterói, com sede em Niterói, Estado do Rio de Janeiro (MTIC 14.597-941); Sindicatos dos Engenheiros do Ceará, com sede em Fortaleza, Estado do Ceará (MTIC 29.612-941); Sindicatos dos Engenheiros, no Estado do Paraná, com sede em Curitiba, Estado do Paraná (MTIC 2.358-942).

Dia 10 de abril

Nova Cooperativa dos Motoristas Proprietários no Brasil, consultando acerca da obrigatoriedade de pagarem aquelas entidades, atualmente, o imposto sindical (MTIC 33.078-941). — Transmite-se e archive-se. Ao Departamento Nacional do Trabalho. (O despacho determina seja transmitida à interessada a informação, prestada pelo Departamento, pela qual se verifica ter sido aprovado o parecer que esclarece que "pelo decreto-lei n. 1.402 de 5 de julho de 1939, as cooperativas não se podem filiar aos sindicatos."

Dia 4 de maio.

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Aeroaviários, solicitando autorização para preencher, de conformidade com a Portaria ministerial n. SC-806-A, um cargo de 3.º escriturário (MTIC 13.670-942). — Autorizo. — Comunique-se.

Zilda da Silva, pedindo lhe seja entregue a carteira profissional com isenção do pagamento da taxa prevista no art. 2.º do decreto n. 23.581, de 13 de dezembro de 1933 (MTIC 13.747-942). — Deferido, à vista do atestado de fls. 4 e das informações.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO SERVIÇO

Dia 30 de abril de 1942 (aditamento)

Ofícios:

Ao Sr. diretor do Expediente do Gabinete Civil do Presidente da República:

Ns. 1.147 e 1.148 — Restituindo, devidamente informados os processos em que são interessados Aristides Cordeiro de Oliveira e Joaquim Gomes de Sena.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional da Indústria e Comércio:

N. 1.164 — Comunica que o Sr. Ministro resolveu designá-lo para, juntamente com o diretor do Instituto Nacional de Tecnologia, Dr. Ernesto Lopes da Fonseca Costa, e em coordenação com os órgãos federais, estaduais e municipais competentes, no tocante à distribuição de combustíveis essenciais às atividades industriais do país, estudar e propor, com urgência, as medidas indispensáveis à manutenção do regular funcionamento daquelas atividades.

— Ao Sr. diretor do Departamento de Vigilância da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 1.165 — Atendendo ao que me expôs o chefe da Secção de Recepção e Expedição, solicita seja posto um Guarda Municipal à disposição deste Serviço, durante o período de 1 de maio a 30 de junho vindouro, quando será realizado o serviço de recepção das declarações dos dois terços.

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Empregados do Comércio de Timbauba, Pernambuco:

N. 1.166 — Em referência ao telegrama no qual reclama contra o fechamento da Agência do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes nessa cidade, comunica que a extinção da referida Agência resultou do plano da atual reforma dos serviços do Instituto, devendo ser sediado permanentemente um seu representante nessa cidade, que prestará toda a assistência aos segurados.

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Comerciantes de Timbauba, Pernambuco:

N. 1.167 — Em referência ao telegrama no qual reclama contra o fechamento da Agência do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes nessa cidade, comunica que a extinção da referida Agência resultou do plano da atual reforma dos serviços do Instituto, devendo ser sediado permanentemente um seu representante nessa cidade, que prestará toda a assistência aos segurados.

— Ao Sr. presidente do Sindicato Médico da Cidade do Salvador:

N. 1.168 — Comunica em referência ao seu apelo para que seja solucionado o pedido de reconsideração do despacho ministerial, que impugnou o reconhecimento desse Sindicato sob a denominação de Sindicato Médico da Baía, que o citado pedido foi despachado nos seguintes termos: "A denominação pretendida pelo interessado contraria a sistemática adotada pelo enquadramento sindical. Quanto à base territorial o interessado poderá requerer oportunamente a sua extensão, juntando relação completa dos associados de outras localidades do Estado, pois que a relação apresentada com o pedido de retificação não autoriza a estabelecimento da base pretendida. Nestas condições, indefiro o requerido a fls. 41".

— Ao Sr. diretor do Expediente do Gabinete Civil do Presidente da República:

N. 1.169 — Restituindo, devidamente informado, o processo em que é interessado o desembargador Neves Filho.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Sorocabana:

N. 1.177 — Transmite a cópia da carta na qual Francisco Almeida Lustosa apela no sentido de obter que seu filho Orozimbo Campos Lustosa reverta ao cargo de foguista dessa Estrada.

— Ao Sr. superintendente da São Paulo Railway e Empresas Incorporadas:

N. 1.178 — Remete o processo no qual Arthur Ramos reclama contra a direção dos Armazens Frigoríficos, por não estar observando a legislação trabalhista.

— Ao Sr. presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes:

N. 1.179 — Na forma proposta pelo consultor jurídico deste Ministério, em parecer emitido no processo concernente às conclusões do V Congresso Nacional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares, realizado nesta Capital, em 1940, oferecidas a este Ministério, remete a sugestão do aludido Congresso que se refere às contribuições para esse Instituto dos empregados daquele ramo comercial que executam serviços extras.

— Ao Sr. assistente técnico Dr. Arnaldo Lopes Sussekind:

N. 1.180 — Na forma proposta pelo consultor jurídico deste Ministério, em parecer emitido no processo concernente às conclusões do V Congresso Nacional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares, realizado nesta Capital, em 1940, oferecidas a este Ministério, remete a sugestão do aludido Congresso que se refere à fixação de uma porcentagem mínima para os acordos a serem celebrados perante a Justiça do Trabalho.

— Ao Sr. chefe do Serviço de Imprensa do Gabinete do senhor ministro:

N. 1.181 — Na forma proposta pelo consultor jurídico deste Ministério, em parecer emitido no processo concernente às conclusões do V Congresso Nacional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares, realizado nesta Capital, em 1940, oferecidas a este Ministério, remete a sugestão do aludido Congresso que se refere à fundação de um jornal trabalhista.

— Ao Sr. presidente do Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem do Rio de Janeiro:

N. 1.182 — Em resposta ao ofício pelo qual pleiteia concessão de nova prorrogação para que entre em execução o decreto-lei número 3.695, de 3 de outubro de 1941, comunica que este Ministério já dirigiu, a respeito do assunto, exposição de motivos ao Sr. Presidente da República.

— Ao Sr. chefe do Gabinete do Governador do Estado de Minas Gerais:

N. 1.183 — Remete a carta em que Miguel Mauller, de Juiz de Fora, apela no sentido de que possa exercer a profissão de construtor licenciado.

— Ao Sr. assistente técnico Dr. Arnaldo Lopes Sussekind:

N. 1.184 — Remete a carta em que Manoel Athayde, de Aparecida, São Paulo, sugere que seja computado, para efeito de aposentadoria pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Light, o tempo de serviço militar.

— Ao Sr. Juiz de Direito Privativo de Acidentes do Trabalho da Justiça do Distrito Federal:

N. 1.185 — Remete o processo concernente a um pedido do José Moraes, de Campo Grande, Distrito Federal, no sentido de ser dada solução ao seu processo de indenização pelo acidente de que foi vítima no trabalho, há 7 meses, quando a serviço da Companhia Nacional de Engenharia e Arquitetura.

— Ao Sr. presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 1.186 — Acuso a recepção do ofício com o qual comunica haver tomado posse e entrado em exercício do cargo de presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

— Ao Sr. presidente do Conselho Regional do Trabalho da 1.ª Região, Distrito Federal:

N. 1.187 — Remete a exposição do diretor do Ginásio São Vicente de Paula, de Vitória, Espírito Santo, em a qual, focalizando caso concreto, sugere medidas a serem adotadas à legislação trabalhista, no que respeita aos educandários.

— Ao Sr. diretor do Expediente do Gabinete Civil do Presidente da República:

Ns. 1.188 a 1.192 — Restituindo, devidamente informados os processos em que são interessados Manoel Candido da Silva, Cesario Alves Brandão, Jacy Sergio de Oliveira, Junta Governativa do Sindicato dos Ferroviários da Estrada de Ferro Araraquara, São Paulo e Ranulpho Barbosa e outros.

— Ao Sr. presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos:

N. 1.193 — Em referência ao ofício pelo qual presta informações acerca da reclamação de Filadelfo Horacio Muniz no sentido de ser-lhe paga indenização pela morte de seu filho Hermeto Muniz, em consequência de acidente no trabalho, comunica que o Sr. ministro exarou a respeito o despacho seguinte: "Se a Agência do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos apurou que o filho do interessado faleceu vítima de acidente do trabalho, cabe a esse Instituto promover as medidas necessárias à efetividade da reparação devida. Transmista-se pois esse despacho ao Instituto, dando-se conhecimento à Secretaria da Presidência da República.

— Ao Sr. diretor do Expediente do Gabinete Civil do Presidente da República:

N. 1.194 — Restituindo, devidamente informado o processo em que é interessado Nilo Pinto da Silva.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 7 de maio de 1942

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 1.843, de 7-12-39:

DNT — 7.774-42 — Soc. Anônima Nacional de Transporte Aéreo-Santa — 100\$0 (cem mil réis). Em 5-5-42.

DNT — 5.993-42 — Otto Staerke — 100\$0 (cem mil réis). Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843, de 7-12-39. Em 5-5-42.

Por infração do decreto n. 2.308, de 13-6-40:

DNT — 31.112-41 — Dalne Conceição & Cia. — 50\$0. Em 4-5-42.

DNT — 29.612-41 — Marques Felix & Cia. — 50\$0. Em 4-5-42.

DNT — 20.561-41 — Manoel Rodrigues da Silva Caridade 50\$0. Em 4-5-42.

DNT — 16.048-41 — José Alvarenga — 50\$0. Em 2-5-42.

DNT — 24.205-41 — Irmãos Peixoto Ltda. — 200\$0. Em 5-5-42.

DNT — 7.102-41 — Ezra Mordka Zuberstajn — 50\$0. Em 2-5-42.

DNT — 5.637-42 — Consorcio Paulista S. A. — 50\$0. Em 2-5-42.

DNT — 2.797-42 — Heraclito Braga — 50\$0. Em 5-5-42.

DNT — 2.797-42 — Heraclito Braga — 200\$0. Em 5-5-42.

DNT — 2.592-42 — Almeida Abreu & Gomes — 100\$0. Em 5-5-42.

DNT — 2.689-42 — Almeida Abreu & Gomes — 1.000\$0. Em 5-5-42.

DNT — 6.539-42 — Francisco Henrique Cunha — 50\$0. Em 5-5-42.

DNT — 7.273-42 — Waldir de Freitas — 50\$0. Em 5-5-42.

DNT — 7.633-42 — Américo J. de Pinho & Irmão — 50\$0. Em 5-5-42.

DNT — 7.329-42 — Areal & Cia. Ltda. — 100\$0. Em 5-5-42.

DNT — 7.182-42 — Sebastião Fernandes Praça — 50\$0. Em 6-5-42.

DNT — 7.360-42 — Casemiro Godinho — 50\$0. Em 5-5-42.

DNT — 7.353-42 — Haddid & Nigri — 50\$0. Em 5-5-42.

DNT — 7.042-42 — A. Figueiredo & Gomes Ltda — 100\$0. Em 5-5-42.

DNT — 6.481-42 — Candido Goja — 50\$0. Em 5-5-42.

DNT — 6.420-42 — J. Rabello & Cia. — 100\$0. Em 5-5-42.

DNT — 6.576-42 — Valladares Fernandes & Cia. Ltda. Em 5-5-42.

DNT — 5.153-42 — Matias da Silva & Cia. Ltda. — 50\$0. Em 5-5-42.

DNT — 7.322-42 — Manoel Fernandes Martinez — 100\$0. Em 5-5-42.

DNT — 6.059-42 — João de Souza Neto — 50\$0. Em 2-5-42.

DNT — 591-42 — A. L. Gaspar — 500\$0. Em 4-5-42.

DNT — 6.885-42 — Eduardo Gonçalves da Silva — 500\$0. Em 5-5-42.

DNT — 2.979-42 — Marti Pacheco & Cia. Ltda. — 100\$0. Em 5-5-42.

DNT — 7.767-42 — G. Botelho & Soares — 50\$0. Em 5-5-42.

DNT — 2.858-42 — S. Marques & Souza — 50\$0. Em 4-5-42.

DNT — 6.870-42 — Antonio Fernandes Simões Segundo — 50\$0. Em 5-5-42.

DNT — 7.332-42 — Inacio Altschuler — 50\$0. Em 5-5-42.

DNT — 7.424-42 — Abel Borges J 50\$0. Em 5-5-42.

DNT — 7.330-42 — Arcos & Cia. Ltda. — 100\$0. Em 5-5-42.

DNT — 1.382-42 — Paulo Gonçalves Reis — 50\$0. Em 2-5-42.

DNT — 7.340-42 — José Victorino Gonçalves — 50\$0. Em 5-5-42.

DNT — 4.716-42 — B. Garcia & Cia. — 50\$0. Em 5-5-42.

DNT — 614-42 — Dante Fiesche Cavaquini — 50\$0. Em 4-5-42.

DNT — 7.326-42 — Hermann Fger — 100\$0. Em 5-5-42.

DNT — 7.625-42 — Crispim Ferreira Godinho — 50\$0. Em 5-5-42.

DNT — 7.170-42 — Josef Vinacur. — 50\$0. Em 5-5-42.

DNT — 7.323-42 — M. C. Fernandes — 100\$0. Em 5-5-42.

DNT — 7.041-42 — José Real Pose — 100\$0. Em 5-5-42.

DNT — 7.284-42 — José M. Pereira — 50\$0. Em 5-5-42.

DNT — 7.217-42 — Custodio da Fonte — 100\$0. Em 5-5-42.

DNT — 6.964-42 — Clemente Ferreira dos Santos — 200\$0. Em 5-5-42.

DNT — 7.311-42 — Roberto J. Schmidt — 50\$0. Em 5-5-42.

Diversos despachos:

DNT — 9.364-41 — Manufaturas de Roupas S. Jorge. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivo-se. Em 5-5-42.

DNT — 33.079-41 — José Nascimento Brito. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivo-se. Em 5-5-42.

DNT — 28.654-41 — Joaquim Pinto da Cunha — Arquivo-se. Em 5-5-42.

DNT — 31.207-41 — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivo-se. Em 5-5-42.

DNT — 7.376-42 — Mathilde Schoez Florencio — A vista do engano verificado, torno insubsistente o auto de fls. 2. Ao Serviço Externo, para proceder nova verificação. Em 5-5-42.

DNT — 7.174-42 — Gomes & Martins — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivo-se. Em 5-5-42.

DNT — 4.277-42 — Edificio Tocantins. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivo-se. Em 5-5-42.

Processos arquivados:

DNT — 25.245-41 — José Pereira de Campos.

DNT — 29.868-41 — Anibal Joaquim Fontes.

DNT — 27.899-41 — Alfredo Pavageau & Cia. Ltda.

DNT — 29.674-41 — Catalano Avolio & Cia.

DNT — 21.956-41 — Alves Oliveira & Souza Ltda.

DNT — 2.106-41 — Luiz de Oliveira Ribas.

DNT — 3.401-41 — Franqueira & Irmão.

DNT — 8.211-41 — Armando Pereira & Irbão.

DNT — 15.204-41 — Meirelles & Souza.

DNT — 28.552-41 — Manoel Alves Oliveira Lopes.

DNT — 27.053-41 — Luiz Villarino Perez.

DNT — 25.260-41 — Amaral & Souza.

DNT — 24.096-41 — Antonio M. de Matos.

DNT — 27.054-41 — Luiz Villarino Perez.

DNT — 27.235-41 — A. Propriedade S. A..

DNT — 27.552-41 — Alberto Lopes.

DNT — 29.853-41 — Vicentino Pereira.

DNT — 25.738-41 — Adelino Rodrigues da Costa.

DNT — 27.092-41 — Modesto Lama Losada.

DNT — 29.093-41 — Armando & Cia. Ltda.

DNT — 2.313-42 — Lavanderia Cooperativa de Responsabilidade Ltda.

DNT — 28.174-41 — Rocha & Paiva.

DNT — 22.125-38 — I. A. P. C..

DNT — 3.099-40 — José Dominique de Barros.

DNT — 25.356-40 — Matadouro Avícola.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

PRIMEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de abril de 1942

Sociedades anônimas:

De Cia. de Anilinas, Produtos Químicos e Material Elétrico; S. A. Casa Colombo, Comercial de Imobiliária; Cia. Brasil Cinematográfica; Indústrias Bebê S. A.; Colgate-Palmolive-Peet Co. Ltd.; Cia. União Industrial, pedindo arquivamento de atas e outros documentos. Deferidos.

Anotações:

De P. n. 6.629-42, de Tades Kaufman & Cia. Ltda., e Oscar J. da Cruz, P. n. 6.431-42. Deferidos.

Cancelamentos:

De P. n. 6.448-42, de Adelino Pinto de Sá Ferreira e F. Sano, P. n. 6.480. Deferidos.

Autorização para comerciar:

De P. n. 6.244-42, de Alice Gase Nassif. Deferido.

Carta de gerente:

De P. n. 6.229-42, de Alfredo José. Deferido.

Diploma de guarda-livros:

De P. n. 6.236-42, de Sabatino Vito Calderaro. Deferido.

Diploma de contador provisionado:

De P. n. 6.272-42, de Alvaro Pereira Guimarães. Deferido.

Contratos:

P. n. 7.021-42, de Crédito Comercial Ltda., firma composta dos sócios-quotistas David Antunes de Oliveira Guimarães, Francisco Antunes Guimarães, João Alves de Moura, Leopoldo Pereira de Sá, Luciano José de Macedo, Joaquim Marques Guimarães, Carlos Ignacio Coelho, para o comércio de organização, administração e financiamento de empresas industriais e de serviços públicos em geral, etc., à rua do Ouvidor, 79, 1.º andar, com o capital de 300.000\$0, e prazo de 20 anos a contar de 8-8-935, sendo esta sociedade constituída por transformação da sociedade anônima "Crédito Comercial, S. A.". Deferido.

Contratos:

P. n. 12.822-41, de E. Pires & Irmão Ltda., firma composta dos sócios quotistas Ernesto José Pires e José Alberto Pires, para o comércio de gêneros alimentícios, à rua do Senado, 19, loja, com o capital de 40.000\$0 e prazo indeterminado. Deferido.

Alteração:

P. n. 7.019-42, de Carlos Proença & Cia., a firma é modificada para Garage e Oficinas Guaritá Limitada, sendo elevado o capital de 6 para 50.000\$0 e prazo indeterminado. Deferido.

Firmas individuais:

P. n. 6.180-42, de Abilio Carneiro Leão, para o comércio de aguardente e álcool à Estrada de Santa Cruz, 1.448 em Bangú, com o capital de 40.000\$0. Deferido.

P. n. 4.419-42, de Chain Bernard Henri Teitelbaum, para o comércio de diamantes lapidados em grande escala, à rua Rodolfo Dantas, 6, apt. 43, com o capital de 35.000\$0. Deferido.

P. n. 5.857-42, de Damazio Rayer para o comércio de quitanda, à rua Leopoldina Rego, 478, com o capital de 1.000\$0. Deferido.

P. n. 5.859-42, de Emilio Zellin, para o comércio de aparelhos de rádios, etc., à rua Itapirú, 359, com o capital de 10.000\$0. Deferido.

P. n. 6.196-42 de Francisco Gomez Rodriguez, para o comércio de botiquim, à rua Vieira Fazenda, 23, com o capital de 6.000\$0. Deferido.

P. n. 6.165-42, de Francisco Inácio, para o comércio de botiquim, etc., à Av. Suburbana, 7.736, 3.ª loja com o capital de 10.000\$0. Deferido.

P. n. 5.977-42 de João Rios, para o comércio de Cia. de Comédias João Rios, à rua Santo Cristo, 258, com o capital de 5.000\$0. Deferido.

P. n. 6.190-42, de J. Lisboa Chagas, para o comércio de papel carbono, à rua Gonçalves Dias, 81, 5.º, sala 503, com o capital de 10.000\$0. Deferido.

P. n. 6.164-42, de Khalil Youssif Chaoul, para o comércio de aves e ovos à rua Uranos, 1.029, com o capital de 1.000\$0. Deferido.

P. n. 6.186-42, de Mendel Goldwasser, para o comércio de objetos usados, à rua Jorge Rudge, 40, casa 5, com o capital de 35.000\$0. Deferido.

P. n. 5.903-42, de Rosalvo Gomes da Silva, para o comércio de agência funerária, à Av. Automovel Clube, 2.819, com o capital de 500\$0. Deferido.

Firmas sociais:

P. n. 6.385-42, de A. Rodrigues & Cia. Ltda., P. n. 6.352-42, de Bellinho, Ferreira & Cia. Ltda., P. n. 6.330-42, de Duarte & Silva, P. n. 6.333-42, de Frech, Pasquale & Cia. Ltda., P. número 6.323-42, de Fortes & Sampaio, P. n. 6.381-42, de Garrido & Teixeira, P. n. 6.311-42, de Martins & Borba, P. n. 6.382-42, de Representações Mercúrio Ltda..

Dia 28 de abril de 1942

Requerimentos:

P. n. 5.551-42 — De Legal & General Assurance Society Ltd.;

P. n. 6.137-42 — De Cibraice. Companhia Brasileira de Indústria da

e Comércio; P. n. 6.252-42 — De Companhia Industrial de Papel Pirai; P. n. 6.276-42 — De Afiançadora S. A.; P. n. 6.375-42 — De Companhia Nacional de Óleo de Aliança; P. n. 6.358-42 — De S. A. Novo Mundo de Seguros Terrestres, Marítimos e de Garantia de Aluguéis; P. n. 6.357-42 — De Novo Mundo, Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho; P. n. 6.401-42 — De Banco do Brasil S. A.; P. n. 6.487-42 — Mineração Aurífera Brasileira S. A. — Pedindo arquivamento de atas de assembleias gerais e outros documentos. — Deferidos.

Tradutores:

De Dr. Alexandre Barbosa da Fonseca, pedindo tradução de um documento exarado em idioma hebraico. — Deferido.

Diplomas:

P. n. 6.364-42 — De Antenor de Oliveira; P. n. 6.329-42 — De Genius de Andrade Campos; P. n. 6.689-42 — De Luiz Valle Palhano de Jesús; P. n. 6.820-42 — Arthur Monteiro Rodrigues. — Deferidos.

Cartas de Gerente:

P. n. 6.366-42 — De Manuel Pinto Cordeiro. — Deferido.

Procuração:

P. n. 6.688-42 — De Exportadora Goiana de Minérios Ltda. — Deferido.

Autorização:

P. n. 6.788-42 — De Ana Torres de Amorim. — Deferido.

Cancelamentos:

P. n. 6.654-42 — De José Serrapio Cordo; P. n. 6.655-42 — De Manuel Veloso Larco; P. n. 6.684-42 — De Angiulino Mandarino. — Deferido.

Desistência:

P. n. 6.686-42 — De Expresso América Ltda. — Deferido.

Contratos:

P. n. 6.126-42 — De Produtos Químicos e Plantas Medicinais Chemiflora, Ltda., firma composta dos sócios quotistas Rudolph Reich e Arlindo da Rocha Duarte, para o comércio de importação e exportação de matérias primas e produtos químicos, com o capital de 50.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

P. n. 5.978-42 — De L. Pangella & Comp. Ltda., firma composta dos sócios quotistas Luiz Pangella e Companhia Administradora São José S. A.; para o comércio de construções e reconstruções, com o capital de 50.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

P. n. 5.965-42 — De M. N. da Costa & Sá, firma composta dos sócios quotistas Manoel Nunes da Costa e João de Sá, para o comércio de barbeiro, à rua Souza Barros, n. 62-A, com o capital de réis 2.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

P. n. 5.862-42 — De Mario Francisco & Dias, firma composta dos sócios solidários Mario Francisco e Antonio José Dias, para o comércio de botiquim, à rua Cândido Benício, n. 525, com o capital de 30.000\$0. — Deferido.

P. n. 5.866-42 — De Mucci & Dutra, firma composta dos sócios solidários João Mucci e Waltrudes Dutra, para o comércio de barbeiro e cabelereiro, à rua do Rosário, n. 96, com o capital de réis 20.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

P. n. 5.875-42 — De Irmãos Cendon, para o comércio de café e bar, à avenida Mem de Sá, n. 299, com o capital de 100.000\$0 e prazo indeterminado, sendo a firma composta dos sócios solidários Eduardo Dominguez Cendon, Armindo Dominguez Cendon e Manoel Dominguez Cendon. — Deferido.

P. n. 6.542-42 — De Gonçalves & Correia Ltda., firma composta dos sócios quotistas Antonio José Gonçalves Pereira e Manoel da Costa Correia, para o comércio de bombeiro hidráulico e eletricitista, à rua São Luiz Gonzaga, n. 622, com o capital de 30.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

P. n. 5.702-42 — De Filmes Atlântica Ltda., firma composta dos sócios quotistas Eduardo Augusto Chianca da Silva Garcia e Francisco Correia de Mattos Junior, para o comércio de filmes cinematográficos, com o capital de 40.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

P. n. 5.386-42 — De Chaves & Filhos Ltda., firma composta dos sócios quotistas Jeremias Augusto Chaves, Rubem Batista Chaves, João Augusto Chaves, Divo Chaves, para o comércio de produtos farmacêuticos e vegetais, com o capital de 150.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

P. n. 5.643-42 — De Cinelab Ltda., firma composta dos sócios quotistas Luiz Marano e Cyprien Louis Segur, para o comércio de cópias e revelação de filmes cinematográficos, com o capital de 100.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

P. n. 5.956-42 — De Carlos & Felipe, para o comércio de botiquim, à rua Padre Nêbrega, n. 171, com o capital de 15.000\$0 e prazo indeterminado, sendo a firma composta dos sócios solidários Carlos Fernando da Silva e Joaquim Manoel Felipe. — Deferido.

P. n. 5.948-42 — De A. Faria & Irmão, firma composta dos sócios solidários Agostinho de Faria Ferreira e João Faria Ferreira, para o comércio de leiteira, à rua São Francisco Xavier, n. 926, com o capital de 10.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

P. n. 5.869-42 — De Antonio & Ventura, firma composta dos sócios solidários Antonio Nunes e Gaspar Ventura, para o comércio de confeitaria e padaria, à rua Bulhões Marcial, n. 925, com o capital de 30.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

P. n. 6.182-42 — De Pedreira Leblon Ltda., pela retirada do sócio Dr. Olavo Canavarro Pereira, recebendo a importância de réis 25.000\$0, passando o capital de 75.000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

P. n. 6.124-42 — De M. Soares da Costa & Comp., pela admissão do sócio de indústria Alberto Adão. — Deferido.

P. n. 6.194-42 — De Martins Gomes & Comp. Ltda., pela passagem da firma à condição de limitada, sob a denominação atual, sendo admitidos como sócios quotistas Gualter Teixeira da Rocha, Jardel da Cunha Moraes Bessa, Manoel Martins Gomes e Otavio Batista Figueira, pela elevação do capital para 1.000.000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

P. n. 6.354-42 — De Eugenio Silva & Comp. Ltda., pela retirada do sócio Antonio Pinto Saldanha Junior, recebendo a importância de 3.000\$0, pela modificação das quotas, além de outras modificações. — Deferido.

P. n. 6.294-42 — De Batista, Fontes & Lima, pelo falecimento do sócio Antonio Alves da Fonseca, sendo paga aos seus herdeiros a importância de 996.682\$290, continuando o capital de 1.200.000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

P. n. 5.938-42 — De Brasil Quartz Comercial Ltda., pela retirada do sócio Orozimbo Souza Bueno, recebendo a importância de 50.000\$0, sendo admitido como sócio Carlos Frederico Taylor e Amaro Taylor, passando o capital da sociedade a ser 200.000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

P. n. 6.641-42 — De Alberto Amaral & Comp. Ltda., pela elevação do capital para 1.000.000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

Distrados:

P. n. 6.601-42 — De Fernandes & Passos Ltda., pela retirada do sócio Altamiro de Oliveira Passos, recebendo a importância de 50.000\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Oswaldo Fernandes, no valor de 58.141\$2. — Deferido.

P. n. 6.488-42 — De Ferrão & Ramalho, pela retirada do sócio Francisco Ramalho Vaz, recebendo a importância de 20.922\$1, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Eduardo Ferrão, no valor de 20.000\$0. — Deferido.

P. n. 6.811-42 — De Empresa de Propaganda Letreiros Metro Ltda., pela retirada da sócia Judith Rodrigues Cavalcante, a qual transfere ao sócio Anibal Ferreira Cavalcante, todos os seus haveres na sociedade, na importância de 9.000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

P. n. 6.799-42 — De Barreto, Merhy & Maldonado, pela retirada dos sócios Simão Merhy e José Rodrigues Maldonado, recebendo, respectivamente, 62.577\$460 e 8.983\$9, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Benjamim Santos Barreto, no valor de réis 135.836\$7. — Deferido.

P. n. 6.115-42 — De A. C. Machado & Comp. Ltda., pela retirada dos sócios Henrique Leite Sá, e Antonio Gonçalves Pereira, recebendo, respectivamente, 484\$0 e 322\$7, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Antonio da Costa Machado, no valor de réis 30.238\$4. — Deferido.

Registos de firmas:

P. n. 2.511-42 — De I. Carvalho Marinho, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Carlos de Vasconcelos, n. 121-B, com o capital de 10.000\$0. — Deferido.

P. n. 3.244-42 — De Laurindo Nolasco, para o comércio de representações, comissões e consignações, à rua Buenos Aires, n. 184, 1.º s/ de frente, com o capital de 5.000\$0. — Deferido.

P. n. 4.132-42 — De Zigmunt Krieger, para o comércio de comissões, representações e conta própria, à rua Mairinck Veiga, n. 28, 4.º andar, com o capital de 50.000\$0. — Deferido.

P. n. 6.472-42 — De Miguel Zisman, para o comércio de moveis, à rua Jorge Coelho, n. 4-B, com o capital de 35.000\$0. — Deferido.

P. n. 6.457-42 — De Manoel Maria Patricio de Pinho, para o comércio de alfaiataria, à rua Uruguaiana, n. 118, 5.º andar, sala 508/509, com o capital de 5.000\$0. — Deferido.

P. n. 6.456-42 — De J. R. Coutinho, para o comércio de agência de despacho de mercadorias, pela elevação do capital para 50.000\$0. — Deferido.

P. n. 6.467-42 — De Ismael Cardoso, para o comércio de fornecimento de alimentação, à rua General Câmara, n. 101, 2.º andar, com o capital de 5.000\$0. — Deferido.

P. n. 6.470-42 — De Eduardo Nunes, para o comércio de oficina de sapateiro, à rua Piauí, n. 410, com o capital de 1.000\$0. — Deferido.

P. n. 6.405-42 — De Almeida Matos, para o comércio de moveis, à rua General Pedra, ns. 421/425, com o capital de 30.000\$0. — Deferido.

P. n. 6.579-42 — De A. Teixeira Miranda, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Marechal Cantuária, n. 114, com o capital de 50.000\$0. — Deferido.

P. n. 6.625-42 — De Maximiliano Navarro, para o comércio de comissões e consignações, à rua do Mercado, n. 11, 1.º andar, sala 4, com o capital de 5.000\$0. — Deferido.

P. n. 6.610-42 — De Luiz Xavier de Souza, para o comércio de comissões, consignações e representações, à avenida Rio Branco, número 151, 2.º andar, sala 15, com o capital de 20.000\$0. — Deferido.

P. n. 6.673-42 — De Kurt Gambinner, para o comércio de comissões, representações e conta própria, à rua Sete de Setembro, número 114, 1.º andar, sala 2, com o capital de 10.000\$0. — Deferido.

P. n. 6.626-42 — De Julio Bais de Carvalho, para o comércio de comissões, representações e conta própria, à rua Visconde de Santa Isabel, n. 127, com o capital de 10.000\$0. — Deferido.

P. n. 6.679-42 — De Joaquim Coelho, para o comércio de pinturas em geral, à rua Figueira Lima, n. 79, com o capital de réis 5.000\$0. — Deferido.

P. n. 663-42 — De José Joaquim de Barros, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Silvana, n. 48-A, com o capital de 10.000\$0. — Deferido.

P. n. 6.651-42 — De Geidel Oskar, para o comércio de bar e restaurante, à rua Visconde de Pirajá, n. 499-A, com o capital de réis 50.000\$0. — Deferido.

P. n. 6.648-42 — De Francisco Parente, para o comércio de sorvetes, frutas e balas, à rua Catumbi, n. 51-A, com o capital de 5.000\$0. — Deferido.

P. n. 6.692-42 — De Ricardo Marcello Martin, para o comércio de decorações, beneficiamento de moveis e colchões ventilados, à rua dos Arcos, n. 74, continuando o capital anterior. — Deferido.

P. n. 6.681-42 — De Donina Silva, para o comércio de camisaria, artigos de cama e mesa e perfumaria, à rua do Catete, n. 225, com o capital de 10.000\$0. — Deferido.

P. n. 6.638-42 — De Celso Luiz França, para o comércio de pensão familiar, à rua São José, n. 79, 2.º andar, com o capital de 2.000\$0. — Deferido.

P. n. 6.656-42 — De Belmiro Nunes de Souza, para o comércio de botequim, à avenida Antenor Navarro, n. 99, com o capital de 10.000\$0. — Deferido.

P. n. 6.615-42 — De Amador Sebastião Diegues, para o comércio de botequim, à avenida Navarro, n. 99, com o capital de 10.000\$0. — Deferido.

P. n. 6.696-42 — De Aldir Pereira Coutinho, para o comércio de calçados, à rua da Constituição, n. 16, com o capital de 40.000\$0. — Deferido.

P. n. 6.669-42 — De Antonio Alves (vidraceiro), para o comércio de vidraceiro e artigos de electricidade, à estrada Marechal Rangel, n. 904, com o capital de 25.000\$0. — Deferido.

P. n. 6.712-42 — De Carlos Alberto Rosa, para o comércio de padaria, à rua Arquias Cordeiro, n. 658, com o capital de 40.000\$0. — Deferido.

P. n. 6.723-42 — De Vitorino Pimentel, para o comércio de frutas e conservas, à rua São Pedro, n. 169, com o capital de 1.000\$0. — Deferido.

P. n. 4.989-42 — De Leo Pokorny, para o comércio de comissões e consignações, à rua Mairinck Veiga, n. 28, 4.º andar, sala 6, com o capital de 50.000\$0. — Deferido.

P. n. 19.406-41 — De Luiz da T. Carvalho, para o comércio de camisaria e alfaiataria, à rua Ana Neri, n. 898, com o capital de 60.000\$0. — Deferido.

P. n. 6.715-42 — De Is. Barki, pedindo registo complementar, pela declaração de ser brasileiro. — Deferido.

P. n. 6.863-42 — De Antonio Pinto Richa, pela declaração de que ampliou o seu ramo de comércio para bilhares e abriu uma filial à avenida 28 de Setembro, n. 337, com o mesmo ramo. — Deferido.

P. n. 6.682-42 — De Marotta & Martins; P. n. 6.690-42 — De M. Gomes & Comp., Ltda.; P. n. 6.674-42 — De Cesalpino & Melo Ltda.; P. n. 6.701-42 — De J. B. Rivera & Comp.; P. n. 6.757-42 — De Indústria Artefatos de Madeira Amber Ltda.; P. n. 6.728-42 — De Francisco Frias & Comp. Ltda.; P. n. 6.741-42 — De Empresa de Construções Vulcão Ltda.; P. n. 6.708-42 — De D. Cerqueira & Comp.; P. n. 6.737-42 — De Sociedade Minerallex Ltda.; P. n. 6.716-42 — De Rocha, Puga & Comp.; P. n. 6.782-42 — De Marques, Brito & Comp. Ltda.; P. n. 6.743-42 — De L. Fontes & Comp. Ltda.; P. n. 6.816-42 — De Manoel de Carvalho & Companhia; P. n. 6.860-42 — De Simon & Hary Ltda.; P. n. 6.837-42 — De P. Saldanha, Cruz & Comp. Ltda.; P. n. 6.841-42 — Pinheiro & Gomes. — Deferidos.

Desistência:

P. n. 5.840-42 — De Fernandes, Brito & Comp., pedindo desistência de arquivamento de contrato. — Deferido.

Dia 29 de abril de 1942

Sociedades anônimas:

P. n. 7.225-42 — De Cia. Imobiliária Santa Cruz; P. número 7.051-42 — De Cia. Continental de Seguros; P. n. 7.050-42 — De Cia. Continental de Seguros; P. n. 5.316-42 — De Cia. Brasileira de Trabalhos Públicos, pedindo arquivamento de estatutos, diários oficiais etc. — Deferidos.

Contratos:

P. n. 6.208-42 — De Fazenda Indiana Ltda., firma composta dos sócios quotistas Durval Garcia de Menezes, Oswaldo Rocha Miranda, Maria Vidal da Rocha Miranda, Helio Rocha Miranda, Arlando Rocha Miranda, e Renato Rocha Miranda Filho, para a criação e exploração de gado bovino indiano, com sede à praça Floriano, ns. 31-39, 2.º, com o capital de 600.000\$0 prazo dez anos. — Deferido.

P. n. 6.762-42 — De Ferreira Wanderley Ltda., firma composta dos sócios quotistas Antonio Ferreira e Lourival Cavalcanti Wanderley, para o comércio de representações e conta própria à rua Buenos Aires, n. 17, 6.º, com o capital de 20.000\$0 prazo de 15 anos. — Deferido.

Firma individual:

P. n. 6.887-42 — De José de Oliveira (ferragens), para o comércio de ferragens etc., à rua Arquias Cordeiro, n. 332, com o capital de 80.000\$0. — Deferido.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

CIRCULAR N. 13

Classificação de lesão

Sr. Inspetor:

Declaro-vos, para os devidos fins, que deveis calcular as indenizações das incapacidades constantes da presente circular, pelos números e índices das Tabelas de Invalidez Permanente, abaixo mencionados:

Número e natureza da lesão	Grau	Índice
291. Redução dos movimentos da 1. ^a falange de um dedo secundário M.P. Redução dos movimentos da 1. ^a falange do mínimo M.P. Proc. 4.342-41....	—	1
291. Redução dos movimentos da 2. ^a falange do indicador e de um dedo secundário M.P. Processo n. 4.342-41	—	1
291. Imobilidade da 3. ^a falange de um dedo secundário e do mínimo M.P. Proc. 3.312-41.....	—	2
291. Redução dos movimentos da 2. ^a e 3. ^a falanges de um dedo secundário e do mínimo. Processo n. 1.111-42	—	2
291. Imobilidade da 2. ^a falange do indicador e de um dedo secundário M.P. Proc. n. 9.018-41.....	—	2
291. Redução em grau mínimo, dos movimentos de um dedo secundário. Redução, em grau mínimo, dos movimentos do mínimo M.P. Processo número 7.966-40	—	2
291. Imobilidade da 3. ^a falange de um dedo secundário M.P. Imobilidade da 2. ^a e 3. ^a falanges do mínimo. M.P. Proc. n. 6.725-41	—	2
291. Redução dos movimentos da 3. ^a falange do indicador M.P. Imobilidade da 2. ^a falange de um dedo secundário M.P. Processo n. 6.704-41....	—	2
291. Imobilidade da 3. ^a falange do indicador e dos dois dedos secundários M.S. Processo n. 2.635-41....	—	2
291. Pequena redução dos movimentos do indicador e dos dois dedos secundários. M.P. Processo n. 2.479-41. Proc. n. 7.904-41	—	4
291. Redução, em grau mínimo, dos movimentos do dedo indicador. M.P. Redução, em grau mínimo, dos movimentos dos dois dedos secundários. M.P. Processo n. 956-41	—	3
291. Imobilidade da 2. ^a e 3. ^a falanges de um dedo secundário M.P. Pequena redução dos movimentos do mínimo M.P. Processo n. 2.647-41	—	3
291. Pequena redução dos movimentos dos dois dedos secundários M.P. Imobilidade em extensão do mínimo M.P. Processo n. 5.836-41	—	4
291. Redução dos movimentos da 2. ^a e imobilidade da 3. ^a falange dos dois dedos secundários e do mínimo. M.P. Proc. n. 7.689-41	—	4
291. Imobilidade da 3. ^a falange do indicador, dos dois dedos secundários e do mínimo. M.P. Processo n. 5.268-41	—	4
291. Imobilidade em extensão de um dedo secundário M.P. — Redução dos movimentos da 2. ^a e 3. ^a falanges do outro dedo secundário M.P. — Redução dos movimentos da 2. ^a e 3. ^a falanges do mínimo. M.P. Proc. 2.649-41	—	5
291. Pequena redução dos movimentos do indicador, dos dois dedos secundários e do mínimo. M.P. Proc. n. 3.226-41 — Proc. n. 8.515-41.....	—	5
291. Redução, em grau médio, do movimento de articulação do punho B.P. — Pequena redução dos movimentos do indicador, dos dois dedos secundários e do mínimo. D.P. Processo número 2.485-41	—	5
291. Imobilidade em extensão de um dedo secundário e mínimo M.P. Procs. n. 8.704-41 e n. 6.270-41	—	5
291. Imobilidade da 2. ^a e 3. ^a falanges do indicador. M.P. Imobilidade da 2. ^a e 3. ^a falanges de um dedo secundário M.P. Proc. n. 6.035-41.....	—	5
291. Imobilidade da 2. ^a e 3. ^a falanges do indicador. M.P. — Redução dos movimentos da 2. ^a e 3. ^a falanges dos dois dedos secundários M.P. — Redução dos movimentos da 2. ^a falange do mínimo. M.P. — Proc. n. 695-41	—	5
291. Pequena redução dos movimentos do indicador M.P. — Imobilidade na extensão de um dedo secundário M.P. — Pequena redução dos movimentos de outro dedo secundário M.P. — Processo n. 4.467-41	—	6
291. Imobilidade da 2. ^a e 3. ^a falanges do indicador M.P. Imobilidade da 2. ^a e 3. ^a falanges de um dedo secundário M.P. — Imobilidade da 3. ^a falange de outro dedo secundário M.P. — Processo n. 1.005-41	—	6
291. Redução, em grau médio, dos movimentos do indicador M.P. — Redução, em grau médio dos movimentos dos dois dedos secundários M.P. — Proc. n. 1.086-41	—	6
291. Pequena redução dos movimentos do indicador M.P. — Imobilidade em extensão de um dedo secundário M.P. — Pequena redução dos movimentos de outro dedo secundário M.P. — Pequena redução dos movimentos do mínimo M.P. — Proc. n. 2.425-41	—	6
291. Imobilidade em extensão de um dedo secundário M.P. — Redução acentuada dos movimentos de outro dedo secundário M.P. — Imobilidade em extensão do mínimo M.P. — Processo número 8.331-41	—	7
291. Redução, em grau mínimo, dos movimentos de articulação do punho B.P. — Pequena redução dos movimentos do indicador, dos dois dedos secundários e do mínimo M.P. — Processo n. 5.960-41	—	7
291. Imobilidade da 2. ^a e 3. ^a falanges do indicador e dos dois dedos secundários M.P. — Processo n. 5.038-41	—	7
291. Imobilidade em extensão do indicador e de um dedo secundário M.P. Processo n. 4.071-41	—	7
291. Imobilidade em flexão dos dois dedos secundários M.P. — Imobilidade em extensão do dedo mínimo M.P. — Proc. n. 988-41.....	—	7
291. Redução em grau médio dos movimentos do indicador M.P. — Imobilidade em extensão de um dedo secundário M.P. — Redução em grau médio dos movimentos do outro dedo secundário M.P. — Redução em grau médio dos movimentos do mínimo M.P. — Proc. n. 1.662-41....	—	8
291. Imobilidade da 2. ^a e 3. ^a falanges do indicador M.P. — Imobilidade em extensão de um dedo secundário M.P. — Imobilidade da 2. ^a e 3. ^a falanges de outro dedo secundário M.P. Proc. n. 9.181-41	—	8
291. Redução em grau máximo dos movimentos da articulação do punho B.P. — Pequena redução dos movimentos do indicador, dos dois dedos secundários e do mínimo P.M. — Processo n. 5.801-41	—	9
291. Redução em grau médio dos movimentos de articulação do punho B.P. — Imobilidade da 2. ^a e 3. ^a falanges do indicador M.P. — Imobilidade da 2. ^a e 3. ^a falanges de dois dedos secundários M.P. — Imobilidade da 2. ^a e 3. ^a falanges do mínimo M.P. — Proc. 7.630-41....	—	11
291. Redução em grau médio dos movimentos de articulação do punho S.P. Imobilidade em extensão do indicador, dos dois dedos secundários e do mínimo M.P. — Processo n. 4.313-41.....	—	11
291. Redução em grau médio da força do antebraço B.P. — Imobilidade em extensão e atrofia do indicador, dos dois dedos secundários e do mínimo M.P. — Processo n. 7.575-40	—	17
291. Redução dos movimentos da 1. ^a falange do indicador, dos dois dedos secundários e do mínimo M.P. — Proc. n. 33-42	—	2
291. Redução dos movimentos da 2. ^a e imobilidade da terceira falange do indicador e de um dedo secundário M.P. — Proc. n. 32-42	—	4
291. Pequena redução dos movimentos do indicador M.P. — Imobilidade em extensão de um dedo secundário M.P. — Pequena redução dos movimentos do outro dedo secundário M.P. — Processo n. 3.330-41	—	5
292. Idem, idem — M.B. — Processo n. 3.330-41.....	—	4

Recomendo-vos o conhecimento da presente circular às sociedades que operam em seguros de acidentes do trabalho, nessa circunscrição.

Em 25 de abril de 1942. — Saudações. *Edmundo Perry*, diretor.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPELENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de abril de 1942.

Requerimentos despachados:

Seguradora Indústria e Comércio — Terrestres e Marítimos — Submetendo à aprovação a tabela de limite de retenção no ramo-incêndio. — Nos termos do parecer da D.T. aprova. Apresenta a interessada mais sete vias da tabela — à 2.^a l. S. — (Proc. DNSPC. 4.692-40).

Companhia Paulista de Seguros — Pedindo aumento do fator de retenção de 10 para 15. — Aprovo, tendo em vista o parecer da D. T. Apresente a Comp. duas vias da sua tabela segundo os novos fatores. — A 5.ª I. S. — (Proc. DNSPC. 4.350-40).

Companhia de Seguros Atalaia — Pedindo aumento do fator de retenção de 1,5 para 2,5 (2), isto é, a tabela 1 de localização igual à 2 para o FR 2,5, conservado o limite legal vigente. — Aprovo, tendo em vista o parecer. Apresente a Comp. dez vias da sua tabela segundo o novo limite. — A 5.ª I. S. — (Proc. DNSPC. 5.162-42).

Companhia de Seguros Atlantica — Pedindo alterações da tabela de limites de retenção no ramo-incêndio. — Aprovo, nos termos do parecer da D. T. Apresente a Comp. 10 vias da tabela de fls. 3, para os fins regulamentares. — (Proc. DNSPC. 8.353-40).

Sociedade Mútua de Seguros Gerais A Universal — Pedindo aprovação d a tabela de limite de retenção no ramo-incêndio. — Aprovo nos termos do parecer da D. T. Apresente a Sociedade nove vias da tabela de fls. 3, para fins regulamentares. — (Proc. DNSPC. 5.528-41).

Companhias Continental — Garantia e Comercial do Pará — Pedindo alterações nas tabelas de limites de retenção em seguro-incêndio, a partir de 1-1-1942. — Aprovo, tendo em vista o parecer. Apresentem as Companhias dez vias da sua tabela segundo os novos fatores. — (Proc. DNSPC. 9.184-41).

Companhia de Seguros União Fluminense — Pedindo alterações na tabela de limites de retenção em seguro-incêndio, a partir de 1-4-1942. — Nos termos do parecer da D. T., aprovo o limite estabelecido para a Companhia União Fluminense, que deverá apresentar dez vias da sua tabela de limites de retenção, organizadas segundo o novo fator concedido. — A 4.ª I. S. — (Proc. DNSPC. 1.989-42).

Dia 17.

The London & Lancashire Insurance Company Limited — Apresentando à aprovação as Condições Gerais e Tarifa de Prêmios para seguro de Responsabilidade civil. — Nos termos do parecer da D. T. é aceitável a tarifa apresentada para seguro de responsabilidade civil, devendo a requerente apresentar mais duas vias da tarifa. Em relação às condições gerais do contrato, apresente a requerente modelos de proposta e de apólice, contendo as cláusulas constantes do padrão organizado por este Departamento. — (Proc. DNSPC. 2.333-38).

Dia 24.

Companhia Italo Brasileira de Seguros Gerais — Submetendo à aprovação tabelas de prêmios e respectivas reservas. — Tendo em vista o parecer da D. T., e o despacho proferido à 16 de junho de 1939, no processo 3.158-38 (fls. 144v.) aprovo as tabelas de prêmios e respectivas reservas, para seguro temporário a capital decrescente, para as idades de 56 a 60 anos, com o prazo de 10 anos; de 51 a 60 anos com o prazo de 15 anos, de 46 a 60 anos com o prazo de 20 anos; e de 41 a 60 anos com o prazo de 25 anos. — A 5.ª I. S. — (Processo DNSPC. 3.637-39).

Oscar Rudge — (Liquidante da Companhia de Seguros Stela) — Apresentando o balanço e demonstração da conta de Lucros e Perdas em 31 de dezembro de 1941 e demais documentos. — Cumpra o liquidante o disposto no art. 148 do decreto-lei 2.063, de 1940. — (Proc. DNSPC. 1.918-42).

Dia 28.

Kosmos Capitalização S. A. — Apresentando modelo de títulos "saldos por conversão". — Eliminada do último período da cláusula 4 a palavra "capitalizados", o que poderá ser feito mediante anotação impressa nos títulos, poderão ser aprovados os modelos apresentados, devendo a requerente para esse fim submeter a este Departamento os novos modelos, devidamente corrigidos. — (Proc. DNSPC. 5.069-41).

Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Rio de Janeiro — Solicitando adicional de 10% para seguro marítimo. — Nos termos dos pareceres, atendendo à situação anormal do momento, aprovo, a título provisório, o adicional de 10% para as taxas em vigor para seguro de transporte marítimo. — (Inclua-se na tarifa por meio de portaria. — (Proc. DNSPC. 2.649-42)).

Dia 30.

Empresas Elétricas Brasileiras e Sociedades Anônimas que operam em serviços de utilidade pública no Brasil. — Nos termos dos pareceres, defiro o pedido de fls. 2 a 3, devendo as requerentes comunicar a este Departamento, o valor da responsabilidade segurada, sociedade seguradora, prêmio pago e início e fim do prazo do seguro, não excedente de um ano. — (Proc. DNSPC. 2.662-42).

INSPETORIA DE SEGUROS DA 4.ª CIRCUNSCRIÇÃO

Dia 7 de maio de 1942.

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Processo DNSPC. n. 9.122-41 — A Companhia de Seguros Sages, solicita prorrogação do prazo para satisfazer as exigências da notificação n. 143-42, de 15-4-42, desta I. S. — Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 20 de abril de 1942.

Justiça do Trabalho

Conselho Nacional do Trabalho

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSOS EM PAUTA PARA A AUDIÊNCIA A SER REALIZADA EM 11-5-42

Reclamante, Emílio Ramos.
Reclamada, E. Borges & Brito.
Objeto, aviso prévio.
Hora marcada, 13,30 horas.
Reclamante, Euclides Outeiro Gonzaga.
Reclamado, Marc Ferrez Filho.
Objeto, aviso prévio e salários.
Hora marcada, 13,40 horas.
Reclamante, Dulcinéa Veríssimo.
Reclamado, B. Pereira & Cia.
Objeto, aviso prévio e salários.
Hora marcada, 13,50 horas.
Reclamante, Mário Vieira Bittencourt.
Reclamada, Companhia Cervejaria Brahma.
Objeto, justa causa e aviso prévio.
Hora marcada, 14 horas.
Reclamante, Tito Rodrigues Silveira.
Reclamada, Malharia de Seda B. I. C.
Objeto, suspensão por tempo indeterminado.
Hora marcada, 14,10 horas.
Reclamante, João Sobrera.
Reclamada, Casa do Estudante do Brasil.
Objeto, aviso prévio.
Hora marcada, 14,20 horas.
Reclamante, Cleantho Bruno.
Reclamada, Tipografia Germania — Franz Timon.
Objeto, redução de salários.
Hora marcada, 14,30 horas.
Reclamante, Lucas Pereira da Silva.
Reclamado, Amaral & Vasconcelos.
Objeto, justa causa, aviso prévio, férias e salários.
Hora marcada, 14,40 horas.
Reclamante, Arnon Luiz França.
Reclamado, Manoel & Vergueiro.
Objeto, aviso prévio.
Hora marcada, 14,50 horas.
Reclamante, Cecílio Basílio Moreira.
Reclamado, Irmãos Lamas & Cia.
Objeto, justa causa, aviso prévio e férias.
Hora marcada, 15 horas.
Reclamante, Dionízio Francisco Pereira.
Reclamada, Coimbra & Irmão.
Objeto, justa causa.
Hora marcada, 15,10 horas.
Itala F. Forte, P. secretário.

PROCESSOS EM PAUTA PARA A AUDIÊNCIA A SER REALIZADA EM 12-5-42

Reclamante, M. L. Menezes — Fab. Santana.
Reclamada, Esmeralda da Silva.
Objeto, inquérito.
Reclamante, Casemiro José Francisco.
Objeto, suspensão.
Hora marcada, 13,40 horas.
Reclamante, Otávio Madeira.
Reclamada, Amaral & Vasconcelos.
Objeto, justa causa, aviso prévio e férias.
Hora marcada, 13,50 horas.
Reclamante, Maximino Ribeiro Junior.
Reclamado, José Joaquim de Brito.
Objeto, justa causa, aviso prévio, férias e salários.
Reclamante, Eulógio Buarque de Macedo.
Reclamada, Carros Restaurantes da E. F. C. B.
Objeto, suspensão.
Hora marcada, 14,10 horas.
Reclamante, Alexandre Silva.
Reclamada, Companhia Fornecedora de Materiais.
Objeto, férias.
Hora marcada, 14,20 horas.
Reclamante, Heitor Soares da Silva e outros.
Reclamado, Espólio de Bráulio Gentil da Silva.
Objeto, justa causa, férias e salários.
Hora marcada, 14,30 horas.
Reclamante, Tufi Abdo Farag.
Reclamada, Companhia Ferro Carril, Jardim Botânico do Rio de Janeiro.
Objeto, justa causa, aviso prévio.
Hora marcada, 14,40 horas.
Reclamante, Jario Berto Gil Simões.
Reclamado, Bar e Restaurante LAPE.
Objeto, aviso prévio.
Hora marcada, 14,50 horas.
Reclamante, Manoel Borges de Andrade.
Reclamada, Companhia Fiação e Tecidos Coreovado.
Objeto, suspensão.
Hora marcada, 15 horas.

Reclamante, Aurélio José dos Santos.
Reclamada, Padaria Nova Era.
Objeto, aviso prévio.
Hora marcada, 15,10 horas.
Itala F. Porto, p. secretário.

PROCESSOS EM Pauta para a Audiência a ser realizada em 13-5-42

Reclamante, Carlos Veronezi.
Reclamada, Manih Aboud & Companhia.
Objeto, justa causa, aviso prévio.
Hora marcada, 13,30 horas.
Reclamante, Antônio Gonçalves Guimarães.
Reclamado, Orásio Pagliaro — Emp. de Ônibus Expresso Turfístico.

Objeto, férias.
Hora marcada, 13,40 horas.
Reclamante, Alfredo Gobel.
Reclamada, Emp. Metropolitana de Ind.
Objeto, horas extras.
Hora marcada, 13,50.
Reclamante, Amaro Barreto.
Reclamado, Sanatório Botafogo S. A.
Objeto, aviso prévio, salários e folgas.
Hora marcada, 14 horas.
Reclamante, João Pereira da Silva.
Reclamada, Fábrica Spoor Ltda.
Objeto, justa causa, aviso prévio, férias e salários.
Hora marcada, 14,10 horas.
Reclamante, Lair Amaral.
Reclamada, Metrotone Rádio Ltda.
Objeto, justa causa, aviso prévio e férias.
Hora marcada, 14,20 horas.
Reclamante, Nestor Antônio da Costa.
Reclamada, Loja Modelo — J. Marques de Souza Segundo.
Objeto, justa causa, aviso prévio e férias.
Hora marcada, 14,30 horas.
Reclamante, João Gualberto Gondim.
Reclamado, Banco do Brasil.
Objeto, Justa causa (reintegração).
Hora marcada, 14,40 horas.
Reclamante, Carlos Jeronymo Schmidt.
Reclamado, E. Salon n.
Objeto, justa causa.
Hora marcada, 14,50 horas.
Reclamante, José Callado de Araujo.
Reclamado, Pirie, Villares & Cia. Ltda.
Objeto, aviso prévio.
Hora marcada, 15 horas.
Itala F. Porto, p. secretário.

PROCESSOS EM Pauta para a Audiência a ser realizada em 14-5-42

Reclamante, Francisco José da Silva.
Reclamada, Padaria Viena.
Objeto, justa causa e aviso prévio.
Hora marcada, 13,30 horas.
Reclamante, Roberto de Souza.
Reclamada, Marcenaria Meirelles.
Objeto, férias.
Hora marcada, 13,40 horas.
Reclamante, Antônio de Castro Guimarães e outros.
Reclamada, A. J. Teixeira e Companhia.
Objeto, pagamento de dif. de salários.
Hora marcada, 13,50 horas.
Reclamante, Manoel Tavares de Souza.
Reclamado, Arthur Martins dos Anjos.
Objeto, justa causa.
Hora marcada, 14 horas.
Reclamante, Alfredo Haguener.
Reclamada, Companhia Paulista de Seguros.
Objeto, justa causa (estabilidade).
Hora marcada, 14,10 horas.
Reclamado, Rubem de Andrade.
Reclamante: Companhia Ferro Carril Carioca.
Objeto, pedido de inquérito.
Hora marcada, 14,20 horas.
Reclamante, Izaura Ferreira.
Reclamado, Bráulio Genta da Silva (espólio).
Objeto, justa causa.
Hora marcada, 14,30 horas.
Reclamante, Oscar Blum.
Reclamada, Metrotone Rádio Ltda.
Objeto, justa causa, aviso prévio, férias e salários.
Hora marcada, 14,40 horas.
Reclamante, Osmar Pereira Lopes.
Reclamado, Waldemar Ribeiro.
Objeto, aviso prévio e salários.
Hora marcada, 14,50 horas.
Reclamante, Waldir Dias da Cunha.
Reclamado, Albano José Luiz.
Objeto, aviso prévio e férias.
Hora marcada, 15 horas.
Itala F. Porto, p. secretário.

PROCESSOS EM Pauta para a Audiência a ser realizada em 15-5-43

Reclamante, Moyses de Souza Sardinha.
Reclamada, Emp. de Construções Gerais Ltda.

Objeto, justa causa.
Hora marcada, 13,30 horas.
Reclamante, Armando Gonçalves Sá.
Reclamada, S. A. J. Lucena.
Objeto, férias.
Hora marcada, 13,40 horas.
Reclamante, Henrique Tortora.
Reclamado, Henrique Duek.
Objeto, justa causa e aviso prévio.
Hora marcada, 13,50 horas.
Reclamante, Bernardino Fonseca Lima.
Reclamada, Scovino & Cia. Ltda.
Objeto, aviso prévio e horas extras.
Hora marcada, 14,20 horas.
Reclamante Zoraide Cavalcanti de Andrade.
Reclamado, Francisco Tavares & Cia. Ltda.
Objeto, justa causa e aviso prévio e férias.
Hora marcada, 14,30 horas.
Reclamante, Maria Lopes Garrido.
Reclamado, Sebastião de Souza Arcas.
Objeto, justa causa, aviso prévio, férias e salários.
Hora marcada: 14,40 horas.
Reclamante, José Pereira e outros.
Reclamada, Companhia Cervejaria Princeza.
Objeto, horas extras.
Hora marcada, 14,50 horas.
Reclamante, Mário Carlos Carneiro.
Reclamada, Companhia Steárica.
Objeto, justa causa, aviso prévio e salários.
Itala F. Porto, p. secretário.

PROCESSO EM Pauta para a Audiência a ser realizada em 8-5-42

Reclamante, Antônio Francisco Carvalho.
Reclamada, The Rio de Janeiro Flour Mills And Granaries Limitada.
Objeto, infração.
Hora marcada, 15,20 horas.

.. AUDIÊNCIA ESPECIAL A SER REALIZADA EM 13-5-42

Reclamantes, Carlos Rodrigues, Antônio Diniz e João Rodrigues Caires.
Reclamada, Carlos Gomes Ferreira e Companhia Limitada.
Objeto, agravo.
Hora marcada, 16 horas.
Itala F. Porto, pelo secretário.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente de 4 de maio de 1942

B-5.197 — Ex-contribuinte Edmundo Thomaz de Aquino. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.
H. B. P. n. 80 — Ex-contribuinte Raymundo Fernandes Monteiro. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.
H. B. P. n. 182 — Ex-contribuinte Francisco da Costa Nunes. — Autorizo o pagamento da meação uxória.
H. B. P. n. 181 — Ex-contribuinte Inocencio José da Silva. — Indeferido, de acordo com a conclusão.
H. B. P. n. 255 — Ex-contribuinte Manoel de Castro Menezes. — Autorizo o pagamento da meação uxória.
H. B. P. n. 190 — Ex-contribuinte Helvecio Monteiro. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.
H. B. P. n. 403 — Ex-contribuinte Alberto Soares de Carvalho. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.
H. B. P. n. 128 — Ex-contribuinte Oscar Waldeck. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.
H. B. P. n. 153 — Ex-contribuinte Nelson Maria Velho. — Autorizo o pagamento da meação uxória.
H. B. P. n. 108 — Ex-contribuinte João Baptista Chassim Drumond. — Autorizo o pagamento da meação uxória.
H. B. P. n. 202 — Ex-contribuinte Antonio Ferreira de Paiva. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.
H. B. P. n. 187 — Ex-contribuinte José Miguel Bastos Filho. — Autorizo o pagamento da meação à viúva.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho do Sr. diretor de Previdência, do dia 4 de maio de 1942 e que se publica para os efeitos dos artigos 68 e 71 do decreto número 2.865, de 12 de dezembro de 1940:

Distrito Federal:

De Francisco da Costa Nunes — (H. B. P. n. 182) — Eurydice Lemos Nunes (viúva 1/2), Odette (filha 1/6), Alberto (filho 1/6), e Lucio (filho 1/6), como únicos beneficiários do *de cujus*.
De Manoel de Castro Menezes — (H. B. P. n. 255) — Judith Silveira de Castro Menezes (viúva 1/2), e Maria Eugenia de Castro Menezes (mãe 1/2).

De Pedro de Almeida (B-6.988). — Homologo a habilitação da viúva Emilia da Conceição Almeida à quota parte de 5/12 da 2.ª meação reservada na partilha de fls. 21, permanecendo reser-

vada a quota parte de 1/12 em favor do filho menor Paulo, para ulterior habilitação.

Estado do Rio de Janeiro:

De Nelson Maria Velho — (H. B. P. n. 153) — Lorivaldina Carneiro Maria Velho (viuva 1/12), Mauro (filho menor 1/4) e Mozart (filho menor 1/4).

Minas Gerais:

De João Baptista Chassim Drumond — (H. B. P. n. 108) — Maria José de Figueiredo Chassim (viuva 1/2), sendo homologada a habilitação da mesma à segunda meação.

Distrito Federal:

De José Miguel Bastos Filho — (H. B. P. n. 187) — Palmyra Fernandes Bastos (viuva 1/2). Lily (filha 1/4) e Darley (filha 1/4).

De Melkisedek Amado — (B. 4.257) — Anna Amado (viuva 1/28) referente à quota parte reservada em favor do filho Gileno.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente dos dias 4, 5 e 6 de maio de 1942

Distrito Federal:

Fiança A-403 — Georgina Lins de Albuquerque Pessoa. — Autorizo a restituição, à vista da informação.

Inscrição 99 — José Mastrangoli. — Autorizo a liquidação, de acordo com as informações.

Inscrição 109.971 — Indalicio Hildegardi Mendes. — Deferido.

Inscrição 12.853 — José Rodrigues de Moraes.

Inscrição 16.936 — Pedro Campiglia Filho.

Inscrição 47.426 — Mario da Costa Arêas.

Inscrição 17.195 — Ignacio Machado de Magalhães.

Inscrição 17.223 — Reynand Ferreira da Silva.

Inscrição 17.292 — Ricardo Gonçalves de Carvalho. — Autorizo a liquidação, à vista das informações.

Inscrição 107.291 — Levy de Magalhães Melo.

Inscrição 61.779 — Francisco Campos Donates.

Inscrição 1.279 — Sylvio da Silva Medella. — Autorizo a restituição, à vista das informações.

Inscrição 8.964 — Francisco Teixeira da Paixão. — Autorizo o pagamento do valor do resgate, de acordo com a informação.

Inscrição 69.919 — Custódia Silva Simões. — Deferido, de acordo com a informação.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Processo n. B-5.397

Interessada: Apolinária Ferraz de Lima, viuva de Agostinho Ferraz de Lima, ex-inspetor de linhas dos Correios e Telégrafos do Mato Grosso:

1. A conclusão do Sr. chefe da Seção Central de Beneficiários, de acordo com o parecer do Sr. assistente jurídico, é pela restituição, aos beneficiários, dos prêmios pagos pelo *de cujus*.

2. O parecer, assim, concluindo, teve em vista que o *de cujus*, como funcionário em comissão que era, não tinha a qualidade de contribuinte obrigatório do antigo I. N. P., de acordo com a lei aplicável, tendo sido a sua inscrição julgada irregular pelo antigo Conselho Administrativo, que determina o seu cancelamento e a restituição dos prêmios até então pagos.

3. Entretanto, da data da inscrição (28 de agosto de 1928) até a do óbito (18 de janeiro de 1939) não foi expressamente determinado o cancelamento da averbação dos prêmios e estes foram sempre recebidos.

4. Se é verdade que o simples recebimento de prêmios não basta para assegurar o direito ao pecúlio obrigatório, sem dúvida o seu pagamento, longamente consentido, deve legitimar outra contra prestação que a lei autorize.

5. No caso, a lei autorizava que o *de cujus* fosse contribuinte para pecúlio, facultativo, ocorrendo, ainda, que o propósito de continuar contribuinte nessa qualidade foi expressamente manifestado na declaração a que alude o officio de fls. 11, do processo de inscrição.

6. A solução de se considerar como para pecúlio facultativo os prêmios assim pagos encontra precedente no despacho proferido pelo Sr. presidente do IPASE no processo B-4.646, em que se apreciou caso análogo, harmonizando-se perfeitamente como recíproca da norma constante do art. 17 do decreto-lei n. 3.347, de 12 de junho de 1941 em que a circunstância do pagamento dos prêmios se destaca mais do que a qualidade subjetiva de contribuinte.

7. Nessa conformidade, em lugar da simples restituição dos prêmios, proceda-se à conversão do pecúlio, de obrigatório a facultativo.

8. Recorro, *ex-officio*, para o Sr. presidente.

D. P., 5-5-42. — J. A. Seabra, diretor.

P. 5-5-42. Confirmando a decisão do Sr. diretor do D. P. — J. B. Barreto, presidente.

Despacho do Sr. Diretor

Expediente do dia 5-5-42

B-4874 — Ex-contribuinte Euclides Barbosa;

Autorizo o pagamento.

B-6226 — Ex-contribuinte Cezar Martins;

Autorizo o pagamento.

B-5548 — Ex-contribuinte José Pinheiro da Silva;

Autorizo o pagamento.

B-5111 — Ex-contribuinte José Mariano da Silva; De acordo, devendo a justificação ser requerida pelos interessados.

B-4636 — Ex-contribuinte Marçal Ribeiro da Silva;

Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

B-6658 — Ex-contribuinte Manoel Antonio de Souza;

Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

B-1748 — Ex-contribuinte José Gesualdi Junior;

Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

B-7038 — Ex-contribuinte Hermes Afonso Tupinambá;

Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H. B. P. n. 200 — Ex-contribuinte Oscar dos Santos Rosa;

Faça-se a conversão do pecúlio em pensão.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 5 de maio de 1942, do Sr. diretor de Previdência e que se publica para os efeitos dos artigos 68 e 71 do decreto n. 2865, de 12 de dezembro de 1940.

Distrito Federal

De Dimas José de Almeida (B-6590) — Nilce (filha 1-18), Enedi (filha 1-18), Cléa (filha 1-18) e Gelson (filho 1-18).

e Luiz Ferreira de Araujo — (H. B. P. n. 82) — Homologo a habilitação do pai do *de cujus*, José de Araujo, como único beneficiário.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 5 de maio de 1942, do Sr. diretor de Previdência e que se publica para os efeitos dos artigos 68 e 71 do decreto n. 2865, de 12 de dezembro de 1940.

Distrito Federal

De João Baptista Rodrigues — (B-6962) — Homologo a habilitação do filho postumo João (1-6), à quota parte reservada na partilha de fls. 23.

Rio Grande do Norte

De Adolfo Carlos Vanderley — (H. B. P. n. 305) — Claudina Augusta Vanderley (irmã-pecúlio), como única beneficiária do *de cujus*.

Expediente do dia 6-5-942

H. B. P. n. 84 — Ex-contribuinte Manoel Alves da Silva;

Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

B-1699 — Ex-contribuinte Marciaro da Câmara Souza;

Autorizo o pagamento.

B-6389 — Ex-contribuinte Manoel Pereira de Souza;

Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H. B. P. n. 204 — Ex-contribuinte Eurico Miguel de Jesus;

Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

B-3198 — Ex-contribuinte João Silvino de Oliveira;

Autorizo o pagamento.

H. B. P. n. 263 — Ex-contribuinte Danton Moreira;

Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H. B. P. n. 124 — Ex-contribuinte Angelo Soares Pinto;

Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

B-6713 — Ex-contribuinte Antonio Machado;

Autorizo o pagamento.

H. B. P. n. 151 — Ex-contribuinte Jayme Poncionio dos Santos;

Aguarde-se a apresentação de alvará judicial.

B-3410 — Ex-contribuinte Manoel Mendes Soares;

Autorizo o pagamento.

B-4018 — Ex-contribuinte Affonso Carneiro Brandão;

Autorizo o pagamento.

B-6854 — Ex-contribuinte Armando de Araujo Silva;

Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H. B. P. n. 116 — Ex-contribuinte Agostinho Gomes Pereira;

Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

B-6170 — Ex-contribuinte João de Farias;

De acordo com a conclusão. A requerente deverá apresentar a qualidade alegada de filha natural reconhecida.

H. B. P. n. 443 — Ex-contribuinte Brilhante Pinho Teixeira;

Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

B-7005 — Ex-contribuinte Heracito Demócrito de Mello;

Autorizo o pagamento da meação uxória.

B-4069 — Ex-contribuinte Antonio Lemos Filho;

Autorizo o pagamento.

H. B. P. n. 177 — Ex-contribuinte Daniel Severo Freire;

Autorizo o pagamento da meação uxória.

H. B. P. n. 217 — Ex-contribuinte Alvaro Francisco Gomes;

Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 6 de maio de 1942 do Sr. diretor de Previdência e que se publica para os efeitos dos artigos 68 e 71 do decreto 2865, de 12 de dezembro de 1940.

Distrito Federal

De Daniel Severo Freire — (H. B. P. n. 177) — Isaura de Moraes Freire (viuva 1-2), sendo homologada a parte dos filhos menores Daniel (1-4) e Cândido (1-4).

De Heracito Demócrito de Mello — (B-7005) — Aracy Borges de Mello (viuva 1-2), sendo homologada a parte dos filhos Arcocilda (1-12), Maria (1-12), Alcides (1-12), Vroni Julia (1-12), Neiva Aracy (1-12), revertendo em favor do IPASE, nos termos do art. 49 do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934, a quota parte que competia ao filho falecido menor, Odemar Salvo (1-12).

Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

O Sr. presidente, em expediente relativo ao mês de abril p. passado, resolveu o seguinte:

Conceder:

Pensão a Anna M. P. Ramos em processo n. 8-1924; pensão a Nicomedes de Moraes Cardoso para os menores Rufino e Ambrozina de Moraes Cardoso, filhos do ex-associado Luiz de Moraes Cardoso, em processo n. 8-689; pensão a Maria J. Tavares de Oliveira, em processo n. 9-921; aposentadoria a Amaro B. dos Santos em processo n. 9-669; inclusão de Palmira Pereira como beneficiária de Cypriano Antonio em processo n. 10-422 de G. N. T.; inscrição a Joaquim M. Junior; inscrição a Aniceto I. Roberto; aposentadoria a Antonio L. Soares, pedida pelo Serviço de Transportes do M. E. S. em processo n. 9-1.760; pensão a Maria H. de Moraes em processo n. 9-2.018; cancelamento de pedido de aposentadoria a Joaquim N. Assimos em processo n. 10-501; inscrição a Newton R. Duarte; inscrição a Antonio P. de Souza.

Aprovar:

Pagamento de médico estranho ao quadro da Caixa em processo n. 10-772; averbação de tempo de serviço a Arthur de Abreu Prado em processo n. 9-2.229; compra de terreno para o associado Antonio R. Rego, em processo n. 8-2.069; contratos de empréstimos de números: 8-45 de Augusto de Azevedo Ferreira, na importância de três contos de réis; 8-46 de Octavio Baptista na importância de três contos de réis; 8-47 de Dorcelino J. de Mattos na importância de dois contos de réis; 8-48 de Domingos Freitas na importância de setecentos mil réis; 8-49 de Alcino P. Rodrigues na importância de dois contos de réis; 8-50 de Manoel C. de Sant'Anna na importância de dois contos e quinhentos mil réis; 8-51 de Alcides A. de Mattos na importância de dois contos e oitocentos mil réis; 8-52 de José P. da Silva na importância de três contos de réis. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1942. — Ivan José Wightman de Oliveira, 2.º escrivão.

(N. 7.712 — 7-5-42 — 44\$9).

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Mineral

DIVISÃO DE ÁGUAS

Secção de Pluviometria e Inundações

Dia 4 de maio de 1942

Estado e tendência do nível dos rios:

Bacia Amazônica (dia 30):

Em ascensão em Cruzeiro do Sul, Tefé, São Gabriel, Manaus, Parintins e Cantarém, estacionário em S. Paulo de Olivença e em declínio em Porto Velho, Porto Nacional e Tocantins.

Bacia Paraná — Paraguai (dia 30):

Em declínio em Jupiá, Guaira, Porto Mendes, Rio Negro e Cuiabá, estacionário em Tomazina e Corumbá e em ascensão em Tibagi, Jataí, São Mateus, Porto União, Foz do Iguaçu, São Luiz de Cáceres e Porto Murtinho.

Bacia São Francisco (dia 12):

Continuará em ascensão entre Remanso e Propriá e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Bafa — dia 30):

Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 1):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 1):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Açu (dia 1):

Entrará em lenta ascensão e em todo o curso.

Bacia do Guaíba (dia 1):

Não foram recebidos informes.

Estado e tendência do nível dos rios.

Bacia Amazônica (dia 1):

Em ascensão em Tefé, São Gabriel, Manaus, Parintins e Santarém, estacionário em S. Paulo de Olivença e em declínio em Porto Velho e Peixe.

Bacia Paraná — Paraguai (dia 1):

Em ascensão em Tomazina, Tibagi, Jataí, São Mateus, Rio Negro, Porto União e Porto Murtinho e em declínio na Foz do Iguaçu e Cuiabá.

Bacia São Francisco (dia 2):

Continuará em ascensão entre Remanso e Cabrobó e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Bafa — dia 1):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 2):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 2):

Continuará em lenta ascensão em todo o curso.

Bacia Itajaí-Açu (dia 2):

Entrará em declínio em todo o curso.

Bacia do Guaíba (dia 2):

Não foram recebidos informes.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CÂMBIO FIXADO EM 6 DE MAIO DE 1942

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	79\$599	79\$635
Portugal	—	\$810	\$880
Suiza	—	4\$630	4\$850
Suécia	—	4\$720	4\$720
Nova York	16\$580	19\$655	20\$506
Uruguai	—	10\$380	10\$920
Argentina	—	4\$665	4\$915
Canadá	—	—	18\$100
Chile	—	\$633	—
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres:			
Libras AREA	—	78\$885	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 7 DE MAIO DE 1942

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 5 %, miudas	730\$000
Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	822\$000
Empréstimo Nacional de 1903, port. (Obras do Porto) ...	795\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	802\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cartelas) ...	790\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	842\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932) ..	1:025\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1939) ..	1:010\$000
Empréstimo Municipal de 1904, port.	550\$000
Empréstimo Municipal de 1914, port.	178\$000
Empréstimo Municipal de 1920, nom.	162\$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	215\$500
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 1.535) ..	193\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 1.550) ..	191\$000
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.	905\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port.	895\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1.ª série ...	174\$500
Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1934), 2.ª série ...	183\$000
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3.ª série ...	179\$000
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	96\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	220\$000
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:105\$000

Ações de Companhias

Companhia Nacional de Seguros de Vida "Sul América".	1:010\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo,	
ord.	138\$000
Companhia Carbonífera Minas de Butiá	122\$000
Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	715\$000

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real.	215\$000
Companhia Cervejaria Brahma	1:125\$000

Vendas Judiciais

1 Apólice Uniformizada de 1:000\$, 5 %	810\$000
2 Apólices Uniformizadas de 200\$, 5 %	146\$000
40 Ações da Companhia Nacional de Seguros de Vida "Sul América"	1:010\$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 7 de maio de 1942. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA
GeralExclusiva
depósitos

Arrecadada de 2 a 5 de maio de 1942	3.855:116\$800	3.771:611\$700
Em 6 de maio de 1942	3.023:282\$300	3.005:461\$200
Total	6.878:399\$100	6.777:072\$900
Em igual período de 1941 ..	6.093:211\$200	5.945:473\$000
Diferença para mais em 1942	785:187\$900	831:593\$900
Arrecadada de 2 de janeiro a 6 de maio de 1942	281.057:654\$300	263.306:253\$200
Em igual período de 1941 ..	231.171:194\$100	217.859:060\$300
Diferença para mais em 1942	49.886:460\$200	45.447:192\$900

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA
GeralExclusiva
depósitos

Arrecadada de 2 a 6 de maio de 1942	6.878:399\$100	6.777:072\$900
Em 7 de maio de 1942	4.166:645\$700	2.875:912\$900
Total	11.045:044\$800	9.652:985\$800
Em igual período de 1941 ..	8.723:227\$000	8.560:719\$200
Diferença para mais em 1942	2.321:817\$800	1.092:266\$600
Arrecadada de 1 de janeiro a 7 de maio de 1942	285.224:300\$000	266.182:166\$100
Em igual período de 1941 ..	233.801:209\$900	220.474:300\$500
Diferença para mais em 1942	51.423:090\$100	45.707:865\$600

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO
PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS, PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE "ESTATÍSTICO-AUXILIAR" DE QUALQUER MINISTÉRIO

C. — 70

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é a seguinte a relação dos candidatos habilitados na prova de Nível Mental e Aptidão, do concurso acima referido:

Número de inscrição — Nome

1. Belmiro Siqueira.
4. David Soares.
13. Waldir Monteiro da Mota.
14. Ben-Hur Marques Ramos.
15. Adair Carrilho Soares.
16. Lucidio Guimarães Albuquerque.
17. Mario Rocha de Oliveira.
21. Alfredo Mario Porchat.

23. João de Almeida Cavalcanti.
25. Deobral Machado.
26. Sergio Cesar Monteiro.
27. Eloy Valente de Freitas.
28. Antonio Candido de Abreu.
31. Glauco de Castro e Silva.
32. Antonio Alves de Queiroz.
33. Jorge Henze.
34. Nilza Mostof.
35. Haroldo Costa Ferreira.
36. Ernani Duarte Barreto.
44. Francisco Pereira Sanches.
50. Antonieta de Amorim Maghelli.
54. Paulino Marinho Pires.
55. Alvaro Ferreira dos Santos.
56. Alcides Pereira da Costa.
57. Antonio Dias da Silva.
59. Luiz Alberto Magalhães Pegado.
60. Orlando Moreira da Rocha.
61. Candida Pereira Dias.
62. Walda Jotta.
63. Jair Desidério da Silva.
64. Glauco Ignês Ardens de Souza.
65. Evandro Godinho Siqueira.
66. Adahyl Barroso Mamede.
67. Emilia Alves dos Santos.
69. João Feliciano da Costa Ferreira.
70. Pedro Baptista de Castro Filho.
71. Osmar Giampaoli Pereira.
72. Aldo de Araujo Camões.
73. Heloisa de Souza da Costa e Sá.
74. Manoel Torres de Carvalho Barboza.
76. Guimar Esteves Dias.
77. Dagmar Esteves Dias.
78. Paulo Tinoco de Godoy.
79. Gerson Guimarães de Almeida Gomes.
81. Roberto Velasco Kopp.
82. José Lopes Leite.
83. Carlos Elio de Magalhães.
84. Maria José Mérola dos Santos Pimentel.
85. Palmira Moreira Dias.
87. Gleusa de Castro Silva.
88. Carolina Firme.
91. Orlando Francisco da Cruz.
92. Domingos Soares de Britto.
93. Claudio Manfredini.
94. José Machado.
96. Aida de Faria Machado.
98. Francisco Vicente da Rocha Pinto.
100. Asdrubal de Cerqueira Lima.
101. Joel de Souza Montello.
102. Elpidio Ribeiro da Silva.
103. Hilton Puertas.
105. Antonio de Freitas Leal.
106. Clara Oséas da Silva.
110. Roberto de Souza Neves.
111. Spencer Dalro de Miranda.
112. Elias Abrahão Callak.
113. Eduardo Dutra Medeiros.
116. Mauro Coutinho.
117. Luiz Ricardo de Oliveira.
118. Jerônimo Ribeiro Machado.
119. Hugo Hani da Rocha Santos.
120. Waldemar Silva Dutra.
121. Luiz Carlos Corrêa Gonçalves da Cunha.
123. Joffre Marcondes de Rezende.
124. Manoel Claudio de Carvalho.
125. Jacob Kleinman.
127. Leon Lifchitz.
128. Léa Crispino Carrozzino.
132. Jaime Fonseca.
133. Vinício Lemme.
134. José Bastos Tavora.
136. Maria da Gloria da Silva Coelho.
137. Celso Rodrigues Parga.
138. Alberto Pereira de Almeida Filho.
141. Diógenes Vieira da Silva.
144. Leone Augusto Fibeiro da Silva.
147. Alzir Gonçalves da Silva.
148. Creusa Guimarães Leitão.
149. Iracema Caramurú.
150. Aluizio Moreira Lima.
151. Carlos de Paula Cunha.
152. Hilton Vicente de Almeida Carvalho.
153. Oscarlita Fontes Lima.
154. Maria de Lourdes de Assunção Ramalho.
155. Luiz Alberto Duque Milward.
156. Roberto Capanema Garcia.
159. Carlos Virgilio Napoleão de Miranda.

161. Jorge Lage Peixoto.
163. Clarice Batista Nunes.
164. René Berthoux Pereira da Silva.
165. João Garibaldi de Meira Lima.
166. Luiz Augusto Rodrigues.
168. Balbina Ferreira.
170. Alberto Gouvêa de Almeida Sobrinho.
171. Cordelia Stocker Cavalcanti de Albuquerque.
174. Alyrio Fernandes do Nascimento.
175. Fuedo Camilo.
176. Anibal Vieira do Nascimento Mello.
179. Mario da Costa.
182. Max Newton Nunes.
183. Luney da Silva Queiroz.
185. Jorge Barreto Pinheiro.
186. Maria Odila de Figueiredo Colonna.
187. Manoel Luiz Moreira Cruz.
189. Rachel Helena de Carvalho Borges.
190. Nair Chrisóstomo Cardoso.
192. Elza Dénys Gomes Porto.
196. Milton de Assis Pinto.
198. Antonio Pedro de Castro Pantoja.
199. Mirette Plum.
200. Mioni Plum.
201. Dulce Argento de Souza.
204. Helio Fabio Azevedo de Freitas.
206. Cybèle Edwiges Toscano de Britto.
207. Ovidio Henrique Cavalleiro dos Santos.
210. Tomaz de Aquino Bastos.
212. Francisco da Silva Gomes.
214. Lydia Maria da Conceição.
217. Haroldo Gonçalves Moutinho.
220. Lécia Carneiro.
222. Deolinda Corrêa Coelho.
224. Milton Medronho Guimarães.
225. José Moreira Padrão.
227. Carlos Souza Neves.
231. Jorge Monteiro Furtado.
232. Demerval Pinto Lopes.
234. José Francisco da Silva.
235. Maria Abduch.
236. Cremilda de Paula Magalhães.
237. Alberto Romi.
238. Orestes Dias de Oliveira.
239. Agostinho Soares Carregosa.
242. Maria Fonseca de Oliveira Reis.
243. Maria Luiza Alves Arruda Sodré.
244. Maria da Luz Ferreira Leão.
245. Nely de Oliveira.
246. Ruth Reis.
247. Aypio de Menezes.
261. Paulo Baptista Rodrigues.
266. Pedro Veiga.
267. Wolgrand Santos.
268. Yvonne Gomes Hermeto de Almeida.
271. Etienne Nunez.
272. Reginaldo da Paça Machado Ferreira.
273. José Ventura Sampaio.
274. Paulo José da Silva.
275. Antonio Alves de Faria.
276. Pedro Kullock.
278. Genny Assis.
279. Joaquim Arthur Machado.
280. Paulo Brand de Moraes.
281. Dirceu Medronha Guimarães.
282. Oldemar dos Santos Magalhães.
283. Avila Carneiro Gouvêa.
285. João Renato Baêta Neves.
286. Mario Ferreira Alves.
287. Maria Magalhães.
288. Eduardo Constantino Sahlit.
291. Arlindo Baptista Filho.
292. Almir Pyrrho Moreira.
293. Enedina Tavares Ramalho.
296. Gelia S. Linhares de Azevedo.
298. Paulo Antonio Pereira Caldas.
301. Yvonne Carvalho Monteiro.
302. Angelo Delfino Tigre Borges.
303. Carlos Alberto Carvalho Leite.
304. Cora Bastos Freitas.
305. Gerson Martins Torres.
306. Maria Emilia de Freitas.
307. Paulo de Jesus Mourão Rangel.
313. Milton Doyle Costa.
314. Felipe Curcio Filho.
315. Ilka de Almeida Oliveira.
316. Leda Pinto de Ulysséa.
320. Helio Alvim de Rezende Chaves.
321. Etty Macedo de Oliveira.
322. José Carlos Lobre.
323. Constança Machado Alvim Pessoa.
327. Elza Lopes Nunes.
328. Gustavo Nunes Leite.
329. Sophia Corrêa Pimenta.
330. Luciola Machado de Barros Vasconcellos.
331. Pedro Augusto Paes Leme.
332. Carlos Tavares Teles Pires.
333. Alfredo Simões.
336. Herval Marins Arêas.
337. Helio de Abreu Moreno.
343. Dirceu de Miranda Cordilha.
344. Alberto de Araujo Medeiros.
351. Arlete Fernandes Cardoso.
352. Renato de Souza Rangel.
356. Roosevelt Barroso Secadio.
359. Maria de Lourdes Beraldinelli de Oliveira.
360. Maria da Conceição Silveira.
362. Dirce Parisio de Souza.
363. Arlete Felix da Silva.
365. João Guimarães.
366. Luiz Pinto Machado Junior.
369. Altair Ferraz Junqueira.
370. Carmen Falbo.
374. Alberto Adoni.
375. Lourenço Emilio de Souza Vianna.
377. Antonio De Angelis.
378. Nilton Teixeira da Fonseca.
380. Waldir Cordeiro de Moraes.
381. Mario Leitão.
382. Rubem de Azevedo Lima.
385. Agostinho Pereira de Mello.
387. Marília Prímio de Lacerda.
389. Manoel Strosberg.
406. Marília Meilhac.
408. Maurilio Meilhac.
409. Joaquim Luiz Tavora Nogueira.
410. Lauro Pereira de Melo.
413. Clarice dos Santos.
415. Airtton Gluck Pombo.
416. Alvaro Luiz Lofgren.
420. Jeronimo Dias Maciel.
421. Luiz Alberto de Souza Medeiros.
423. Arnaldo Henriques Mendes.
427. Victor Peires Bregman.
433. Clarisse Yone dos Santos Pinheiro.
437. José Duarte de Magalhães.
441. Sidonio Rodrigues Ferreira.
444. Manoel Lopes Quintão.
445. Benjamin Carvalho da Silva.
446. Mauro Serra Celestino.
447. Pierre René Cazes.
449. Cylo Carvalho da Silva.
450. Marília Monteiro Flores.
451. Eny Silva.
452. Lourdes Estrela.
453. Climenio Scorzelli.
454. Nely Alves Pacheco.
457. Otto Costa Soares.
458. Isaac Alves Pacheco.
465. Aida Pinto Damião.
466. Moisés Rychter.
467. Pedro Orsolon.
468. José Silva.
470. Estenio Corrêa Pimenta.
472. Victorino Cardoso Tavora.
473. Paulo Anunciato Fernandes.
474. Gioconda Vinhas Balli.
476. Cassio Cruz Alves.
477. Wilson de Oliveira Crespo.
479. Boris Feighelstein.
483. Arlete de Medeiros Alvim.
484. Nelson Dias da Costa.
485. Hugo Reis Furtado.
488. Elisio Pereira.
492. Antonio Alves Torres Filho.
494. José Luiz de Almeida.
496. Carlos Pereira da Silva.
499. Manoel Osmar de Carvalho.
502. Mario Rocha Leite.
506. Cristóvão Colombo Gil Botelho.
511. Herminia Loureiro.
514. Ari Sartorato.
515. Anibal Nunes Pires.
516. René Britto.
518. José Almir de Siqueira.
519. Roberto de Almeida.
520. Zaira Aguiar.
522. Jupira de Souza.
534. Derval Benites dos Santos.
537. José Manoel Coelho da Rocha.
539. Gumercindo Pastor.
540. Aylton Dias Peixoto.
544. Waldemiro Ferreira da Silva.
543. Sonia Bach da Silveira.

D.S. do D.A.S.P., em 7 de maio de 1942. — Mário Salema Teixeira Coelho, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE QUÍMICO DE QUALQUER MINISTÉRIO

C. 67

Faço público, para conhecimento dos interessados, que os candidatos classificados no concurso acima referido lograram habilitação na prova de sanidade e capacidade física a que se submeteram no Serviço de Biometria Médica.

D.S. do D.A.S.P., em 7 de maio de 1942. — Waldyr dos Santos, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMERÁRIO-MIENSALISTA DE QUALQUER MINISTÉRIO: AUXILIAR E PRATICANTE DE ESCRITÓRIO

P.H. 168

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é a seguinte a relação dos candidatos que obtiveram na parte II (Português e Matemática) da prova de habilitação acima referida os mínimos fixados pelas instruções:

Número de inscrição — Nome — Nota

1.382.	Gil de Azevedo Araujo	30
1.386.	José de Azevedo Schuab	32
1.389.	Waldyr Joaquim Camara	30
1.396.	José Gabriel	42
1.404.	Pilar Prieto Lloret	41
1.407.	Roldão Manoel da Silva	36
1.414.	Enio Lima	39
1.423.	Saturnino Castillo	41
1.424.	Rubem Gimenez Passos	39
1.427.	Alexandrina dos Santos Vieira	47
1.429.	Aldir Guimarães Passarinho	42
1.436.	Lourdes Branco	43
1.445.	Maria José Videira Garcia	39
1.450.	Waldyr Conde	36
1.454.	Hermes Manoel da Fonseca	40
1.466.	Virgílio Domingues da Silva Filho	38
1.474.	Waldo de Abreu Webler	35
1.475.	Lina Hartt Pereira	38
1.478.	Djalma Ferreira Magalhães	41
1.495.	Ceres Trindade de Mattos	42
1.498.	Rubem dos Santos Querido	33
1.502.	Joaquim Ferreira de Barros Filho	34
1.525.	Osmarina Nunes da Silva	38
1.532.	Ruth Costa Guedes	37
1.534.	Ecléa de Figueiredo	36
1.543.	Athanagildo Guimarães Filho	38
1.547.	Amílcar Pereira dos Santos	36
1.552.	Aldenor Pereira de Melo	46
1.553.	Joselina Mendes	42
1.557.	Pedro Ferreira Magalhães	35
1.558.	José Maria Uchoa Daltro	37
1.561.	Antonieta Vaz de Souza	38
1.566.	Alice Carneiro	38
1.567.	Adair Canilho Soares	32
1.571.	Carlos Gonçalo Amaral	50
1.577.	Yolita Assenço Torres	39

D.S. do D.A.S.P., em 7 de maio de 1942. — Estevão Lyrio da Luz, secretário da Banca Examinadora.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 7 do corrente.

Aprovados:

Mariza Botelho Reis, Armando Eduardo Nunes Delgado e Silva, José Paula de Castro Siqueira, Alice Nascineto D'Archanhy, Sylvio Amaro da Silva, Honorival Lowndes, Erasmo de Oliveira Capucho, Luiz Franco de Oliveira, Jacintho Silva Bastos, Albino de Menezes, Mauro de Freitas Muniz, Aldebrán Caldas Brandão, Augusto de Sá.

Reprovados: 1.

Inspetoria do Tráfego, em 7 de maio de 1942. — O inspetor, Dr. Edgard Pinto Estrella.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

Serviço Regional no Distrito Federal

Comissão de Concorrências

Concorrência pública para alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio útil de dois (2) lotes de terreno acrescido de marinha designados por lotes 401 e 402, da quadra 42 do Cais do Porto, distrito da Gamboa, nesta capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 14, de 24 de abril do corrente ano, publicado às páginas ns. 7.063 e 7.064, do Diário Oficial de 28 do mesmo mês e ano, relativo ao assunto acima mencionado. (Processo n. 13.386-41).

Serviço Regional no Distrito Federal, em 4-5-42. — Homero Duarte, chefe do serviço.

Diretoria do Domínio da União

Serviço Regional no Distrito Federal

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União no Distrito Federal, fica o Sr. Antônio Carlos da Rocha Fragoso convidado a comparecer nesta Repartição, afim de assinar o termo de medição, demarcação e avaliação do terreno de acrescidos de marinha situado nos fundos do prédio n. 62, da rua Pedro Alves, nesta Capital. (Proc. n. 56.417-10). — Maria José de Araujo, auxiliar de escritório VIII.

Diretoria do Domínio da União

Serviço Regional no Distrito Federal

De ordem do Sr. chefe do Serviço, fica a senhora Olimpia dos Santos de Oliveira convidada a comparecer à Fazenda Nacional de Santa Cruz, afim de prestar esclarecimentos a respeito do terreno que requereu. (Proc. n. 94.063-37). — Maria José de Araujo, auxiliar de escritório VIII.

Recebedoria do Distrito Federal

Leilão de Pedras Preciosas

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de leilão de pedras preciosas publicado no Diário Oficial de 6 do corrente, à página 7.469, e retificação feita no Diário Oficial de 8, também do corrente.

Recebedoria do Distrito Federal

Leilão de Pedras Preciosas

Retificação

Na publicação feita à página 7.469 do Diário Oficial de 6 do corrente,

Onde se lê:

Uma partida de diamante em bruto, pesando 1.023 quilates e 40 pontos.

Leia-se:

Uma partida de diamante em bruto, pesando 1.923 quilates e 40 pontos.

Departamento Federal de Compras

AVISO

Em virtude de exame ou vistoria procedido no material ficam notificados os fornecedores abaixo a cumprir os despachos constantes das colunas de "Prazo" e "Providências a tomar".

Deverá ser dada comunicação à Divisão de Recepção e Expedição (DRE) por carta ou memorandum, em sua falta terá início o processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Firma	Requisição	Empenho	Prazo	Providências a tomar
Ferreira Passarello & Cia. Ltda.	264.014/9-5	5.389	15/5	Entregar o item 13
Henrique de Abreu.....	264.006-3	1.747	15/5	Completar a entrega do material
Mesbla S. A.	113.013-3	2.766	15/5	Subst. os itens 13 e 14

DFC, em 7 de maio de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras**AVISO AOS SRS. FORNECEDORES**

Tendo as firmas abaixo deixado de efetuar as entregas do material que se obrigaram em virtude de suas propostas ao DFC; ficam notificadas de que lhes é concedido o prazo de 5 dias à contar da data da publicação deste aviso.

Deverá ser dada comunicação à Divisão de Recepção e Expedição (DRE) por carta ou memorandum, do cumprimento desta intimação; em sua falta terá início o processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Firma — Requisição — Empenho — Prazo vencido

A. Rodrigues Costa.....	254.010-1	3.676	30/4/42
Idem.....	213.004-2	4.405	29/4/42
Armando Busseti & Cia.	252.259-1	27.862	15/3/42
Auto-Asbestos S. A.	113.036-2	4.086	21/4/42
B. Herzog & Cia.	252.012-1	5.304	27/4/42
B. Saraiva & Cia.	113.007-2	4.192	22/4/42
Curt Stida.....	615.023-1	3.524	30/4/42
Daniel Correa & Cia.	251.012/4-3	2.910	24/4/42
Fonseca, Almeida & Cia. Ltda.	113.056-2	5.081	19/4/42
Idem.....	113.049-1	4.226	17/4/42
Homero & Cia. Ltda.	113.056-1	5.080	29/4/42
I. Strada.....	131.002-2	4.491	30/4/42
Lefebvre & Cia.	107.004R-1	5.653	2/5/42
Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.	252.212/4-1	27.880	15/3/42
Idem.....	252.215/8-5	26.924	26/3/42
Idem.....	252.219/22-7	28.392	15/3/42
Idem.....	252.194/6-5	26.504	26/3/42
Idem.....	252.225/7-5	28.567	12/3/42
Idem.....	252.225/7-11	28.573	12/3/42
Idem.....	252.040B-1B	21.642	15/2/42
Magalhães Cunha & Cia.	107.003-1	3.697	30/4/42
Moreno Borlido & Cia.	252.194/6-4	26.503	20/3/42
Idem.....	252.197/9C-2G	29.804	6/3/42
Idem.....	252.219/2-8	28.393	26/3/42
Idem.....	252.223/4-3	26.703	15/3/42
Idem.....	252.128/32-1	25.579	20/3/42
Idem.....	113.030/1-1	4.613	20/4/42
Idem.....	252.108/13-5	20.872	14/2/42
Idem.....	252.241A-1A	29.615	6/3/42
Idem.....	252.244/6A-1A	29.807	6/3/42
Idem.....	142.017-2	5.599	30/4/42
Magalhães Sucupira & Cia. Ltda. ..	254.007/9-6	3.501	30/4/42
Idem.....	142.010-3	2.312	17/4/42
Idem.....	115.002-1	3.581	10/4/42
Moreira Barbosa & Cia. Ltda.	252.071/7-7	14.891	20/3/42
Idem.....	252.225/7-3	28.565	20/3/42
Idem.....	252.253-5	28.047	30/3/42
Ramiro Ribeiro & Cia. Ltda.	113.061-1	4.833	26/4/42
Roberto Kronig & Cia. Ltda.	113.029-2	4.480	19/4/42
S. A. Regnier de Máq. e Bat. Elé- trica	115.008/9-1	3.454	30/4/42
Idem.....	115.005-1	3.452	30/4/42
Idem.....	115.006/7-1	3.453	30/4/42
Idem.....	115.003-1	3.451	30/4/42
Soc. Labor de Máquinas Ltda.	252.189-1	27.335	26/3/42
Soc. Com. de Alimentação Ltda. ..	107.002R-1	3.740	30/4/42

DFC, em 7 de maio de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

Cheques emitidos em 6-5-42 à disposição das seguintes firmas:
016.579-B — The Armco International Corporation.
016.585-B — Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas.
016.586-B — J. Pires & Cia. Ltda.
016.580-B — Abilio F. Magalhães & Cia.
016.581-B — Alvaro P. Silva.
016.582-B — Fonseca Almeida & Cia. Ltda.
016.583-B — Irmãos Spina.
016.584-B — Willmann, Xavier & Cia.

Cheques emitidos nesta data "7" correspondentes a "20" faturas no valor de 785:316\$2. — *Augusto Barata*, diretor da D. R. E.

Departamento Federal de Compras

Comunico aos senhores fornecedores que, no caso de estarem impossibilitados de cumprir os seus ajustes dentro dos prazos estabelecidos, devem comunicar a este Departamento, antes dos seus vencimentos, os motivos que determinaram a impossibilidade. Fica, entretanto, a critério do D.F.C. conceder ou não a prorrogação, por ventura solicitada, tendo em conta as razões apresentadas pelas firmas.

Comunico, outrossim, que uma vez vencidos os prazos de entrega aos quais se obrigaram em suas propostas, devem também notificar a este Departamento o motivo que ocasionou o não cumprimento da obrigação assumida, justificando-o plenamente.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a tomar as providências que julgar necessárias aos casos.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D. R. E.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 13 de maio de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições:

122.036.
122.051.
122.065.
122.070.
113.095.
113.101.
115.023.
122.074.
131.017.
132.065.
227.048.
227.052.
227.053.
229.045.
229.037.
229.046.
230.002.
243.019.
243.038.
416.005.
416.066.
505.009.
505.011.

Materiais:

Frascos, tipo hamburgueses, etc.
Lâminulas de vidro, etc.
Pinça de Clamp, etc.
Cimento, etc.
Produtos químicos.
Vergalhão de ferro, etc.
Máquina com motor.
Serrote de traçar, etc.
Atlas do Brasil.
Verniz.
Calçados, etc.
Fio W. P.
Costura.
Costura.
Correias, etc.
Lâmpada p/amplificador, etc.
Telefônico.
Dinamo "Delco-Remi".
Maçarico V. P. 40, etc.
Pilha seca, etc.
Pilha seca, etc.
Expediente.
Papel asstetizado, etc.

Em 7 de maio de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 15 de maio de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições:

109.086.
121.032.
121.033.
121.044.
126.031.
126.032.
251.033.
252.044.
609.004.
801.157.
801.225.
801.227.
801.242.
903.276.
903.280.
909.022-S-A.

Materiais:

Lâmpadas, etc.
Aparelhos p/laboratório.
De laboratório.
De laboratório.
Cadinho de níquel, etc.
Cadinho filtrante, etc.
Caneca de ágata, etc.
Prego zincado p/telha, etc.
Elétrico.
Mangueira, de borracha, etc.
Expediente.
Expediente.
Expediente.
Para caixas de assinantes.
Torno, máquina, ferramenta.
Expediente.

Em 7 de maio de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Diretoria do Pessoal**

Pelo presente, fica intimado o arquivista, classe E, interino, do Quadro Permanente, deste Ministério, Alberto Francisco de Castro, a comparecer a esta Divisão, no prazo de oito dias, contados da data da presente publicação, afim de recolher aos cofres da Diretoria de Fazenda a importância de duzentos e oitenta mil réis (280\$0), proveniente de faltas ao serviço, verificadas no mês de março próximo passado.

Divisão do Pessoal Civil (D. P. 7), em 5 de maio de 1942. — *Carlos Cardoso de Paiva*, chefe da Divisão.

Tribunal Marítimo Administrativo

Para ciência de terceiros interessados do acordão proferido pelo Tribunal Marítimo Administrativo, na forma abaixo

O vice-almirante Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, presidente do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos possíveis terceiros interessados pelo prazo de trinta (30) dias, contado da data da publicação do presente, que este Tribunal proferiu acordão em o processo número quinhentos e oitenta e seis (586), referente ao acidente sofrido pelo iate-motor "Realidade", em vinte e sete de maio de mil novecentos e quarenta e um (27-5-1941), no lugar denominado saco do Bujurú, no Estado do Rio Grande do Sul, julgando o acidente fortuito e ordenando o arquivamento do processo. E, para ciência de todos os interessados, expede-se o presente edital para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos quatro dias de maio de mil novecentos e quarenta e dois (4-5-1942). Eu, Mario Monteiro da Cunha, oficial administrativo II, o datilografei. E eu, G. A. Saboya, oficial administrativo J, servindo de secretário, o subscrevi. — Processo n. 586 — *Alvaro Rodrigues de Vasconcellos*, vice-almirante, presidente.

Tribunal Marítimo Administrativo

Para ciência de terceiros interessados do acordão proferido pelo Tribunal Marítimo Administrativo, na forma abaixo

O vice-almirante Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, presidente do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos possíveis terceiros interessados pelo prazo de quinze dias, a contar da data da publicação do presente, que este Tribunal proferiu acordão em o processo número quinhentos e oito (538), referente à colisão verificada entre a barca "Gragoatá" com o flutuante de atracação das barcas, na cidade de Niterói, ocorrido no dia trinta de abril de mil novecentos e quarenta e um (30-4-1941), julgando o acidente como fortuito e ordenando a remessa de cópia do acordão à Diretoria de Marinha Mercante, para os fins que entender conveniente. E, para ciência de todos os interessados, expede-se o presente edital para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos quatro dias de maio de mil novecentos e quarenta e dois (4-5-1942). Eu, Mario Monteiro da Cunha, oficial administrativo II, o datilografei. E eu, G. A. Saboya, oficial administrativo J, servindo de secretário, o subscrevi. — Processo n. 538). — *Alvaro Rodrigues de Vasconcellos*, vice-almirante, presidente.

Tribunal Marítimo Administrativo

Para ciência de terceiros interessados do acordão proferido pelo Tribunal Marítimo Administrativo, na forma abaixo

O vice-almirante Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, presidente do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos possíveis terceiros interessados pelo prazo de trinta (30) dias, contado da data da publicação do presente, que este Tribunal proferiu acordão em o processo número quinhentos e cinquenta (550), referente ao naufrágio do barco "Pires 3.º", ocorrido a quatorze de junho de 1941, nas proximidades do lugar denominado Plataforma, no Estado da Bahia, julgando o acidente como casual e ordenando o arquivamento do processo. E, para ciência de todos os interessados, expede-se o presente edital para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos dois dias de maio de mil novecentos e quarenta e dois (2-5-1942). Eu, Mario Monteiro da Cunha, oficial administrativo II, o datilografei. E eu, G. A. Saboya, oficial administrativo J, servindo de secretário, o subscrevi. — Processo n. 550 — *Alvaro Rodrigues de Vasconcellos*, vice-almirante, presidente.

Tribunal Marítimo Administrativo

Para ciência de terceiros interessados do acordão proferido pelo Tribunal Marítimo Administrativo, na forma abaixo

O vice-almirante Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, presidente do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos possíveis terceiros interessados pelo prazo de trinta (30) dias, contado da data da publicação do presente, que este Tribunal proferiu acordão em o processo número quinhentos e cinquenta e cinco (555), referente às avarias sofridas pela chata "Tabatinga", em treze de dezembro de mil novecentos e quarenta (13-12-1940), no porto de Macau, Estado do Rio Grande do Norte, julgando o acidente como fortuito e ordenando o arquivamento do processo. E, para ciência de todos os interessados, expede-se o presente edital para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos dois dias de maio de mil novecentos e quarenta e dois (2-5-1942). — Eu, Mario Monteiro da Cunha, oficial administrativo II, o datilografei. E eu, G. A. Saboya, oficial administrativo J, servindo de secretário, o subscrevi. — Processo n. 555 — *Alvaro Rodrigues de Vasconcellos*, vice-almirante, presidente.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Fábrica do Realengo****AVISO**

A Fábrica do Realengo está aceitando profissionais eletricitistas, reservistas de 1.ª ou 2.ª categoria, com a diária de 14\$000 a 30\$000, de acordo com a capacidade profissional de cada um. — *Carlos Ger-mack Possollo*, coronel, diretor.

Primeira Região Militar**PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO**

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 17.º DISTRITO — RUA JOAQUIM MEIER N. 3 — MEIER

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de publicação da relação de alistados, publicado às págs. 7.513 a 53 do *Diário Oficial*, Seção I, de 7 do corrente.

RETIFICAÇÃO

Na publicação do edital supra, feita à página 7.516 do *Diário Oficial* (Seção I) de 7 do corrente, suprima-se o título 2.ª linha no final da classe de 1922.

Diretoria do Serviço de Fundos do Exército

De ordem do Sr. Coronel diretor, faço público, para conhecimento do interessado, que o Tribunal de Contas, tendo presente o processo n. 6.067, de tomada de contas do ex-capitão do Exército, Alcides Paulino da Franca Veloso, então comandante da Bateria de Dorso do Destacamento em operações em Mato Grosso, referente ao adiantamento de 10:030\$0 que recebera em 1932, para organização de uma Bateria de Dorso, resolveu, em sessão de 20 de janeiro do corrente ano, deixar de tomar conhecimento do referido processo, por se tratar de atos praticados na vigência do Governo Provisório, já aprovados pelo art. 18 das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1934, dando baixa na responsabilidade em causa (P. G. n. 2.661-42).

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1942. — *Alfredo Marinho Ravasco*, ten. cel. chefe do Gabinete.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Departamento de Administração****Divisão do Pessoal**

É citado pelo presente edital com o prazo de 8 (oito) dias, a partir da data da publicação, Lioni Fonseca Almeida, ocupante do cargo da classe F, da carreira de Almoxarife, do Quadro único do Ministério da Agricultura, que se encontra faltando por mais de 30 dias consecutivos, para dizer das razões em sua defesa, que justifiquem tal afastamento, sob pena de, à revelia, ser demitido, por abandono de cargo, nos termos do decreto-lei n. 1.713, de 28-X-1939. SC 10.125-42.

Divisão do Pessoal, em 6 de maio de 1942. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 1**

De ordem do Sr. diretor do Laboratório Central de Enologia do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas do Ministério da Agricultura, faço público, para os conhecimentos dos interessados, que, de acordo com os dispositivos constantes do Regulamento de Fiscalização da produção, circulação e distribuição dos vinhos e derivados, aprovado pelo decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, este L. C. E., vai, a partir do dia 1.º de junho deste ano, executar o necessário controle qualitativo de todas as partidas de vinhos e derivados, de produção nacional, que entrarem nesta Capital, para consumo local, ou, em trânsito, com destino a outros pontos do país.

2. Esse controle exercer-se-á, sobre todas as partidas dos produtos em causa, a entrar em nesta Capital, quer por via marítima (nos armazéns do Porto), quer por via terrestre (nos armazéns das Estradas de Ferro).

3. A partir daquela data, nenhuma partida será mais desembarcada, nos aludidos armazéns, antes da coleta de amostras dos produtos, pelos funcionários competentes autorizados, deste L. C. E., o que será comprovado pela declaração do fato, nos respectivos conhecimentos e despachos, pelos mesmos funcionários.

4 — A coléta efetuar-se-á, à requerimento dos interessados, que para isso deverão achar-se habilitados em face do que dispõe o art. 7.º da lei n. 549, de 20 de outubro de 1937, combinado com o artigo n. 19 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938.

5 — Os requerimentos a que se refere o item precedente deverão ser formulados nos modelos oficiais próprios, fornecidos por este L. C. E., e devidamente selados, na forma da lei.

6 — Quaisquer outros esclarecimentos poderão ser solicitados a esta repartição.

STCV., do L. C. E., em 6 de maio de 1942. — O chefe da STCVJ — *Joaquim I. Silveira da Mota*, ENL-K.

Visto, *Manoel Mendes da Fonseca*, diretor do L. C. E.

Departamento Nacional da Produção Animal**DIVISÃO DE INSPEÇÃO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL**

Pelo presente, de acordo com o processo D. I. P. O. A. número 1.872, de 1942, faço ciência à firma Angelo Biangolino, estabelecida à rua da Abolição n. 578, que, tendo sido confirmada a infração do art. 1.º do decreto-lei n. 2.954, de 16 de janeiro de 1941, realização de comércio de ovos nesta Capital, sem prévia inspeção e classificação, foi lavrado contra a firma aludida o respectivo auto de multa e, como tenha a mesma se recusado a receber aquele auto, fica citada, pelo presente, dentro de 48 horas, a partir da publicação deste edital no *Diário Oficial*, a recolher à Tesouraria deste Ministério, mediante guia expedida pela Inspeção no Distrito Fe-

deral, a quantia de 100\$0 (cem mil réis), referente à multa estabelecida no item III do art. 4.º do decreto-lei n. 2.158, de 30-4-40, sob pena de cobrança judicial.

Diretoria da D. I. P. O. A., 7 de maio de 1942. — *Belisario Alves F. Tavora*, diretor.

Serviço de Fomento da Produção Animal

Inspetoria Regional em Pinheiro

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de leilão de animais publicado no *Diário Oficial* de 4 do corrente, à página 7.339.

Aprendizado Agrícola "Visconde de Mauá"

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 7.395.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho sito à Avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.308, de 13-6-40, as seguintes firmas:

Autos:

- N. 662 — Irmãos Flores Marques Ltda.
- N. 664 — Adriano Alves & Brandão.
- N. 666 — Armazens Transmontanos.
- N. 667 — Antonio Marques.
- N. 668 — Administração de F. R. de Aquino & Cia. Ltda.
- N. 670 — Cia. Predial Guanabara S/A.
- N. 713 — José Henrique Pignataro.
- N. 1.034 — Maximo Zitrin.
- N. 1.110 — Rodolpho Chop.
- N. 1.253 — L. Monteiro.
- N. 1.315 — Martins & Cia.
- N. 1.346 — Donata & Schweizer Ltda.
- N. 1.347 — Oliveira & Cia.
- N. 1.348 — Kritebanko.
- N. 1.369 — Humberto Vaz.
- N. 1.370 — Salles & Cruz.
- N. 1.466 — Antonio Teixeira Barbosa.
- N. 1.467 — Casa Zenha Ramos Ltda.
- N. 1.468 — Mario Gonçalves & Cia. Ltda.
- N. 1.469 — S/A. J. Lucena.
- N. 1.470 — Maria das Dores Marins.
- N. 1.544 — J. C. de Castro.
- N. 1.545 — João de Souza Neto.
- N. 1.546 — F. Pereira dos Santos.
- N. 1.547 — Nelson Lopes.
- N. 1.548 — A. Dias Pinho.
- N. 1.556 — Gomes L. Martins.
- N. 1.557 — T. B. Dominguez Rivera.
- N. 1.558 — Adelino do Nascimento Gomes.
- N. 1.560 — Mendes & Fernandes.
- N. 1.615 — Domingos da Fonseca Pinheiro.
- N. 1.616 — Luciano Martins.
- N. 1.617 — Bernardino Rodrigues Nascimento.
- N. 1.618 — Joaquim de Oliveira Sereais.
- N. 1.623 — Frain Chroviez.
- N. 1.627 — Manoel Soares Rodrigues.
- N. 1.628 — J. Caetano & Cia.
- N. 1.629 — Saint Clair Pires Roffo & Cia. Ltda.
- N. 1.653 — Brasília Imobiliária S/A.
- N. 1.654 — Sociedade Edifício Guararapes Ltda.
- N. 1.655 — Zenobia Alvarenga Monteiro Soares.
- N. 1.656 — Abilio de Macedo.
- N. 1.657 — T. Serra Mantovano.
- N. 1.658 — Ozório Alves.
- N. 1.659 — Ribeiro Giovanni & Cia. Ltda.
- N. 1.660 — Antonio Cancio da Silva.
- N. 1.663 — A. Lopes & Torres.
- N. 1.664 — Nelia Gomes Vechi.
- N. 1.707 — Agostinho Lourenço Batista.
- N. 1.715 — Sociedade Sul Riograndense.
- N. 1.716 — Abilio Macedo.
- N. 1.717 — Empresa de Construções Gerais Ltda.
- N. 1.724 — Hadad & Forny.
- N. 1.725 — João Leite de Almeida.
- N. 1.726 — Americo de Barros.
- N. 1.727 — Affonso Correa Bastos & Cia.
- N. 1.728 — João Batista da Fonseca.
- N. 1.736 — Rosário & Gomes.
- N. 1.737 — Alberto Fernandes.
- N. 1.738 — Othon P. Bravo & Danembeig.
- N. 1.740 — Mendonça & Simões.
- N. 1.753 — Corrêa Pinto & Cia.
- N. 1.754 — Soares Bastos & Cia.
- N. 1.755 — Amorim & Teixeira.
- N. 1.756 — José da Cunha Lage.
- N. 1.757 — Salvador Antonio da Costa.
- N. 1.758 — Miranda & Oswaldo.

- N. 1.759 — José Pires Esteves.
- N. 1.762 — Banco Hipotecário Lar Brasileiro S/A.
- N. 1.763 — The Royal Bank of Canadá.
- N. 1.764 — Banco da Província do Rio Grande do Sul.
- N. 1.766 — Eduardo Piragibe da Fonseca.
- N. 1.767 — Barros & Santos.
- N. 1.768 — Construtora Brandão S/A. Combrasa.
- N. 1.769 — Construtora Continental Ltda.
- N. 1.770 — Costa Ferreira & Bokel Ltda.
- N. 1.785 — Manoel Dias Cardoso.
- N. 1.787 — Construtora Brandão S/A.
- N. 1.788 — Cunha & Marinho.
- N. 1.789 — Leocadio Gomes & Cia. Ltda.
- N. 1.790 — Construtora Brandão S/A.
- N. 1.814 — Oscar Erhardt.
- N. 1.815 — Oscar Estrela & Cia.
- N. 1.816 — Ramiro Tavares & Cia.
- N. 1.817 — Empresa de Construções Gerais Ltda.
- N. 1.818 — Genesis Gouveia & Cia. Ltda.
- N. 1.819 — Cia. Construtora Nacional S/A.
- N. 1.823 — Otero & Hermanos.
- N. 1.824 — J. Garcia & Alves.
- N. 1.825 — Antonio Simões da Silva.
- N. 1.826 — Constantino Rodrigues.
- N. 1.827 — Lourival Rufino de Miranda.
- N. 1.828 — Adelino Gonçalves.
- N. 1.829 — Custodio da Rocha.
- N. 1.830 — Ctero & Fernandez.
- N. 1.833 — Pacheco Ferreira & Cia.
- N. 1.834 — Hildo Alves Carneiro.
- N. 1.835 — Alexandre Felipe.
- N. 1.836 — João Ferraz.
- N. 1.843 — Manoel José da Silva.
- N. 1.844 — Armando da Silva, digo, Silva Julião.
- N. 1.845 — Manoel Alonso & Silva.
- N. 1.846 — José Antonio Pinto.
- N. 1.847 — Primo & Cia. Ltda.
- N. 1.848 — J. Freitas & Silva.
- N. 1.849 — José Joaquim Pereira.
- N. 1.850 — J. Macedo Santos.
- N. 1.861 — Sebastião Catete & Duarte Ltda.
- N. 1.862 — Tson Kson Chining & Sun Soen Sing.
- N. 1.863 — Francisco José Cabral.
- N. 1.864 — José do Espírito Santo Encranciado.
- N. 1.871 — Casa Veras de Ferragens Ltda.
- N. 1.872 — Irmãos Lemos.
- N. 1.881 — Antonio Teixeira de Carvalho.
- N. 1.882 — J. Teixeira Pinto.
- N. 1.883 — Matheus & Irmão.
- N. 1.884 — Manoel da Conceição Fernandes.
- N. 1.885 — Helena Maria Fernandes.
- N. 1.886 — S. Nunes.
- N. 1.901 — Viuva João Desiderati.
- N. 1.902 — A. J. Xavier & Cia.
- N. 1.903 — Antonio Cardoso de Carvalho.
- N. 1.911 — F. Francois Filho & Cia. Ltda.
- N. 1.912 — Abilio da Cunha Araujo.
- N. 1.913 — Anedino Nodden.
- N. 1.914 — José Moreira da Silva.
- N. 1.921 — M. Lopes.
- N. 1.922 — Manoel Augusto Maia.
- N. 1.931 — Roberto Pereira da Silva & Filhos.
- N. 1.932 — J. Antonio de Sá.
- N. 1.933 — Espolio João Borges Lopes.
- N. 1.934 — Angelo Denise.
- N. 1.935 — José Firmino Coelho Machado.
- N. 1.936 — J. F. C. Machado & Irmão.
- N. 1.937 — José F. Ribeiro.
- N. 1.938 — Antonio Pinheiro.
- N. 1.939 — João Batista Vicente.
- N. 1.940 — Avelino Gomes de Medeiros.
- N. 1.941 — Antonio Moutinho.
- N. 1.951 — Albino de Lacerda.
- N. 1.952 — A. M. Santos & Cia.
- N. 1.953 — Granado & Cia.
- N. 1.954 — Alfredo Wernes.
- N. 1.955 — Silvio Magioli.
- N. 1.956 — Americo M. Pereira.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1942. — *Dr. Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Justiça do Trabalho

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica Izabete Kondrackiene, convidado a comparecer à Secretaria desta Junta, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 3.º andar, às 11 horas e 30 minutos do dia 16 do corrente, trazendo em estampilhas federais a importância de 21\$9 (vinte e um mil e novecentos réis) e um selo de educação, afim de serem pagas as custas nos termos do art. 88, do decreto n. 6.596 de 12 de dezembro de 1940, no processo JC1-462-42, no qual figura como reclamante.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1942. — *Maria das Dóres Cravo*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Sr. Aurelino de Freitas Aguiar:

Comunico-vos que, de acordo com o termo de verificação n. 14, de 4 de maio de 1942, sois acusado de haverdes infringido o art. 219, do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

Nos termos do art. 223 do mesmo regulamento, tendes o prazo de 15 dias para apresentardes defesa por escrito, podendo, dentro do mesmo prazo ser requerida a produção de testemunhas até o máximo de 5 (cinco).

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1942. — *Marina de Faria*, secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Processo JC1-581-42:

Reclamante: Antônio Simões Corrêa.

Reclamado: Minetti & Comp. Ltda.

Apresente o advogado a procuração.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1942. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificada Esmeralda da Silva, para comparecer perante esta Junta, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,30 horas do dia 12 de maio de 1942, à audiência da reclamação apresentada por M. L. Menezes — Fábrica Santana, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento à revelia.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1942. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Roberto de Souza, para comparecer perante esta Junta, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,40 horas do dia 14 de maio de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Marcenaria Meirelles no processo JC1-578-42, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento à revelia.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1942. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Sr. José Silva,

Pela presente ficais notificado, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 15-4-42, na reclamação por vós apresentada contra Perrota, Medeiros & Cia. Ltda. e cujo inteiro teor é o seguinte: — "Foi, pelo presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 142, do regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12-2-40. Pagas as custas pelo reclamante, num total de 284.

Em 6 de Maio de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Sr. Nazir Gonçalves Moreira,

Pela presente ficais notificado, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 27-4-42, na reclamação por vós apresentada contra Cia. Aux. Rádio Emissora do Brasil, e cujo inteiro teor é o seguinte: — "Foi, pelo presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 142, do regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12-2-40. Pagas as custas pelo reclamante, para cujo efeito é dado ao presente o valor de 186\$7. Pagas as custas no valor de 17\$8.

Em 6 de Maio de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Sr. Juvenal Domingos Pereira.

Pela presente ficais notificado, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 28-4-42, na reclamação por vós apresentada contra Coelho Ferreira Ltda. e cujo inteiro teor é o seguinte: — "Foi, pelo presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 142, do regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12-2-40. Pagas as custas pelo reclamante, para cujo efeito é dado ao presente o valor de 72\$0. Pagas as custas num total de 7\$2.

Em 6 de Maio de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Sr. Geraldo Luiz dos Reis.

Pela presente ficais notificado, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 22-4-42, na reclamação por vós apresentada contra Monte, Cruz & Cia. Ltda., e cujo inteiro teor é o seguinte: — "Foi, pelo presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 142, do regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12-2-40. Pagas as custas pelo reclamante, para cujo efeito é dado ao presente o valor de 510\$0. Pagas as custas num total de 40\$2.

Em 6 de Maio de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Sr. Walter de Souza Ramos.

Pela presente ficais notificado, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 30-4-52, na reclamação por vós apresentada contra Domingos Coelho da Silva e cujo inteiro teor é o seguinte: — "Foi, pelo presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 142, do regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12-2-40. Pagas as custas pelo reclamante, para cujo efeito é dado ao presente o valor de 120\$0. Pagas as custas num total de 11\$8.

Em 6 de Maio de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Sr. Bento Hugo da Costa.

Pela presente ficais notificado, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 4-5-42, na reclamação por vós apresentada contra Lorenzo Candrina e cujo inteiro teor é o seguinte: — "Foi, pelo presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 142, do regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12-2-40. Pagas as custas pelo reclamante, para cujo efeito é dado ao presente o valor de 1:100\$0. Pagas as custas num total de 92\$0.

Em 6 de Maio de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 165-42

Pela presente, fica notificado, Milton Carmo de Araujo, domiciliado na rua Peçanha Povoá, 134, Ramos, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 216, às 13,30 horas, do dia 4 de junho de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por Santiago e Kerit-chenco, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1942. — *Laura Cotrim Martins*, pela secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Julio Leite Pinheiro, domiciliado à rua Marquês de São Vicente n. 119, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha número trinta e um, segundo andar, às 14,30 (quatorze e trinta) horas, do dia 21 de maio, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Padaria Sport, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, em 4 de maio de 1942. *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Manoel Barboza Carneiro, domiciliado à rua Lobo Junior n. 67, Circular da Penha, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 15 (quinze) horas, do dia 26 (vinte e seis) do mês de maio, à audiência relativa à reclamação apresentada por Severa de Oliveira, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

A presença de V. S. é necessária independentemente do comparecimento dos representantes, podendo, entretanto, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer preposto, o qual deverá provar essa qualidade e cujas declarações obrigarão o proponente.

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Joaquim Gonçalves Leite, domiciliado à rua Siqueira Campos n. 7, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,30 (treze e trinta) horas, do dia 27 (vinte e sete) do mês de maio, à audiência relativa à reclamação apresentada por José Maria Ferreira, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

A presença de V. S. é necessária independentemente do comparecimento dos representantes, podendo, entretanto, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer preposto, o qual deverá provar essa qualidade e cujas declarações obrigarão o proponente.

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado José Duarte, domiciliado à rua Barão de Santo Angelo n. 110, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha número trinta e um, segundo andar, às 15 (quinze) horas, do dia 29 de maio, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Casa Mayrink Veiga, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, em 4 de maio de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Ernesto Belisário, domiciliado à rua Comandante n. 3 — Marechal Hermes, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha número trinta e um, segundo andar, às 15 (quinze) horas, do dia 29 de maio, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Cia. Telefônica Brasileira, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, em 4 de maio de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Raymundo Guilherme Matias, domiciliado à rua Humaitá n. 234, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha número trinta e um, segundo andar, às 15 (quinze) horas, do dia 28 de maio, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Tino Bellé, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, em 2 de maio de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Tino Bellé, domiciliado à avenida Mem de Sá n. 252, loja, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 15 (quinze) horas, do dia 28 (vinte e oito) do mês de maio, à audiência relativa à reclamação apresentada por Raymundo Guilherme Matias, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

A presença de V. S. é necessária independentemente do comparecimento dos representantes, podendo, entretanto, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer preposto o qual deverá provar essa qualidade e cujas declarações obrigarão o proponente.

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Aladyr Pereira Guimarães, domiciliado à rua Iguaçu n. 110, Cascadura, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha número trinta e um, segundo andar, às 15 (quinze) horas, do dia 26 de maio, à audiência relativa à reclamação apresentada contra S. A. Estam-

para Leão, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Aldo Eloy Macieira, domiciliado à rua Emilia Sampaio n. 32 para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha número trinta e um, segundo andar, às 13,30 (treze e trinta) horas, do dia 25 de maio, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Laboratório Vita S. A., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Americo José Neves, domiciliado à rua Horácio Graça n. 202, Lins de Vasconcellos, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha número trinta e um, segundo andar, às 15 (quinze) horas, do dia 25 de maio, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Laboratório Vita S. A., domiciliado à rua Conde de Bonfim n. 514, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha, n. 31, 2.º andar, às 13,30 (treze e trinta) horas, do dia 25 (vinte e cinco) do mês de maio, à audiência relativa à reclamação apresentada por Aldo Eloy Macieira, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

A presença de V. S. é necessária independentemente do comparecimento dos representantes, podendo, entretanto, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer preposto o qual deverá provar essa qualidade e cujas declarações obrigarão o proponente.

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado José Maria, domiciliado à rua Montevideu n. 7, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha número trinta e um, segundo andar, às 13,30 (treze e trinta) horas, do dia 22 de maio à audiência relativa à reclamação apresentada contra Vição Penha Ltda., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado R. Macedo Moraes, domiciliado à rua General Câmara n. 215, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,30 (treze e trinta) horas, do dia 22 (vinte e dois) do mês de maio, à audiência relativa à reclamação apresentada por Antonio de Oliveira Lima, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

A presença de V.S. é necessária independentemente do comparecimento dos representantes, podendo, entretanto, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer preposto o qual deverá provar essa qualidade e cujas declarações obrigarão o proponente.

O não comparecimento de V.S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado J. Furtado & Cia. Limitada, domiciliado em Praça Mauá n. 7, 15.º andar, sala 1.514, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,30 (treze e trinta) horas, do dia 28 (vinte e oito) do mês de maio, à audiência relativa à reclamação apre-

sentada por Vicente Cezario Gomes, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

A presença de V. S. é necessária independentemente do comparecimento dos representantes, podendo, entretanto, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer preposto o qual deverá provar essa qualidade e cujas declarações obrigarão o preponente.

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará ao julgamento da questão a sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1942. — *Betze de Barros* secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Alvaro Marques Cid, domiciliado à rua D. Manoel n. 62, para comparecer a esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha número trinta e um, segundo andar, às 15 (quinze) horas, do dia 27 de maio à audiência relativa à reclamação apresentada contra Antônio Alves Brandão, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, em 2 de maio de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificada a Empresa Nacional de Administração e Representações, estabelecida na rua do Senado número duzentos e cinquenta e nove, para ciência da decisão proferida por esta Junta em audiência de 17 do abril de 1942, na reclamação contra vós apresentada por Diva Barreto Cruz, e cujo inteiro teor é o seguinte: "Contra a Empresa Nacional de Administração e Representações, pleiteia Diva Barreto Cruz, na reclamação de folhas três: a) pagamento de salário relativo ao prazo do aviso prévio; b) pagamento de salário retido, correspondente ao mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e um. A reclamada não compareceu. Da carteira profissional da reclamante consta haver sido esta admitida a primeiro de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, com a remuneração mensal de trezentos mil réis e ter saído a trinta e um de dezembro do mesmo ano. A reclamante alega que, além do ordenado constante de sua carteira, percebia uma comissão cuja média mensal importava em trinta e oito mil réis. Considerando o exposto; Considerando a confissão da reclamada, nos termos do artigo cento e quarenta e dois do Regulamento da Justiça do Trabalho; Considerando o que estatuem o artigo oitenta e um do Código Comercial e o artigo único do decreto-lei número quatro mil e trinta e sete, de dezanove de janeiro do corrente ano; Resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho do Distrito Federal, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar a reclamada Empresa Nacional de Administração e Representações a pagar, dentro do cinco dias, à reclamante Diva Barreto Cruz, a importância de seiscentos e setenta e seis mil e seiscentos réis, correspondendo trezentos e trinta e oito mil e trezentos réis ao salário referente ao prazo do preaviso e trezentos e trinta e oito mil e trezentos réis ao salário do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e um. Custas pela reclamada".

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente ficam notificados Luiz do Nascimento e Anízio Gomes, domiciliados em lugar ignorado que, de acordo com o termo de verificação n. 19, de 30 de abril do corrente ano, são acusados de haverem infringido o art. 219, do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

Nos termos do art. 223 do mesmo regulamento, tem o prazo de 15 dias, a partir da publicação do presente edital, para apresentarem defesa por escrito, podendo, dentro do mesmo prazo, ser requerida a produção de testemunhas até o máximo de 5 (cinco).

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Hospital dos Servidores do Estado

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SERRALHERIA

(Tubos de metal cromado)

ATA DA SESSÃO ESPECIAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO (EX-HOSPITAL DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO), REALIZADA EM 6 DE MAIO DE 1942

Aos seis dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, em sua sede, no primeiro pavimento do Hospital dos Servidores do Estado (ex-Hospital do Funcionário Público) à rua Sacadura Cabral n. 178, sala do Conselho Administrativo, de acordo com o edital de concorrência pública, publicado no *Diário Oficial* de vinte de abril próximo findo, reuniu-se o Conselho Administrativo do referido Hospital com a presença dos senhores conselheiros doutores Mario de Moraes Paiva, Ary de Castro Fernandes, Mario Alves da Fonseca, Ary Fontoura de Azambuja e Mario

Kroeff, afim de receber propostas para os serviços de serralheria (tubos de metal cromado) para o mesmo Hospital. A hora designada o presidente, doutor Mario de Moraes Paiva, abre a sessão e o secretário, doutor Mario Kroeff, procede à chamada dos concorrentes inscritos, de acordo com a cláusula quarta do edital. Inscreveram-se as firmas Companhia Brasileira de Construção Fichet e Schwartz-Hautmont, A. J. Ferreira Leal, A. Barros & Cia. Ltda. e Fradique Ferreira de Almeida, tendo comparecido apenas as firmas A. J. Ferreira Leal, A. Barros & Cia., Ltda. e Fradique Ferreira de Almeida. O presidente recebe das mãos dos concorrentes os envólucros e anuncia que vai proceder à leitura dos documentos que se referem à idoneidade. Lidos em voz alta os mesmos documentos, foram todos considerados idôneos. O senhor presidente concede a palavra aos interessados para se manifestarem a respeito; nada sendo alegado fica confirmada a idoneidade dos concorrentes. Em seguida o senhor presidente declara que vai proceder à abertura dos envólucros — B — contendo as propostas. Abertos verificou-se que a firma A. J. Ferreira Leal se propôs a executar os serviços pelo preço global de quatrocentos e cinco contos e oitocentos mil réis (405:800\$000), para grades de tubos e corrimãos, guichets e remates. Apresentou também o preço de seis contos e duzentos mil réis (6:200\$000) para cada divisão das sessões do Hospital em que haja o trânsito público; prazo de entrega noventa (90) dias e declara também que apresenta sua proposta de conformidade com os desenhos e especificações, bem como condições expressas no edital de concorrência. A firma A. Barros & Cia. Ltda. propõe executar os serviços pelo preço global de quatrocentos e vinte contos quinhentos e vinte e cinco mil réis (420:525\$000) e no prazo de noventa (90) dias, a contar da data em que for entregue a obra em condições de poder iniciar a tomada de medidas e calibres necessários; declara também a referida firma que se submete a todas as cláusulas publicadas e relativas à concorrência. A firma Fradique Ferreira de Almeida não apresentou preço global apresentando, entretanto, os seguintes preços unitários: grades de tubo e corrimãos ao preço de cinco contos novecentos e oitenta mil réis (5:980\$000) por metro linear; divisões também de latão cromado a cinco contos de réis (5:000\$000) por metro linear e guichets ao preço de três contos e cem mil réis (3:100\$000) por metro linear; prazo de noventa dias a contar da assinatura do contrato e declara submeter-se inteiramente às exigências do edital de concorrência. As firmas A. Ferreira Leal e A. Barros & Cia. Ltda., apresentaram também preços unitários. O senhor presidente concede a palavra aos conselheiros e concorrentes para que se manifestem a respeito; nenhum usa da palavra sendo, em seguida, rubricadas todas as propostas. O senhor presidente anuncia que vai suspender a sessão para ser lavrada esta ata e pede aos presentes que não se retirem afim de assistirem à leitura da mesma. Reaberta a sessão é lida e aprovada a presente ata sem restrição de nenhuma espécie. O senhor presidente declara que a presente ata e as propostas serão publicadas na íntegra no *Diário Oficial*. E, nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão sendo esta ata assinada pelos senhores conselheiros concorrentes e demais pessoas que assistiram à concorrência e vai por mim, Mario Kroeff, secretário subscrita. — Rio de Janeiro, seis de maio de mil novecentos e quarenta e dois. — *Mario de Moraes Paiva*, presidente do conselho administrativo. — *Ary de Castro Fernandes*. — *Mario Alves da Fonseca*. — *Ary Fontoura de Azambuja*. — pp. A. J. Ferreira Leal. Affonso Lobo Leal. — Fradique Ferreira de Almeida. — pp. A. Barros & Cia. Ltda. — *Claudio dos Santos Barros*. — *Americo Soares Quintanilha*. — *Americo Charegas das Chagas*. — *Aarão Luciano Guimarães*. — *Mario Kroeff*, secretário.

PROPOSTAS

Ilmo. Sr. presidente do Conselho Administrativo do Hospital dos Servidores do Estado:

A. J. Ferreira Leal, comerciante e industrial brasileiro, registrado na MM. Junta Comercial desta Capital, estabelecido à rua de São Pedro n. 212, vem apresentar sua proposta para execução dos serviços de serralheria (tubos de metal cromado), para o Hospital dos Servidores do Estado, tudo de conformidade com os desenhos e especificações assinadas pelo engenheiro-chefe do Escritório Técnico e visados pelo presidente do Conselho Administrativo, bem como condições expressas no edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril deste ano, pelo preço global de 405:800\$0 (quatrocentos e cinco contos e oitocentos mil réis), assim distribuídos:

Grades de tubos e corrimãos (para todas as escadas e hall dos diversos pavimentos) numa extensão total de 194 (cento e noventa e quatro) metros lineares, constituídos por tubos de metal cromado, com o diâmetro de 2" polegadas e 1/8" polegada de espessura, tudo de conformidade com as especificações, metro linear 1:750\$0	339:500\$0
Guichets: (para a mesa telefônica na portaria e demais seções com a tesouraria, etc.), em tubos de metal cromado de 1 1/2" polegadas e canchilhos ou quadros fixos, tudo de conformidade com as especificações, numa extensão total de 36m,70m.l., metro linear 1:000\$0	36:700\$0
Remates em tubos de metal cromado de 2", para as escadas, conforme desenho, num total de 20 (vinte), um 1:490\$0	29:600\$0
	405:800\$0

(Quatrocentos e cinco contos e oitocentos mil réis).

Divisões: Para todas as secções do Hospital em que haja o trânsito público em contacto com os funcionários conforme desenho fornecido, cada Divisão 6:200\$0

(Seis contos e duzentos mil réis).

Prazo de entrega: Noventa dias.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1942. — P.p. A. J. Ferreira Leal, Affonso Lola Leal.

Ao Conselho do Hospital dos Servidores do Estado — Nesta:

Propomos executar de acordo com as especificações e desenhos publicados no *Diário Oficial* de 20 de abril do corrente ano, o serviço de Serralheria (Tubos de metal cromado (nos corrimãos das escadas e divisões de guichetes, para os abras desse Hospital, pela importância total de: quatrocentos e vinte contos, quinhentos e vinte e cinco mil réis (420:525\$0).

Os corrimãos das escadas serão constituídos de tubos de metal, cromado de 2" x 1/8" a parte superior e de 1 1/2" x 1/8" as partes inferiores, conforme desenho.

Base de metro: Escadas — metro — um conto quinhentos e oitenta mil réis (1:580\$0).

Guichetes — metro — dois contos e trezentos mil réis (2:300\$0).

Prazo: 90 dias a contar da data em que nos for entregue a obra em condições de podermos iniciar a tomada de medidas e calibres necessários.

Declaramos nos submeter a todas as cláusulas publicadas no *Diário Oficial* relativas a presente concorrência.

Serviço executado no mesmo gênero:

Corrimãos das escadas do Palácio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio, 6 de maio de 1942. — A. Barros & Cia. Ltda.

Ilmo. Sr. Presidente do Conselho Administrativo do Hospital dos Servidores do Estado — Nesta:

Fradique Ferreira de Almeida, estabelecido nesta capital à rua Barão de Mesquita n. 343-A, apresenta proposta para fornecimento e colocação de tubos de metal cromado, de acordo com as especificações e planta que me foi fornecida e o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril de 1942, à pág. 6.450.

Grades de tubo e corrimãos, ao preço de 5:980\$0 (cinco contos novecentos e oitenta mil réis), por metro linear.

Divisões também de latão cromado a 5:000\$0 (cinco contos de réis), por cada metro linear.

Guichets ao preço de 3:100\$0 (três contos e cem mil réis) por metro linear.

O prazo para entrega do serviço será de 90 dias a contar da assinatura do contrato.

O proponente declara submeter-se inteiramente às exigências do edital publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril de 1942 à pág. 6.450, bem como as demais do Código de Contabilidade Pública.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1942. — Fradique Ferreira de Almeida.

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e do interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES E FINANCIAMENTOS SOFIBRAZ, S. A.

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor das Rendas Internas, em data de 10 de abril de 1942, no processo número vinte e quatro mil e seis (24.006-42) de 1942, de interesse da Sociedade Brasileira de Participações e Financiamentos Sofibraz, S. A., certifico ser o seguinte o teor da escritura de constituição da sociedade Brasileira de Participações e Financiamentos Sofibraz S. A., que entre si fazem a Empresa de Organização e Administração de Sociedades Industriais (Oasil) Limitada, e outros. Empresa, estampilha de seiscentos réis (\$600). República dos Estados Unidos do Brasil. Fernando de Azevedo Milanez. Tabelião do 11.º Ofício de Notas, do Rio de Janeiro, 1.º Traslado. Protocolo — 1. N. ord. geral — 4.763, N. ord. espec.º — 555. Livro — 361. Folhas — 68-1. Escritura de contribuição da Sociedade Brasileira de Participações e Financiamentos Sofibraz S. A., que entre si fazem a Empresa de Organização

e Administração de Imóveis, digo de Sociedades Industriais (Oasil) Limitada e outros, na forma abaixo: — Saibam quantos esta virem que no ano do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e quarenta e um, aos seis dias do mês de maio, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório, à rua Buenos Aires, número quarenta e sete, em virtude de distribuição que me foi feita, conforme bilheto que fica arquivado, perante mim, Fernando de Azevedo Milanez, tabelião do Décimo Primeiro Ofício de Notas, compareceram partes entre si justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados a saber: Empresa de Organização e Administração de Sociedades Industriais (Oasil) Limitada, representada por seu sócio gerente Luiz Anibal de Mesquita Falcão, estabelecida nesta cidade à avenida Rio Branco, trezentos e onze; doutor José Leal Guimarães, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade à rua Ferreira Vianna, cinquenta e sete. Doutor Walfrido Bastos de Oliveira Filho, brasileiro, solteiro, advogado, com escritório à rua da Alfândega, oitenta e um, nesta cidade, Henry Jean Jacques Perroy, francês, casado, comerciante, residente nesta cidade à avenida Vieira Souto, trezentos e dez; Carlos de Figueiredo Braga, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Saint Romain, dezesseis, nesta cidade; Luiz Anibal de Mesquita Falcão, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade à avenida Atlântica novecentos e vinte e quatro, doutor Henrique Carneiro Leão Teixeira Filho, brasileiro, casado, engenheiro, residente em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, à rua Primeiro de Março número cento e nove; doutor Demosthenes Madureira de Pinho, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade à avenida Portugal, duzentos e cinquenta e oito; doutor Trajano de Miranda Valverde, brasileiro, casado, advogado, com escritório à rua da Alfândega oitenta e um A, nesta cidade, Laercio Prazeres, brasileiro, casado, advogado, com escritório à rua Teófilo Otoni quarenta e um, nesta cidade e Aristides Pouchot-Lermans, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta cidade à rua Honório de Barros quarenta e um; subscritores todos capazes, meus conhecidos e das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas que também conheço, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito falando cada um de persi, que por esta escritura constituem como constituída fica, uma sociedade anônima sob a denominação de Sociedade Brasileira de Participações e Financiamentos Sofibraz S. A., com sede nesta Capital, à avenida Rio Branco, trezentos e onze, com o capital de mil contos de réis... (1.000:000\$000), dividido em quinhentas ações ordinárias, do valor nominal de dois contos de réis (2:000\$000), cada uma, ao portador, integradas, tendo a Sociedade por fim negócios de financiamentos e empregos de capitais e demais atividades autorizadas nos seus estatutos sociais (artigo terceiro); que esse capital de mil contos de réis, foi por eles outorgantes subscrito da seguinte forma: Empresa de Organização e Administração de Sociedades Industriais (Oasil) Limitada, ações duzentos contos de réis (200:000\$000), Carlos de Figueiredo Braga cem (100) ações, duzentos contos de réis (200:000\$000), Luiz Anibal de Mesquita Falcão cinquenta (50) ações, cem contos de réis (100:000\$000), Henrique Carneiro Leão Teixeira Filho, cinquenta (50) ações, cem contos de réis (100:000\$000), Demosthenes Madureira de Pinho cinquenta (50) ações cem contos de réis (100:000\$000), Trajano de Miranda Valverde, cinquenta (50) ações, cem contos de réis (100:000\$000) Laercio Prazeres, dez (10) ações, vinte contos de réis (20:000\$000) e Aristides Pouchot Lermans cinquenta (50) ações cem contos de réis (100:000\$000); que sendo o capital realizado em dinheiro, de acordo com a legislação em vigor, foi feito no Banco do Brasil, nesta Capital, depósito da décima parte desse capital realizado e de mais cinquenta por cento do mesmo, conforme recibo que adiante se transcreve; que a sociedade ora organizada se regerá pelos seguintes estatutos: "Estatutos" Sociedade Brasileira de Participações e Financiamentos Sofibraz S. A. Capítulo I — da denominação, sede, duração e objeto da Companhia. Artigo primeiro: Sob a denominação de Sociedade Brasileira de Participações e Financiamentos Sofibraz S. A. fica constituída uma sociedade anônima que será regida por estes estatutos e pela legislação em vigor no que lhe for aplicável e terá sua sede para todos os efeitos legais, nesta cidade, podendo entretanto a diretoria criar as agências ou filiais que julgar necessárias no país ou no estrangeiro. Artigo segundo — O prazo da duração da sociedade será de cinquenta anos podendo ser prorrogado se a assembleia geral assim o determinar. Artigo terceiro — A Companhia tem por objeto negócios de financiamentos e empregos de capitais, inclusive operações bancárias atinentes ao movimento do crédito, não sendo entretanto permitidas operações privativas dos bancos de depósito no sentido do que dispõe o artigo cento e quarenta e cinco da Constituição Federal. A sociedade poderá ter participação em sociedades comerciais, industriais, ou agrícolas, qualquer que seja a sua forma, ressalvados os casos de impedimento legal; a administração de bens por conta de terceiros, excluídas expressamente todas as demais atividades que importarem em necessidade de autorização especial do Governo para funcionar. — Capítulo II — do capital, das ações e das partes beneficiárias. Artigo quarto — o capital inicial da Companhia é de mil contos de réis (1.000:000\$000) dividido em quinhentas ações ordinárias do valor nominal de dois contos de réis (2:000\$000), cada uma, ao portador integralizadas em dinheiro no ato da subscrição. Art. quinto — cada ação dará direito a um voto, sendo indivizíveis em relação a Companhia que só reconhece um proprietário para cada ação. Artigo sexto. Fica autorizada a emissão de títulos negociáveis sob a denominação de partes beneficiárias em número de cem, sem valor nominal e estranhas ao capital social, devendo caber a totalidade das partes beneficiárias, feitas as deduções estatutárias, dez por cento (10 %) so-

bre o montante dos licros líquidos anuais, que, segundo a lei e os estatutos, devem ser distribuídos pelos acionistas. Parágrafo único: Os titulares de partes beneficiárias constituirão uma comunhão de interesses na forma da lei (decreto-lei número setecentos e oitenta e um de doze de outubro de mil novecentos e trinta e nove. Artigo sétimo: A sociedade poderá alienar as partes beneficiárias nas condições que forem determinadas na assembléa geral ou atribuí-las a fundadores acionistas ou terceiros como remuneração de serviços prestados à sociedade — Artigo Oitavo: Assim que o fundo de reserva especial de que trata o artigo vigésimo quinto tiver atingido importância suficiente poderão ir sendo resgatadas as partes beneficiárias, mediante sorteio, devendo ser o valor do resgate de cada uma delas igual, no mínimo, ao da colação em bolsa ou estimativa feita pelo presidente da Câmara Sindical de Corretores de Fundos Públicos, na forma da lei, de dez ações ordinárias na data em que for deliberado o resgate e feito o sorteio, tomando-se por base o seu atual valor nominal. Parágrafo único — A assembléa geral deliberará sobre o número de partes beneficiárias a serem resgatadas de cada vez e regulará a forma do sorteio. Artigo nono: A assembléa geral poderá determinar a conversão das partes beneficiárias em ações ordinárias, tomando-se por base para determinar-lhes o valor o disposto no artigo oitavo quanto ao resgate. Artigo Décimo: Nas assembléas titulares de partes beneficiárias, convocadas de acordo com a lei, cada parte beneficiária dará direito a um voto mas a sociedade não votará com os títulos que possuir. Capítulo Terceiro: da assembléa geral. Artigo Décimo Primeiro: A assembléa geral quando legalmente constituída é poder soberano da Companhia e as suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes. Artigo Décimo Segundo: Compete à assembléa geral, além das atribuições que a lei lhe confere: a) resolver todos os negócios do interesse social que não estiverem cometidos à diretoria e ao Conselho Fiscal; b) eleger nas épocas próprias a Diretoria, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal; c) tomar anualmente as contas dos diretores, deliberar sobre o balanço por eles apresentado e parecer do Conselho Fiscal; d) votar quaisquer vantagens em benefícios de fundadores, acionistas ou terceiros, atribuindo-lhes "partes beneficiárias"; e) alterar ou reformar os presentes estatutos, resolvendo sobre o aumento do capital, liquidação da companhia e sobre qualquer assunto para que haja sido convocada dentro dos limites de sua competência. Artigo Décimo Terceiro: A assembléa geral poderá ser presidida pelo acionista que for aclamado e que escolherá outro para servir de Secretário. Parágrafo único. É permitido ao acionista fazer-se representar nas assembléas por procurador bastante, desde que o mesmo seja acionista e não faça parte da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo. Parágrafo segundo. Os possuidores de ações ao portador para que possam votar nas assembléas, deverão, três dias no mínimo, antes da reunião, depositá-las no escritório da Companhia ou de um banco de reconhecida idoneidade. Parágrafo terceiro. Cada ação dá direito a um (1) voto. Artigo décimo quarto: — Uma vez constituída a assembléa geral poderá deliberar por maioria absoluta de votos tudo o que for de sua competência ressalvadas as exceções previstas na lei, não se computando os votos em branco. — Artigo décimo quinto: — As assembléas serão ordinárias ou extraordinárias. — Parágrafo único: — A assembléa geral ordinária, cuja finalidade e atribuições são as que lhe outorga a lei se reunirá anualmente nos quatro meses seguintes a terminação do exercício social. — Artigo décimo sexto: — As assembléas deverão ser convocadas por anúncios publicados por três vezes no mínimo no órgão oficial e em outro jornal de grande circulação, mediando entre o dia da primeira publicação e o da realização da assembléa o espaço de oito dias. — Artigo décimo sétimo: — Além das assembléas ordinárias haverá tantas assembléas gerais extraordinárias quantas forem julgadas necessárias pela diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas em número legal, que as convocarão para deliberarem estritamente sobre o assunto para que forem convocadas. — Artigo décimo oitavo: — A assembléa geral extraordinária que tiver, por objeto a reforma dos estatutos, somente se instalará em primeira ou em segunda convocação, com a presença dos acionistas que representem dois terços no mínimo do capital, com direito de voto, instalando-se todavia em terceira com qualquer número. — Capítulo IV — Da administração — Artigo décimo nono: — A Companhia será administrada por uma diretoria, composta de três diretores, com as denominações de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Secretário, eleitos designadamente pela assembléa geral pelo prazo de três anos, podendo ser reeleitos. — Artigo vigésimo: — Os diretores garantirão sua gestão caucionando cinco ações da companhia que lhes pertençam ou lhes tenham sido cedidas para tal fim. — Artigo vigésimo primeiro: — Os membros da diretoria perceberão "pro-labore" os honorários que forem fixados pela assembléa geral, que deverão ser levados a Despesas Gerais, independente do que nestes estatutos se lhes confere a título de gratificação. — Artigo vigésimo segundo: — A diretoria que dividirá entre si todos os serviços e encargos da administração compete a direção geral da Companhia e sua representação jurídica, decidir sobre comerciais, financeiras, econômicas e técnicas, adquirir, alienar ou onerar bens sociais, devendo todos os documentos de responsabilidade ser assinados pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, pelo diretor a quem lhes cometerem tal atribuição ou por um diretor com um procurador desde que este tenha poderes para o caso. — Parágrafo primeiro: — As assinaturas do Presidente e do Vice-Presidente da Sociedade, por si ou de procurador por eles constituído com poderes especiais, obrigam a sociedade, e são válidas para quaisquer documentos de responsabilidade inclusive os enumerados no corpo deste artigo. Parágrafo segundo: — Fica vedado à Diretoria assumir compromissos estranhos aos fins sociais, que não serão válidos nem obrigarão a sociedade. Parágrafo terceiro: — Os diretores se

substituirão na seguinte ordem: Presidente, Vice-Presidente e Diretor Secretário. — Capítulo V: — Do Conselho Fiscal. — Artigo vigésimo terceiro: — O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente. Poderão ser eleitos fiscais, pessoas que não forem acionistas. Os membros do Conselho Fiscal e suplentes poderão ser reeleitos. — Parágrafo primeiro: — Os membros do Conselho Fiscal examinarão de acordo com a lei pelo menos de três em três meses os livros e verificarão a situação da Caixa e da carteira da sociedade exigindo as informações de que carecem e podendo convocar extraordinariamente assembléas gerais quando se tornarem necessárias. Parágrafo segundo. A assembléa geral fixará honorários para os membros efetivos do Conselho Fiscal. Capítulo VI. Do conselho consultivo. Artigo vigésimo quarto. O conselho consultivo é constituído de dois a sete membros, eleitos anualmente pela assembléa geral podendo ser reeleitos. Poderão ser eleitos membros do conselho consultivo pessoas que não forem acionistas. Parágrafo primeiro. Aos membros do conselho consultivo compete opinar sobre orientação geral dos negócios da sociedade, dando quando lhes for consultado parecer por escrito sobre qualquer assunto de interesse para a sociedade e especialmente sobre modalidades de transações, propostas e modos de sua realização. Parágrafo segundo. O presidente e vice-presidente da Companhia assistirão obrigatoriamente às reuniões do conselho consultivo. Parágrafo terceiro. A assembléa geral fixará, anualmente, honorários para os membros do conselho consultivo. Capítulo sétimo. Artigo vigésimo quinto: No fim de cada ano levantado o balanço e feitas as necessárias amortizações, do lucro líquido, deduzir-se-ão: 1.º cinco por cento para fundo de reserva legal; 2.º a soma necessária para distribuição de dividendo de seis por cento aos acionistas. Do saldo disponível: 1.º dez por cento para pagamento do total das cem partes beneficiárias emitidas, ou seja um décimo por cento para cada uma delas, excluídas as que forem resgatadas; 2.º até dez por cento para gratificação à diretoria; 3.º vinte por cento para o fundo de resgate das partes beneficiárias. Ao saldo por ventura verificado em cada exercício será dada oportunamente aplicação pela assembléa geral, que poderá aumentar o dividendo, atribuir bonificações à diretoria, gratificações ao pessoal ou transportá-lo no todo ou em parte para o exercício seguinte. Artigo vigésimo sexto: O ano social coincide com o civil considerado como primeiro ano o tempo que decorrer entre a instalação da Companhia e o dia trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um. Disposições gerais. Artigo vigésimo sétimo: Os casos omissos nos estatutos serão regulados pelas disposições contidas no decreto-lei dois mil seiscientos e vinte e sete e demais legislação aplicável; que estando por esta forma satisfeitas as exigências legais, eles outorgantes e reciprocamente outorgados como fundadores da mesma sociedade dão-na por constituída para todos os efeitos de direito e nomeam como primeiros diretores, membros do conselho consultivo e membros do conselho fiscal da sociedade, os senhores: Henry Jean Jacques Perroy, presidente; Carlos de Figueiredo Braga, vice-presidente; e doutor Henrique Carneiro Leão Teixeira Filho, diretor-secretário, e para o conselho consultivo, doutor Edmundo da Luz Pinto e senhor Luiz Anibal de Mesquita Falcão; para o conselho fiscal, doutor Demosthenes Madureira de Pinho, doutor Walfrido Bastos de Oliveira Filho e doutor José Leal Guimarães e para suplentes Djalma Santos Moreira, doutor Laercio Prazeres e Carlos Seigneur Filho. A diretoria além do que nos estatutos se lhe confere a título de gratificação, terá a remuneração fixa, seguinte: Ao presidente — dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$0) mensais; ao vice-presidente — dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$0) mensais; ao diretor-secretário — um conto de réis (1:000\$0) mensal. Ao conselho consultivo a assembléa geral que aprovar as contas do exercício atribuirá a remuneração que julgar conveniente, de acordo com os resultados obtidos. Os membros efetivos do conselho fiscal terão os honorários de um conto e duzentos mil réis (1:200\$0) anuais, para cada um. O selo devido por esta escritura na importância de três contos e seiscientos mil réis, foi pago por verba como consta da guia do teor seguinte: Primeira via. Tabela Fernando de Azevedo Milanez. Cartório do Décimo Primeiro Ofício de Notas do Distrito Federal. Em cinco de maio de mil novecentos e quarenta e um. Guia. A empresa de Organização e Administração de Sociedades Industriais "Oasil" Limitada e outros vão a Recebedoria do Distrito Federal, pagar o selo na importância de três contos e seiscientos mil réis (3:600\$0), proporcional à razão de três mil e seiscientos réis (3\$6) por conto de réis, sobre a quantia de mil contos de réis (1.000:000\$0) valor do capital da sociedade Brasileira de Participações e Financiamentos Sofibraz S. A., que vão constituir afim de ser lavrada e assinada a respectiva escritura. Antonio Ferreira Leite. O tabelião. Carimbo respectivo. Está colada e inutilizada uma estampilha federal de educação e saúde do valor de duzentos réis. Verba número cento e quarenta e um. RS — três contos e seiscientos mil réis. Pagou de selo três contos e seiscientos mil réis. Recebedoria do Distrito Federal, cinco de maio de mil novecentos e quarenta e um. O ajudante do tesoureiro (assinatura ilegível). O escrivão do selo (assinatura ilegível). Foi-me ainda apresentado o documento de teor seguinte: Banco do Brasil. Rs.: — seiscientos de réis. Número. Recebemos de Oasil Empresa de Administração e Organização de Sociedades Industriais Limitada, na qualidade de incorporadoras da sociedade Brasileira de Participações e Financiamentos (Sofibraz) S. A., em organização a importância de seiscientos contos de réis, valor que diz ser correspondente a sessenta por cento sobre o capital realizável em dinheiro réis — mil contos de réis, importância essa que deposita para efeito da sua constituição em cumprimento de exigências legais. Firmamos o presente em uma via para um só efeito. Rio de Janeiro, cinco de maio de mil novecentos e quarenta e um. Banco do Brasil — Waldyr Mello Pereira — Demetrio Bastos (coladas

e inutilizadas com carimbo do Banco do Brasil duas estampilhas federais no valor total de vinte mil e duzentos réis, sendo uma delas de educação e saúde). Reconheço as firmas retro Waldyr Mello Pereira e Demetrio Bastos. Rio, seis de maio de mil novecentos e quarenta e um. Em testemunho (sinal público) da verdade. Antonio Ferreira Leite. Carimbo respectivo. (Estão coladas e inutilizadas com o carimbo do Tabelião Milanez duas estampilhas federais no valor total de um mil réis). Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente estipularam pedindo-me que lavrasse em minhas notas esta escritura que sendo lida às partes e às testemunhas e achada conforme, aceitaram e assinam com as mesmas testemunhas a tudo presentes Newton Ribeiro Barbosa e Wilfred Penha Borges. Eu, Antonio Ferreira Leite, escrevente substituto a escrevi. E eu Fernando de Azevedo Milanez, tabelião, a subscrevo. — Luiz Anibal de Mesquita Falcão. — José Leal Guimarães. — Walfrido Bastos de Oliveira Filho. — Henry Jean Jacques Perroy. — Carlos Figueiredo Braga. — Luiz Anibal de Mesquita Falcão. — Henrique Carneiro Leão Teixeira Filho. — Demosthenes Madureira de Pinho. — Trajano de Miranda Valverde. — Laercio Prazeres. — Aristides Pouchot-Lermans. — A. R. Lermans. — Newton Ribeiro Barbosa. — Wilfred Penha Borges. — Traslada da hoje. E eu, Fernando de Azevedo de Mesquita tabelião, a subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. Fernando de Azevedo Milanez. Carimbo com os seguintes dizeres: Fernando de Azevedo Milanez — Rio. Tabelião do 11.º Ofício — Rua Buenos Aires n. 47. Dois mil e oitocentos réis em estampilhas federais, coladas e inutilizadas à mão, com os dizeres: Rio, vinte e sete de maio de mil novecentos e quarenta e um. Colada e inutilizada a carimbo com os dizeres: Fernando de Azevedo Milanez — Tabelião do 11.º Ofício — Rua Buenos Aires, 47. Rio, uma estampilha federal de educação e saúde de duzentos réis, data abreviada a manuscrito seis de cinco de mil novecentos e quarenta e um. Constituição essa que foi aprovada por despacho exarado a folhas 59 (cinquenta e nove), do processo número 65.616-41 (sessenta e cinco mil seiscentos e dezesseis, barra, quarenta e um), em data de vinte e três de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, publicado no *Diário Oficial* de vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, a fls. dois mil oitocentos e noventa e cinco. Na folha quatro verso, linha oitava, ao invés de "decidir sobre comer", leia-se "decidir sobre operações comer". Nada mais constava quanto ao requerido. E, por ser verdade. Eu, Alzio Reis de Sant'Anna, escriturário interino, classe E, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, com exercício na Segunda Sub-Diretoria das Rendas Internas, passei a presente certidão aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e dois, a qual vai encerrada pelo senhor Sub-diretor da mesma Sub-Diretoria. Segunda Sub-Diretoria das Rendas Internas, 22 de abril de 1942. — Antonio Guimarães de Campos, Sub-diretor.

PÚBLICA FORMA

MINISTÉRIO DA FAZENDA

TESOURO NACIONAL — DIRETORIA DE RENDAS INTERNAS

D. F. — 329 — Carta patente n. 2.579

Aos quatro (4) dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e dois (1942) tendo a firma Sociedade Brasileira de Participações e Financiamentos Sofibraz S. A. com sede na cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, organizada com o capital de mil contos de réis (1.000:000\$000) preenchido todas as formalidades das leis vigentes, lhe foi expedida a presente Carta Patente para que possa funcionar efetuando negócios financeiros e emprego de capitais, operações bancárias atinentes ao movimento de crédito, não sendo permitidas operações de depósitos, câmbio, compra e venda a prestação de título da dívida pública, nacional pelo prazo de vinte (20) anos, de conformidade com o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, 23 de fevereiro de 1942, exarado a folhas 59 do processo n. 65.616 de 1941, e segundo as leis da República. Eu, Raimundo Alves Pinto Junior, escriturário interino, classe E, do Of. Q. do Ministério da Fazenda, lavrei a presente cuja segunda via fica arquivada nesta Diretoria. — Vale a entrelinha a prestação. — Rio de Janeiro, 9 de março de 1942. — O Diretor das Rendas Internas. — Hortencio Alcantara Filho. — O Diretor Geral da Fazenda Nacional. — Lauro Boamorte. — Verba n. 156. 1:000\$000, pagou de selo um conto de réis. — Recebedoria do Distrito Federal, 24 de março de 1942. — O fiel do Tesouro (ilegível). — O escrivão do selo Abelardo Torres. — Foram feitas as devidas anotações no Cadastro Bancário, 2.ª sub-D. das R. Inter. — 31 de 3 de 1942. — H. Meirelles. — Viase um selo da taxa de Educação e Saúde no valor de duzentos réis inutilizada por um carimbo da Recebedoria do Distrito Federal escrivão do selo. 24 — mar. 42. — Nada mais se continha no documento aqui transcrito e do qual fiz extrair esta que subscrevo e assino aos 4 de maio de 1942. — Eu, (Assinatura ilegível, escrevente auxiliar a datilografei. (Letra ilegível no original).

(N. 7.620 — 7-5-912 — 520\$2).

CASA BANCÁRIA IPANEMA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 1942

Aos onze dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e dois, às 15 horas, na sede social, à rua da Quilanda n. 157, presente o número legal de acionistas, representando o total de 2.300 ações, conforme as assinaturas no livro de presença, foi pelo presidente, senhor Octavio de Ipanema Moreira, declarada aberta a sessão e, pelo mesmo

dito que, de acordo com a publicação feita no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio* nos dias 11, 19 e 31 de março de 1942, a presente assembléia tinha por fim: Tomar conhecimento e julgar o relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, bem como os atos praticados pela administração no decorrer do exercício findo em 31 de dezembro de 1941 e eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942-43. Atendendo ao que dispõe o art. 20 dos estatutos sociais, o senhor presidente pediu à assembléia que indicasse quem a devia presidir. Aclamado o acionista Sr. Humberto Peixoto Duarte, este agradeceu e convidou para secretários os Srs. Astolpho de Oliveira e Mauricio de Ipanema Moreira, que aceitando, ocuparam os seus lugares, ficando assim constituída a mesa. Determinou então o senhor presidente que fosse feita a leitura dos avisos de convocação, publicados no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio* nos dias 11, 19 e 31 de março do corrente ano, relatório da diretoria, balanço social encerrado em 31 de dezembro de 1941 e o parecer do conselho fiscal publicados no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio* do dia 2 do corrente, tendo sido essa leitura dispensada por proposta do acionista Dr. Morivalde Lobo da Costa Junior aprovada unanimemente, por isso que, conforme declaração dos senhores acionistas presentes, todos já tinham conhecimento desses documentos, não só pela leitura das respectivas publicações, como também pelo exame dos mesmos que haviam feito. Em seguida o senhor presidente pôs em discussão os referidos documentos e, como nenhum dos senhores acionistas tivesse pedido a palavra para discutí-los ou sobre os mesmos fazer qualquer objeção, o senhor presidente declarou por unanimidade, aprovados o balanço social encerrado em 31 de dezembro de 1941; o relatório da diretoria referente àquele exercício e o respectivo parecer do conselho fiscal, que eram os documentos submetidos à discussão, abstendo-se de se manifestar sobre eles os membros da diretoria e do conselho fiscal. O presidente declarou que ia passar à segunda parte dos trabalhos que tem por fim eleger os membros do conselho fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942-1943, por isso pedia aos senhores acionistas fazerem suas cédulas e colocarem na urna que se acha sobre a mesa, o que feio passou-se em seguida a proceder-se à apuração, tendo sido para isto designado o senhor segundo secretário, que, selecionando as cédulas, encontrou o seguinte resultado conferido e que proclamou: Para membros do conselho fiscal efetivos, os senhores Walter A. Schroeder, Renato Darrigue de Faro e Waldimiro Viriato de Miranda Carvalho e suplentes, os senhores Mauricio de Ipanema Moreira, Fernando Dias e Ruy Smith de Vasconcellos, todos por unanimidade. Em seguida, o senhor presidente deu a palavra a quem dela quisesse usar e, como ninguém a solicitasse, o senhor presidente declarou que, nada mais havendo a tratar, dava como encerrada a reunião, mandando lavrar a presente ata, que vai assinada pelos membros da mesa e demais acionistas presentes. Rio de Janeiro, 11 de abril de 1942. — Astolpho de Oliveira. — Humberto Peixoto Duarte. — Mauricio de Ipanema Moreira. — Rubem de Ipanema Moreira. — Octavio de Ipanema Moreira. — Luiz Dias. — Morivalde Lobo da Costa Junior. — Paulo Helhorn Junior. — J. de Castro Menezes. — Luiz Carlos de Moura Junior. — Rogerio Pongetti. — Aldo Sant'Anna de Moura.

(N. 7.710—7-5-42—91\$8)

COMPANHIA PREDIAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 1942

Aos 11 dias do mês de abril de 1942, às 14 horas, reunidos na sede da Companhia Predial, à praça Floriano ns. 31-39, 2.º andar, acionistas em número legal, conforme verificação feita no "Livro de Presença", correspondente a 170.562 ações, foi pelo Sr. presidente Dr. Octavio da Rocha Miranda, aberta a sessão, pedindo aos presentes que indicassem para secretários os acionistas Alberto de Sampaio Ferraz e Lourival Costa. Pelo Sr. presidente foi dado início aos trabalhos, pedindo ao Sr. secretário que procedesse à leitura dos editais de convocação publicados no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio*, dos dias 2, 7, e 10 e 2, 7, e 11 do corrente mês, o que foi feito e cujo texto é o seguinte: — Companhia Predial — Assembléia Geral Extraordinária — Sede: Praça Floriano ns. 31-39, 2.º andar — São convidados os acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 11 do corrente, às 14 horas, na sede social, afim de tratarem: a) alterações dos estatutos, satisfazendo às exigências do Departamento de Indústria e Comércio, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal; b) assuntos correlatos. Rio de Janeiro, 11 de abril de 1942. — Octavio da Rocha Miranda, presidente. Terminada a leitura o Sr. presidente declarou que de acordo com o item (a) da convocação, iria submeter à apreciação dos Srs. acionistas a reforma dos Estatutos apresentada pela Diretoria e satisfazendo às exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, para a sua adaptação ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, com o parecer do Conselho Fiscal procedendo o Sr. secretário à leitura dos respectivos textos o que foi feito do modo seguinte: "Estatutos da Companhia Predial — Artigo 1.º — A Companhia Predial, sociedade anônima, constituída por assembléia de 23 e 30 de dezembro de 1933, com sede e foro jurídico nesta Capital, passará a ser regida pelos presentes Estatutos, e, tem por objeto: a) adquirir ou vender, por conta própria ou de terceiros, prédios ou terrenos situados de preferência nesta Capital, Estado do Rio de Janeiro e São Paulo; quer os já existentes, quer futuros que venham a ser adquiridos, incorporados ou entregues; b) construir ou vender prédios a prazo ou à vista; c) administrar, mediante comissão, bens de terceiros; d) outros negócios correlatos. Artigo 2.º — O prazo da du-

ração da sociedade será de vinte anos a contar da data de sua constituição, podendo ser prorrogado por deliberação da assembleia geral.

Artigo 3.º — O capital é de vinte mil contos de réis (20.000:000\$000), representado por duzentas mil (200.000) ações do valor nominal de cem mil réis (100\$000) cada uma, nominativas e integralizadas.

Parágrafo único — Esse capital poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com a lei e com os interesses sociais.

Artigo 4.º — A Administração da Companhia será exercida por uma Diretoria composta de um presidente, um vice-presidente, um diretor-gerente e um diretor do Contencioso, todos eleitos pelo prazo de (3) três anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 5.º — A Diretoria compete: a) cumprir e fazer cumprir as resoluções das assembleias, executar e fazer executar estes estatutos; b) estabelecer os regulamentos para o bom funcionamento dos serviços da Companhia; c) admitir ou dispensar livremente os seus funcionários e empregados, fixando-lhes os vencimentos e gratificações, bem como as fianças nos casos em que estas sejam necessárias; d) exercer livre e geral administração para o que lhe são conferidos amplos e ilimitados poderes sem reserva alguma, bem como especiais para alienar, hipotecar ou constituir quaisquer onus reais ou garantias, transigir e renunciar direitos, podendo substabelecê-los no todo ou em parte quando preciso for.

Artigo 6.º — As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos seus membros presentes, sendo obrigatória a presença do presidente e do vice-presidente que terão voto em todas as reuniões, e, em caso de empate, será decidida pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único — Fica reservado ao presidente ou a quem estiver no exercício desse cargo o direito de vetar total ou parcialmente, qualquer deliberação da Diretoria, ou de qualquer diretor, ficando esse veto sujeito ao conhecimento de uma reunião conjunta da Diretoria com o Conselho Fiscal, que aprovará ou rejeitará por maioria absoluta de votos, estabelecendo que tal veto tem efeito suspensivo.

Artigo 7.º — Ao presidente compete: 1.º, presidir as reuniões da assembleia geral e da diretoria e às que esta e o Conselho Fiscal em conjunto realizarem; 2.º, convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, e as demais que se fizerem mister; 3.º, a orientação geral da Companhia, bem como a sua representação geral em juízo ou fora dele, sendo que em juízo haverá necessidade de ser acompanhado de, pelo menos, um outro diretor; 4.º, tomar conhecimento de todos os assuntos e dos de interesses gerais da Companhia, propondo as medidas concernentes ao maior desenvolvimento do objetivo social; 5.º, substituir automaticamente o vice-presidente em suas faltas e impedimentos temporários, acumulando as suas funções.

Artigo 8.º — Ao vice-presidente compete — 1.º, a Tesouraria, a guarda e a fiscalização de todos os valores e bens sociais, podendo nomear para tal fim um fiel ou outros funcionários necessários da sua imediata confiança; 2.º, substituir automaticamente o presidente em todas as suas faltas e impedimentos, assim exercendo todas as funções que competem ao presidente, acumulando estas funções com as suas próprias, de vice-presidente acima discriminadas; 3.º, cooperar com o presidente e com os demais diretores na consecução do pleno objetivo social.

Artigo 9.º — Ao diretor-gerente compete: 1.º, gerir todo o serviço interno e externo da Companhia; 2.º, examinar e assinar todos os documentos e títulos de propriedade da Companhia; 3.º, organizar novos arruamentos, planas, projetos, bem como tabelas de preço e venda, sempre que puder, ouvidos os respectivos técnicos; 4.º, entender-se com as autoridades federais ou municipais sobre todos os assuntos urbanísticos ou topográficos, bem como os que se fizerem mister com esses poderes; 5.º, fiscalizar e fazer executar todas as obras que forem deliberadas pela diretoria; 6.º, fiscalizar as transferências de ações e todos os demais documentos e livros propriamente atinentes à Companhia e o seu expediente social.

Artigo 10 — Ao diretor do Contencioso compete: 1.º, advocacia geral em juízo e fora dele de todos os assuntos e interesses da Companhia; 2.º, atender às consultas e expediente jurídicos dos assuntos que se fizerem mister; 3.º, visar todos os documentos que importem qualquer responsabilidade jurídica da Companhia; 4.º, todos os demais assuntos em que se torne necessária a sua audiência.

Artigo 11 — Em caso de licença ou impedimento do presidente, de menos de 30 dias, será substituído pelo vice-presidente e vice-versa, segundo dispõem os artigos 7.º e 8.º, ou pelos outros diretores, que por sua vez serão substituídos pelos demais, entre si. § 1.º — Se essa licença ou ausência for prolongada ou houver se verificado renúncia ou vaga, dar-se-á a substituição de qualquer deles pelo acionista que em reunião conjunta for indicado pelos outros diretores, que assim exercerá o cargo até a primeira assembleia geral ordinária que elegerá o membro efetivo, para completar o prazo. § 2.º — Ainda que haja acumulação de cargos por substituição que se fizer entre diretores, não haverá acumulação de honorários.

Artigo 12 — Todos os documentos que importem em responsabilidade para a Companhia, tais como escritura de venda, de promessa, de hipoteca e todas as decorrentes dos poderes especiais contidos no art. 5.º, letra d), bem como avais, endossos, promissórias, letras e fianças, só terão valor quando assinadas, no mínimo, pelo presidente e vice-presidente, conjuntamente, ou por um deles, acompanhado de outro diretor.

Artigo 13 — Compete à assembleia geral ordinária fixar os honorários de toda a diretoria.

Artigo 14 — A investidura de qualquer diretor só se dará depois de prestada a caução de cem ações e por termo no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria".

Artigo 15 — A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de três membros e três suplentes, acionistas ou não, eleitos por um ano, e podendo ser reeleitos. As suas funções serão as determinadas em lei e a assembleia geral fixará os seus vencimentos.

Artigo 16 — As assembleias gerais serão convocadas com a antecedência de oito dias, de acordo com a lei em vigor. Cada ação dará direito a um voto.

Artigo 17 — As assembleias gerais ordinárias terão lugar nos meses de março ou abril de cada ano e as extraordinárias quando forem convocadas pelo presidente ou por acionistas representando pelo menos

um quinto do capital social, ou nos demais casos da lei. A presidência da assembleia, inicialmente, caberá ao presidente, que depois de constatar número para a sua instalação e funcionamento, passará o cargo ao acionista que for indicado para presidir-la e dirigir os trabalhos, e este convidará os secretários, que, juntos, comporão a mesa.

Artigo 18 — Semestralmente, haverá uma reunião conjunta da diretoria com o Conselho Fiscal por ocasião da apresentação do balanço do semestre respectivo, na qual serão fixadas as gratificações que competirem à diretoria e aos funcionários, depois de determinado o dividendo mínimo de 6 % ao ano a ser distribuído aos acionistas.

Artigo 19 — Os lucros líquidos anuais serão assim distribuídos: 10 % para fundo de reserva; uma importância necessária para distribuir em dividendo aos acionistas até 6% ao ano sobre o Capital da Companhia; do saldo serão retiradas as importâncias que forem fixadas nos termos do art. 18, e, se ainda houver saldo, esse será levado a um fundo de dividendo, ou distribuído em bonos aos acionistas, a juízo da Diretoria.

Art. 20 — Os casos omissos nestes Estatutos, serão regidos pelas leis em vigor.

Art. 21 — O ano social coincidirá com o ano civil.

"Em seguida foi lido o seguinte parecer: "Parecer do Conselho Fiscal. Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Predial, tendo examinado a proposta de reforma dos Estatutos apresentada pela Diretoria desta Companhia em obediência ao decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, adaptando-as às novas disposições legais de acordo com as exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, são de parecer que a referida proposta merece ser aprovada. Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *Durval de Mesquita, Eduardo V. Pederneiras e Ernesto P. da Costa Pereira*".

Finda a leitura, o Sr. presidente declarou que o assunto estava em discussão e que daria a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ninguém querendo falar, o Sr. presidente participou aos presentes que iria submeter à votação a referida reforma dos Estatutos e o respectivo parecer. Submetidos a votos foram os mesmos separadamente, e unanimemente, aprovados, declarando o Sr. presidente que os referidos Estatutos que acabavam de ser aprovados, seriam pois, os Estatutos vigentes da Companhia. Ninguém querendo mais falar, o Sr. presidente suspendeu a sessão, pedindo aos mesmos que se conservassem no recinto afim de ser lavrada a presente ata, ressalvada a entrelinha que diz "da Diretoria" e que submetida à votação e unanimemente aprovada, vai por mim, Lourival A. Costa, 2.º secretário, encerrada. — *Lourival A. Costa. — Alberto Franco do Amaral, presidente. — Alberto de Sampaio Ferraz. — Octavio da Rocha Miranda, p.p. Albertina G. da Rocha Miranda, Rocha Miranda Filhos & Comp. Ltda. — Armenio Rocha Miranda, sub-gerente, p.p. Sergio da Rocha Miranda, Rocha Miranda Filhos & Comp. Ltda. — Armenio Rocha Miranda, sub-gerente. — Frederico Bokel. — Alberto de Sampaio Ferraz. — Luiza Honold Rocha Miranda. — Helio Rocha Miranda. — Nelson de Almeida. — Arnaldo Rocha Miranda. — Armenio Rocha Miranda. — Gabriel Carlos de Figueiredo. — Oswaldo Rocha Miranda, pela Companhia Nacional de Grandes Hotéis. — Frederico Bokel, diretor. — Alberto Franco do Amaral. — Edgard da Rocha Miranda. — Vera Franco do Amaral, p.p. Rocha Miranda Filhos & Comp. Ltda. — Armenio Rocha Miranda, sub-gerente. — Eduardo V. Pederneiras. — Alberto Reeve. — Durval Mesquita. — Antonio Ribeiro Espindola. — Sergio de Seixas Corrêa. — Ernesto P. da Costa Pereira, p.p. Renato Rocha Miranda Filho, Rocha Miranda Filhos & Comp. Ltda. — Armenio Rocha Miranda, sub-gerente. — Lourival Costa.*

(N. 7.709 — 7-5-42 — 264\$2.)

COMPANHIA ALIANÇA AGRÍCOLA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 1942

Aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e dois às quatorze horas, na rua São Bento número treze, segundo andar, reunidos quinze acionistas, representando a totalidade do capital social, o Sr. presidente Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro abre a sessão e convida para presidir-la o Sr. Horacio Mendes de Oliveira Castro, sendo aceita a indicação este senhor assume a presidência da Assembleia e convida para primeiro e segundo secretários os senhores Humberto Jorge Simões e Eduardo Isaacson Filho. O primeiro secretário lê os anúncios de convocação da assembleia e em seguida o relatório da Diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal, publicados no *Diário Oficial* de quatro de abril deste ano e *Diário de Notícias* de cinco do mesmo mês e ano, sendo deste teor o aludido parecer: "Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Aliança Agrícola, tendo examinado as contas e respectivos documentos referentes ao exercício de mil novecentos e quarenta e um e tendo encontrado tudo em perfeita ordem, são de parecer que o balanço encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um e atos da Diretoria devem ser aprovados pelos senhores acionistas. Rio de Janeiro, vinte e cinco e de março de mil novecentos e quarenta e dois. — *Oliverio José Soares. — Candido Ferreira Trancoso e Eduardo Isaacson Filho*".

Finda a leitura o presidente pôs em discussão os documentos acima referidos e ninguém pedindo a palavra, os submeteu à votação, sendo unanimemente aprovados, com abstenção dos impedidos por lei. Passada à segunda parte da ordem do dia o Sr. presidente faz proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal e suplentes para o corrente exercício, verificando-se a eleição dos Srs. Humberto Jorge Simões, Anair Corrêa Borges e José de Freitas Oliveira para membros do Conselho Fiscal, e José Luiz Mendes Diniz, Oliverio José Soares e Eduardo Schmidt Mendes para suplentes. O Sr. presidente diz que a Assembleia deverá fixar os honorários da Diretoria e Conselho

Fiscal para o presente exercício e que tendo sido aprovado o balanço, o dividendo proposto de duzentos contos de réis deveria ser distribuído aos senhores acionistas. Em seguida o Sr. Eduardo Soares de Sampaio propõe e a Assembléia aprova os honorários de doze contos de réis para cada diretor e de trezentos mil réis para cada membro do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra os trabalhos, mandando lavrar a presente ata, que depois de lida e aprovada é assinada pela mesa e acionistas presentes. Rio de Janeiro dez de abril de mil novecentos e quarenta e dois. — *Horacio Mendes de Oliveira Castro.* — *Humberto Jorge Simões.* — *Eduardo Isaacson Filho.* — *Alvaro Mendes de Oliveira Castro.* — *Fernando Mendes de Oliveira Castro.* — *Roberto Mendes de Oliveira Castro.* — *Geraldo Mendes de Oliveira Castro.* — *Maria Eugenia Soares de Sampaio.* — *Eduardo Soares de Sampaio.* — *Cecilia de Oliveira Castro Burlamaqui.* — *Carlos Leal Burlamaqui.* — *Horacio Mendes de Oliveira Castro Filho.* — *Carlos Mendes de Oliveira Castro.* — *Arnaldo Mendes de Oliveira Castro e José de Freitas Oliveira.*

(N. 7.615 — 7-5-942 — 81\$6)

COMPANHIA ALIANÇA IMOBILIÁRIA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 1942

Aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e dois, às dezesseis horas, no segundo andar do prédio sito à rua São Bento número treze, reunidos os acionistas representando a totalidade do Capital Social, o Presidente Fernando Mendes de Oliveira Castro abre a sessão e propõe para presidir-lhe o senhor Horacio Mendes de Oliveira Castro, que assume a presidência, por ter sido aceita a sua indicação e convida para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os senhores Humberto Jorge Simões e Eduardo Isaacson Filho. Assim composta a mesa o senhor Presidente pede ao Primeiro Secretário para fazer a leitura dos anúncios de convocação da Assembléia, Relatório da Diretoria, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal publicados no *Diário Oficial* de 4 (quatro) de abril deste ano e "Diário de Notícias" de cinco de abril deste ano. Fina a leitura dos aludidos documentos o senhor Presidente os declara em discussão e como nenhum acionista tenha querido usar da palavra, encerra a discussão e submete-os à votação, sendo unanimemente aprovados, com exclusão dos impedidos por lei. Em seguida o senhor Presidente declara que vai fazer proceder a eleição dos membros do Conselho Fiscal e Suplentes, para o exercício corrente e, correndo o escrutínio verificou-se que foram eleitos os senhores José de Freitas Oliveira, Anair Corrêa Borges e Humberto Jorge Simões membros do Conselho Fiscal e os senhores José Luiz Mendes Diniz, Eduardo Schmidt Mendes e Oliverio José Soares para Suplentes, tendo sido por proposta do senhor Eduardo Soares de Sampaio fixado os honorários de seis contos de réis para cada Diretor e de trezentos mil réis para os membros do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente suspende a sessão e faz lavrar a presente ata que vai assinada pela mesa e acionistas presentes. Rio de Janeiro, dez de abril de mil novecentos e quarenta e dois. — *Horacio Mendes de Oliveira Castro.* — *Humberto Jorge Simões.* — *Eduardo Isaacson Filho.* — *Alvaro Mendes de Oliveira Castro.* — *Fernando Mendes de Oliveira Castro.* — *Geraldo Mendes de Oliveira Castro.* — *Roberto Mendes de Oliveira Castro.* — *Eduardo Soares de Sampaio.* — *Maria Eugenia Soares de Sampaio.* — *Carlos Leal Burlamaqui.* — *Cecilia de Oliveira Castro Burlamaqui.* — *Carlos Mendes de Oliveira Castro.* — *Laura Soares de Oliveira Castro.* — *Oliverio José Soares.* — *José de Freitas Oliveira.*

(N. 7.614 — 7-5-1942 — 71\$4.)

COMPANHIA CARBONÍFERA RIO-GRANDENSE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 1942

Aos dezesseis dias do mês de abril de 1942, às 14 horas, reuniram-se à Avenida Rio Branco n. 26, 2.º andar, de acordo com os anúncios de convocação publicados no *Diário Oficial* e no "O Jornal" de 9, 10 e 11 do corrente mês, os acionistas da Companhia Carbonífera Rio-Grandense. — Verificando-se pelas assinaturas no "Livro de Presença" terem comparecido acionistas representando 134.699 ações, foi pelo Diretor Presidente, Sr. José Martinelli, aberta a sessão, sendo indicados para secretários os Srs. Dr. Carlos de Saboia Bandeira de Mello e João E. Barcellos.

Constituída a mesa o segundo secretário procedeu à leitura do Relatório da Diretoria, Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1941, Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, documentos publicados no *Diário Oficial* de 11 de abril corrente e no "O Jornal" da mesma data. — Terminada a leitura o Presidente pôs em discussão as contas e o Balanço apresentados pela Diretoria, bem como o parecer do Conselho Fiscal e, como ninguém pedisse a palavra, declarou que ia submetê-los à aprovação. — Procedida a votação verificou-se terem sido todas as contas, balanço e o parecer do Conselho Fiscal aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os Diretores e membros do Conselho Fiscal, presentes. — Declarou então o Sr. Presidente que ia passar à eleição da Diretoria, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, todos para o exercício de 1942. — Procedida à eleição verificou-se terem sido reeleitos para Diretor Presidente o Sr. José Martinelli, brasileiro, residente à Avenida Oswaldo Cruz n. 149; para Diretor Gerente o Sr. Mario d'Almeida, brasileiro, residente à rua Barão de Ipanema n. 105 e para Diretor Tesoureiro o Sr. Antonio Ferraz, brasileiro, residente à Estrada do Açude n. 211. — Para vice-diretores os Srs. Joaquim Ortigão Villaga, brasileiro, residente à Rua Canuto Saraiva n. 32 e Roger André Lacoste, brasileiro, residente à Rua Prudente de Moraes n. 466. — Para o Conselho Fiscal, os Srs. João Baptista Roza, João Augusto Al-

ves e Dr. Antonio Gallotti, e suplentes: os Srs. João Evangelista Barcellos, Marinus Pereira da Motta e Affonso Silva Junior, sendo fixados em 100\$0 mensais os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal. — Presentes os Diretores reeleitos, foi lavrado o termo de posse no livro de atas de reuniões da Diretoria, ficando assim investidos no cargo, de acordo com as disposições estatutárias. — Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, e eu primeiro secretário fiz lavrar esta ata, que depois de lida em voz alta, foi unanimemente aprovada e assinada por todos os presentes. — Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942. — *José Martinelli.* — *Antonio Ferraz.* — *Mario d'Almeida.* — *João Augusto Alves.* — *João E. Barcellos.* — *Roger André Lacoste.* — *Joaquim Ortigão Villaga.* — *João Baptista Roza.* — *Carlos S. Bandeira de Mello.* — *Eduardo M. de Barros Roza.* N. 8.612 — 7-5-42 — 55\$1)

CASA VALLE, ALFAIATARIA, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 2 DE ABRIL DE 1942

Aos dois dias de mês de abril de 1942, na sede social à rua Miguel Couto n. 5, 2.º andar, nesta Capital, presentes acionistas representando 90 ações ou sejam noventa por cento do capital social, conforme consta do livro de presença, que também assinaram. Assumindo a presidência o Sr. Jorge Pinto Lisboa, diretor presidente, que verificando haver número legal, declarou instalada a Assembléia e pediu que os acionistas elegessem um deles para presidir os trabalhos. Foi aclamado o acionista, Sr. Affonso Pinto Guimarães, que assumindo a presidência convidou para secretários os Srs. Athon Guimarães Palmeira e Lourenço José Orazio Nenzi, ficando assim constituída a mesa. Em seguida determinou que o 2.º secretário procedesse a leitura do edital de convocação publicado no *Diário Oficial* e na "A Notícia", respectivamente 2, 3 e 4 de março de 1942, do teor seguinte: Casa Valle, Alfiataria, S. A. Assembléia Geral Ordinária. São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 2 de abril de 1942, às 14 horas, na sede social à rua Miguel Couto n. 5, 2.º andar, para: Exame e aprovação do balanço e contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1941, eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o exercício de 1942. Aham-se desde já na sede da sociedade à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Rio de Janeiro, 2 de março de 1942. Pela diretoria, Alberto Coya de Barroso, diretor gerente.

Determinou o Sr. Presidente que fossem lidos o relatório da diretoria, o balanço, a conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho fiscal e como ninguém quisesse pedir a palavra, foi submetida em votação estes últimos documentos, sendo tudo aprovado por unanimidade dos presentes com as abstenções legais. Passando-se a eleição do Conselho Fiscal para o ano em curso, recolhidas as cédulas e apuradas, verificou-se terem sido eleitos os Srs. Affonso Pinto Guimarães, Renato Guimarães Palmeira e Sylvio Figueiredo, e para suplentes os Srs. Othon Guimarães Palmeira, Lourenço José Orazio Benzi e José Maria Raposo de Medeiros. Finalmente por proposta do acionista Sr. Renato Guimarães Palmeira, foi unanimemente aprovado que, no presente exercício, cubresse as seguintes remunerações, ao diretor presidente, a importância de 1:200\$0 um conto e duzentos mil réis, anual e a cada membro do Conselho Fiscal a importância de 200\$000 (duzentos mil réis), também anual.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu os trabalhos da Assembléia, por meia hora, para que fosse lavrada esta ata no livro competente às folhas 4 verso, 5 e 5 verso, a qual depois reaberto os trabalhos, foi a presente lida, posta em discussão, aprovada unanimemente e assinada por mim como primeiro secretário e por todos os acionistas presentes, extraído-se da mesma duas cópias autenticadas, sendo uma para ser arquivada no Departamento Nacional da Indústria e Comércio e a outra para ser publicada no *Diário Oficial*, Rio de Janeiro, 2 de abril de 1942.

E' cópia fiel do livro de atas a fls. 4v. e 5. Rio de Janeiro, 2 de abril de 1942. — *Othon Guimarães Palmeira,* *Jorge Pinto Lisboa,* *Affonso Pinto Guimarães,* *Lourenço José Orazio Benzi,* *Renato Guimarães Palmeira,* *José Maria Raposo de Medeiros,* pp. *Lourdes Raposo de Medeiros,* *José Maria Raposo de Medeiros,* *Clotilde Benzi Coya,* *Sylvio Figueiredo.*

(N. 7.701 — 7-5-42 — 81\$6).

COMPANHIA CONSTRUTORA NACIONAL S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 1942

As 15 horas do dia 27 de abril de 1942, à rua México n. 168, 12.º pavimento, nesta Capital, sede da Companhia, reunidos os Srs. acionistas cujos nomes e qualificação constam do "livro de presença dos acionistas", representando mais de dois terços do capital social, foi pelo presidente da Companhia, tenente coronel Luiz Felix Toledo de Abreu aberta a sessão, e convidado o acionista Sr. Raymundo N. Paiva para secretário.

Constituída assim a mesa foi dito pelo presidente que, de acordo com os convites publicados no *Diário Oficial* de 13, 15 e 22 de abril de 1942 e *Jornal do Comércio* de 12, 15 e 22 do mesmo mês, a assembléia tinha por objeto tomar conhecimento do relatório da diretoria, do balanço e do parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1941, eleger os membros do conselho fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942 e fixar-lhes os vencimentos. A seguir declara o Sr. presidente que ia mandar proceder à leitura dos documentos que se achavam sobre a mesa. Pedindo a palavra, o Sr. Armando Bar-

cellos propõe dispensa dessa leitura em virtude de terem sido os referidos documentos publicados no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio* e serem já do conhecimento dos presentes. Aprovada esta proposta o Sr. presidente pediu ao secretário que lesse o parecer do conselho fiscal afim de que o mesmo ficasse consignado na ata para os efeitos legais.

O secretário dá leitura a este documento, concebido nos seguintes termos: Srs. acionistas — "Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Construtora Nacional S.A. examinarão cuidadosamente a escrituração referente às operações realizadas no exercício de 1941, como assim, o relatório da diretoria e respectivo anexo contendo o balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1941 e demonstração de lucros e perdas, que evidenciam com bastante minúcia e clareza os resultados obtidos. Havendo encontrado em devida ordem todos os livros, registros e documentos referentes às operações realizadas, opina este conselho fiscal pela aprovação do relatório, contas da diretoria e demais atos praticados em sua gestão. Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — Dr. Jayme Carneiro Leão de Vasconcellos. — Dr. Benoni da Veiga. — P. Moosmeyer."

Finda a leitura o Sr. presidente põe em discussão os documentos apresentados. Ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente submete à votação da assembleia o relatório da diretoria, o balanço e o parecer do conselho fiscal, sendo todos esses documentos, inclusive os atos praticados pela diretoria até 31 de dezembro de 1941, aprovados por unanimidade, com as abstenções legais.

Passando à segunda parte da ordem do dia declara o Sr. presidente que os Srs. acionistas devem proceder à eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942, fixando-lhes os respectivos vencimentos. O acionista Sr. Sintas Tamayo propõe sejam reeleitos membros efetivos do conselho fiscal os Srs. Drs. Jayme Carneiro Leão de Vasconcellos e Benoni da Veiga e eleito o Dr. Julio Ferrez; e para membros suplentes do mesmo conselho os Srs. Drs. Milton Ferreira de Carvalho, David Serrador e Mario Alipio Cesar, percebendo os mesmos vencimentos que vigoraram em 1941. Posta em votação esta proposta foi a mesma aprovada por unanimidade de votos com abstenção dos interessados.

O presidente declara assim eleitos e empossados para membros efetivos do conselho fiscal no exercício de 1942, os Srs. Drs. Jayme Carneiro Leão de Vasconcellos, Benoni da Veiga e Dr. Julio Ferrez e para suplentes os Srs. Drs. Milton Ferreira de Carvalho, David Serrador e Mario Alipio Cesar com os vencimentos que vigoraram em 1941.

Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar, suspendeu o Sr. presidente a sessão afim de ser lavrada esta ata. Reaberta a sessão foi a presente ata lida e aprovada unanimemente, sendo assinada pela mesa e acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1942. — Tenente coronel Luiz Felix Toledo de Abreu, presidente. — Raymundo N. Paiva, secretário. — Dr. Tigre de Oliveira. — Ernesto Blum. — Dr. José Esperidião de Carvalho. — Dr. João Caetano Alvares Jr. — José Sintas Tamayo. — Dr. Armando Barcellos. — Dr. Mario Alipio Cesar. — Charles Kermen. (N. 7.705—7-5-42—9288)

BANCO BRASILEIRO DE CRÉDITO S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 1942

Aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e dois às dezesseis horas, no edifício número quarenta e nove, à rua da Alfândega, desta Capital da República do Brasil, sede do Banco Brasileiro de Crédito S. A., presentes os acionistas constantes da lista de presença, representando 39.865 ações, em número legal para funcionar a Assembleia Geral Ordinária, que vai examinar, discutir e aprovar as contas do exercício findo de 1941, balanço, relatório do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal, conforme convocação publicada no *Diário Oficial* de 20 e 31-3 e 14-4-1942, e *Jornal do Comércio* de 21-3, 7 e 14-4-1942, assumiu a presidência por aclamação geral, o acionista Dr. Raphael Cincurá de Andrade, que convidou para completar a mesa como primeiro e segundo secretários, os acionistas Dr. Gastão Rodrigues Vaz e José Ayres de Cerqueira Lima. Havendo número legal, o Sr. presidente declarou instalada a assembleia e mandou, de acordo com a sua finalidade, proceder à leitura do relatório, do balanço, da conta de lucros e perdas e do parecer do Conselho Fiscal. Postos em discussão esses documentos e não havendo quem usasse da palavra, foi a mesma encerrada, seguindo-se a votação, abstendo-se desta os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. O Sr. presidente, de acordo com o voto unânime dos Srs. acionistas, declarou aprovadas as contas, o balanço, o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal. Atunciando a eleição para o Conselho Fiscal e colhidas as respectivas cédulas, apurou-se e foi proclamado o seguinte resultado: Para membros efetivos: Professor Dr. Clementino da Rocha Fraga, 39.615 votos; Dr. Virgílio de Mello Franco, 39.865 votos, e professor Dr. Clemente Mariani Bittencourt, 39.865 votos. Para suplentes: Dr. Joaquim Bezerra Cavalcanti, 39.020 votos; Dr. Carlos Gilberto da Rocha Faria, 39.365 votos, e Dr. Octacílio Negrão de Lima, 39.865 votos. O Sr. Antonio Lartigau Seabra propôs que fossem mantidos os atuais honorários do Conselho Fiscal, de um conto de réis mensal para cada membro, o que foi aprovado. Com a palavra, o Dr. José Gonçalves de Sá, referiu-se à morte do acionista José Duarte Ramalho Ortigão, grande figura do alto comércio desta praça e membro acatado do Conselho Fiscal deste Banco, que lhe deve assinalados serviços, e propôs se consignasse na ata um voto de pesar, voto que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, foi levantada a sessão enquanto o Sr. segundo secretário lavrava esta ata, que vai assinada pela mesa e por quantos acionistas presentes o quiserem, depois de lida à Assembleia e por esta aprovada, em sessão reaberta para este fim. Eu,

José Ayres de Cerqueira Lima, secretário, que a escrevi e assino. — José Ayres de Cerqueira Lima. — Raphael Cincurá de Andrade. — Gastão Rodrigues Vaz. — José Gonçalves de Sá. — Antonio Garcia de Medeiros Netto. — Osmar Radler de Aquino. — Dr. Mariano Machado de Oliveira. — Dr. Emilio Martins de Sá. — José Gurgel Dantas. — Alberto Jorge Grünewald da Cunha. — Oldemar de Castro Reis. — José Pires Rebello. — Antonio Lartigau Seabra. — Antenor de Rezende. — Joaquim Bezerra Cavalcanti. — Jayme C. L. Vasconcellos. — J. Gentil Filho. — Getúlio Leite de Oliveira. — Eurico de Souza Leão. — Amarílio Rocha e Souza. — Marcelo Agostini. — Adhemar Gallo. — Virgílio A. de Mello Franco. — Carlos Gilberto da Rocha Faria. — Americo Rodrigues. — Wladimir Bernardes. — Durval de Mesquita. — Clementino Fraga. — Tancredo Tostes. E o que consta do livro de atas, fls. 1, 2 e 3. — Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — José Ayres de Cerqueira Lima. (N. 7.707 — 7-5-42 — 7785)

BANCO MOSCOSO-CASTRO S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 1942

No dia 11 de abril de 1942, na sede social à rua da Alfândega n. 51, nesta cidade, reuniram-se os acionistas abaixo assinados do Banco Moscoso-Castro S. A., representando 2.800 ações do existente capital social de 1.500.000\$0, conforme consta do Livro de Presenças, que também assinaram. A sessão foi aberta pelo diretor Sr. Alexandrino B. Moscoso que pediu aos presentes para, nos termos do parágrafo único do art. 23 dos estatutos, indicarem o presidente da Assembleia, tendo sido escolhido por aclamação o Sr. Carlos Saboia Bandeira de Mello. Este, assumindo a presidência e depois de agradecer a sua escolha, convidou os Srs. Raul de Faria e Mario Chagas Doria para servirem como 1.º e 2.º secretários, respectivamente. Constituída assim a mesa, os secretários procederam à conferência do Livro de Presenças com os assentamentos do Livro de Registro de Ações, verificando a sua concordância. À vista deste resultado, o presidente declarou que, estando presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social, a Assembleia podia reunir-se e deliberar validamente sobre os assuntos de sua convocação, constantes dos anúncios publicados nos *Diário Oficial* de 1, 2 e 7 de abril de 1942 e no *"Jornal do Comércio"* de 1, 2 e 7 de abril de 1942, os quais foram lidos em voz alta pelo 2.º secretário e são do teor seguinte: "Banco Moscoso-Castro S. A. — Assembleia Geral Extraordinária. — Convocam-se os senhores acionistas para a Assembleia que se vai reunir no próximo dia 11 de abril, às 15 horas, na sede social, à rua da Alfândega n. 51, nesta cidade, afim de deliberarem: a) sobre a aprovação definitiva do aumento do capital social; b) a respeito da reforma dos estatutos. Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. Banco Moscoso-Castro S. A. — Alexandrino B. Moscoso e Raul Castro Silva, diretores". Finda essa leitura, o presidente disse que, conforme constava dos anúncios que acabavam de ser lidos, a presente Assembleia tinha como seu primeiro objetivo, deliberar em definitivo sobre o aumento do capital social, autorizado pela Assembleia de 28 de novembro de 1941, cuja ata, publicada no *Diário Oficial* de 20 de dezembro de 1941, foi, a pedido do presidente lida em voz alta, pelo 1.º secretário; e que, estando integralmente subscrito aquele aumento, ia mandar ler a lista dos subscritores das respectivas ações e o recibo do depósito de 10% feito no Banco do Brasil, antes de submetê-los à discussão e à votação, juntamente com aquela ata. O 2.º secretário leu então os seguintes documentos: "Lista Nominativa dos Subscritores de Ações do Aumento de Capital de 1.500.000\$0 para 5.000.000\$0 da Sociedade Anônima "Banco Moscoso-Castro S. A." — Fausto Matarazzo, brasileiro, casado, corretor, rua 7 de Setembro 65, 100 ações, 50:000\$0; Oscar Machado da Costa, brasileiro, casado, engenheiro, rua da Quitanda 60, 2.º, 160 ações, 80:000\$0; Joaquim Monteiro de Carvalho, brasileiro, casado, engenheiro, rua Uruguaiana 104, 3.º, 100 ações, 50:000\$0; A. Monteiro de Carvalho Filho, brasileiro, casado, industrial, rua Uruguaiana 104, 3.º, 100 ações, 50:000\$0; Wladimir Bernardes, brasileiro, casado, advogado, rua do Ouvidor 104, 100 ações, 50:000\$0; Jayme C. L. Vasconcellos, brasileiro, divorciado, advogado, rua General Câmara 20, 3.º, 80 ações, 40:000\$0; Francisco Xavier de Araújo Filho, brasileiro, casado, comerciante, Av. Rio Branco 109, 2.º, 80 ações, 40:000\$0; Mario Chagas Doria, brasileiro, casado, engenheiro civil, Av. Nilo Pecanha 151, 20 ações, 10:000\$0; Fernando Machado Portella, brasileiro, solteiro, banqueiro, rua 1.º de Março 47, 20 ações, 10:000\$0; Virgílio A. de Mello Franco, brasileiro, casado, advogado, rua da Quitanda 20, 5.º, 20 ações, 10:000\$0; Gastão Masset Braconnot, brasileiro, casado, corretor, rua da Quitanda 191, 1.º, 25 ações, 12:500\$0; Maria Luiza Braconnot Fernandes, brasileira, casada, proprietária, rua Teófilo Ottoni 39, 1.º, 25 ações, 12:500\$0; Lauro Rego Jardim, brasileiro, casado, comerciante, rua da Alfândega 107 A e B, 20 ações, 10:000\$0; Ennio Rego Jardim, brasileiro, casado, comerciante, rua da Alfândega 107 A e B, 20 ações, 10:000\$0; Alcides Ribeiro Wright, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, Av. Rui Barbosa 408, 20 ações, 10:000\$0; Antonio Ribeiro França Filho, brasileiro, casado, comerciante, rua Gonçalves Dias 32/6, 30 ações, 15:000\$0; Emmanuel Bloch, brasileiro, casado, negociante, rua da Quitanda 54, 60 ações, 30:000\$0; Angelo Orazi, brasileiro, casado, negociante, rua Almirante Tamandaré 20, apt. 9, 100 ações, 50:000\$0; Gervasio Seabra, brasileiro, casado, negociante, rua Visconde de Inhauma 78, 40 ações, 20:000\$0; Ulysses Carneiro da Rocha — brasileiro — casado — banqueiro — rua 1.º de Março 47 — 20 ações — 10:000\$000, Francisco Alves Cordeira — brasileiro — solteiro — banqueiro — rua 1.º de Março 47 — 100 ações — 50:000\$000, Manoel Paulo Telles de Mattos Filho — brasileiro — solteiro — advogado — Av. Delfim Moreira 584 — 20 ações — 10:000\$000, José Padilha Nunes Coimbra — brasileiro — casado

— comerciante — Edifício da Noite, sala 714 — 100 ações — réis 50:000\$000 — Paulo da Silva Prado — brasileiro — casado — lavrador — Praia de Botafogo 142 8.º — 100 ações — 50:000\$000, Cesar Rabello — brasileiro — casado — engenheiro — Rua Cosmo Velho 185 — 40 ações — 20:000\$000, Antonio Ferraz — brasileiro — casado — comerciante — Estrada Agude 211 — 100 ações — réis 50:000\$000, Carlos Saboia Bandeira de Mello — brasileiro — casado — advogado — rua Sarapuí n. 8 — 20 ações — 10:000\$000, L. de Paula Machado — brasileiro — casado — industrial — rua São Clemente 213 — 100 ações — 50:000\$000, Armando da Costa Pereira — brasileiro — solteiro — proprietário — rua Buarque de Macedo n. 49 — 80 ações — 40:000\$000, Pamphilo d'Utra Freire de Carvalho — p.p. p.p. Freire de Carvalho — brasileiro — casado — advogado — rua Vitória 252 — 40 ações — 20:000\$000, Manoel Mendes Campos — brasileiro — solteiro — industrial — ladeira da Glória 27 — 40 ações — 20:000\$000, Mario Nery Costa — brasileiro — viuvo — comércio — rua do Bispo 326 ap. 203 — 20 ações — 10:000\$000, F. Castro Silva — brasileiro — casado — industrial — Av. Rio Branco 185 — 2.000 ações — 1.000:000\$000, Mario Rebelo d'Oliveira — brasileiro — casado — industrial — Av. Pasteur 429 — 600 ações — 300:000\$000, Constantino Cabral — brasileiro — desquitado — comerciante — Largo da Carioca 8 — 600 ações — 300:000\$000, Maria da Gloria Pires — brasileira — casada — comércio — rua do Passeio 56, ap. 105 — 300 ações — 150:000\$000, A. T. Ferreira de Brito — brasileiro — casado — comerciante — rua México 164 s/26 — 200 ações — 100:000\$000, Guilherme Guinle — brasileiro — solteiro — engenheiro — Av. Rio Branco 137 — 200 ações — réis 400:000\$000, Mario d'Almeida — brasileiro — casado — comércio — Av. Rio Branco 26 — 200 ações — 100:000\$000, Alberto Haas — brasileiro — solteiro — engenheiro — Av. Erasmo Braga 12 — 200 ações — 100:000\$000, José Maria Moura Costa — brasileiro — casado — industrial — Av. Gomes Freire 47, 1.º — 200 ações — 100:000\$000, Joaquim Dias Garcia — brasileiro — casado — comerciante — rua Santa Clara 205 — 20 ações — 10:000\$000, Hernani de Souza Coelho Duarte — brasileiro — viuvo — comércio — Av. Vieira Souto 4.212 — 20 ações — 10:000\$000, Stanley Edward Hime — brasileiro — solteiro — industrial — rua D. Mariana 53 — 50 ações — réis 25:000\$000, Ernesto G. Fontes — brasileiro — casado — comerciante — rua da Candelária 42 — 20 ações — 10:000\$000, José Candido Francisco Moreira — brasileiro — casado — comerciante — rua do Mercado n. 34 — 20 ações — 10:000\$000, Francisco F. de Siqueira Cavalcanti — brasileiro — casado — médico — rua General Câmara n. 19 — 40 ações — 20:000\$000, Antonio M. de Siqueira Cavalcanti — brasileiro — solteiro — engenheiro — rua General Câmara 19 — 20 ações — 10:000\$000, Octavio Guinle — brasileiro — desquitado — industrial — Av. Atlântica 582 — 100 ações — 50:000\$000, Manoel Corrêa Dias Garcia — brasileiro — casado — comerciante — avenida Atlântica 628 — 20 ações — 10:000\$000, J. Gentil Filho — brasileiro — casado — comerciante — Av. Augusto Severo 72 — 40 ações — 20:000\$000, Abelardo Marinho de Albuquerque Andrade — brasileiro — solteiro — médico — rua Bulhões de Carvalho 91 — 20 ações — 10:000\$000, Octavio de Souza Dantas — brasileiro — viuvo — comércio — Av. Presidente Wilson 113 — 20 ações — 10:000\$000, Dario de Melo Pinto — brasileiro — casado — advogado — rua Eduardo Guinle 48 — 40 ações — 20:000\$000, Alonso Soares Dutra — brasileiro — casado — médico — rua 1.º de Março 110, 2.º — 30 ações — 15:000\$000, F. Castro Silva — brasileiro — casado — industrial — Av. Rio Branco 185 — 100 ações — 50:000\$000, Camillo Mendes Pimentel — brasileiro — solteiro — advogado — rua Buarque de Macedo 42, ap. 33 — 40 ações — 20:000\$000. — Total 3.500:000\$000, 7.000 ações. Recibo do Banco do Brasil deste teor: "350:000\$000 — Recebemos do Banco Moscoso-Castro a quantia de trezentos e cinquenta contos de réis, que, segundo declara em carta desta data, correspondente a dez por cento do aumento do seu capital social, de 1.500:000\$000 para 5.000:000\$000, que deposita em cumprimento às exigências legais. Firmamos o presente em duas vias para um só efeito. Selado com 20\$200. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. Pelo Banco do Brasil — Agência Central — Domingos Saboya Barbosa e João Moura". Terminada a leitura, o presidente submeteu à discussão os documentos lidos, inclusive a ata da Assembléia Geral Extraordinária de 28 de novembro de 1941, e, como ninguém pedisse a palavra, pô-los em votação, tendo sido todos eles aprovados por unanimidade. Em face do resultado dessa votação, o Presidente declarou definitivamente aumentado o capital social de 1.500:000\$000 para réis 5.000:000\$000, com a consequente reforma do art. 5.º dos estatutos sociais, que passava a ter esta redação: "O capital social da sociedade é de 5.000:000\$000, dividido em 10.000 ações ordinárias ou comuns de 500\$000 cada uma, realizadas parte com o acervo da Casa Bancária Moscoso, Castro & Comp. Ltda., e o restante em dinheiro". Passando à segunda parte da ordem do dia, o presidente encarregou o 1.º secretário de proceder à leitura da seguinte proposta de reforma de estatutos: "Srs. acionistas — Apesar das alterações já introduzidas nos estatutos sociais, é ainda aconselhável modificá-los novamente, afim de pô-los inteiramente de acordo com a interpretação que a Diretoria das Rendas Internas tem dado a certos dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 1940. Propomos, por isto e também com o intuito de atualizá-los, que: 1.º) o art. 16 passe a ter esta redação: "Os honorários dos diretores serão fixados pela Assembléia Geral de Acionistas; e, uma vez fixados para um exercício anual, prevalecerão para os anos subsequentes até serem expressamente alterados pela forma" 2.º) O atual art. 25 seja redigido assim: "Os lucros líquidos apurados nos balanços levantados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, serão distribuídos semestralmente aos acionistas como dividendos, depois de retirados precipuamente; 5% (cinco por cen-

to) para a constituição de um fundo de reserva destinado a assegurar a integridade do capital social. Essa dedução deixará de ser obrigatória, se assim for deliberado pela Assembléia Geral, uma vez que o referido fundo tenha atingido 20% (vinte por cento) do capital social" b) 10% (dez por cento) para serem distribuídos em partes iguais entre os diretores, como vencimentos complementares, sempre que o dividendo for, no mínimo, de 8% (oito por cento) anuais; c) o que for distribuído, como gratificação, a critério da diretoria, aos funcionários e empregados da sociedade;" 3.º) dê-se a seguinte redação ao art. 26: "A Assembléia Geral terá sempre a faculdade de mandar levar a quaisquer fundos, que queira constituir ou que já existam, destinados a amparar situações pendentes ou previsíveis, a parte que julgar conveniente dos lucros estatutariamente atribuídos à distribuição de dividendos, uma vez que fique assegurada a distribuição do dividendo anual de 6% (seis por cento), no mínimo"; 4.º) Do capítulo VII, referente a Disposições Transitórias, suprimam-se, por não terem mais razão de subsistir, os arts. 28 e 29, continuando de pé apenas o art. 30, que passa a ser art. 28, com esta redação: "O mandato da primeira diretoria da sociedade terminará em 31 de março de 1943", mas que também ficará suprimido automaticamente, com supressão integral do referido capítulo VII, em 31 de março de 1943. São estas as alterações e modificações que a diretoria julga de seu dever propor à Assembléia Geral de Acionistas, e que, se aprovadas, farão com que os Estatutos fiquem assim redigidos: "Estatutos da Sociedade Anônima "Banco Moscoso-Castro S. A. — Capítulo I — Denominação, sede, prazo e objeto. — Art. 1.º — Sob a denominação de Banco Moscoso-Castro S. A. fica constituída uma sociedade anônima em transformação e continuação da atual sociedade por quotas estabelecida nesta cidade, como Casa Bancária, sob a firma Moscoso-Castro & Companhia Limitada, a qual, tomando a si todo o ativo e passivo desta firma, se regerá pelos presentes estatutos, e, nos casos omissos, pela legislação em vigor na parte que lhe for aplicável. Art. 2.º — A sociedade tem sede, domicílio e foro legal nesta cidade do Rio de Janeiro. — Parágrafo único — A diretoria poderá, quando a seu critério for julgado conveniente aos interesses sociais, estender-se as operações da sociedade a outras localidades e circunscrições territoriais do país, criar filiais, agências e sucursais. Art. 3.º — O prazo de duração da sociedade é de vinte (20) anos, a contar da data da assembléia geral em que ficar definitivamente constituída; esse prazo poderá, entretanto, ser prorrogado ou diminuído por deliberação da Assembléia Geral de Acionistas. Art. 4.º — A sociedade tem por objeto o comércio bancário em todas as suas modalidades, exceto as operações cambiais. Capítulo II — Capital, Ações e Acionistas — Art. 5.º — O capital da sociedade é de 5.000:000\$000 dividido em 10.000 ações ordinárias ou comuns de 500\$000 cada uma, realizadas parte com o acervo da Casa Bancária Moscoso, Castro & Comp. Ltda., e o restante em dinheiro. Art. 6.º — As ações são nominativas, e só poderão pertencer a cidadãos brasileiros. Art. 7.º — As ações serão indivisíveis em relação à sociedade, que só reconhecerá um proprietário para cada ação. Art. 8.º — Cada ação dará direito a um voto nas Assembléias Gerais. Art. 9.º — Nos casos de aumento de capital os acionistas existentes terão preferência na subscrição das novas ações, na proporção das que já possuírem. Capítulo III — Administração. Art. 10 — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de dois (2) membros, eleitos pela Assembléia Geral por um período de três (3) anos, podendo ser reeleitos indefinidamente. § 1.º — Os membros da diretoria dividirão e distribuirão entre si as funções e os serviços de administração. § 2.º — Cada membro da diretoria, ao assumir o cargo, ganhará a sua gestão com cem (100) ações, próprias ou alheias, que ficarão caucionadas e só poderão ser levantadas ou alienadas depois que a Assembléia Geral tiver aprovado as contas do diretor cuja gestão estiverem garantindo — Art. 11. A diretoria tem os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e para a realização de todas as operações que entrem nas atividades da sociedade. Tudo que pela lei não seja reservado à Assembléia Geral, ou limitado por estes estatutos, é da competência da diretoria — Art. 12. A diretoria poderá delegar todos ou alguns de seus poderes a gerentes, subgerentes ou procuradores, determinando em cada caso as funções e os poderes dos mesmos — Art. 13. Só constituirão a sociedade em obrigação para com terceiros ou exoneração estes de obrigação para com ela, os documentos de qualquer natureza e espécie que tenham sido assinados pelos dois diretores em conjunto, ou então por um diretor e um procurador conjuntamente. — Parágrafo único. Executam-se dessa exigência os "vistos" de cheque, endossos para cobrança e recibos de dinheiro, atos que terão validade com a assinatura de um só diretor ou de dois procuradores — Art. 14. Nos casos de impedimento ou de ausência temporária de qualquer dos diretores, o mesmo terá direito de escolher um acionista que o substitua em todos os seus direitos, funções e obrigações, enquanto durar o impedimento ou a ausência. Essa escolha será feita por instrumento particular arquivado no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, e poderá ser, a todo tempo, revogada por outro instrumento da mesma espécie, também arquivado no dito Departamento — Art. 15. Vagando alguns dos cargos da diretoria, o outro diretor e o Conselho Fiscal, em reunião conjunta, escolherão um acionista que ocupe o cargo vago até a primeira assembléia ordinária, quando será o mesmo definitivamente preenchido pela eleição de novo diretor, o qual exercerá as funções e ocupará o cargo pelo tempo que ainda faltar para a terminação do mandato do diretor substituto. — Parágrafo único. Será também arquivada no Departamento Nacional da Indústria e Comércio uma cópia da ata da reunião conjunta da diretoria e do Conselho Fiscal em que se tiver feito a escolha do diretor substituto — Art. 16. Os honorários

dos diretores serão fixados pela assembleia Geral de Acionistas; e, uma vez fixados para um exercício anual, prevalecerão para os anos subsequentes até serem expressamente alterados pela mesma forma — Capítulo IV — Conselho Fiscal — Art. 17. A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e de três suplentes, aos quais competem as atribuições conferidas por lei e nestes estatutos — Art. 18. Os membros do Conselho Fiscal, que deverão preencher os requisitos legais, serão eleitos, anualmente, pela assembleia geral ordinária, e terão a remuneração, que for fixada pela Assembleia que os elegeu. Capítulo V — Assembleias Gerais — Art. 19. No primeiro trimestre de cada ano, se reunirá na sede social a Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas, para tomar conhecimento e julgar as contas e atos da administração no exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro do ano anterior e elegeu o Conselho Fiscal, assim como para elegeu a diretoria, quando for o caso — Art. 20. A Assembleia Geral de Acionistas se reunirá extraordinariamente, sempre que for convocada pela diretoria, por um diretor, pelo Conselho Fiscal, ou pelos acionistas nos casos em que a lei lhes reconhece este direito — Art. 21. As Assembleias Gerais serão sempre convocadas por meio de anúncios, publicados por três vezes, no mínimo, no *Diário Oficial* e em outro jornal de grande circulação, devendo mediar, entre o dia da primeira publicação do anúncio e o da realização da Assembleia, o prazo de oito dias, no mínimo, para a primeira convocação, e de cinco dias para as convocações posteriores — Art. 22. Três dias antes da realização das Assembleias Gerais ficarão suspensas as transferências de ações, salvo para constituição ou extinção de penhor ou caução — Art. 23. A Assembleia Geral representa a totalidade dos acionistas; suas deliberações obrigam a todos, quer ausentes ou dissidentes — Parágrafo único. A mesa das Assembleias Gerais será constituída por um presidente, escolhido no ato pelos acionistas presentes, e por dois secretários, convidados pelo presidente da Mesa — Capítulo VI — Lucros e Dividendos — Art. 24. O exercício financeiro da sociedade termina em 31 de dezembro de cada ano — Art. 25. Os lucros líquidos apurados nos balanços levantados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, serão distribuídos semestralmente aos acionistas como dividendos, depois de retirados precipuamente: a) cinco por cento para a constituição de um fundo de reserva destinado a assegurar a integridade do capital social. Essa dedução deixará de ser obrigatória, se assim for deliberado pela Assembleia Geral, uma vez que o referido fundo tenha atingido 20% do capital social; b) 10 (dez por cento) para serem distribuídos em partes iguais entre os diretores, como vencimentos complementares, sempre que o dividendo for, no mínimo, de 8% (oito por cento) anuais; c) o que for distribuído, como gratificação e a critério da diretoria, aos funcionários e empregados da sociedade — Art. 26. A Assembleia Geral terá sempre a faculdade de mandar levar a quaisquer fundos, que queira constituir ou que já existam, destinados a amparar situações pendentes ou previsíveis, a parte que julgar conveniente dos lucros estatutariamente atribuídos a distribuição de dividendos, uma vez que fique assegurada a distribuição do dividendo anual de 6 %, no mínimo. Artigo 27. Os dividendos não vencem juros, e os que não forem reclamados no prazo de cinco anos serão considerados renunciados em favor da sociedade. Capítulo VII — Disposições Transitórias. Art. 28. O mandato da primeira Diretoria da sociedade terminará em 31 de março de 1913. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1912. — *Alexandrino Boavista Moscovo*. — *Raul Castro Silva*, diretores. — Depois dessa leitura, o presidente pôs em discussão e, a seguir, submeteu a votação a dita proposta, tendo sido a mesma aprovada por unanimidade. Proclamando este resultado, o presidente declarou que, em virtude da deliberação que a Assembleia acabava de tomar, os estatutos sociais ficaram modificados de acordo com a proposta supra referida e passavam a ter a redação constante da parte final da mesma proposta. Por proposta do acionista Dr. Carlos Saboia Bandeira de Mello, aprovada por unanimidade, foram fixados em 3:000\$000 (três contos de réis) mensais, os honorários de cada um dos diretores, tendo estes se absteído de votar. Nada mais havendo a tratar e ninguém pedindo a palavra o presidente encerrou a sessão. Do que eu, 1.º secretário, fiz lavrar, sob o meu ditado, esta ata, que, depois de lida em voz alta pelo 2.º secretário, foi unanimemente aprovada e vai ser assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 11 de abril de 1912. — *Raul de Faria*. — *Carlos Saboia Bandeira de Mello*. — *Mario Chagas Doria*. — *J. C. L. Vasconcellos*. — *Raul Castro Silva*. — *Alexandrino Boavista Moscovo*. — *A. T. Ferreira de Brito*. — *F. Castro Silva*. — *Cesar Rubello*. — *Ruy Smith de Vasconcellos*. — *Alberto Dowrado Lopes*. — *Abelardo Marinho de Albuquerque Andrade*. — *Evangelina Boavista de Siqueira Franco*. — *Maria da Gloria Pires*.

(N. 7.704—7-5-12—11888).

COMPANHIA TEXTIL ALIANÇA INDUSTRIAL**Ex-COMPANHIA ALIANÇA INDUSTRIAL**

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 1912

Aos vinte dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e dois, às doze horas, na sede da Companhia, à rua Primeiro de Março número cento e um, térreo, nesta capital, presentes os acionistas, senhores Dioclécio Gonçalves de Melo, Severino Pereira da Silva, Demétrio Pereira da Silva, Adauto Barros, Francisco Vieira de Alencar, Oscar da Cunha Ramos, Fernando de Moraes Ferreira e Joaquim Penalva Santos, representando 53.199 ações e outros tantos votos, de acordo com as assinaturas lançadas no Livro de Presença, foi instalada a assembleia, havendo sido aclamado para presidir os trabalhos o cionista Sr. Fernando de Moraes Ferreira, que convidou para secretário o Sr. Dioclécio Gonçalves de Melo. Abrindo a sessão, o Sr. pre-

sidente determinou ao Sr. secretário que lesse o anúncio de convocação da assembleia, publicado nos dias 11, 14 e 17 deste mês, no *Diário Oficial*, e nos dias 11, 14 e 17 deste mês, no "Jornal do Comércio" e, em seguida, de conformidade com os termos do convite pôs em discussão o relatório, o balanço, demonstração da conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício financeiro do ano findo. Ninguém havendo pedido a palavra, foi a discussão encerrada e, submetidos à votação tais documentos, foram os mesmos aprovados unanimemente, abstendo-se de votar os impedidos por lei, fazendo o Sr. Joaquim Penalva Santos, sentir que a manifestação da assembleia significava o seu apoio irrestrito à orientação da administração, com tanta clareza e felicidade, exposta neste e nos relatórios anteriores. Dando por aprovados o parecer do Conselho Fiscal, relatório da diretoria, balanço, contas e atos da administração no ano de 1911, o Sr. presidente declarou que ia submeter aos senhores acionistas a eleição dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, para o novo período. Apurados os votos, verificou-se terem sido eleitos para membros efetivos do Conselho Fiscal, os senhores Artur Botelho Junqueira, Atila Soares e Dioclécio Gonçalves de Melo, e suplentes os senhores, Dr. Alvaro Miranda, Antonio Paulino de Carvalho e Miguel Madeira de Freitas, todos residentes no país. Por proposta do Sr. Oscar da Cunha Ramos, a assembleia fixou em duzentos mil réis mensais, a remuneração para cada um dos membros do Conselho Fiscal, em exercício. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa para a lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta lida e aprovada, sendo assinada por mim, Dioclécio Gonçalves de Melo, secretário, que a redigi e conferi, pelo presente e demais acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1912. — *Dioclécio Gonçalves de Melo*, por si e por procuração de *Severino Pereira da Silva* — *Demétrio Pereira da Silva*. — *Adauto Barros*. — *Francisco Vieira de Alencar*. — *Fernando de Moraes Ferreira*. — *Oscar da Cunha Ramos*. — *Joaquim Penalva Santos*.

(N. 7.702 — 7-5-12 — 7585).

S. A. FÁBRICAS ORION**DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO****CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no processo número 7.477-12, da S. A. Fábricas "Orion", com sede na Capital de São Paulo, em 4 do corrente mês, pelo senhor diretor deste Departamento, Certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob número dezessete mil quatrocentos e quarenta e sete, os seguintes documentos: a) folha n. 25 do *Diário Oficial* do Estado de São Paulo, r. 82, de 14 de abril de 1912, que publicou a ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 28 de março de 1912; b) certidão da Junta Comercial de São Paulo, relativa ao arquivamento da ata acima mencionada; c) certidão da Junta Comercial de São Paulo, referente ao arquivamento da fl. n. 25, do *Diário Oficial* do Estado de São Paulo, n. 82, de 14 de abril de 1912, que publicou a ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 28 de março de 1912. Do que para constar, eu, João Batista de Oliveira, escrivão da classe 1.º do quadro único deste Ministério, datilografei a presente certidão que vai por mim assinada sob estampilhas federais no valor total de vinte mil e duzentos réis (20\$200) e visada pelo senhor diretor da Secção, Dhalma Pires Ferreira. — Primeira Secção do Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1912. — *João Batista de Oliveira*. Visto. — (Assinatura ilegível), diretor da Secção.

(N. 7.383 — 7-5-12 — 3286)

CIA. NACIONAL DE MÁQUINAS COMERCIAIS**DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO****CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia Nacional de Máquinas Comerciais, em 9 de abril de 1912, pelo senhor diretor desta Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.358, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 5 de fevereiro de 1912, que tomou conhecimento da renúncia de um diretor e elegeu seu substituto. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1912. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(N. 7.385 — 7-5-12 — 1981)

BANCO DOS ESTADOS S. A.

Travessa do Ouvidor n. 28 — Rio de Janeiro

Carta Patente 1.927

10.ª Assembleia Geral

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA A 25 DE ABRIL DE 1912

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e dois, às quinze horas, na sede social, à travessa do Ouvidor número vinte e oito, loja, nesta Capital, reunidos em Assembleia Geral Ordinária acionistas em número legal, representando mais de dois terços do capital social, conforme o livro de presença de acionistas, aclamaram presidente da Assembleia o Sr. Luiz Fe-

Iipe Monteiro Achê, que convidou os acionistas presentes, **Gustavo Alberto Vilela**, para primeiro secretário, e **Dr. Carlos Silveiro Eiras**, para segundo secretário, que completaram a mesa. Declarou, então, o presidente, que, conforme os avisos publicados no *Diário Oficial* 2 e "*Jornal do Comércio*" de 13, 15 e 17 do mês de abril corrente, a Assembléia se destinava a tomar conhecimento do relatório da Diretoria e tomar as contas relativas ao exercício de mil novecentos e quarenta e um com o parecer do Conselho Fiscal, bem como a proceder à eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus suplentes. Verificando a mesa estarem preenchidas as formalidades legais, mandou o Sr. presidente que o primeiro secretário lesse o balanço, a conta de lucros e perdas, o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal. Postas em discussão estas peças, o acionista senhor **Antonio Ribas Teixeira** pediu a palavra, para solicitar esclarecimentos sobre o aumento do capital. Dadas as explicações pelo senhor **Pedro de Carvalho Vilela**, diretor-presidente do Banco, o Sr. **Antonio Ribas Teixeira** se declarou plenamente satisfeito e se congratulou com a Assembléia pelo modo por que se estava processando o aumento de capital autorizado pela Assembléia Extraordinária de 22 de abril de 1941, já inteiramente subscrito e realizado, e pela de 11 de abril corrente, que vai sendo, também, prontamente subscrito. Postas em votação separadamente cada uma das peças acima mencionadas, foram elas unanimemente aprovadas pelos acionistas presentes, com exclusão dos interessados que se abstiveram de votar. Em seguida procedeu-se a eleição da Diretoria para o quadriênio e, apuradas as cédulas verificou-se o seguinte resultado: — para diretor-presidente **Pedro de Carvalho Vilela**, para diretor-vice-presidente, **Dr. Daniel Serapião de Carvalho**, para diretor-secretário, **Sr. Gustavo Alberto Vilela**, todos residentes nesta capital. Procedendo-se à eleição do Conselho Fiscal apurou-se o seguinte resultado: — para membros efetivos **Dr. João Alfredo Cavalcante de Albuquerque**, **Dr. Eugenio Richard**, **Comendador Afonso Oscar Burlamaqui** e para suplentes: — **Sr. Pedro Raggio**, **Dr. Ephrem Macedo** e **Luiz Felipe Monteiro Achê**. Em seguida o acionista **Sr. Irineo Vellozo de Figueiredo** lembrou que competia à Assembléia fixar os honorários para os membros efetivos do Conselho Fiscal e propôs que estes honorários fossem de 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) anuais para cada fiscal. Esta proposta foi unanimemente aprovada. Finalmente o mesmo acionista **Sr. Irineo Vellozo de Figueiredo**, propôs que fossem aprovados todos os atos praticados pela Diretoria no exercício passado e um voto de louvor aos Srs. **Pedro de Carvalho Vilela** e **Arsenio Garzon** pela maneira escrupulosa com que haviam conduzido os negócios do Banco, de modo a firmar definitivamente o seu crédito. Submetida a votos esta proposta, foi aprovada por aclamação. Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão para a lavratura da ata dos trabalhos e reaberta a sessão foi esta ata lida, lida conforme e unanimemente aprovada, sendo subscrita por mim **Gustavo Alberto Vilela**, primeiro secretário e mais componentes da mesa, bem como por todos os acionistas presentes à reunião.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1942. — *Gustavo Alberto Vilela* (secretário da Assembléia Geral), *Luiz Felipe Monteiro Achê*, *Carlos Silveiro Eiras*, *João Alfredo Cavalcante de Albuquerque*, *Daniel Serapião de Carvalho*, p/p *Iracema de Carvalho Portela* (*Lincoln de Carvalho*), *Antonio Ribas Teixeira*, *Pedro de Carvalho Vilela*, *Arsenio Garzon*, *Leidec Vilela*, *Dr. Manuel de Castro*, *Irineo Vellozo de Figueiredo*, *Carlos Vilela*, *Pedro Raggio*, *Salvador Ruberti*, *Afonso Cesar Burlamaqui*, *Eduardo Victor de Figueiredo Bahia*, *Dr. Ephrem Macedo*.

(N. 7.390 — 7-5-42 — 96\$9)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA ITAJUBÁ CARIÓCA S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

1.ª SEÇÃO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia Imobiliária Itajubá Carioca S. A., em 4 de abril de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 17.325, os seguintes documentos: a) — Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 26 de julho de 1941, que aprovou a reformados seus estatutos afim de adaptá-los à legislação vigente; b) — Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 19 de fevereiro de 1942, que aprovou alterações estatutárias, afim de cumprir exigências feitas por este Departamento. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, **Carmen Cruz**, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1942. — *Carmen Cruz*. — Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. — Visto, *Pires Ferreira*, diretor da Seção.

(N. 7.609 — 7-5-42 — 29\$6).

COMPANHIA ELETRO-QUÍMICA FLUMINENSE

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Eletro-Química Fluminense, em 25 de fevereiro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.106-A, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 2 de fe-

vereiro de 1942, que tomou conhecimento da renúncia de dois diretores e elegeu o substituto para o cargo de diretor presidente. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, **Carmen Cruz**, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. Visto, *Pires Ferreira*, diretor da seção.

(N. 7.610 — 7-5-42 — 28\$6).

COMPANHIA DE MINERAÇÃO E METALURGIA SÃO PAULO-PARANÁ

ATA DA ASSMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 1941

Aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e um, na sua sede social, à avenida Rodrigues Alves números trezentos e três a trezentos e trinta e um, sobrado, reuniram-se, às quatorze horas, os senhores acionistas da Companhia de Mineração e Metalurgia São Paulo-Paraná. O Sr. engenheiro **José de Miranda Couto**, diretor-vice-presidente da Companhia, verificando, pelas assinaturas lançadas no livro de presença haver acionistas presentes representando número legal, de ações, declarou aberta a sessão e convidou os Srs. acionistas a indicarem um dos presentes para presidir os trabalhos da assembléia. Os Srs. acionistas aclamaram presidente da assembléia o Sr. Comandante **Thiers Fleming** que, assumindo a presidência, convida os Srs. **Alberto Lage** e **Alvaro de Faro Lage** para, respectivamente, primeiro e segundo secretários. O Sr. presidente agradece a escolha de seu nome e declara que antes de dar curso aos trabalhos da assembléia tinha de cumprir um dever de brasileiro e amigo, rendendo homenagem à memória do inolvidável patricio, desaparecido em meio da sua valiosa obra nacional — Sr. **Henrique Lage**. Sente-se ainda sob a profunda e dolorosa impressão que atingiu a todo o Brasil, como se pode afirmar pelas demonstrações vindas de todos os recantos e de todas as classes do país. Sua tenacidade empreendedora, sempre voltada para os interesses do nosso país, vencendo todas as dificuldades, deixou esse conjunto homogêneo de trabalhos com que idealizara fazer a emancipação industrial da nossa pátria. O seu programa era vasto, e por isso mesmo procurava adiantá-lo tanto quanto possível para que não viesse sofrer descontinuidade após o seu desaparecimento. É a continuação de seu programa a forma que escolhi e estou certo de que todos os brasileiros e principalmente aqueles que trabalharam ao seu lado escolherão, como o melhor meio de eternizar-lhe o culto de admiração e gratidão a que incontestavelmente tem direito, não só pelas suas qualidades morais, como pelos seus predicados de trabalhador e patriota que o faziam um cidadão exemplar. Em seguida, o Sr. presidente declarou que ia mandar ler os avisos da terceira convocação da presente assembléia, os quais de acordo com a lei, foram publicados no *Diário Oficial* e *Jornal do Brasil*, dos dias sete, doze e quinze de agosto corrente, que se acham sobre a mesa. O Sr. primeiro secretário procede a leitura dos mesmos avisos, que se acham redigidos nos termos seguintes: "Companhia de Mineração e Metalurgia São Paulo-Paraná Assembléia Geral Extraordinária — Terceira Convocação — São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, em terceira convocação, no dia 16 de agosto de 1941, às 14 horas na sede desta Companhia, à avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, 1.º andar, para: Deliberar sobre proposta de reforma dos estatutos e pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, como determina o artigo 179. Resolvendo com qualquer número de acionistas presentes. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1941. Companhia de Mineração e Metalurgia São Paulo-Paraná — **José de Miranda Couto**, diretor-vice-presidente." O Sr. primeiro secretário procedeu também a leitura dos avisos de primeira e segunda convocação, publicados, de acordo com a lei, no *Diário Oficial* e *Jornal do Brasil* e cujos termos eram os seguintes: "Companhia de Mineração e Metalurgia São Paulo-Paraná — Assembléia Geral Extraordinária — São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 29 de maio de 1941, às 16 horas na sede desta Companhia, à avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, 1.º andar, para: deliberar sobre proposta de reforma dos estatutos, com o objetivo de pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, como determina o art. 179. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1941. Companhia de Mineração e Metalurgia São Paulo-Paraná — **Henrique Lage** diretor presidente. Companhia de Mineração e Metalurgia São Paulo-Paraná — Assembléia Geral Extraordinária — Segunda Convocação — São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 15 de julho de 1941, às 11 horas, na sede desta Companhia, à avenida Rodrigues Alves, ns. 303/331, 1.º andar, para: deliberar sobre a proposta de reforma dos estatutos e para pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, como determina o art. 179. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1941. — Companhia de Mineração e Metalurgia São Paulo-Paraná. — **José de Miranda Couto**, diretor-vice-presidente". O Sr. presidente declarou que, além da publicação desses editais, foram, ainda, os Srs. acionistas, convocados por cartas, e que ia mandar ler a proposta de reforma dos estatutos que se acham sobre a mesa, da autoria da diretoria, podendo os Srs. acionistas discutir cada artigo à medida que os mesmos fossem sendo lidos. O Sr. primeiro secretário procedeu então, de ordem do

Sr. presidente, a leitura dos estatutos constantes da proposta, sendo submetidos, um a um, os artigos respectivos à discussão. Terminada a leitura, o Sr. presidente dá por encerrada a discussão sobre a reforma dos estatutos. Submete, em seguida, o Sr. presidente, os estatutos à votação, os quais foram unanimemente aprovados, conforme abaixo se acham transcritos. — Estatutos da Sociedade Anônima Companhia de Mineração e Metalurgia São Paulo-Paraná — Capítulo I — Da sociedade, sua constituição, sede, fins e duração. Art. 1.º — A Sociedade Anônima Companhia de Mineração e Metalurgia São Paulo-Paraná, cujos atos constitutivos foram arquivados no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, em 7 de abril de 1937, sob n. 13.077, e autorizada a funcionar pelo decreto n. 4.853, de 8 de novembro de 1939, passa a reger-se por estes estatutos e, nos casos omissos, pela legislação em vigor, conservando a mesma forma de sociedade anônima e a mesma denominação. Art. 2.º — A sede da Companhia e seu foro são na cidade do Rio de Janeiro. Parágrafo único — A Companhia poderá abrir agência e sucursais onde convier, a juízo da diretoria. Art. 3.º — A Companhia tem por fim principal, especialmente nos Estados de São Paulo e Paraná: I — a lavra de jazidas de combustíveis; II — o beneficiamento dos combustíveis extraídos, a indústria de destilação e a dos sub-produtos e resíduos e indústrias conexas; III — a lavra de jazidas de minérios metálicos e não metálicos; IV — as indústrias metalúrgicas em geral e especialmente a indústria siderúrgica para fabricação de material de construção civil, naval, ferroviária, bélico e maquinaria, com aproveitamento e transformação dos sub-produtos e resíduos; V — a indústria de cerâmica, especialmente dos refratários; VI — o comércio dos produtos resultantes da exploração das indústrias enumeradas. Art. 4.º — O prazo de duração da Companhia será de cinquenta (50) anos, a partir de sua constituição definitiva, podendo ser prorrogado. — Capítulo II — Do Capital Social — Art. 5.º — O capital social é de mil contos de réis (1.000.000\$00), dividido em cinco mil (5.000) ações de duzentos mil réis (200\$00), cada uma comuns ou ordinárias, nominativas e já integralizadas. — Capítulo III — Da Administração — Art. 6.º — A Companhia será administrada por uma diretoria composta de cinco membros, sob as designações de diretor-presidente; diretor-vice-presidente; diretor-secretário; diretor-tesoureiro e diretor-técnico, acionistas ou não, residentes no país, escolhidos pela assembleia geral, que poderá destituí-los a todo tempo. Art. 7.º — O mandato da diretoria será de três anos, podendo os seus membros ser reeleitos. A diretoria servirá até a posse da que for eleita para substituí-la. Parágrafo 1.º — O diretor-presidente será substituído pelo diretor-vice-presidente; se porém, o vice-presidente não estiver em exercício, nem presente, o diretor-presidente designará, por carta, o diretor que o deva substituir; Parágrafo 2.º — Qualquer dos demais diretores será substituído, em seus impedimentos, por acionista à escolha da diretoria; Parágrafo 3.º — Se qualquer diretor resignar o cargo, ou falecer, proceder-se-á de acordo com o que dispõe o parágrafo anterior, até a primeira reunião ordinária da Assembleia Geral, na qual será eleito o substituto, permanecendo, porém, no exercício do cargo o acionista até a posse deste último. Art. 8.º — Cada um dos diretores, para garantir a responsabilidade de sua gestão, cauccionará duzentas (200) ações, as quais não poderão ser alienadas enquanto não forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do período de sua gestão. Parágrafo único — A caução poderá ser feita por qualquer acionista para garantir a gestão do diretor eleito, ou escolhido na forma dos parágrafos 2.º e 3.º do art. 7.º. Art. 9.º — As resoluções da diretoria serão tomadas por maioria de votos, lavrando-se atas dessas deliberações no livro próprio. Parágrafo único — A diretoria reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês. Art. 10.º — Todo e qualquer documento que importe em responsabilidade para a Companhia deverá ter as assinaturas do diretor-presidente e de outro diretor. Art. 11 — Compete à diretoria, sem exclusão de outras atribuições que lhe competam por disposição da lei: § 1.º — estabelecer os programas para os serviços técnicos, industriais e comerciais; § 2.º — estabelecer regulamentos para os serviços da Companhia; § 3.º — fazer contratos com quem convier, em benefício da Companhia; § 4.º — fazer aquisições de bens moveis, imóveis e semoventes e de todo material de consumo e de transformação e aliená-lo, sendo que a alienação de imóveis dependerá de autorização da Assembleia Geral; § 5.º — assinar o balanço anual para ser submetido ao parecer do conselho fiscal e mandar publicá-lo na forma da lei; § 6.º — fazer o relatório anual e mandar publicá-lo; § 7.º — ter sob sua guarda os haveres e bens moveis, imóveis e semoventes da Companhia; § 8.º — nomear e demitir os empregados da Companhia, nos termos da legislação em vigor, marcando-lhes a categoria, vencimentos e obrigações; os empregados superiores serão todos brasileiros e, nas demais categorias, na proporção de três quartos; § 9.º — dar substituto aos diretores, nos termos do art. 7.º, §§ 2.º e 3.º — § 10 — convocar assembleias gerais ressalvados os casos em que o possam fazer o Conselho Fiscal e o acionista. Art. 12 — Além das atribuições gerais como membro da diretoria, compete como atribuições especiais: I — Ao diretor-presidente: a) — representar ativa e passivamente a Companhia, em Juízo ou fora dele, podendo demandar e ser demandado em seu nome; com o diretor-secretário, nomear advogados e outorgar poderes a quem preciso for para a defesa e representação da Companhia e para o exercício de todos os atos convenientes aos interesses sociais; b) — assinar com outro diretor, escrituras e documentos de encargos e obrigações, contratos, cheques, saques, emissão, aceite, endosso e aval de títulos; c) — assinar a correspondência da administração geral da Companhia que não represente onus ou responsabilidade para a mesma; d) — assinar os ter-

mos de abertura e encerramento dos livros da Companhia; e) — convocar a diretoria; f) — apresentar à Assembleia Geral o relatório anual da gestão da Companhia; g) — presidir as reuniões da diretoria; h) — resolver todos os assuntos e requisições urgentes, de acordo com estes estatutos, "ad referendum" da diretoria; i) — cumprir e fazer cumprir os estatutos, as resoluções das assembleias gerais e os preceitos legais; j) — pôr o "pague-se" em todas as contas e documentos de despesas, devidamente processados e conferidos pelo diretor-tesoureiro; k) — propor à diretoria a nomeação dos empregados da Companhia que julgar necessários e a fixação de seus vencimentos; l) — a direção da parte comercial das atividades da Companhia; II — Ao diretor-vice-presidente: a) — substituir o diretor-presidente nos seus impedimentos, nos termos do § 1.º do art. 7.º; b) — orientar a execução de todas as instalações industriais da Companhia e o seu funcionamento; c) — o controle técnico das indústrias referidas nos números III, IV e V do artigo 6.º; d) — representar a Companhia perante os ministérios das pastas militares, relativamente a material bélico; e) — a guarda dos segredos de fabricação; f) — propor ao diretor-presidente a nomeação dos empregados que tiverem sob a sua direção, bem como os encarregados da parte técnica, de acordo com as várias especializações do serviço. III — Ao diretor-secretário: a) — com o diretor-presidente, nomear advogados e outorgar poderes; b) — colaborar no expediente da administração geral da Companhia registrando e arquivando todos os documentos que entrarem na secretaria ou dela saírem; c) — organizar e ter sob sua guarda todo o arquivo da Companhia; d) — lavrar ou fazer lavrar as atas das reuniões da diretoria; e) — propor ao diretor-presidente a nomeação dos empregados que tiverem de servir sob sua direção; f) — dirigir o contencioso da Companhia e o departamento de legislação social; IV — Ao diretor-tesoureiro: a) — receber todas as importâncias e valores que devem ser pagos ou entregues à Companhia e dar recibos; b) — pagar todas as contas, documentos de despesas e compromissos da Companhia, depois de processados e com o "pague-se" do diretor-presidente; c) — recolher ao banco ou bancos designados pela diretoria os dinheiros pertencentes à Companhia e ter sob sua guarda os títulos da mesma e os valores não recolhidos aos mesmos bancos; d) — propor ao diretor-presidente a nomeação dos empregados que tiverem de servir sob sua direção; e) — fornecer à diretoria, mensalmente, o balancete de demonstração do estado financeiro da Companhia; f) — superintender todo o serviço de contabilidade. V. — Ao diretor-técnico: a) — a direção geral da parte técnica das indústrias referidas nos números I e II do art. 3.º; b) — propor ao diretor-presidente a nomeação dos empregados que tiverem de servir sob sua direção, bem como os encarregados da parte técnica, de acordo com as várias especializações do serviço; Art. 13 — Os honorários dos diretores serão fixados anualmente pela assembleia geral em determinada quantia fixa para cada um. Parágrafo único — os diretores serão empossados pela assembleia geral se eleitos; e os designados na forma dos §§ 2.º e 3.º do art. 9.º, pela diretoria. Capítulo IV — Do Conselho Fiscal: Art. 14 — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos, e de três suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral em sua reunião ordinária. Nos seus impedimentos, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes, na ordem de idade a começar pelo mais velho. Art. 15 — Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão uma remuneração que será fixada anualmente pela assembleia geral. Capítulo V — Da Assembleia Geral: Art. 16 — A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de abril de cada ano, em dia, hora e local previamente anunciados pela imprensa e pelo *Diário Oficial*; e extraordinariamente, quando convocada de acordo com a lei e os presentes estatutos. Art. 17 — A mesa diretora dos trabalhos da assembleia geral será composta de um presidente, de um primeiro secretário e de um segundo secretário, eleito o primeiro pela mesma assembleia dentre os acionistas e escolhidos os dois últimos por aquele. Art. 18 — Os prazos para a convocação da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, as condições para que a mesma possa deliberar, seus poderes e competência e seu funcionamento se regularão por estes estatutos e pela legislação em vigor. Art. 19 — A cada ação corresponde um voto nas deliberações da assembleia geral. Capítulo VI — Dos lucros líquidos, fundo de reserva e dividendos: Art. 20 — No fim de cada ano social, que termina em 31 de dezembro, proceder-se-á ao balanço, e, dos lucros verificados, se fará, observando-se o que a respeito estatue o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1910 no artigo 130 e mais disposições em vigor, a distribuição pela forma na ordem seguinte: a) — cinco por cento (5%) para serem levados a fundo de reserva, até que este atinja o valor do capital social; b) — vinte por cento (20%) para a constituição de um fundo de depreciação e de renovação de moveis e utensílios, instalações e maquinismos; c) — cinco por cento (5%) para a constituição de um fundo de lucros suspensos; d) — uma percentagem fixada pela assembleia geral, por proposta da diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, para amortização das jazidas exploradas pela Companhia, na proporção dessa exploração; e) — o restante será distribuído aos acionistas. Capítulo VII — Disposições Transitórias — Art. 21 — Fica mantido o mandato da atual diretoria, eleita na assembleia geral realizada em abril do corrente ano, e, no presente exercício a atual remuneração dos diretores e do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar nem a deliberar, Sr. presidente suspende a sessão para ser lavrada a presente ata. Reaberta a sessão, foi lida a ata que foi unanimemente aprovada por todos os presentes. — *Thiers Fleming*. — *Alberto Lage*. — *Alvaro de Faro Lage*. — *Manuel Eduardo Ferreira*. — *Alvaro Dias da Rocha*. — *Ernani Bittencourt Cotrim*. — *Cicero Nobre Machado*. — *José de Miranda Couto*. — *Antônio Tavares Leite*. — *Henrique Victor Lage*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Mineração e Metalurgia São Paulo-Paraná, em 30 de abril de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 17.437, os seguintes documentos: a) Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 16 de agosto de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos, afim de adaptá-los à legislação vigente; b) Certidão expedida pelo Departamento Nacional da Produção Mineral, comprobatória da aprovação das alterações estatutárias. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escriturário da classe F, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1942. — *Lia Baena Machado Silva*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$200. Visto: *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 7.621 — 7-5-42 — 387\$6)

TELEPHONE COMPANY OF PERNAMBUCO, LIMITED

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Imobilizado:		
Capital Fixo	13.934.921\$000	
Disponível:		
Caixa	1.261.770\$000	
Realizável — Curto prazo:		
Obrigações e empréstimos a receber	789.033\$400	
Contas a receber — Assinantes — Geral	100.408\$900	
Contas a receber — Governo e Municipalidades	62.556\$100	
Contas a receber — Diversas	27.151\$500	
Contas correntes — Diversas	48.024\$100	
Materiais em estoque	319.771\$200	
Inversões — Diversas	21.000\$000	1.397.945\$200
Contas de resulta pendente:		
Pagamentos adiantados	5.021\$700	
Depósitos especiais	2.265\$000	
Desconto e despesas não amortizados sobre a dívida	669.948\$000	
Depósitos de assinantes no Banco do Brasil	300\$000	677.534\$700
Contas de compensação	1.267\$400	
		17.276.438\$300

Passivo

Não exigível:		
Capital:		
Capital em ações — 100.000 ações ordinárias de valor nominal de uma libra esterlina cada	4.012.105\$200	
Fundo e reservas:		
Fundo para retirada e substituição de bens	1.616.153\$000	
Fundo para contas incobráveis	71.324\$900	
Fundo para ajustes do inventário dos materiais em stock	14.843\$000	
Fundo de reserva legal	26.267\$600	1.728.589\$500
Lucros e perdas		222.328\$300
Exigível — Longo prazo:		
Dívida a longo prazo		6.086.403\$600
Exigível — Curto prazo:		
Obrigações e empréstimos a pagar	4.179.810\$500	
Contas a pagar	25.206\$700	
Contas correntes — Diversas	9.290\$400	
Depósitos de assinantes	300\$000	
Impostos acumulados	22.004\$200	
Juros acumulados	744.282\$400	
Passivo acumulado — Diversos	15.414\$400	4.998.338\$600
Contas de resultado pendente:		
Contribuições para extensões	1.120\$100	
Diversos créditos em suspenso	198.286\$600	199.406\$700
Contas de compensação		1.267\$400
		17.276.438\$300

Os nossos débitos em moeda estrangeira foram calculados à 41\$659 por libra e 13\$313 por dólar. Mesmo a essa conversão, impossível torna-se qualquer remuneração aos acionistas. Fazenda a conversão às taxas de câmbio em vigor sob as quais teremos que satisfazer nossos compromissos então ter-se-á uma situação altamente deficitária.

Telefone Company of Pernambuco, Limited — Procurador, *Frank J. Way*. — Contador, *A. J. Arute*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Crédito

Saldo não distribuído dos lucros anteriores	7:908\$100
Receitas operativas	
Departamento de Telefone	2.511.016\$100
Receitas não operativas	
Diversas	28:351\$800
	2.547.276\$000

Débito

Despesas gerais	966:850\$000
Impostos	125:818\$600
Juros de créditos de terceiros	884:318\$300
Amortização do ativo	36:212\$400
Constituição de reservas e fundos especiais:	
Fundos para retirada e substituição de bens 300:000\$000	
Fundo de reserva legal. 11:285\$300	
Fundos de reserva — Diversos	463\$100
	311:748\$400
Saldo disponível para o exercício seguinte	222:328.300

Os nossos débitos em moeda estrangeira foram calculados a 41\$659 por libra e 13\$313 por dólar. Mesmo a essa conversão, impossível torna-se qualquer remuneração aos acionistas. Fazendo a conversão às taxas de câmbio em vigor sob as quais teremos que satisfazer nossos compromissos, então ter-se-á uma situação altamente deficitária. — Procurador, *Frank J. Way*. — Contador, *A. J. Arute*.

(N. 7.618—7-5-42—326\$4)

MAGNESITA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 1942

Aos treze dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, à rua Teófilo Otoni n. 96, 2.º andar, sede social da Magnesita S. A., o diretor Georges Louis Minvielle, verificando pelo Livro de Presença, estavam reunidos acionistas representando número legal, declarou aberto os trabalhos, convidando a Assembléia a indicar o acionista que deveria presidir-lá. Por aclamação foi indicado o Dr. Antonio Mourão Guimarães que, assumindo a presidência da assembléia, convidou para primeiro e segundo secretários os acionistas senhores Alfredo Porto e Armando Berenguer. Em seguida o senhor presidente declara que, conforme avisos publicados nos *Diário Oficial* de 10, 11 e 12 de março e no "Jornal do Comércio" de 12, 13 e 14 de março, o fim da reunião era tomar conhecimento do relatório, balanço e contas apresentados pela diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de mil novecentos e quarenta e um, bem como proceder a eleição dos cargos vagos da diretoria com a renúncia dos senhores George Alvares de Azevedo Macedo, Ernesto Euler e José Joaquim Pereira Junior, e a eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes que deveriam servir no ano de mil novecentos e quarenta e dois. Pediu a palavra o acionista Celso Coelho de Souza e propõe que seja dispensada a leitura dos referidos documentos por serem eles plenamente conhecidos dos senhores acionistas em virtude da publicação dos mesmos no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio". Posta em votação é a proposta unanimemente aprovada. Em consequência desta deliberação o senhor presidente põe em discussão o relatório da Diretoria, o balanço, a conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, e ninguém pedindo a palavra, submete-os logo a votação, sendo unanimemente aprovados, abstendo-se de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, que se acham presentes. Sancionados deste modo pela assembléia todos os atos praticados pela Diretoria no exercício de mil novecentos e quarenta e um, o Sr. presidente convida a assembléia, à eleição dos três cargos vagos da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes. Procedidos os necessários escrutínios, apuram-se os seguintes resultados: para diretores os senhores Drs. Socrates Mariani Bittencourt, brasileiro, viúvo, engenheiro, residente à avenida Osvaldo Cruz número 113, nesta Capital, Fernando de Souza Mello Vianna, brasileiro, casado, engenheiro, residente à avenida do Contorno n. 6.783, em Belo Horizonte, e Victor Max Crown, cidadão dos Estados Unidos da América do Norte, casado, engenheiro, residente no largo da Glória n. 12, nesta Capital; para membros do Conselho Fiscal, os Srs. Drs. Themistocles Marcondes Ferreira, reeleito, Durval de Magalhães Lima, reeleito, e Jorge Cunha da Gama e Abreu, reeleito; para suplentes do Conselho Fiscal, Srs. Drs. Geraldo Rezende Martins, Luiz Pon-

tual Machado e Flávio Amílcar Regis do Nascimento, todos reeleitos. O Sr. presidente declara empossados, desde logo, os eleitos. Pedindo a palavra, o acionista e diretor Sr. Miguel Pierre Cahen propõe: 1.º) que os diretores e membros do Conselho Fiscal continuem a não receber remuneração alguma até nova deliberação da Assembléa Geral; 2.º) um voto de louvor aos diretores que renunciaram e ao Conselho Fiscal que terminou o seu mandato, pelos bons serviços prestados à sociedade; 3.º) um voto de louvor à mesa, pela maneira por que dirige a Assembléa. Postas em votação as três propostas são unanimemente aprovadas. A seguir, como nada mais houvesse a tratar, o presidente da Assembléa declarou encerrados os trabalhos e mandou se lavrasse a presente ata que, lida e discutida, foi aprovada, e depois de transcrita no respetivo livro, vai assinada por todos os acionistas presentes e por mim, Alfredo Porto, subscrita na qualidade de primeiro secretário. Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. — *Alfredo Porto*. — *Antonio Mourão Guimarães*. — *Armando Berenguer*. — *Benjamim Ferreira Guimarães Filho*. — *Celso Coelho de Souza*. — *George Alvares de Azevedo Macedo*. — *Miguel Pierre Cahen*. — *Georges Louis Minvielle*.

(N. 7.711 — 7-5-42 — 9388).

CASA BANCÁRIA "J. ANTONIO MOREIRA"

Rua de São Pedro n. 47 — Rio de Janeiro

BALANCETE DO MÊS DE ABRIL DE 1942**Ativo**

Caixa — Em moeda corrente e em bancos	86:092\$370
Títulos descontados	799:633\$500
Títulos em cobrança	17:900\$000
Títulos em caução	163:470\$000
Apólices	5:000\$000
Moveis e utensílios	12:175\$580
Administração de propriedades	550:000\$000
Diversas contas	13:791\$800
	4.648:063\$250

Passivo

Capital	250:000\$000
Contas correntes	329:822\$750
Bancos c/garantida	30:271\$500
J. Antonio Moreira C/supr.	213:275\$400
Cobrança por conta de terceiros	17:900\$000
Locação	5:000\$000
Valores caucionados	163:470\$900
Redescontos	70:900\$000
Bens administrados	550:000\$000
Diversas contas	17:423\$500
	4.648:063\$250

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1942 — *J. Antonio Moreira*. — *Alberto de Azevedo Myrra*, guarda-livros 34.691.
(N. 7.611 — 7-5-42 — 6182).

PERNAMBUCO TRAMWAYS AND POWER COMPANY, LIMITED**BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941****Ativo**

Imobilizado	
Capital Fixo	160.446:144\$200
Disponível	
Caixa	8.677:524\$400
Realizável — Longo Prazo	
Inversões em Companhias Filiadas — Ações da Telephone Company of Pernambuco, Limited ..	1.702:938\$200
Realizável — Curto Prazo	
Obrigações e Empréstimos a Receber	6.999:398\$600
Contas a Receber — Consumidores — Geral	1.205:213\$300
Contas a Receber — Governo e Municipalidades	1.048:105\$000
Contas a Receber — Diversas ..	218:552\$500
Contas Correntes — Diversas ..	141:035\$000
Materiais em Stock	8.013:216\$000
Inversões — Diversas	95:001\$000
	17.720:521\$100
Contas de Resultado Pendente	
Pagamentos Adiantados	233:367\$100
Depósitos Especiais	1.850:573\$200
Desconto e Despesas não Amortizados sobre a Dívida ..	1.104:079\$700
Depósitos de Consumidores no Banco do Brasil	1.109:124\$700
	4.297:144\$700
Contas de Compensação	3.289:314\$800
	193.133:587\$700

Não Exigível**Passivo**

Capital	
Capital em Ações — 1.200.000 ações preferenciais do valor nominal de uma libra esterlina cada	48.761:904\$700
Capital em Ações — 848.793 ações ordinárias de valor nominal de uma libra esterlina cada....	34.490:636\$100
	83.252:540\$800
Fundos e Reservas	
Fundo para Retirada e Substituição de Bens	25.651:476\$600
Fundo para Acidentes e Seguros	528:785\$900
Fundo para Eventualidades ..	4.039:073\$300
Fundo para Contas Incobráveis ..	1.470:181\$800
Fundo para Ajustes do Inventário dos Materiais em Stock	487:556\$200
Fundo de Reserva Legal	26:286\$100
	32.203:350\$900
Lucros e Perdas	905:267\$300
Exigível — Longo Prazo	
Dívida a Longo Prazo	37.139:391\$600
Exigível — Curto Prazo	
Obrigações e Empréstimos a Pagar	28.786:791\$500
Contas a Pagar	2.135:993\$600
Contas Correntes — Diversas ..	382:446\$100
Depósitos de Consumidores	1.109:581\$000
Impostos Acumulados	376:658\$000
Juros Acumulados	5.150:521\$500
Passivo Acumulado — Diversos ..	169:771\$600
	38.111:706\$300
Contas de Resultado Pendente	
Contribuições para Extensões ..	7:478\$100
Diversos Créditos em Suspensão..	1.224:558\$900
	1.232:037\$000
Contas de Compensação	3.289:314\$800
	196.133:587\$700

Os nossos débitos em moeda estrangeira foram calculados a 40\$635 por libra e 10\$889 por dólar. Mesmo a essa conversão, impossível torna-se qualquer remuneração aos acionistas. Fazendo a conversão às taxas de câmbio em vigor sob as quais teremos que satisfazer nossos compromissos então ter-se-á uma situação altamente deficitária.

Pernambuco Tramways and Power Company, Limited. — *Frank J. Way*, procurador; *A. J. Arute*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941**Crédito**

Saldo não distribuído dos lucros anteriores	405:832\$300
Receitas operativas:	
Departamento de eletricidade	28.588:601\$300
Departamento de Gás	2.470:566\$200
Departamento de Bondes	18.986:845\$800
Departamento de Ônibus	174:211\$500
	50.220:224\$800

Receitas não operativas:	
Diversas	167:652\$600
	50.793:709\$700

Débito

Despesas gerais	39.712:835\$100
Impostos	917:779\$100
Juros de créditos de terceiros	6.095:131\$200
Amortização do Ativo	52:375\$600
Constituição de reservas e fundos especiais:	
Fundo para retirada e substituição de bens	2.774:000\$000
Fundo de reserva legal	26:286\$100
Fundos de reserva, diversos ..	309:835\$300
	3.110:121\$400
Saldo disponível para o exercício seguinte	905:267\$300

Os nossos débitos em moeda estrangeira foram calculados a 40\$635 por libra e 10\$889 por dólar. Mesmo a essa conversão, impossível torna-se qualquer remuneração aos acionistas. Fazendo a conversão às taxas de câmbio em vigor sob as quais teremos que satisfazer nossos compromissos então ter-se-á uma situação altamente deficitária.

Pernambuco Tramways and Power Company, Limited, *Frank J. Way*, procurador. — *A. J. Arute*, contador.

(N. 7.619 — 7-5-42 — 35780).

SOCIEDADE ANÔNIMA GARAGE REAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 1942

Aos doze dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, na sede social, à rua Senador Dantas n. 115, às 14 horas, em virtude de convocação devidamente publicada no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" dos dias 3, 4 e 5 do corrente, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os acionistas abaixo assinados, representando a totalidade do capital social, e verificado pelo Livro de Presença haver *quorum*, o diretor-gerente Dr. Eduardo Klingelhofer de Fonseca declarou aberta a assembléia, sendo aclamado para dirigir os trabalhos o próprio diretor-gerente, que convidou para secretária a acionista D. Renée de Azevedo Soeiro, ficando assim constituída a mesa. Declarou, então, o Sr. presidente, que a assembléia, na forma da convocação, tinha por fim tomar conhecimento de uma proposta da diretoria, para alteração dos artigos 11 e 12 dos Estatutos, a qual é do teor seguinte: "Senhores acionistas — Para melhor propriedade de designação dos cargos da diretoria e devido às funções efetivas exercidas pelo diretor-secretário, se propõe que o art. 11 passe a ter a seguinte redação: "Art. 11. A administração da sociedade será exercida por uma diretoria composta de dois membros, diretor-presidente e diretor-gerente". Consequentemente, o art. 12 fica também alterado pelo seguinte: "Artigo 12. Além das funções privativas do diretor-presidente, de representar a sociedade em Juízo ou fora dele, e de superintender todos os negócios da sociedade, a ambos os diretores compete, a prática de todos os atos gerais de gestão e administração dos negócios e interesses da sociedade". A diretoria submete a presente proposta à aprovação da assembléia. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1942. — Eduardo Klingelhofer de Fonseca. — Aristides Vieira de Araujo, diretores". Submetida à apreciação da assembléia a proposta da diretoria, foi ela unanimemente aprovada. Declarou a seguir o Sr. pre-

sidente que o cargo de diretor-secretário, vinha sendo exercido temporariamente pelo acionista Aristides Vieira de Araujo, devido ao impedimento do diretor efetivo Dr. Antonio Casado Lima, e, em virtude de não mais poder o mesmo voltar ao exercício do cargo, convinha que a assembléia elegeisse outro diretor para completar o mandato do diretor substituído, a terminar na assembléia geral ordinária de 1943. Distribuídas e recolhidas as cédulas, apurou-se ter sido eleito para esse cargo, por maioria absoluta de votos, o acionista Aristides Vieira de Araujo, brasileiro, casado, residente à rua Itabaiana n. 61, o qual, presente, aceitou o encargo. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a assembléia, para lavratura da ata, a qual lida em sessão reaberta, foi unanimemente aprovada, do que, para constar, eu, secretária, assino a presente, com o Sr. presidente e demais acionistas presentes. — Renée de Azevedo Soeiro, secretária. — Eduardo Klingelhofer de Fonseca, presidente. — Aristides Vieira de Araujo. — José Martins Leal. — Dulce de Azevedo Soeiro. — Antonio Chaves Casado Lima. — Manoel de Araujo Serid. — Oswaldo Sampaio.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Sociedade Anônima Garage Real, em 2 de março de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.302, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 12 de março de 1942, elegeu um diretor e aprovou alteração estatutária. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Luiz Walter Barbosa, escrivão da classe F, passei a presente certidão. Selado com 20\$2. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1942. — Luiz Walter Barbosa. — Visto. Celso Esteves.

(N. 7.613 — 7-5-42 — 110\$2).

ATELIERS DE CONSTRUCTIONS ELECTRIQUES DE CHARLEROI, S. A.

Sede: — Bélgica

S. PAULO, RIO DE JANEIRO, PORTO ALEGRE

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

A t i v o		P a s s i v o	
Mercadorias:		Capital	508:000\$000
São Paulo, Rio de Janeiro, Porto Alegre.....	2.946:044\$500	Matriz:	
Instalações:		São Paulo, Rio de Janeiro.....	6.673:230\$040
Porto Alegre.....	52:289\$500	Fornecedores:	
Cientes:		São Paulo, Rio de Janeiro, Porto Alegre.....	1.251:718\$530
São Paulo, Rio de Janeiro, Porto Alegre.....	3.930:832\$900	Adiantamentos de diversos:	
Adiantamentos diversos:		São Paulo, Rio de Janeiro, Porto Alegre.....	170:689\$700
São Paulo, Rio de Janeiro, Porto Alegre.....	658:334\$570	Quotas de previdência:	
Bancos:		São Paulo, Rio de Janeiro, Porto Alegre.....	7:633\$600
São Paulo, Rio de Janeiro, Porto Alegre.....	1.425:778\$100	Vendedores e agentes:	
Caixa:		São Paulo, Rio de Janeiro, Porto Alegre.....	114:830\$200
São Paulo, Rio de Janeiro, Porto Alegre.....	257:212\$700	Lucros suspensos:	
Títulos diversos:		Lucros apurados em exercícios anteriores.....	304:341\$282
São Paulo, Rio de Janeiro.....	1.998:053\$700	Lucros e perdas:	
Moveis e utensílios:		Lucro líquido deste exercício.....	2.423:094\$518
São Paulo, Rio de Janeiro, Porto Alegre.....	137:540\$600		
Cauções:			
São Paulo, Rio de Janeiro, Porto Alegre.....	20:451\$000		
	11.453:537\$870		11.453:537\$870

São Paulo, 31 de dezembro de 1941. — Marcel A. Becker, diretor-gerente. — Albino Meng, contador (Reg. n. 318).

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

D é b i t o		C r é d i t o	
Moveis e utensílios:		Mercadorias gerais:	
Depreciações e exclusões.....	29:332\$100	Lucro bruto apurado.....	2.989:283\$524
Despesas gerais:		Juros e descontos:	
Saldo desta conta.....	1.192:408\$700	Saldo desta conta.....	21:881\$721
Transportes:		Filial do Rio de Janeiro:	
Saldo desta conta.....	71:165\$700	Lucro nessa filial.....	984:327\$515
Vendas gerais:		Filial de Porto Alegre:	
Comissões e bonificações.....	356:769\$300	Lucro nessa filial.....	115:687\$574
Diversos:			
Dif. de câmbio, reparações.....	12:410\$016		
Saldo — lucro líquido.....	2.432:094\$518		
	4.085:180\$334		4.085:180\$334

Marcel A. Becker, diretor-gerente. — Albino Meng, contador (reg. n. 318).

(N. 7.708 — 7-5-42 — 151\$0)

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e do interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANÚNCIOS

Sindicato do Comércio Varejista de Carvão Vegetal e Lenha do Rio de Janeiro

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Por ordem do Sr. presidente, convido os senhores associados deste Sindicato a comparecerem em nossa sede social, à rua Senador Pompeu n. 185, sobrado, no dia 10 de maio corrente, às 19 horas, afim de assistirem à assembléa geral extraordinária, em segunda convocação, cuja ordem do dia será:

- Balanço geral da Tesouraria.
- Parecer do conselho fiscal.
- Previsão orçamentária para 1942.
- Parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1942. — *Jeronimo Mendes Monteiro*, primeiro secretário.

(N. 7.190 — 6-5-942 — 40\$8 — 2 vezes)

Companhia Melhoramento São Gonçalo, S. A.

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 15 de maio de 1942, às 14 horas, na sede da sociedade, à avenida Rio Branco n. 108, 11.º andar, sala 1.103, afim de resolverem sobre as contas da diretoria, relativas ao ano de 1941.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1942. — *João Luiz Gomes da Cruz*.

Reconheço a firma de João Luiz Gomes da Cruz.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Mario de Almeida*, tabelião substituto.

(N. 7.501 — 6-5-942 — 24\$5 — 3 vezes)

Aliança Cinematográfica Brasileira

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, no próximo dia 12 de maio de 1942, às 14 horas, na sede da sociedade, à praça Floriano n. 7, 4.º andar, salas 414/15, para conhecerem do relatório da diretoria, suas contas, inventário e balanço relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, bem assim, do parecer do conselho fiscal, decidirem sobre os mesmos, e procederem à eleição do conselho fiscal e suplentes para o ano de 1942.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1942. — *Milton Rodrigues*, diretor-presidente. — *Luiz Braga*, diretor-secretário. — *Augusto Mendes*, diretor-gerente.

(N. 7.366 — 5-5-942 — 69\$4 — 3 vezes)

Empresa Brasileira de Cristais, S. A.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Convidam-se os senhores acionistas da sociedade a comparecerem à assembléa geral ordinária a se realizar no dia 14 de maio corrente, às 14 horas, na sede social, à rua das Marrecas n. 36-B, para o fim especial de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço social, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, sobre eles deliberando, bem como procederem à eleição dos novos diretores, membros e suplentes do conselho fiscal para o corrente exercício, visto não ter havido número legal para a primeira convocação.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1942. — *H. E. McFarland*, diretor-presidente.

Reconheço a firma de H. E. McFarland.

Rio, 5 de maio de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Antonio Ferreira Leite*, tabelião substituto.

(N. 7.416 — 5-5-942 — 55\$1 — 3 vezes)

Companhia Usina do Outeiro

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua da Alfândega n. 41, 5.º andar, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1942. — Pela diretoria *Edgar Pessoa de Queiroz*.

(N. 7.607 — 6-5-942 — 29\$6 — 3 vezes)

Companhia Carbonífera Metropolitana

(antes Companhia Metropolitana)

Os portadores de cautelas da Companhia Carbonífera Metropolitana, antes denominada Companhia Metropolitana, fundada em 24 de setembro de 1890 e então registrada na antiga Junta Comercial desta Capital, sob o n. 1.011, de 29 do mesmo mês e ano, tendo sido a última reforma dos seus estatutos arquivada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, sob o n. 17.041, de 12 de fevereiro último, são convidados a comparecerem, dentro do prazo de trinta (30) dias, à sede social, sito à rua do Rosário n. 116, 1.º andar, nesta cidade, afim de trocar as suas cautelas pelos títulos definitivos. Findo este prazo, serão consideradas extraviasdas as cautelas que não forem apresentadas, procedendo-se na forma da lei.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1942. — *José Eugenio Muller*, diretor-presidente. — *José Eugenio Muller Filho*, diretor-secretário.

(N. 7.367 — 5-5-942 — 70\$4 — 3 vezes)

Associação dos Funcionários do Ministério do Trabalho e Previdência Social

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De conformidade com as disposições dos Estatutos, ficam convocados os Srs. associados para a reunião da assembléa geral a se realizar a 9 do corrente, às 14,30 horas, na sede desta Associação, sita à rua da Quitanda n. 10 — 1.º andar, para eleição da nova diretoria e reforma dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1942. — *Roosevelt Omena de Oliveira*, secretário geral.

(N. 7.616 — 7-5-942 — 14\$3.)

Companhia Deodoro Industrial

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores acionistas da Companhia Deodoro Industrial a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no próximo dia 18 do corrente mês, às 14 horas, em sua sede social à avenida Rio Branco n. 26, 7.º andar, nesta cidade, afim de serem cumpridas exigências feitas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio, tendo em vista a alteração dos seus estatutos, adaptando-os ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, bem assim tomarem conhecimento de assuntos do interesse da sociedade.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1942. — Pela Diretoria: *Virgílio Velloso Borges*, diretor-presidente.

(N. 7.391 — 7-5-42 — 61\$2 — 3 vezes)

S. A. "Diário de Notícias"

Dividendos do exercício de 1941

Estão sendo pagos na sede desta Sociedade o 5.º dividendo referente às ações preferenciais, à razão de 50\$0, e o 1.º dividendo referente às ações ordinárias, à razão de 120\$0 por ação.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1942. — A Diretoria.

(N. 7.703 — 7-5-42 — 36\$7 — 3 vezes)

Banco Econômico do Brasil S. A.

Aviso aos acionistas

A Diretoria do Banco Econômico do Brasil S. A., cumprindo as determinações de sua assembléa extraordinária, de 25 de abril de 1942, que resolveu aumentar o seu capital de 2.000.000\$000, para 5.000.000\$000, avisa aos senhores acionistas o seguinte:

1.º — Fica assegurado aos mesmos acionistas o direito de subcreverem, no prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da presente publicação, as ações relativas ao dito aumento de capital, exercendo, se o quizerem, por este modo, o direito de preferência a essa subscrição proporcionalmente às ações que já possuírem, nos termos do art. 111, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940;

2.º — Terminado o dito prazo de 30 dias, caso os atuais acionistas, pela preferência, que aqui lhes é assegurada, não tenham integralmente subscrito o dito aumento, será facultada então a subscrição a quem o queira fazer.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1942. — *Camilo Altílio Filho*. — *Letácio Jansen*. — *Renato Pereira da Silva*, diretores.

(N. 7.714 — 7-5-42 — 79\$6 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Nacional de Transportes Aéreos**SEGUNDA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, dentro das normas estatutárias, às 15 horas do dia 11 do corrente, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 10, 12.º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, do parecer do Conselho Fiscal, do balanço e da demonstração de contas relativas ao exercício findo de 1941, bem assim elegerem os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942; ficam convocados para o dia 16 do corrente, no mesmo local e hora, caso não haja número suficiente.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. — Rio de Janeiro, 5 de maio de 1942. — O diretor tesoureiro, *Francisco Dias Lacerda*.

(N. 7.411 — 5-5-42 — 73\$4 — 3 vezes)

Companhia de Transportes Planaéreos do Rio de Janeiro, S. A.**QUINTA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E SÉTIMA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas, nos termos do art. 12 dos estatutos sociais, a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 15 de maio corrente, às 16 horas, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 137, sala 602, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria sobre as atividades sociais, do parecer do Conselho Fiscal, deliberarem sobre o balanço e conta de lucros e perdas, procederem à eleição da diretoria para o próximo triênio, bem como à eleição e fixação da remuneração do Conselho Fiscal e suplentes.

São igualmente convidados os Srs. acionistas para uma assembleia geral extraordinária, afim de resolverem sobre o aumento de capital votado na 5.ª assembleia geral extraordinária e tomarem conhecimento da redação dos estatutos de acordo com a legislação vigente. Essa assembleia deverá realizar-se no mesmo dia e local, às 17 horas.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1942. — *A. de Almeida Braga*. — *A. Sá Pereira*. — *Jean Friedmann*.

(N. 7.373 — 5-5-42 — 85\$7 — 3 vezes)

Comércio, Indústrias e Representações, Consórcio Paulista, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****2.ª CONVOCAÇÃO**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 12 de maio corrente, às 15 horas, na sede social, ao Largo da Carioca n. 14, 2.º andar, afim de examinarem, discutirem e deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço e o parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1941, e, bem assim, elegerem os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1942. — *Carlos Heilborn*, presidente. — *A. C. Bastos*, diretor.

(N. 7.421 — 5-5-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Banco Andrade Arnaud, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas do Banco Andrade Arnaud (Sociedade Anônima) a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 12 de maio, às 10 horas da manhã, em sua sede social à rua Buenos Aires n. 20, nesta capital, afim de deliberarem:

a) sobre os termos finais da deliberação de aumento do capital social, de cinco mil para dez mil contos de réis, autorizado pela assembleia geral extraordinária de 21 do mês de março próximo passado;

b) aprovar a subscrição ali autorizada, a qual foi procedida, sendo o referido aumento de capital inteiramente coberto;

c) resolver ainda sobre os atos porventura necessários à efetivação desse aumento de capital e consequente alteração dos estatutos sociais, também já realizada, devendo proceder-se ao depósito legal, antes da reunião desta assembleia.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1942. — *João Ceciliano de Andrade*, diretor-presidente.

(N. 7.074 — 30-4-42 — 91\$8 — 3 vezes)

Casa Carvalho Guimarães, S. A.

A diretoria comunica que se acham à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à rua da Alfândega ns. 250/250-A, os documentos a que alude o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1942. — *José Carvalho Rocha*, diretor-gerente.

(N. 7.066 — 28-4-42 — 30\$6 — 3 v.)

Lycée Français, Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

Convocam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 9 de maio entrante, na sede social, à rua Laranjeiras n. 13, às 16 horas. Ordem do dia: Reforma dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1942. — O Conselho de Administração.

(N. 7.304 — 29-4-42 — 36\$7 — 3 vezes).

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "União dos Proprietários"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia Geral Extraordinária, no dia 14 de maio andante, às 14 horas, na sede social, à rua da Quintanda n. 87, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos sociais, em face da nova proposta de reforma apresentada pela Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, visto não ter sido aprovada pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização a reforma, votada na assembleia geral extraordinária, realizada à 27 de maio de 1941.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1942. — *Annibal Teixeira*. — *Antonio Queiroz da Silva*. — *Dr. Mario dos Santos Parreira*.

(N. 7.340 — 2-5-42 — 76\$5 — 3 vezes)

Banco dos Estados, S. A.

A diretoria do Banco dos Estados S. A. cumprindo as determinações da assembleia geral extraordinária, de 11 de abril p. passado, que resolveu aumentar o seu capital social de 1.000:000\$000 (mil contos de réis) para 2.000:000\$000 (dois mil contos de réis) avisa aos senhores acionistas que tem a faculdade de subreverter no prazo de 30 dias, contando da data da publicação deste aviso, ações relativas ao aumento de capital, exercendo, assim, o direito de preferência proporcionalmente às ações que já possuírem, nos termos do artigo 111 da vigente lei de sociedades por ações.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1942. — Banco dos Estados — *Pedro de Carvalho Villela*, presidente.

(N. 7.369 — 5-5-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Imobiliária Tijucamar S. A.**2.ª CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os acionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 16 do corrente mês, às 14 horas, na sede social, à rua 7 de Setembro n. 54, 1.º andar, afim de deliberarem sobre o relatório, balanço e contas do exercício findo, respectivo parecer do conselho fiscal, elegerem os fiscais e suplentes para o novo exercício e fixarem os honorários da diretoria e do Conselho Fiscal. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1942. — *Eugenio Lefèvre Junior*, diretor gerente.

(N. 7.389 — 7-5-42 — 55\$1 — 3 vezes).

Companhia Braga Costa

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no próximo dia 20 de maio de 1942, às 16 horas, na rua São Bento n. 13, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório do liquidante, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício findo em 31 de dezembro último.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1942. — Companhia Braga Costa — *Antonio Pinto Lopes*, liquidante.

(N. 7.617 — 7-5-42 — 36\$7 — 3 vezes).

Caixa Beneficente dos Sargentos da Marinha**Eliminação de sócios**

Para os fins legais e jurídicos, declaro que pediram demissão espontaneamente e lhes foram concedidas, ficando privados de quaisquer direitos atuais ou futuros, os senhores: Jeoval de Oliveira Nogueira, Pedro Xavier da Paz e Salvador Alves da Silva.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1942. — *Pedro Benício de Magalhães*, 1.º Secretário.

Reconheço a firma Pedro Benício de Magalhães. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Lino Moreira*.

(N. 7.399 — 7-5-42 — 16\$3).

Caixa Beneficente dos Sargentos da Marinha

De acordo com o art. 55, § VI dos Estatutos em vigor, ficam prescritas as pensões concedidas às pensionistas D. Emiliana de Oliveira Carvalho e D. Rosa Lopes de Pinho Corrêa, bem como a todos os seus herdeiros, por haverem as mesmas pensionistas e herdeiros se desinteressado de receber as ditas pensões, durante o prazo estatuído.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1942. — *João Henrique Pontes*, presidente.

Reconheço a firma João Henrique Pontes. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade — *Luiz Cavalcanti Filho*.

(N. 7.400 — 7-5-42 — 16\$3).

JURISPRUDÊNCIA

Sexta-feira 8

DIÁRIO OFICIAL (Secção I)

Maio de 1912

ANO LXXXI

APENSO AO N. 105

Conselho Nacional do Trabalho

CONSELHO PLENO

PROCESSO N. 4.020-39

É de se não conhecer de recurso interposto de decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, tendo funcionado, na espécie, como Conselho Pleno, (art. 2.º, letra b, decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941).

Vistos e relatados estes autos em que Joaquim Ferreira Guerra, interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, de 15 de julho de 1941, que, apreciando os embargos opostos pelo recorrente ao acordão da antiga Terceira Câmara, de 5 de março de 1940, os desprezou, mantendo o julgado embargado que confirmara o ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, que indeferira o seu pedido de revisão de aposentadoria:

Considerando que a Câmara de Previdência Social, apreciando a matéria, o fez com apoio no art. 2.º, letra b, do decreto-lei número 3.229, de 30 de abril de 1941, funcionando na hipótese, com a competência anteriormente atribuída ao Conselho Pleno;

Considerando, portanto, que a decisão é irrecorrível, por ser de última e definitiva instância, conforme jurisprudência já firmada por este Conselho;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de doze votos, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1942. — *Silvestre Pericles*, presidente. — *Araújo Castro*, relator. — *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 13.822-41

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Instituto de Ordem dos Advogados Brasileiros, submete à apreciação do presidente deste Conselho, a indicação formulada por um de seus membros a respeito da interpretação dos dispositivos do Regulamento da Justiça do Trabalho que regem a representação das partes nas audiências das Juntas de Conciliação e Julgamento:

Submete o Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros à apreciação do presidente deste Conselho a indicação de fls. 3, no sentido de serem dadas providências, afim de ser modificada a interpretação dada aos arts. 90 e 141, do Regulamento aprovado pelo decreto número 6.596 (Regulamento da Justiça do Trabalho).

O art. 90, citado diz: "Os empregados e os empregadores poderão reclamar pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as suas reclamações até final";

O § 1.º desse artigo estabelece: "Nos dissídios individuais os empregados e empregadores poderão fazer-se representar por intermédio de sindicato, advogado, solicitador, ou provisionado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil".

O art. 141, prescreve: "Na audiência de julgamento, deverão estar presentes o reclamante e o reclamado, independentemente do comparecimento de seus representantes".

Seu § 1.º diz: "É facultado ao empregador fazer-se substituir pelo gerente, ou por qualquer outro proposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente".

O § 2.º reza: "Se por doença ou qualquer outro motivo ponderoso, devidamente comprovado, não for possível ao empregado comparecer pessoalmente, poderá fazer-se representar por outro empregado que pertença à mesma profissão, ou pelo seu sindicato".

Por fim, determina o art. 142: "O não comparecimento do reclamante à audiência, importa o arquivamento da reclamação, e o não comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão, quanto à matéria de fato".

Pelo que consta dos autos, as Juntas de Conciliação e Julgamento veem cumprindo, rigorosamente, as disposições em causa, fazendo valer, em cada fase do processo, o dispositivo próprio, interpretando literalmente a lei.

Isto posto, e Considerando que a indicação é encaminhada ao Sr. presidente do Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando que o Sr. presidente submete os autos à consideração do Conselho Pleno;

Considerando que nas atribuições cometidas ao Conselho não se enquadra a solução da matéria, ou seja a interpretação da lei ou regulamento, por consulta que não sejam de ministros de Estado, a não ser em caso concreto, em grau de recurso, e

Considerando que o art. 72, do Regulamento do Conselho, estabelece que "os órgãos da Justiça do Trabalho funcionarão perfeita-

mente coordenados, em regime de mútua colaboração, sob a orientação do presidente do Conselho Nacional do Trabalho";

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, por maioria de votos (treze contra dois), não conhecer da consulta, sem prejuízo das medidas da alçada do Sr. presidente.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1942. — *Silvestre Pericles*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator designado.

Dorval Lacerda, procurador.

PROCESSO N. 10.596-40

É de se não conhecer de recurso interposto de decisão proferida pela Câmara de Previdência Social por força do art. 2.º, letra "b" do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, tendo funcionado na espécie, como Conselho Pleno.

Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede de Viação Cearense recorre da decisão da Câmara de Previdência Social, de 10 de outubro de 1941, que, julgando procedente a reclamação apresentada por Maria Mota, determinou sua reintegração nos serviços da recorrente, devendo esta indenizá-la dos vencimentos que deixou de perceber desde 8 de janeiro de 1940:

Considerando que a Câmara de Previdência Social, apreciando a matéria, o fez com apoio no art. 2.º, letra b, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, funcionando, na hipótese, como Conselho Pleno e, como tal, é irrecorrível a decisão por ser julgada de última e definitiva instância, conforme a jurisprudência, nesse sentido, já firmada por este Conselho;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1942. — *Silvestre Pericles*, presidente. — *Araújo Castro*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 2.487-41

É de se não conhecer de recurso interposto de decisão proferida pela Câmara de Previdência Social por força do artigo 2.º, letra "b", do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, tendo funcionado na espécie com a competência anteriormente atribuída ao Conselho Pleno.

Vistos e relatados estes autos em que João Pereira Neto e outros segurados da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway interpõem recurso da decisão da Câmara de Previdência Social, de 16 de setembro de 1941, que determinou àquela Caixa o fiel cumprimento do art. 8.º, letra b, do decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, no tocante ao recolhimento de contribuições relativas ao aumento de vencimentos de associados, mandando, em relação à dívida da Estrada, que se procedesse na forma do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937:

Considerando que a Câmara de Previdência Social, apreciando a matéria, o fez com apoio no art. 2.º, letra b, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, funcionando na hipótese, com a competência anteriormente atribuída ao Conselho Pleno;

Considerando, portanto, que a decisão é irrecorrível, por ser de última e definitiva instância, conforme jurisprudência já firmada por este Conselho;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1942. — *Silvestre Pericles*, presidente. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 208-42

Não cabe recurso ordinário ou extraordinário das decisões proferidas pelos Conselhos Regionais do Trabalho, em grau de advocatória, por força do disposto no art. 1.º, letra "d", n. II, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941.

Vistos e relatados estes autos em que Miguel Milano interpõe recurso extraordinário para o Conselho Nacional do Trabalho da decisão proferida pelo Conselho Regional da 2.ª Região que não conheceu do seu pedido de advocatória dirigido ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

Considerando que em se tratando de decisão de Conselho Regional do Trabalho, proferida por força do art. 1.º, letra d, item II, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, é a mesma irrecorrível por ser julgada como de última e definitiva instância, eis que foi proferida em grau de advocatória;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, pela maioria de onze votos, não conhecer do recurso por incabível na espécie.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1942. — *Silvestre Pericles*, presidente. — *Ozeas Lacerda*, procurador.

CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N. 2.325-42

Ao empregado que tenha estabilidade funcional garantida em lei, é assegurado o pagamento dos salários que lhe são devidos até à data da instauração do inquérito administrativo destinado a apurar as faltas graves de que é acusado, (art. 156 do decreto n.º 6.596, de 12 de dezembro de 1940).

Vistos e relatados estes autos em que "The Amazon Telegraph Company, Limited", interpõe recurso ordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 8.ª Região, que julgou procedente o inquérito instaurado contra Florival Barbosa, autorizando sua demissão do serviço, e, por maioria de votos, condenou a recorrente a pagar ao seu ex-empregado os vencimentos deixados de perceber antes da abertura do inquérito:

Considerando que, por ter sido demitido sem prévia autorização do Conselho Nacional do Trabalho, o empregado, que tinha estabilidade funcional assegurada em lei, foi reintegrado nos serviços da empresa, como determinou o acórdão da extinta Segunda Câmara, de 13 de janeiro de 1941, facultado, outrossim, à empregadora o direito de instaurar inquérito administrativo regular para apurar as faltas de que era ele acusado;

Considerando que o Regulamento da Justiça do Trabalho, em seu art. 156, prescreve:

"Se tiver havido prévio reconhecimento da estabilidade do empregado, (art. 9.º, alínea a, inciso I), o julgamento do inquérito pelo Conselho Regional não prejudicará a execução para pagamento dos salários devidos ao empregado até à data da instauração do mesmo inquérito";

Considerando que contestar ou pôr dúvidas no pagamento dos salários atrasados seria desrespeitar um acórdão passado em julgado e, portanto, inatacável:

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso, para, *de meritis*, negar-lhe provimento, confirmando a decisão do Conselho Regional do Trabalho da 8.ª Região.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1942. — Araujo Castro, presidente. — João Duarte Filho, relator.

Dorval Lacerda, procurador.

PROCESSO N. 5.322-42

Os presidentes dos Conselhos Regionais do Trabalho são incompetentes para negar seguimento a recurso extraordinário.

Vistos e relatados estes autos em que o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Produtos Químicos do Rio de Janeiro, em nome do associado Joaquim Canuto Figueiredo Moraes, reclama contra o ato do Presidente do Conselho Regional da 1.ª Região, negando seguimento ao recurso extraordinário interposto da decisão proferida em grau de avocatória, no processo em que aquele Sindicato reclama contra os Laboratórios Silva Araujo Roussel S. A.:

Considerando que, conforme decidiu esta Câmara em acórdão proferido em data de 12 de janeiro último, no processo C.N.T. número 24.226-41, aos presidentes dos Conselhos Regionais não é lícito negar seguimento a recurso extraordinário, porquanto, em face da própria natureza desse recurso e da sua especial finalidade, ao tribunal *ad-quem* é que compete decidir da sua admissibilidade, matéria que transcende à simples verificação da legitimidade ou cabimento do mencionado remédio processual:

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (quatro contra um), julgar procedente a reclamação, para o fim de ser determinado ao presidente do Conselho Regional da 1.ª Região, que encaminhe a esta Câmara os autos em que foi interposto o recurso extraordinário manifestado pelo reclamante, cumprindo, entretanto, à mesma autoridade dar-lhe o efeito que julgar cabível, nos termos da lei.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1942. — Araujo Castro, presidente. — Ozeas Motta, relator.

Dorval Lacerda, procurador.

PROCESSO N. 24.655-41

Não é admissível recurso extraordinário das decisões proferidas em grau de avocação pelos Conselhos Regionais do Trabalho

Vistos e relatados estes autos em que José Luiz Carvalho interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 2.ª Região confirmatória da sentença da Junta de Conciliação de Ribeirão Preto que julgou improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra a firma Theodor Wille & Comp., e procedente o inquérito contra o mesmo instaurado.

Considerando que se trata de recurso extraordinário manifestado contra decisão do Conselho Regional, proferida em grau de avocação o com a competência transitória atribuída pelo art. 1.º, alínea d, inciso II, do decreto-lei n.º 3.229, de 30 de abril de 1941;

Considerando que esta Câmara já tem jurisprudência firmada no sentido de não ser admissível recurso extraordinário das decisões dos Conselhos Regionais, pronunciadas em avocatórias requeridas com fundamento no art. 29 do decreto n.º 22.132, de 25 de novembro de 1932:

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, (4 contra 1), não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1942. — Araujo Castro, presidente. — Geraldo A. de Faria Baptista, relator.

Dorval Lacerda, procurador.

PROCESSO N. 4.870-40

Vistos e relatados estes autos em que Francisco de Brito Lopes opõe embargos ao acórdão da extinta Primeira Câmara, de 6 de janeiro de 1941, que determinou fosse o embargante aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários:

Considerando que o inquérito administrativo instaurado pelo Banco do Brasil tinha por fim apurar a falta grave de abandono do emprego, por haver o empregado, sem causa justificada, deixado de comparecer ao trabalho por prazo superior a 15 dias;

Considerando, entretanto, que estas faltas ficaram sobejamente justificadas em face do relatório da comissão de médicos especializados do Instituto dos Bancários, (fls. 90 a 95), que procedeu ao exame de sanidade mental do empregado, como o determinara, em diligência, a antiga Primeira Câmara;

Considerando que o referido laudo médico concluiu pela incapacidade do empregado e sua irresponsabilidade pelos atos que motivaram a sua demissão do Banco;

Considerando que do inquérito se infere que o empregado solicitara, por várias vezes, um exame completo e especializado, no que não foi atendido;

Considerando que, se houvesse sido ele submetido ao exame completo na data em que o solicitara, essa incapacidade ficaria imediatamente provada, pois, como afirmam os médicos especialistas do Instituto dos Bancários, "em geral se verifica certa morosidade nos processos psíquicos", daí concluir-se que a irresponsabilidade do empregado, apurada em novembro de 1940, já era latepte quando se iniciou o inquérito contra ele instaurado;

Considerando que, se o Banco houvesse apurado, naquela época, a irresponsabilidade do empregado, este teria sua aposentadoria muito antecipada;

Considerando que a responsabilidade da manutenção do empregado durante este período é, portanto, toda do empregador;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, (três contra dois), receber os embargos interpostos, para reconhecer que o embargante tem direito a recebimento, por parte do Banco do Brasil, dos vencimentos correspondentes ao período compreendido entre a data da abertura do inquérito administrativo e a do acórdão embargado, isto é, de 22 de fevereiro de 1940 a 6 de janeiro de 1941.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1942. — Araujo Castro, presidente. — João Duarte Filho, relator. — Dorval Lacerda, procurador.

CAMARA DE PREVIDENCIA SOCIAL

PROCESSO N. 18-42

Vistos e relatados estes autos em que Theodomiro Hoffmeister recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço, sob fundamento de já se ter esgotado o prazo fixado na portaria n.º 8-40, da Presidência do Conselho Nacional do Trabalho:

Considerando que, em casos análogos, a orientação desta Câmara tem sido de relevar esse excesso de prazo, quando justificado, de vez que a averbação de tempo de serviço é direito assegurado em lei;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para que a Caixa examine o pedido do recorrente e decida sobre o seu mérito.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — L. M. Ribeiro Gonçalves, presidente. — Vivente e Paulo Galliez, relator. — José de Segalas Viana, procurador.

PROCESSO N. 213-42

E de se conceder o pagamento dos vencimentos a funcionário de Caixa de Aposentadoria e Pensões, a partir da data determinada no acórdão que aprovou a proposta de Padronização dos vencimentos do seu pessoal.

Vistos e relatados estes autos em que o presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Águas e Esgotos do Distrito Federal recorre do ato da própria Junta, que determinou o pagamento da importância devida a João Felipe de Medeiros e outros, em virtude da padronização de vencimentos do quadro de seu pessoal:

Considerando que a Junta Administrativa, acertadamente, baseou sua decisão no acórdão de 30 de novembro de 1939, que, aprovando a proposta da citada padronização, determinou, no seu item 3.º (folhas 13) fosse o pagamento feito a partir de julho de 1939, e não de 15 de dezembro do mesmo ano, como, anteriormente, interpretara a administração da Caixa;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter, pelos seus fundamentos a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 351-42

É de se conceder novo empréstimo a prazo desde que fique positivado ter o postulante pago metade do empréstimo encampado e que o mesmo não ultrapasse o limite de 45 % dos seus vencimentos.

Vistos e relatados estes autos em que Clemente George de Paiva recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que lhe indeferiu o pedido de empréstimo a prazo:

Considerando que o recorrente, tendo contraído um empréstimo a prazo na Carteira de Empréstimo da Caixa, ao adquirir, posteriormente, um prédio por intermédio da Carteira Predial na mesma Caixa, foi aquele empréstimo encampado nos termos do art. 19 do decreto n. 1.749, de 28 de junho de 1937, razão pela qual a Caixa indeferiu o pedido, alegando que o recorrente só poderia fazer novo empréstimo depois de liquidada a primeira dívida;

Considerando que o art. 19 do citado decreto n. 1.749, estatue:

"Para realizar o financiamento de que trata este regulamento, poderá o Instituto ou a Caixa encampar a dívida que o associado haja contraído em suas próprias carteiras de empréstimo simples.

§ 1.º Os descontos para o pagamento devido pelo associado, em virtude deste artigo, poderão atingir a 50 % (cinquenta por cento) dos vencimentos.

§ 2.º A importância encampada será incorporada ao principal, computando-se nela os juros sob os quais foram contraídos os empréstimos a que alude este artigo".

Considerando, desde que o empréstimo encampado já tenha tido o seu pagamento efetuado na forma do art. 11 do decreto n. 21.763, de 24 de agosto de 1932, ao recorrente, nessa conformidade, assiste o direito à concessão do novo empréstimo pleiteado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso, em parte, para autorizar à Caixa a concessão ao empréstimo solicitado desde que fique positivado ter o recorrente pago metade do empréstimo encampado, e possibilidade de consignação dos vencimentos, observado o limite legal.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

PROCESSO N. 482-42

Vistos e relatados estes autos em que Horácio Moraes recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937:

Considerando que são improcedentes as razões alegadas pelo recorrente em sua defesa;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, à falta de fundamento jurídico, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 702-42

Vistos e relatados estes autos em que Abdul Simas de Carvalho recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei número 65, de 14 de dezembro de 1937:

Considerando que são procedentes as alegações do recorrente, folhas 20, de vez que a própria Fiscalização do Instituto as ratifica, folhas 23);

Considerando que o empregador recolheu as contribuições em atraso com os respectivos juros de mora, não advindo nenhum prejuízo, pois, ao Instituto.

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de ser relevada a multa imposta ao recorrente.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaciir Lima Menezes*, relator. — *Natercia Silveira Pinto da Rocha*, procurador.

PROCESSO N. 816-42

Vistos e relatados estes autos em que José Martins Lima, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Morro Velho recorre do ato denegatório da mesma Junta, quanto à devolução de importâncias descontadas a mais do associado Avelino Ignez Duarte, a título de jóia:

Considerando que é inadmissível que o segurado seja sobrecarregado com o novo pagamento de uma contribuição já arrecadada;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de ser restituída a importância paga a mais pelo segurado Avelino Ignez Duarte.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator. — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

PROCESSO 866-42

Vistos e relatados estes autos em que Francisco Hugem Filho, ex-funcionário da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Tubarão, recorre da decisão da extinta Junta Administrativa da mesma Caixa, que indeferiu o pedido de pagamento de diferença de vencimentos a que supõe lhe assistir direito:

Considerando que o recorrente, admitido para o serviço da Caixa com os vencimentos de 140\$000 (cento e quarenta mil réis) mensais, foi posteriormente exonerado a pedido;

Considerando que, sendo substituído em suas funções por funcionário admitido com vencimentos de 300\$000 (trezentos mil réis), mensais, pleiteia ele receber a diferença de vencimentos criada com a maior dotação atribuída ao funcionário admitido;

Considerando, finalmente, que nenhum direito assiste ao reclamante, porquanto já não mais era funcionário da Caixa recorrida, quando foi nomeado o seu sucessor;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, negar provimento ao presente recurso, mantida a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO 921-42

A aposentadoria por invalidez só é devida quando o associado se achar totalmente incapacitado para o trabalho.

Vistos e relatados estes autos em que a Rede Mineira de Viação recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Rede Mineira de Viação que negou a aposentadoria por invalidez ao ferroviário José Modesto Segundo:

Considerando que, submetido a exame de saúde, foi aquele associado considerado apto para o exercício do cargo de vigia que vem ocupando;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — *Natercia da Silveira Pinto Machado*, procurador.

PROCESSO 931-42

É de se manter aposentadoria por invalidez a associado, quando provado em inspeção médica continuar ele incapacitado para a função que exercia e não existir prova de já se ter adaptado em outra profissão compatível com seu estado de invalidez.

Vistos e relatados estes autos em que Ernesto Alves de Oliveira recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que lhe suspendeu o gozo da aposentadoria por invalidez:

Considerando que o recorrente foi aposentado por haver sofrido um acidente de que lhe resultou a amputação do braço esquerdo e, submetido a periódicas inspeções médicas, foi verificado que ele continuava inválido para a função que exercia, tendo-lhe sido cassada a aposentadoria por julgar o Instituto ter tido, o mesmo, tempo suficiente para adaptar-se a outra profissão compatível com seu estado de invalidez;

Considerando que essa adaptação não é obrigatória por parte do segurado e que não foi feita a prova de estar ele capacitado para novas funções;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para o fim de ser restabelecido ao recorrente o benefício, pagas as prestações devidas da data em que foi o mesmo suspenso.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procópio de Souza*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO 948-42

Vistos e relatados estes autos em que Honorato Nascimento recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de seguro-invalidez:

Considerando que, somente a partir da vigência do decreto-lei 627, de 18 de agosto de 1938, se tornou obrigatória a inscrição, como associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, dos empregados em açougue;

Considerando que, em 1938, já não mais o recorrente exercia sua profissão, afastado que fora por determinação das autoridades sanitárias;

Considerando, finalmente, que o recorrente não estava inscrito no Instituto, nem mesmo efetuou qualquer recolhimento de contribuições;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator. — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

PROCESSO 1.350-42

Vistos e relatados estes autos em que Carlos Teixeira Campista recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Rede Mineira de Viação, que lhe indeferiu o pedido de pagamento, por preferência, do seu empréstimo a longo prazo:

Considerando as justas razões apresentadas pelo recorrente;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento, em parte, ao presente recurso, determinando-se à Caixa

recorrida que os candidatos a empréstimos a prazo, deverão proceder às suas inscrições na forma do art. 7.º do decreto n. 21.763, de 24 de agosto de 1932, sendo chamados de acordo com a ordem numérica da mesma inscrição.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

PROCESSO N. 1.351-42

Vistos e relatados estes autos em que Joaquim Leite Filho recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Morro Velho, que lhes indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que o segurado se acha atacado de silicose em 1.º grau, segundo afirmação clínica;

Considerando, ainda, que o processo da silicose é dos mais eficientes para determinar a infecção tuberculose;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de que seja concedido o benefício pleiteado, devendo o trabalhador ser submetido a novo, exame médico, após doze meses à concessão da aposentadoria.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 1.358-42

Em face da nova organização da Justiça do Trabalho, não tem mais razão de ser recurso "ex-officio" de decisões das Juntas Administrativas das Caixas de Aposentadoria e Pensões.

Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo recorre *ex-officio* da própria decisão, que manteve a aposentadoria por invalidez concedida ao associado Salvador de Paula Santos, que recuperou a capacidade de trabalho, em vista de se nega ra empresa readmiti-lo:

Considerando que, em face da nova organização da Justiça do Trabalho, não tem mais razão de ser os recursos *ex-officio* de decisões das Juntas Administrativas das Caixas, que concedem ou mantêm benefícios (decreto 6.597, de 13 de dezembro de 1940);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, não conhecer do presente recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 1.481-42

Vistos e relatados estes autos em que Antonio de Carvalho Silva Gueiros Filho recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Recife, que lhe indeferiu o pedido de gratificação como chefe da Carteira de Empréstimos, função esta que vem exercendo sem perceber qualquer aumento de vencimentos:

Considerando que a Caixa indeferiu o pedido do recorrente baseada no art. 13 das instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho sobre padronização de vencimentos dos funcionários das Caixas de Aposentadoria e Pensões, que estipula:

"Os cargos em comissões, constantes dos arts. 11 e 12, só terão existência nas Caixas de receita superior a 5.000:000\$0 (cinco mil contos de réis)";

Considerando que a Caixa recorrida tem receita prevista ou realizada aquém de 5.000:000\$0 (cinco mil contos de réis), não podendo desta forma autorizar o pagamento de gratificação ao encarregado da Carteira de Empréstimos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

PROCESSO N. 1.693-42

Não tendo o associado, comerciante estabelecido na vigência do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, expressamente, notificado ao Instituto dos Comerciantes o desejo de se desligar do seu quadro associativo, é de se reconhecer aos seus beneficiários o direito à pensão por ele legada.

Vistos e relatados estes autos em que Clementina Munchen Jacobs, por seu procurador, recorre, por si e por seus filhos menores, da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de pensão formulado na qualidade de viúva e filhos do associado Pedro Jacobs:

Considerando que esta Câmara já tem jurisprudência firmada no sentido de que os empregadores, comerciantes estabelecidos desde janeiro de 1935 até a data do início da vigência da lei n. 159, e que dentro do prazo de um ano, a contar desta lei, não fizeram expressamen-

te a notificação ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes de que se desligavam do seu quadro associativo, não perderam a qualidade de segurados obrigatórios, estivessem ou não regularmente inscritos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento do efetivo. — *Djagir Lima Menezes*, relator. — *José Segadas Viana*, procurador.

PROCESSO N. 1.808-42

É de se manter multa imposta quando verificada a procedência de sua imposição.

Vistos e relatados estes autos em que Paul, Cordenonsi, em petição dirigida ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, reclama contra o ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que lhe aplicou multa por infração do art. 17 do decreto número 1.918, de 27 de agosto de 1937:

Considerando que o infrator não nega a infração cometida, procurando, apenas, justificá-la;

Considerando que contra ele existe a agravante prevista no artigo 178, letra c do citado decreto n. 1.918;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1942. — *L. Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *Natercia Silveira Pinto da Rocha*, procurador.

PROCESSO N. 1.889-42

Vistos e relatados estes autos em que Lucinda e Regina Maria de Barros recorrem do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western, que lhes negou pensão, pleiteada na qualidade de irmãs solteiras do associado falecido José Marcolino de Barros:

Considerando que as recorrentes viviam sob a dependência econômica exclusiva do *de cuius* e que foram regularmente inscritas como suas beneficiárias;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de ser concedido o benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *Natercia Silveira Pinto da Rocha*, procurador.

PROCESSO N. 4.899-41

É de se suspender o pagamento de auxílio-pecuniário quando o associado houver readquirido sua capacidade de trabalho.

Vistos e relatados estes autos em que Rafael Ruiz recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que determinou a suspensão do pagamento do auxílio-pecuniário que vinha recebendo:

Considerando que foi concedido ao associado prazo quatro vezes maior que o exigido para o tratamento de afecções semelhantes;

Considerando que, mediante as conclusões do laudo médico, se evidenciava que o associado readquiriu sua capacidade para o trabalho;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

PROCESSO N. 5.320-41

Vistos e relatados estes autos em que o Sindicato dos Mineiros e Classe Anexas do Município de São Jerônimo recorre, em nome de seu associado João Peres Cortez, da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Porto Alegre, que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço:

Considerando que esta Câmara tem relevado o excesso de prazo na apresentação de documento comprovante de tempo de serviço:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de que a Caixa aprecie o mérito do pedido do interessado.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

PROCESSO N. 9.600-40

É de se conceder aposentadoria por invalidez, em caráter suspensivo, a associado parcialmente inválido, sujeito a nova inspeção médica, de que resultará a continuação ou suspensão do benefício.

Vistos e relatados estes autos em que a empresa "The Great Western Of Brazil Railway Company" reclama contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western, que não reconheceu a invalidez do empregado José Mauricio do Nascimento, acidentado em serviço:

Considerando que esta Câmara, em sessão de 16 de setembro de 1941, converteu em diligência o julgamento do presente processo, para o fim de ser averiguado se, de fato, o paciente se negara a submeter-

se ao tratamento indicado, conforme determinação do laudo médico de fls. 32-33 verso;

Considerando que, em cumprimento à citada decisão, informa a Caixa que o associado declarou, perante duas testemunhas, estar disposto a submeter-se ao tratamento médico adequado ao seu caso;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, determinar a concessão da aposentadoria por invalidez ao associado José Mauricio do Nascimento, sujeito, porém, a nova inspeção de saúde, dentro do prazo de doze meses.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

PROCESSO N. 9.997-36

Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho o processo de aposentadoria ordinária do associado Paulo Provitina:

Considerando que esta Câmara, em sessão de 19 de setembro de 1941, converteu em diligência o julgamento do presente processo para o fim de o interessado juntar aos autos a prova de idade;

Considerando que o aposentado, alegando, com razão, não lhe ser possível apresentar a certidão de nascimento, oferece o documento de fls. 58, juridicamente equivalente ao solicitado;

Considerando, mais, que o antigo Serviço Técnico Atuarial não opôs dúvida quanto à idade do segurado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, homologar a concessão do benefício, uma vez que já foi revisto o tempo de serviço do associado, conforme o acórdão de fls. 12.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 10.225-41

Vistos e relatados estes autos em que João Gomes Menezes Tavares recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes na parte relativa à fixação do "quantum" da aposentadoria por invalidez que lhe foi concedida:

Considerando que a Divisão Atuarial retificou o cálculo procedido pelo Instituto;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso para determinar sejam observados os cálculos da Divisão Atuarial, de fls. 45, de cujo teor deverá o Instituto ter ciência.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

PROCESSO N. 10.492-41

Não tendo o associado, empregador já estabelecido na vigência do decreto 183, de 26 de dezembro de 1934, expressamente, notificado ao Instituto dos Comerciantes o desejo de se desligar do seu quadro associativo, é de se lhe reconhecer direito à aposentadoria por invalidez.

Vistos e relatados estes autos em que Alfredo Simeão Leal recorre da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que os empregadores, comerciantes estabelecidos desde janeiro de 1935 até à data do início da vigência da lei 159, de 30 de dezembro de 1935, e que dentro do prazo de um ano a contar desta lei, não fizeram expressamente a notificação ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes de que se desligavam do seu quadro associativo, não perderam a qualidade de segurados obrigatórios, estivessem ou não regularmente inscritos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, devendo o referido Instituto verificar se o associado era contribuinte do imposto de renda, pois, apesar dos lançamentos de sua escrita, há indícios evidentes de fraude para obter maior seguro.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

PROCESSO N. 11.174-41

Vistos e relatados estes autos em que Miguel Teixeira dos Santos recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Teresa Cristina, que lhe indeferiu o pedido de inscrição de Sebastiana Fagundes da Silva, como sua beneficiária:

Considerando que a inscrição pleiteada só caberia no caso de se tratar de associado solteiro;

Considerando, ainda, que sendo o recorrente civilmente casado não poderia ter contraído novas núpcias, de acordo com as leis vigentes em nosso país;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, à falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djair Lima Menezes*, relator. — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

PROCESSO N. 13.341-41

Vistos e relatados estes autos em que Dinah de Castro Alves recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe negou a concessão de auxílio-funeral, bem como a pensão pleiteada:

Considerando que o de cujus contribuiu para o Instituto até março de 1941, data em que enferrou, apresentando, em maio do mesmo ano, o seu pedido de aposentadoria por invalidez;

Considerando que o pedido de aposentadoria foi apreciado pelo Instituto já na vigência do decreto-lei n. 2.004, de 27 de fevereiro de 1940, e nele se baseando, dever-se-ia ter apreciado a espécie;

Considerando, finalmente, que de acordo com o decreto citado, assistia ao de cujus o direito à pleiteada aposentadoria por invalidez, de vez que sua incapacidade total para o trabalho ficara evidenciada em inspeção de saúde a que se submetera;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, dar provimento ao presente recurso, de vez que, assistindo ao de cujus direito àquele benefício, *ipso facto* fazem seus herdeiros jus aos demais benefícios previstos em lei.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Natercia da Silveira Pinto da Rocha, procurador.

PROCESSO N. 13.650-41

Vistos e relatados estes autos de justificação da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana, com relação ao acórdão proferido por esta Câmara, em 25 de novembro de 1941:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, tomar conhecimento da presente comunicação, sem apreciar a justificação feita pela Caixa, à vista da portaria ministerial SC-806, de 26 de março de 1942, publicada no *Diário Oficial* de 31 do mesmo mês.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djair Lima Menezes*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 13.946-41

Vistos e relatados estes autos em que Mario Barreto Peixoto recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937:

Considerando que o interessado, ao recorrer para o Conselho Nacional do Trabalho, não efetuou o prévio depósito da multa, como determina o art. 4.º do citado decreto-lei;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, não conhecer o presente recurso.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

José de Segadas Viana, procurador.

PROCESSO N. 14.851-41

Vistos e relatados estes autos em que Manoel do Monte Cavalcanti recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de auxílio-natalidade:

Considerando que a falta de prova de casamento civil do recorrente não deve ser obstáculo à concessão do benefício por isso que ele não se efetuou por existir, entre o casal, o impedimento de que fala o art. 183, alínea IV, do Código Civil, apresentando o mesmo recorrente certidão de casamento religioso, prova bastante do seu desejo de constituir legalmente família;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso para reformar a decisão do Conselho Fiscal do mesmo Instituto, confirmando, assim, a do Departamento da Terceira Região que concedera o auxílio natalidade pleiteado.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

Mariano de Siqueira Rocha, procurador.

PROCESSO N. 14.912-41

Vistos e relatados estes autos em que Antonio Joaquim Veloso recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas, que impugnou as provas de idade apresentadas pelo recorrente:

Considerando que, no registro de permanência de estrangeiros, as declarações são feitas pelo próprio interessado, independentemente de apresentação de documentos;

Considerando que, na justificação judicial, nenhuma das testemunhas fez menção à idade do requerente;

Considerando, portanto, que são nulas as provas apresentadas pelo associado;

Considerando que, ao recorrente, que entrou no Brasil com passaporte, cabe a apresentação do mesmo ou fazer prova, por qualquer outro meio legal, da idade que alega;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

PROCESSO N. 15.603-41

E' de se conceder auxílio-pecuniário a associado do Instituto dos Comerciantes, embora não tenha sido comunicado o afastamento do serviço imediatamente após a primeira semana, em face das disposições dos §§ 1.º e 2.º do art. 120 do Regulamento 5.493, de 9 de abril de 1940.

Vistos e relatados estes autos em que Cincinato Augusto Ferreira Junior recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que lhe indeferiu o pedido de auxílio-pecuniário:

Considerando que o Instituto denegou o benefício sob o fundamento de que não fora feita imediata comunicação sobre o afastamento do serviço, como estatue o art. 123 do Regulamento n. 5.493, de 9 de abril de 1940;

Considerando, entretanto, que o art. 120 do citado Regulamento, em seu § 2.º dispõe:

"o auxílio-pecuniário que for requerido após o 31.º dia do afastamento do serviço só será devido da data da apresentação do requerimento ao órgão local do Instituto";

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para, reformando o ato denegatório do Instituto, conceder o auxílio-pecuniário pleiteado.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djafir Lima Menezes*, relator. — *Natércia Silveira Pinto da Rocha*, procurador.

PROCESSO N. 16.507-41

Vistos e relatados estes autos em que Jorge Ichakmakian, empregador em São Paulo, recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937:

Considerando que ao recorrente não se podem conceder os favores da portaria ministerial SCM-200, de 28 de setembro de 1938, por se tratar de infrator reincidente, só recolhendo as contribuições devidas depois de autuado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

PROCESSO N. 17.324-41

Vistos e relatados estes autos em que Edgard Cunha recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de contribuição e o de não lhe ser cobrado o débito relativo ao art. 43, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Considerando que a averbação de tempo de contribuição foi negada pela Caixa, sob a alegação de ter sido requerida fora do prazo estabelecido na portaria n. 8-40, da presidência do Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando, porém, que esta Câmara, em casos idênticos, tem relevado o excesso de prazo fixado na portaria acima mencionada;

Considerando que, quanto ao cálculo do débito, não assiste o menor direito ao recorrente, pois a própria Junta Administrativa da Caixa, em desacordo aliás com a lei, mandou devolver-lhe a quantia paga;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento, em parte, ao presente recurso, afim de que a Caixa conheça originariamente o tempo de contribuição do recorrente, indeferindo o pedido de retificação do cálculo sobre o débito relativo ao art. 43, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

PROCESSO N. 17.723-41

Nos termos do art. 188, do decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940, nenhum recurso será admitido sem prévio depósito da importância reclamada pelo Instituto ou prestação de fiança idônea.

Vistos e relatados estes autos em que Salyro Boselli recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe aplicou multa por infração do art. 215 do Regulamento baixado com o decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940:

Considerando que, para interposição de recursos da espécie do presente, é condição "sine qua non", o cumprimento da exigência do art. 188, do citado decreto n. 5.493, condição não satisfeita pelo recorrente,

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

PROCESSO N. 17.957-41

Vistos e relatados estes autos em que Simplicio Martins Frade recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários

que lhe indeferiu o pedido de inclusão no cálculo de sua aposentadoria relativa a abono de aluguel de casa:

Considerando que, efetivamente, o recorrente percebia abono para aluguel de casa, conforme informa aquela Caixa em seu ofício de fls. 52,

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para o fim pleiteado pelo suplicante, feitos os descontos devidos a partir da vigência da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djafir Lima Menezes*, relator. — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

PROCESSO N. 18.374-41

Não tendo a Caixa inscrito seu associado regularmente, é de se lhe devolver as contribuições recolhidas indevidamente.

Vistos e relatados estes autos em que Evaristo José de Almeida recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Mogiana, que lhe indeferiu o pedido de restituição de contribuições:

Considerando que não podia a referida Caixa promover a inscrição do recorrente, sem a comprovante legal da sua idade, uma vez que já existe jurisprudência firmada pelo Conselho Nacional do Trabalho, estabelecendo o limite de idade máxima para inscrição de associados nas instituições de previdência social;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de serem devolvidas as contribuições, ilegalmente, arrecadadas.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 18.453-41

São segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes todos os empregadores que, estabelecidos na vigência do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, não usaram da faculdade conferida pelo § 1.º do art. 13 da lei 159, de 30 de dezembro de 1935

Vistos e relatados estes autos em que Abilio Vieira de Mendonça recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que se trata de empregador já estabelecido em 1.º de janeiro de 1935;

Considerando que esta Câmara já tem decidido que:

São segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes todos os empregadores que, estabelecidos na vigência do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, não usaram da faculdade conferida pelo § 1.º, art. 13 da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935;

Considerando que dos autos não consta declaração do associado optando pela não permanência como segurado obrigatório, conforme determina o art. 13 da lei n. 159, já citada;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso, afim de determinar a concessão do benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djafir Lima Menezes*, relator.

Natércia Silveira, procurador.

PROCESSO N. 18.635-41

A transferência de contribuições é regulada pelo artigo 17 do decreto n. 20.465, de 1.º de outubro de 1931

Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, recorre da sua congênera em São Paulo, que negou a transferência do total das contribuições pagas por seu ex-associado Pedro de Moura, e referentes a tempo de serviço anterior:

Considerando que as objeções da recorrente, não só quanto ao total das contribuições relativas a tempo anterior, como também às relativas ao caso de transferência de importâncias provenientes de outras Caixas, não tem fundamento legal;

Considerando que os dispositivos vigentes sobre o assunto não fazem a menor restrição, antes, referem-se expressamente "as importâncias" resultantes de contribuições;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, esclarecida a Caixa de que o critério a ser adotado deve ser o fixado no acórdão proferido no processo 21.061-40 junto, por cópia, a fls. 20-21 do presente processo, e de cujo teor deverá ter ciência a mesma Caixa.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 19.306-41

Vistos e relatados estes autos em que Pedro Luiz Bellas recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, que lhe indeferiu o pedido de tratamento médico especializado para sua esposa:

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, dar provimento ao presente recurso, autorizada a Caixa a dispensar com o tratamento pleiteado até a quantia de 250\$0 (duzentos e cinquenta mil réis).

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 19.501-41

A companheira de associado não assiste direito à pensão pelo mesmo legado, quando houver outro beneficiário regularmente inscrito.

Vistos e relatados estes autos em que Faride Miguel Aud recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos que lhe indeferiu o pedido de pensão, como beneficiário do ex-associado Miguel Gomes Falcão:

Considerando que o *de-cujus* havia inscrito como seu beneficiário, de conformidade com o art. 55 do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933, a seu neto, orfão de pai e mãe, (fls. 11 e 12), Filadelfo Nogueira Filho, que vivia em sua exclusiva dependência econômica;

Considerando que, embora o extinto segurado tenha declarado em seu testamento que constituía a recorrente como sua beneficiária, ele não podia testar a pensão, que não é um bem de cuja propriedade se dispõe de qualquer forma e nem, tão pouco, um direito seu, passível de transferência a quem entender;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para determinar a concessão do benefício a Filadelfo Nogueira Filho, beneficiário do ex-associado.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 19.585-41

Vistos e relatados estes autos em que Izulete da Gloria Martins e Nair da Fé Martins recorrem da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, na qualidade de irmãs solteiras do falecido segurado, que lhes indeferiu o pedido de seguro-morte:

Considerando que o art. 162, § 2.º, do Regulamento baixado com o decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940, assim estabelece:

"Não existindo beneficiário especificado na alínea a deste artigo, ou não havendo inscrição de beneficiários das alíneas b e c, poderá o segurado inscrever pessoa que viva sob sua dependência econômica, a qual, se for do sexo masculino, deverá ser menor de dezoito anos ou inválida;"

Considerando que, nessa conformidade, é de ser assegurado às recorrentes o direito à pensão pleiteada, provada, como foi, a sua dependência econômica com relação àquele seu irmão;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

Natercia Silveira Pinto da Rocha, procurador.

PROCESSO N. 20.764-41

Vistos e relatados estes autos em que Ceralina Flores Moreira recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Noroeste do Brasil que lhe indeferiu o pedido de restituição da importância correspondente a 2/3 da indenização devida em virtude do falecimento de seu marido, José Moreira da Costa, ocasionado por acidente em trabalho:

Considerando que a Caixa denegou o pedido em virtude do acordo lavrado entre a recorrente e a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em 22 de janeiro de 1940, pelo qual, nos termos do art. 23 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, dois terços da indenização revertiriam em favor da Caixa;

Considerando, porém, que se trata, no caso, da aplicação do decreto-lei n. 2.282 de 6 de junho de 1940, que manda vigorar sob nova redação os arts. 23 e 26 do citado decreto n. 24.637, estatuinto em seu art. 2.º:

"O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos casos pendentes; e

Considerando que esta Câmara já se manifestou, em caso semelhante, mandando restituir a indenização recebida pela Caixa, embora o acordo tivesse sido homologado anteriormente à vigência do citado decreto n. 2.282, por considerar interposto deus ao processo o caráter de "caso pendente" (fls. 10);

Considerando, mais que a homologação do acordo, de fls. 24 e 25, se verificou após a vigência do decreto-lei n. 2.282, segundo informa a própria Caixa recorrida;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de reconhecer à recorrente o direito à restituição pleiteada.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djacir Lima Menezes*, relator.

Natercia Silveira Pinto da Rocha, procurador.

PROCESSO N. 20.840-41

Não tendo aposentado de Caixa de Aposentadoria e Pensões recuperado a sua capacidade para o trabalho, é de ser mantida a aposentadoria concedida e restabelecido o seu pagamento

Vistos e relatados estes autos em que André Peres recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Niterói, que suspendeu o pagamento da aposentadoria que lhe foi concedida por acórdão de 16 de julho de 1940, proferido pela extinta Terceira Câmara:

Considerando que não ficou provado que, após um ano de tratamento como determinou o acórdão acima citado, o recorrente houvesse recuperado a capacidade para o trabalho;

Considerando, ainda, que o requerente não tendo se submetido à intervenção cirúrgica, não é lícito obrigá-lo a fazê-la;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de que a Caixa restabeleça o pagamento do benefício, desde o dia em que o mesmo foi suspenso.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 22.118-41

As Caixas de Aposentadoria e Pensões não se responsabilizam pelo pagamento de despesas médicas que não tenham sido por elas autorizadas

Vistos e relatados estes autos em que Mario Moraes Filho recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Mogiana, que lhe indeferiu o pedido de pagamento de despesas médicas:

Considerando que o recorrente alega ter se valido de médico extranho porque o facultativo da Caixa não atenderia a chamados noturnos;

Considerando que as Caixas de Aposentadoria e Pensões não se responsabilizam pelo pagamento da despesa proveniente de socorros médicos e hospitalares, que não tenham sido por elas autorizados (art. 11 do decreto n. 22.016, de 26 de outubro de 1932);

Considerando, finalmente, que o recorrente não faz prova de que se tratava de caso urgente e que o obrigasse a prescindir do cumprimento de tal formalidade;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para ser confirmada a decisão recorrida, notificando-se à Caixa que dê cumprimento rigoroso e exato às atribuições inerentes ao seu Serviço Médico, afim de que outras reclamações não surjam contra os componentes do seu corpo clínico.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

Natercia Silveira Pinto da Rocha, procurador.

PROCESSO N. 22.589-40

É de se rejeitar embargos, uma vez improcedentes as razões alegadas para a pretendida reforma de decisão.

Vistos e relatados estes autos em que Francisco de Paula Mesquita opõe embargos ao acórdão da extinta Segunda Câmara, de 25 de abril de 1941, visto não lhe haver sido, por essa decisão, comutado o tempo de serviço prestado como funcionário público, para efeito de majoração de sua aposentadoria:

Considerando que carece de apoio legal a pretensão do embargante, uma vez que o serviço prestado aos Estados da União não é computável, para efeito de aposentadoria, nas Caixas de Aposentadoria e Pensões, salvo aqueles previstos pelo art. 28 do decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931, em comissão do Governo Federal, estadual ou municipal, concernente aos serviços a que esta lei se aplicar;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos, para confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — *Natercia Silveira Pinto da Rocha*, procurador.

PROCESSO N. 22.760-41

É de se conceder auxílio pecuniário a associado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, embora não tenha sido comunicado o afastamento do serviço após a primeira semana, em face das disposições dos §§ 1.º e 2.º do art. 120 do regulamento n. 5.493, de 9 de abril de 1940.

Vistos e relatados estes autos em que Iracema Jaime Fernandes recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de auxílio pecuniário:

Considerando que o Conselho Fiscal do Instituto negou o benefício sob fundamento de que não fora feita imediata comunicação, como estatue o art. 123 do regulamento baixado com o decreto número 5.493, de 9 de abril de 1940;

Considerando, porém, que em face do disposto no § 2.º do art. 120 do citado regulamento, o auxílio-pecuniário que for requerido após o 31.º dia de afastamento do serviço só será devido a partir da data da apresentação do requerimento ao órgão local do Instituto;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para ser concedido o benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *J. Leonel Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 22.938-41

Vistos e relatados estes autos em que João Antonio do Rego recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço, sob o fundamento de já se haver esgotado o prazo fixado na portaria 8-40 da Presidência do Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando que a orientação desta Câmara, em casos idênticos, é de relevar esse excesso de prazo, uma vez que a averbação de tempo de serviço é direito assegurado em lei;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de que a Caixa julgue o processo quanto ao mérito, verificando se o tempo de serviço a ser averbado preenche os requisitos do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — *Mariano de Ciqueira Rocha*, procurador.

PROCESSO N. 22.948-41

Vistos e relatados estes autos em que José Ortega, empregador em São Paulo, recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937;

Considerando que ao recorrente não se podem conceder os favores da portaria ministerial SCm 200, de 28 de novembro de 1938, por se tratar de infrator reincidente, só fazendo o recolhimento das contribuições devidas ao Instituto recorrido depois da autuação;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *Natercia Silveira Pinto da Rocha*, procurador.

PROCESSO N. 23.326-41

Vistos e relatados estes autos em que Pedro Fischetti recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de cancelamento de inscrição e restituição de contribuições;

Considerando que a pretensão do recorrente não encontra apoio legal;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Natercia da Silveira Pinto da Rocha, procurador.

PROCESSO N. 23.406-41

E' de se conceder pensão a beneficiário de associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões, que esteja regularmente inscrito, satisfeitas as demais disposições legais.

Vistos e relatados estes autos em que Leda Wanda de Souza Fernandes Dias recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão, em Salvador, que lhe negou pensão, como beneficiária do ex-associado Salvador Mattos Souza;

Considerando que a recorrente é a única herdeira instituída por aquele associado, já tendo a extinta Segunda Câmara, em acórdão de 6 de março de 1939, (fls. 25), ordenado a sua inscrição na Caixa;

Considerando que o referido acórdão aceitou a prova de dependência econômica da recorrente;

Considerando que foram observadas todas as formalidades regulamentares;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para determinar à Caixa que conceda o benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator.

Natercia da Silveira Pinto da Rocha, procurador.

PROCESSO N. 23.712-40

Não estão compreendidos nos dispositivos do decreto-lei n. 3.769, de 28 de outubro de 1941, os funcionários que prestam serviços aos Estados.

Vistos e relatados estes autos em que: a) o presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Porto Alegre recorre *ex-officio* da decisão que concedeu aposentadoria a Altamiro Conceição; b) Altamiro Conceição solicita aumento do quantum de sua aposentadoria;

Considerando que o associado pretende aposentadoria com vencimentos integrais por se julgar funcionário público, invocando em seu favor a Constituição Brasileira de 1934;

Considerando que a Constituição vigente beneficia os invalidados em consequência de acidente no serviço, o que não é o caso dos presentes autos;

Considerando que o aposentado é funcionário estadual e, assim, não lhe cabem os benefícios previstos no decreto-lei n. 3.769, de 2

de outubro de 1941, que só beneficia aqueles que prestam serviços à União;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, determinar: a) volte o processo ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos a que foi incorporada a Caixa recorrida, por isso que, tendo cessado a competência da Câmara para apreciar os recursos *ex-officio* interpostos nos termos da lei então em vigor (artigo 114, parágrafo único, do regulamento baixado com o decreto n. 21.781, de 14 de julho de 1934) em virtude da instalação da Justiça do Trabalho, não cabe mais a apreciação deste recurso por parte da Câmara de Previdência Social; b) que, não se tratando de recurso interposto por Altamiro Conceição, mas sim de um simples pedido, deva ser informado ao mesmo que, em face da lei em vigor (decreto-lei n. 3.769, de 28 de outubro de 1941) os associados das Caixas, só terão direito aos proventos assegurados aos demais funcionários, de acordo com a legislação que vigorar, quando forem considerados funcionários civis da União, não estando compreendidos nas disposições do citado decreto, os funcionários que prestam serviços aos Estados; c) que se providencie junto ao Sr. presidente do Conselho Nacional do Trabalho afim de solicitar aos Srs. interventores nos Estados, que torne extensiva, nos seus territórios, a medida decorrente do decreto-lei n. 3.769, de 28 de outubro do ano findo, no qual foi assegurada a ignaudade de condições a todos os funcionários da União, em caso de aposentadoria, pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

PROCESSO N. 23.914-41

Vistos e relatados estes autos em que Lauro de Oliveira recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez;

Considerando que, no caso em espécie, não se aplicam as disposições contidas no decreto-lei n. 2.004, de 7 de fevereiro de 1940, eis que não se verificou demissão ou exoneração do emprego, mas simples afastamento por motivo de moléstia;

Considerando, pois, que nada impede a concessão do benefício, de vez que provada está a incapacidade do recorrente;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por maioria de 5 votos, vencido o relator, dar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator *ad-hoc*.

José de Segadas Viana, procurador.

PROCESSO N. 23.791-41

Vistos e relatados estes autos em que Dorival Monteiro recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de auxílio-natalidade;

Considerando que o Instituto recorrido, chamado a pronunciar-se sobre o pedido, declarou que o recorrente exercendo sua atividade em firma subordinada ao regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, não lhe cabe o direito ao auxílio pretendido, mas sim a transferência de suas contribuições para esse último Instituto;

Considerando, porém, que o art. 42, do decreto-lei n. 2.122, de 9 de abril de 1940, declara:

“O direito às prestações dos seguros extingue-se com o desligamento do segurado, do Instituto, salvo o que se referir ao seguro por morte, cuja reclamação obedece ao disposto no art. 43”; e;

Considerando que o segurado não se tendo desligado do Instituto, cabe-lhe o direito a todas as vantagens previstas em lei;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de ser concedido o auxílio pleiteado pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Natercia da Silveira Pinto da Rocha, procurador.

PROCESSO 23.934-40

Nos termos do art. 16 do decreto n. 20.465, de 1-10-31, não se restituirão as contribuições arrecadadas, salvo as hipóteses previstas pelos §§ 5.ºs dos arts. 25 e 26 do citado decreto, modificado pelo de n. 21.081, de 1932.

Vistos e relatados estes autos em que Jandyr de Barros Espinola, escrivão F. do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, tendo sido transferida, *ex-officio*, para a mesma classe e carreira do Quadro I, do mesmo Ministério, recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, que lhe indeferiu o pedido de restituição de contribuições;

Considerando que não se enquadra a pretensão da recorrente nos requisitos e elementos essenciais previstos nos §§ 5.ºs dos arts. 25 e 26 do decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado pelo de número 21.081, de 1932, únicas hipóteses expressamente ressalvadas pela disposição do art. 16 do mesmo decreto;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaciir Lima Menezes*, relator. — *Natercia da Silveira Pinto da Rocha*, procurador.

PROCESSO N. 24.170-40

Com o advento do decreto-lei n. 2.043, de 27 de fevereiro de 1940, são vedadas as acumulações de proventos de benefícios, quaisquer que sejam as suas origens e concorrências.

Vistos e relatados estes autos em que João Achilles Gonçalves Netto recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western que lhe negou restabelecimento de sua aposentadoria:

Considerando as disposições do decreto-lei n. 2.043, de 27 de fevereiro de 1940, aplicável ao caso em espécie:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, ressaltando-se ao recorrente o direito à percepção dos proventos da aposentadoria a que se viu obrigado renunciar, durante o período de janeiro de 1938 (quando foi suspenso o benefício) a 27 de fevereiro de 1940, data do advento do citado decreto-lei n. 2.043.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator. — *Natercia Silveira Pinto da Rocha*, procurador.

PROCESSO N. 24.392-41

Vistos e relatados estes autos em que o presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo recorre do ato da Junta Administrativa da mesma Caixa que manteve a aposentadoria concedida a Joaquim Maria Roiz:

Considerando que a Empresa, declarou não poder readmitir o empregado por não ter função idêntica à que era exercida anteriormente pelo mesmo;

Considerando que se trata de um associado acometido de alienação mental, que ainda se encontra em observação e tratamento no Hospital Central de Juqueri (fls. 53);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para que seja mantida a aposentadoria concedida pela Caixa.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djair Lima Menezes*, relator. — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

PROCESSO N. 24.801-41

Nos termos do art. 16 do decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931, não se restituirão as contribuições arrecadadas, salvo as previstas pelos §§ 5.ºs dos arts. 25 e 26 do citado decreto, modificado pelo de n. 21.081, de 1932

Vistos e relatados estes autos em que Antonio Venancio recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que lhe indeferiu o pedido de restituição de contribuições:

Considerando que não se enquadra a pretensão do recorrente nos requisitos e elementos essenciais previstos nos parágrafos quintos dos arts. 25 e 26 do decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado pelo de n. 21.081, de 1932, únicas hipóteses expressamente ressalvadas pela disposição do art. 16 do mesmo decreto;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter, pelos seus fundamentos a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djair Lima Menezes*, relator. — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

PROCESSO N. 4.755-40

Vistos e relatados estes autos em que Bernardino Dedeco recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Porto Alegre, que lhe indeferiu o pedido de reembolso das despesas efetuadas com o tratamento cirúrgico a que se submeteu sua esposa:

Considerando que a requisição para o internamento foi procedida pelo Serviço Médico da Caixa, afim de ser a paciente submetida a uma operação cesariana, consoante o documento de fls. 34;

Considerando, ainda, que a alegação do recorrente é justa, dada a gravidade do caso, e haver ficado provado estar o médico-chefe em férias, e não ter sido encontrado o médico-cirurgião, procurado durante toda a noite e não encontrado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, dar provimento ao presente recurso, afim de ser o recorrente reembolsado da pleiteada despesa (um conto de réis).

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator. — *Natercia da Silveira Pinto da Rocha*, procurador.

RECURSO N. 5.019-40

Vistos e relatados estes autos em que Maria Alencar Rocha recorre, na qualidade de viúva de Epiphany Elias da Rocha, da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Manaus, que, concedendo pensão a si e a seu filho, calculou o "quantum" mensal líquido a ser rateado entre os herdeiros em 42\$3 (quarenta e dois mil e trezentos réis):

Considerando que a Divisão Atuarial do Conselho Nacional do Trabalho, ao rever o cálculo procedido pela referida Caixa, chegou à conclusão de que houve erro na parte referente à aposentadoria do falecido associado;

Considerando que em face do que dispõe o § 6.º, do art. 25 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado pelo decreto número 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, não podia ser a aposentadoria do falecido associado inferior a 200\$0 (duzentos mil réis) mensais;

Considerando que a Caixa concluiu por um cálculo inexato, com

referência à pensão, devido ao erro cometido no cálculo dos proventos da aposentadoria do ex-associado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de que sejam aplicados à pensão os cálculos da Divisão Atuarial de fls. 45, determinando-se, ainda, à Caixa que pague à viúva a diferença que seu esposo deixou de receber desde a data da aposentadoria, que deveria ter sido no valor de 200\$0 (duzentos mil réis), sujeitos aos descontos legais.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

REC. OB. 1.581-37

Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway solicita novo pronunciamento sobre a aposentadoria concedida a Caelano Capeletti:

Considerando que o recurso foi interposto fora do prazo legal;

Considerando que, na época da interposição do recurso de fls. 89 não vigorava mais o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, e sim o decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940, que não mais admita recurso *ex-officio*;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, não conhecer do presente recurso.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djair Lima Menezes*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

REC. OB. 2.805-37

Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional interpõe embargos ao acórdão de 25 de outubro de 1938, da antiga Terceira Câmara, que fixou em 182\$0 o "quantum" da pensão atribuída aos herdeiros do aposentado Paulo Morais Guterres:

Considerando que tendo em vista as determinações contidas no acórdão de 27 de março de 1934, firmou aquela Caixa um acordo com diversos aposentados, que assim estabelecia:

"No caso de falecer qualquer dos pensionistas compreendidos neste acordo, a pensão que competir aos herdeiros será concedida em importância igual à metade da que lhe competia integralmente e em cujo gozo devia achar-se, de acordo com os respectivos processos"; anteriormente, pela embargante ou seja 260\$0 mensais (duzentos e sessenta mil réis), como conclue a Divisão Atuarial a fls. 65;

Considerando que, assim sendo, deve prevalecer a pensão atribuída,

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, receber os presentes embargos, para, homologando a concessão do benefício, fixar em 260\$0 o "quantum" do benefício.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

REC. OB. 3.993-39

Vistos e relatados estes autos de recurso *ex-officio*, interposto pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina, nos termos do art. 114, parágrafo único, do Regulamento anexo ao decreto n. 24.784, de sua decisão que concedeu aposentadoria por invalidez, ao seu associado Arthur Ricelli:

Considerando que o benefício foi regularmente concedido;

Considerando que o cálculo procedido pela Caixa, foi devidamente retificado pela Divisão Atuarial a fls. 66, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral.

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, confirmar a concessão do benefício, observando-se porém, a revisão procedida pela Divisão Atuarial.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

Mariano de Siqueira Rocha, procurador.

REC. OB. 5.113-38

Vistos e relatados estes autos de recurso *ex-officio*, interposto pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada Douro, de sua própria decisão, que, de acordo com o art. 114, parágrafo único, do Regulamento anexo ao decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, concedeu aposentadoria ordinária ao seu associado Joaquim Teixeira de Oliveira:

Considerando que o processo se encontra suficientemente instruído;

Considerando que a concessão do benefício foi perfeitamente legal;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, nos termos do parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator.

Natercia Silveira Pinto da Rocha, procurador.

PROCESSO N. 100-42

Vistos e relatados estes autos em que Mercedes Noronha Porto e suas filhas recorrem da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Vição, que lhes concedeu pensão no valor de 162\$9 (cento e sessenta e dois mil e novecentos réis):

Considerando que ouvido o Serviço Técnico Atuarial, foi ele de parecer que não estava exato o cálculo efetuado pela Caixa por isso

que, no cálculo do vencimento médio, valeu-se ela de uma disposição que só se aplica às aposentadorias compulsórias (§ 11 do art. 25 do decreto 20.465, de 1-10-31);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de ser observado o cálculo efetuado pelo Serviço Técnico Atuarial, de cujo teor deverá a Caixa ter conhecimento.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *Natercia Silveira Pinto da Rocha*, procurador.

PROCESSO N. 282-42

Vistos e relatados estes autos em que o presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista recorre da decisão da Junta Administrativa da mesma Caixa, que deferiu o pedido formulado por Benedita Damasio dos Santos, relativamente à distribuição da quota da pensão que cabia à falecida beneficiária Francisca Damasio Soares, em favor dos demais herdeiros:

Considerando que a reversão deve ser regulada pela lei vigente na época da sucessão, porque nessa lei é que se estabelece o direito dos beneficiários;

Considerando, mais que a lei em vigor na data do falecimento da beneficiada permite a reversão;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaciir Lima Menezes*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 486-42

Vistos e relatados estes autos em que Domingos Tavares de Almeida recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei 65, de 14 de dezembro de 1937:

Considerando que as alegações aduzidas pelo recorrente, em seu favor, não constituem razões capazes de modificar a decisão recorrida;

Considerando, mais, que se trata de infrator reincidente;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *L. M. Gonçalves*, presidente. — *Djaciir Lima Menezes*, relator. — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

PROCESSO N. 597-42

O tempo de serviço prestado, no estrangeiro a empresas estrangeiras, não pode ser computado para os efeitos de estabilidade em empregos no Brasil.

Vistos e relatados estes autos em que Carlos Stoltz, alemão naturalizado brasileiro, recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez, em face da inexistência da prova de tempo de serviço, nas condições fixadas pelo art. 185, § 1.º *in fine*, do Regulamento anexo ao dec. n. 183, de 26 de dezembro de 1934:

Considerando que o art. 185 e seus parágrafos do mencionado decreto exigem prova de 25 anos de serviço;

Considerando que o recorrente provou ter prestado serviços ao comércio durante vinte anos no Brasil, e do restante fez prova com uma declaração do consulado alemão ter prestado iguais serviços em sua pátria de origem, (fls. 35);

Considerando que o Conselho Pleno já resolveu que:

“O tempo de serviço prestado pelo empregado no estrangeiro a empresas estrangeiras não pode ser computado para os efeitos de estabilidade em empregos no Brasil, pois não há dispositivo legal que o permita nem convenção internacional, ratificada pelo Brasil, a respeito”.

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaciir Lima Menezes*, relator. — *J. Leonel Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 701-42

Vistos e relatados estes autos em que a empresa Lito Tipo Guanabara Ltda., empregador no Distrito Federal, recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º, do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937:

Considerando que ao recorrente não se podem aplicar os favores da portaria ministerial SCm-200, de 28 de novembro de 1938, por se tratar de infrator reincidente, só recolhendo as contribuições devidas depois de autuado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

PROCESSO N. 765-41

Vistos e relatados estes autos em que João Pereira Bretas recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, que resolveu recindir os contratos de compra e venda de prédios residenciais de associados que não possuem seguro de vida:

Considerando que o contrato foi firmado pelo recorrente com a Caixa recorrida de acordo com o decreto n. 21.326, de 1932, nele não tendo sido estabelecida a obrigatoriedade do seguro de vida do associado comprador;

Considerando que não se aplica ao caso o acórdão proferido no Proc. n. 3.231-39, publicado no *Diário Oficial* de 14 de novembro de 1941, invocado pela Caixa, que se refere aos seguros de vida feitos pela própria Caixa, como seguradora;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso para reformar o ato da Caixa recorrida, fazendo-se notar, apesar disso, ao associado, a vantagem do seguro de vida especial, medida de mais alta proteção para sua família.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

PROCESSO N. 936-42

São associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes todos os empregadores que, estabelecidos na vigência do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, não usaram da faculdade conferida pelo § 1.º do art. 13 da lei 159, de 30 de dezembro de 1935.

Vistos e relatados estes autos em que Fernando Alves Guimarães recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que esta Câmara tem decidido que são segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes todos os empregadores que, estabelecidos na vigência do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, não usaram da faculdade conferida pelo § 1.º, do art. 13 da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, de notificar ao Instituto não mais desejarem pertencer ao seu quadro associativo;

Considerando que, assegurada ao recorrente a qualidade de associado daquele Instituto e provada a redução de sua capacidade de trabalho, lhe assiste direito ao pretendido seguro por invalidez;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, determinando ao Instituto conceda ao recorrente o benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

PROCESSO N. 1.253-42

Vistos e relatados estes autos em que Dionisio Neri Hoffmann Barreto recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul, que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço, em vista de já se haver esgotado o prazo fixado na portaria 8-40, da presidência do Conselho Nacional do Trabalho:

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho já tem jurisprudência firmada sobre o assunto no sentido de ser relevado o prazo estabelecido naquela circular;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, determinando à Caixa aprecie o mérito do pedido do recorrente.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

PROCESSO N. 1.349-42

A aposentadoria por invalidez deve ser paga a partir da data do desligamento regular do associado dos serviços da empresa empregadora.

Vistos e relatados estes autos em que Antonio Miguel dos Santos Filho recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, na parte relativa ao início do pagamento de sua aposentadoria:

Considerando que o recorrente foi aposentado, em 15 de janeiro de 1941 e desligado dos serviços em 10 de fevereiro do mesmo ano;

Considerando que o mesmo, alegando não haver percebido vencimentos da Rede desde 26 de maio de 1940, por se encontrar, já naquela época, impossibilitado de trabalhar, requereu à Caixa o pagamento dos proventos de sua aposentadoria a partir dessa mesma data;

Considerando que o laudo médico que o considerou inválido é de agosto de 1940, e se verifica que o mesmo esteve licenciado até junho de 1940, com vencimentos;

Considerando que, nessa conformidade, a aposentadoria deve ser paga da data do desligamento regular do associado da empresa, isto é, em consequência da notificação da Caixa, (art. 30, do decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso para confirmar, pelos seus fundamentos legais, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

PROCESSO N. 1.724-42.

É de se não conceder empréstimo a associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões que não conte cinco anos de serviço na empresa.

Vistos e relatados estes autos em que Helena Figueiredo Santos recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul que lhe indeferiu o pedido de empréstimo:

Considerando que a recorrente não preencheu as condições estabelecidas no art. 7.º do decreto n. 21.763, de 24 de agosto de 1932; Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

PROCESSO N. 2.312-41

Vistos e relatados estes autos em que Latino Fernandes Lacroix recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul, que indeferiu o pedido de melhoria do quantum da sua aposentadoria:

Considerando que o recurso não encontra apoio legal, uma vez que o benefício foi regularmente concedido;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 2.960-42

Vistos e relatados estes autos em que Esther da Rocha Pinheiro Stackmann recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Vitória-Minas, que lhe indeferiu o pedido de reversão da pensão percebida por sua falecida progenitora:

Considerando que a recorrente, filha viúva do falecido aposentado Arthur Carlos Fernandes Pinheiro, não foi inscrita por seu pai como sua beneficiária;

Considerando que a quota da pensão atribuída à mãe da recorrente reverteu em favor de sua filha Esmeralda, já pensionista da Caixa, e irmã da suplicante;

Considerando, ainda, que a recorrente não fez prova de sua dependência econômica exclusiva, com relação a seu progenitor;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 3.048-42

Vistos relatados estes autos em que Maria Jourdan Macedo Ribeiro e Leopoldina Jourdan Macedo Ribeiro recorrem do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, que lhes exigiu apresentação de alvará judicial para o recebimento de importância deixada de receber pelo falecido aposentado José Alves de Macedo Ribeiro:

Considerando que a jurisprudência do Conselho Nacional do Trabalho, sobre o assunto, tem sido a de se autorizar o levantamento da importância de 250\$0 (duzentos e cinquenta mil réis), dispensada a exigência de alvará, de acordo com a portaria ministerial SCM 585;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, e nessa conformidade, dar provimento ao presente recurso, no sentido de se pagar às recorrentes a citada importância de 250\$0 (duzentos e cinquenta mil réis), independente do alvará judicial, podendo as interessadas pleitear a quantia restante pelas vias normais.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 3.043-42

É de se conceder pensão à "companheira" somente em se tratando de associado solteiro, viúvo ou desquitado, ainda na hipótese de existir outro beneficiário.

Vistos e relatados estes autos em que Aurora Costa recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, que lhe indeferiu o pedido de pensão, como beneficiária do ex-associado Manoel Domingues Rollo Jr.:

Considerando que o associado ao se inscrever na Caixa de Aposentadoria e Pensões fez declaração de família, afirmando ser casado e ter um filho;

Considerando que esta Câmara já tem jurisprudência firmada no sentido de ser concedida pensão apenas à "companheira" do associado solteiro, viúvo ou cujo casamento haja sido dissolvido (Processo 13.719-34 — ac. de 28-3-1935);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942. — *L. Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 11.812-41

Vistos e relatados estes autos em que Julieta Matias recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que lhe indeferiu o pedido de pensão por falecimento de seu marido;

Considerando que o falecido associado, ao tempo em que foi submetido à inspeção de saúde para ingressar no Instituto, em julho de 1939, foi julgado incapaz;

Considerando que se constata que ele, anteriormente, não exercera atividade comercial, havendo trabalhado em empresa industrial;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso para confirmar a decisão recorrida que mandou restituir as contribuições indevidamente recolhidas.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 14.838-41

É de se conceder, em certos casos, aposentadoria por invalidez ao associado portador de tuberculose pulmonar aberta, independentemente do período de carência.

Vistos e relatados estes autos em que Maria Bernardes Corrêa recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Tubarão, que indeferiu o pedido de aposentadoria de seu falecido marido Alfredo Corrêa:

Considerando que o marido da recorrente faleceu em virtude de tuberculose pulmonar aberta;

Considerando que esta Câmara já tem jurisprudência firmada no sentido de ser concedida aposentadoria por invalidez, independente do período de carência, quando a incapacidade resulta de acidente no trabalho, lepra ou tuberculose pulmonar aberta;

Considerando que o decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, não faz nenhuma referência ao prazo de carência no caso de concessão de aposentadoria por tuberculose pulmonar aberta e o Regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas previne o caso, dispensando o período de carência nos casos de tuberculose pulmonar aberta;

Considerando que o Regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, sendo uma lei que objetiva a mesma finalidade das Caixas de Aposentadoria e Pensões pode aplicar-se analogicamente ao caso, em face do disposto no art. 1.º da Introdução ao Código Civil;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de que seja concedido o benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento do efetivo. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 15.290-41

Vistos e relatados estes autos em que Stael de Moura Marques, viúva de Floriano Marques, médico da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, recorre do ato da mesma Caixa, que indeferiu o pedido de pagamento de despesas médicas efetuadas com seu falecido marido:

Considerando que, apesar de justa não tem amparo legal a pretensão *in totum* da recorrente;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento, em parte, ao presente recurso, para reconhecer à recorrente, o direito de ser indenizada pela Caixa das importâncias referentes a honorários médicos, exames de laboratório e radiografia.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *Natércio da Silveira Pinto da Rocha*, procurador.

PROCESSO N. 16.058-41

Vistos e relatados estes autos em que o presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas recorre do ato do Conselho Administrativo do mesmo Instituto, que concedeu pensão a Isabel Laurinda, "companheira" do associado falecido Miguel Teixeira:

Considerando que a "companheira" estava regularmente inscrita na Carteira Profissional do de cujus como sua beneficiária, e, além disso, ficou provado que vivia na sua dependência econômica exclusiva;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão recorrida, que concedeu pensão a Isabel Laurinda.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator. — *José Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 16.752-41

Não tendo o empregador, estabelecido desde 1935, notificado ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes o desejo de se desligar do seu quadro associativo, é de se reconhecer aos seus beneficiários direito à pensão legada.

Vistos e relatados estes autos em que Liza Simis recorre, em seu nome e no de seus filhos, do ato do Conselho Fiscal do Insti-

tuto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que lhe indeferiu o pedido de pensão:

Considerando que o de cujus era empregador estabelecido desde 1935;

Considerando que os empregadores comerciantes estabelecidos desde janeiro de 1935 até à data do início da vigência da lei 159, de 30 de dezembro de 1935, e que, dentro do prazo de um ano, a contar desta lei, não fizeram expressamente a notificação ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes de que se desligavam do seu quadro associativo, não perderam a qualidade de segurados obrigatórios, estivessem ou não regularmente inscritos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de ser concedido à recorrente e seus filhos o benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

PROCESSO N. 18.077-41

Vistos e relatados estes autos em que o intervenor na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos ferroviários da Leopoldina Railway recorre da própria decisão, que determinou a revisão de diversas aposentadorias de associados da mesma Caixa, solicitando esclarecimentos sobre o critério que deva ser adotado para os cálculos das aposentadorias baseadas em encimentos iguais ou superiores a 2:000\$0 (dois contos de réis):

Considerando que nos termos da alínea d, do art. 1.º, do decreto n. 3.710, de 14 de outubro de 1941, as revisões de aposentadorias devem ser promovidas pelo Departamento de Previdência Social;

Considerando, ainda, que tão somente à presidência do Conselho Nacional do Trabalho cabe a competência para baixar instruções a respeito da matéria sobre a qual versam estes autos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso, determinando que se encaminhe o processo ao Exmo. Sr. presidente do Conselho Nacional do Trabalho para os fins devidos.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

PROCESSO N. 22.946-41

Vistos e relatados estes autos em que Luiz Marques Lins recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937;

Considerando que são improcedentes as razões alegadas pelo infrator, conforme se verifica do parecer da Procuradoria de fls. 24,

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter, pelos seus fundamentos a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Djaci Lima Menezes*, relator. — *José Segadas Viana*, procurador.

PROCESSO N. 24.284-41

Vistos e relatados estes autos em que Erard da Silva Jambo recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de restituição de contribuições:

Considerando que o recorrente, em sua contestação, não aduz razões capazes de, por seus fundamentos, modificar a decisão recorrida;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, negar provimento ao presente recurso, devendo ser observadas, quanto à transferência das contribuições, as disposições contidas nos artigos 173 e 174 do decreto n. 5.495, de 9 de abril de 1942.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

PROCESSO N. 24.636-41

Vistos e relatados estes autos em que Antonio Rodrigues Torres recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista, que lhe indeferiu o pedido de restituição de contribuições:

Considerando que o recorrente não foi dispensado do serviço da Companhia Paulista de Estradas de Ferro por extinção de cargo, e sim por não convirem os seus serviços à empresa citada;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, por falta de amparo legal.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

PROCESSO N. 3.103-38

Vistos e relatados estes autos em que o presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo-Paraná recorre do ato da mesma Junta, que fixou a jóia que deveria ser paga pelo engenheiro chefe James Lister Adamson no limite máximo estabelecido pela lei (477, de 17 de agosto de 1937, ou seja 2:000\$0):

Considerando que fazendo parte do quadro do pessoal da Estrada desde 1929, deveria aquele engenheiro contribuir para os cofres da Caixa desde janeiro de 1931, quando foi esta instalada, de-

vendo, assim, o pagamento da jóia ser feito de acordo com o disposto no art. 8.º do decreto n. 20.463, de 1-10-1931, dada a irretratividade das leis, acrescida a circunstância de que ao interessado não aproveitou o disposto nos arts. 4.º e 5.º do citado decreto, nem a disposição contida no art. 11, do decreto 21.081, de 24 de fevereiro de 1932;

Considerando que a jóia devida pelo associado deverá ser cobrada desde 1931, na forma do art. 2.º, letra b, do decreto n. 20.463, não lhe sendo aplicáveis os favores e benefícios da lei 477, por ser a sua dívida muito anterior à promulgação desse diploma legal, que não pode ter efeito retroativo em prejuízo visível da instituição beneficente;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso para, reformando a decisão recorrida, determinar a cobrança da jóia devida pelo engenheiro James Lister Adamson desde 1931, na forma do art. 2.º do decreto n. 20.463.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaci Lima Menezes*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

PROCESSO N. 1.822-36

Vistos e relatados estes autos em que Luciano Mendes Moreira, tesoureiro da Agência Financeira do Portugal no Rio de Janeiro, recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, que o considerou seu associado obrigatório:

Considerando que a Agência Financeira do Portugal, funcionando no Brasil em situação de dependência do governo português, por força do decreto n. 3.134, de 6 de outubro de 1938, passou a gozar de situação jurídica especial em face da legislação bancária brasileira, sujeita às prescrições do direito comum, conforme informação do Ministério das Relações Exteriores (ofício ns. 62 e 63);

Considerando que o art. 2.º do decreto n. 24.615, de 9 de julho de 1934, estabelece:

"São obrigatoriamente associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, e, neste caráter, seus contribuintes:

a) todos os empregados, sem distinção de sexo, nem nacionalidade, que, sob qualquer forma de remuneração permanente, prestem serviços em bancos ou casas bancárias";

Considerando mais que o recorrente não tem sua situação enquadrada nos termos do art. 4.º, e seus parágrafos, do Regulamento baixado com o decreto n. 34, de 1934, o que lhe daria completo direito em sua pretensão;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar, em parte, provimento ao presente recurso, determinando ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários promova a cobrança das contribuições devidas pelo recorrente, a partir de 6 de outubro de 1938, data em que a Agência foi considerada casa bancária, até a ocasião em que o recorrente deixou o serviço da referida Agência Financeira.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

RECURSO OB. n. 2.142-37

Vistos e relatados estes autos de recurso *ex-officio*, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, recorre de sua decisão, que, de acordo com o art. 114, parágrafo único, do Regulamento anexo ao decreto n. 24.781, de 14 de julho de 1934, concedeu aposentadoria por invalidez ao seu associado Barnabé Paulo do Nascimento:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando que o benefício foi regularmente concedido;

Resolve a Câmara de Previdência Social por unanimidade, homologar a concessão do benefício, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

RECURSO OB. N. 3.079-37

Vistos e relatados estes autos de recurso *ex-officio* interposto pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, nos termos do art. 114, parágrafo único, do Regulamento anexo ao decreto n. 24.781, de sua decisão que concedeu aposentadoria por invalidez ao seu associado Antonio Cândido Bueno;

Considerando que o benefício foi regularmente concedido;

Considerando que foi devidamente esclarecida e retificada pela Caixa, a divergência de datas encontrada nos documentos que instruem o processo;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, homologar a concessão do benefício, observado o cálculo de fls. 57, da Divisão Atuarial.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

RECURSO OB. N. 6.087-39

Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista recorre *ex-officio*

da própria decisão que concedeu pensão a Eugenia Fonseca Teixeira, viúva do associado Joaquim Teixeira Costa:

Considerando que dos autos se evidencia a exatidão dos cálculos efetuados por aquela Caixa de inteira conformidade com as determinações contidas no acórdão proferido pelo Conselho Pleno, em 23 de dezembro de 1938, nos autos do Processo n. 11.887-38, que aprovou sua proposta orçamentária para o exercício de 1939 (fls. 45),

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, mantida a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — *Marianno de Siqueira Rocha*, procurador.

RECURSO OB. N. 6.983-40

Visto e relatados estes autos de recurso *ex-officio*, interposto pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Mogiana, nos termos do art. 114, parágrafo único, do Regulamento anexo ao decreto n. 24.784, de sua decisão que concedeu pensão aos beneficiários de José Souto:

Considerando que o processo se encontra perfeitamente instruído;

Considerando que o benefício foi regularmente concedido;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso, para confirmar a concessão do benefício, de acordo com a lei.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

RECURSO OB. N. 13.292-39

Visto e relatados estes autos em que o presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway recorre *ex-officio* do ato da Junta Administrativa da mesma Caixa, que concedeu pensão aos herdeiros de Paulino Freitas:

Considerando que foi acertada a decisão da Junta Administrativa em conceder o benefício;

Considerando que o atestado de óbito se refere a fratura de crânio e perda de massa encefálica;

Considerando, pois, que é necessário verificar se houve acidente de trabalho e ressaltar aos herdeiros o direito de pleitearem indenização por acidente, caso se venha a provar que o de cujus faleceu em pleno trabalho, por desastre ligado ao exercício de sua profissão;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, homologando a concessão do benefício, ressaltando aos herdeiros do ex-associado direito de pleitearem indenização caso se verifique que o de cujus veio a falecer quando em exercício de suas funções.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RECURSO OB. N. 19.722-39

Vistos e relatados estes autos em que a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Rio Claro, recorre *ex-officio*, da própria decisão que concedeu aposentadoria ordinária a Candido Augusto de Camargo:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso, para confirmar a concessão do benefício, devendo a Caixa observar o cálculo do Serviço Técnico Atuarial, de fls. 25, de cujo teor deverá ter conhecimento.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RECURSO OB. N. 20.293-39

Vistos e relatados estes autos em que a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Mogiana recorre da sua própria decisão, que concedeu pensão aos beneficiários de Pedro Alcântara e Silva:

Considerando que a Divisão Atuarial, em minucioso exame do processo, encontrou, a par de divergências em relação à idade do de cujus, diferente valor para o "quantum" do benefício concedido;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, dar, em parte, provimento ao presente recurso, afim de que seja adotado o cálculo efetuado pela Divisão Atuarial, do qual deverá a Caixa ter conhecimento.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaciir Lima Menezes*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador geral.

RECURSO OB. N. 22.511-39

Vistos e relatados estes autos de recurso *ex-officio*, interposto pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada Santa Catarina, de sua decisão, que, nos termos do art. 114, parágrafo único, do Regulamento anexo ao decreto n. 24.784, concedeu aposentadoria ordinária ao seu associado Alvaro Guilherme Frederico Rhenius:

Considerando que o benefício foi regularmente concedido;

Considerando que foram cumpridas todas as exigências legais;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, homologar a concessão do benefício, observado o cálculo de fls. 31, provido pela Divisão Atuarial.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Vicente de Paula Galliez*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

RETIFICAÇÃO

PROCESSO N. 13.302-41

Vistos e relatados estes autos em que Francisco Pedro Andrade dos Santos recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul, que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo do serviço, sob alegação de já se ter esgotado o prazo fixado na portaria n. 8-40 da presidência do Conselho Nacional do Trabalho:

Considerando que, reiteradas vezes, tem esta Câmara relevado o excesso de prazo para apresentação de documento comprovante de tempo de serviço;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para determinar à caixa que examine originariamente o mérito do pedido do recorrente.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Publicado no *Diário Oficial* em 20-3-1942.

Publicado novamente em virtude de omissão.

RECURSO OBRIGATORIO N. 600-39

Vistos e relatados estes autos em que o presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Recife, recorre *ex-officio* da decisão da Junta Administrativa da mesma Caixa, que concedeu aposentadoria por invalidez a Dionisio Neves de Araujo:

Considerando que o associado foi submetido à inspeção médica, sendo julgado inválido em caráter permanente;

Considerando que está exato o valor final do benefício calculado pela Caixa, na importância de 186\$0 (cento e oitenta e seis mil réis);

Considerando, entretanto, que a referida Caixa chegou a um cálculo inexacto, com referência a indenização relativa ao art. 43, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para homologar a concessão do benefício, observando-se a ponderação feita pelo Serviço Técnico Atuarial, quanto ao cálculo do art. 43, do decreto acima citado.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 463-40

Vistos e relatados estes autos em que Celestina Ferreira Pires e Lidia Ferreira Pires opõem embargos, na qualidade de irmãs do falecido aposentado João Ferreira Pires, ao acórdão da extinta Segunda Câmara, de 4 de novembro de 1940, que julgou prescrito o seu direito à pensão:

Considerando que a Caixa indeferiu o pedido das recorrentes sob fundamento de que sua decisão anterior já havia passado em julgado, bem como já ter ocorrido a prescrição de que trata o art. 36 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando, porém, que as requerentes são pessoas incultas e desprovidas de conhecimentos que melhor pudessem orientar na defesa dos seus interesses;

Considerando, que ficou provada a alegação de que, em tempo oportuno, delegaram as duas irmãs a terceiro o encargo de tratar do seu processo de pensão, julgando-se assim a coberto de quaisquer irregularidades;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, receber os presentes embargos, para, por equidade, determinar que a Caixa pague o benefício pleiteado pelas recorrentes.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. G. de Miranda Netto*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 1.236-42

Vistos e relatados estes autos em que Tuff Jereissati recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937:

Considerando que se trata de infrator reincidente na falta de recolhimento de contribuições;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 3.114-42

E' de se negar aposentadoria por invalidez a associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões, quando não for julgado incapaz para exercer suas funções.

Vistos e relatados estes autos em que Abilio Antonio dos Santos recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Porto Alegre, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que o laudo médico de fls. 21-22 conclue pela incapacidade física do recorrente para exercer suas funções;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, à falta de amparo legal.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *Salvador Teodoro Junior*, procurador.

PROCESSO N. 19.610-41

A aposentadoria por invalidez deve ser paga a partir da data do desligamento regular do associado dos serviços da empresa empregadora.

Vistos e relatados estes autos em que Angelo Tarosco recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão, em Rio Claro, no tocante ao início do pagamento de sua aposentadoria:

Considerando que os proventos de aposentadorias devem ser pagos a partir da data do desligamento do aposentado dos serviços da empresa, tal como manda o art. 30 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que embora estivesse o recorrente afastado da atividade, sem perceber vencimentos desde outubro de 1940, a Caixa, porém, só cabe o onus do pagamento do benefício a partir de 1 de setembro de 1941, quando teve ciência do desligamento do recorrente dos serviços da empresa;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso devendo o interessado se dirigir ao tribunal competente afim de fazer valer os seus direitos relativamente ao pagamento dos salários até a data em que foi desligado da empresa.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 22.947-41

Vistos e relatados estes autos em que Brusco & Cia., empregador em São Paulo, recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do artigo 1.º, do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937:

Considerando que o recorrente, autuado em 18 de março de 1941, em 1 de abril de 1941, recolheu as contribuições devidas, acrescidas dos respectivos juros de mora;

Considerando que os favores e benefícios da portaria ministerial SCm-200, de 28 de novembro de 1938, aproveitam às empresas que demonstram a vontade de agir de acordo com a lei;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de ser o recorrente isento da multa que lhe foi imposta.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

José Segadas Vianna, procurador.

RECURSO N. 2.952-41

Vistos e relatados estes autos em que a Companhia Antártica Paulista recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que autorizou a cobrança judicial do seu débito para com o referido Instituto:

Considerando que a Companhia Antártica Paulista exercia atos de comércio, em Santos;

Considerando que Carlos Herdade era gerente de vendas da referida Companhia, naquela cidade;

Considerando que, em virtude de sucessivas decisões, Carlos Herdade, desligado da Companhia, em 1936, foi readmitido, por sentença do Conselho Nacional do Trabalho, confirmada em advocação pelo senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida, mantida a multa imposta por aquele Instituto.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

RECURSO N. 4.738-40

Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western oferece embargos de declaração ao acórdão da extinta Primeira Câmara, de 14 de outubro de 1940, na parte em que em seu terceiro *considerandum* afirma ter sido solicitada por aquela Caixa a elevação da contribuição dos associados (fls. 33):

Considerando que o aumento da contribuição a que se refere o acórdão foi proposto pelo Serviço Técnico Atuarial no processo número 15.544-38, e não pedido pela embargante que, por certo, ainda não se apercebeu da sua precária situação financeira;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, receber os embargos de declaração, para determinar a retificação do acórdão embargado, como sugerida por aquele Serviço Técnico Atuarial a elevação de contribuição de contribuição aludida.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator.

José Segadas Vianna, procurador.

RECURSO OB. 16.534-39

Vistos e relatados estes autos de recurso *ex-officio* interposto pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, nos termos do art. 114, parágrafo único, do regulamento anexo ao decreto número 24.784, de sua decisão que concedeu pensão a Elvina Pizzirani Arnold, beneficiária de Aphrodisio Arnold:

Considerando que o benefício foi regularmente concedido;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, homologar a concessão do benefício, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 366-42

Vistos e relatados estes autos em que Ary de Segadas Machado Guimarães recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Telefônicos do Distrito Federal, que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço:

Considerando que o art. 28 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, dispõe:

"Para os efeitos da aposentadoria, só se levarão em conta os serviços efetivos, ainda que não continuos, mas que somem o número de anos de atividade exigidos, embora prestados em uma ou mais empresas sujeitas ao regime desta lei, ou em comissão do Governo Federal, Estadual ou Municipal, concorrente aos serviços a que esta lei se aplicar"; e

Considerando que dos atestados de tempo de serviço apresentados pelo recorrente se conclue que, quando funcionário municipal não exerceu comissão do Governo concorrente aos serviços regulados pelo decreto acima citado, ou que a Revista das Estradas de Ferro esteja sujeita ao regime do mesmo decreto;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 3.250-42

A aposentadoria decorrente de invalidez por acidente de trabalho só pode ser concedida depois de processada a respectiva ação de indenização.

Vistos e relatados estes autos em que Virgílio dos Santos Alves recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Porto Alegre, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que a Junta Médica da Caixa, pelo laudo médico de folhas 15, concluiu que o recorrente não estava incapacitado para o serviço;

Considerando, entretanto, que o associado apresenta "acentuado processo de fibrose pulmonar generalizada" e sinais de antracose;

Considerando que essas moléstias, aparentemente insignificantes, podem se tornar mórbidas pela superveniência de condições no indivíduo, e pelas condições ambientes de vida e de trabalho, especialmente quando o meio foi causa ou concausa da moléstia, como concluiu em seus estudos o professor Rinaldo Pellegrini;

Considerando que negar o benefício ao associado seria o mesmo que ordenar-lhe, deshumanamente, voltasse ao trabalho para que, sobrevindo a tuberculose, viesse à Caixa para ser, então, aposentado;

Considerando que não é essa, e nem pode ser, a finalidade da previdência social;

Considerando que na hipótese se trata de moléstia profissional, equiparada a acidente de trabalho, sendo que a concessão da aposentadoria, nesses casos, está sujeita às disposições do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, modificado pelo decreto-lei n. 2.282, de 6 de junho de 1940;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, cabendo à Caixa esclarecer ao recorrente sobre o direito que lhe assiste de, promovida a necessária ação de indenização por acidente de trabalho, pleitear o benefício de aposentadoria, que, por imperativo legal, agora, não pode ser concedido.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

Salvador Tedesco Junior, procurador.

Conselho Regional do Trabalho

Justiça do Trabalho

PROCESSO CRT. N. 996-42

Recurso ordinário. — *É de ser dado provimento para efeito de reformar a decisão recorrida, quando apresentada matéria nova capaz de determinar essa reforma.*

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto pela firma J. P. Campos & Silva, para o fim de obter a reforma da decisão proferida pela 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento, que julgou procedente a reclamação apresentada por Mario de Souza Leite relativamente à dispensa sem justa causa e sem prévio aviso e salários correspondentes a trabalho em dias de folga:

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica ter sido o recorrido admitido por duas vezes ao serviço do

estabelecimento, sendo o primeiro período de 1 de fevereiro de 1938 a 1 de setembro de 1939 e, o segundo, de 1 de outubro de 1939 a 8 de agosto de 1940, não tendo sido feita qualquer comprovação capaz de tornar sem efeito os assentamentos constantes do livro de matrícula dos empregados;

Considerando que, a alegação do recorrido de ter sido utilizado um espaço em branco antes da declaração de seus beneficiários para ser lançada a data de sua primeira saída, nenhum apoio encontra, desde que a mencionada saída se acha entre duas assinaturas do mesmo recorrido, sem que houvesse qualquer espaço em branco;

Considerando que, assim sendo, não é de se computar para efeito da indenização pleiteada o primeiro período em que o recorrido prestou serviços ao estabelecimento, tendo ele no segundo e último período somente 10 meses e oito dias, não cabendo, consequentemente, serem aplicados à espécie os dispositivos da lei 62, de 5 de junho de 1935;

Considerando que o fato de ter a recorrente concedido ao recorrido as férias correspondentes ao segundo período por ele completado, não implica em reconhecimento da readmissão, desde que o tinha de fazer em face do disposto na alínea a do § 1.º do art. 4.º do decreto n. 23.103, de 19 de agosto de 1933, visto se ter verificado a readmissão dentro dos 60 dias subsequentes à saída;

Considerando, ainda, que com referência ao trabalho do recorrido nos dias de folga não se fez prova capaz de levar à convicção plena de sua existência, não sendo de se admitir tal pela referência de uma testemunha, não corroborada pelos demais elementos do processo;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em dar provimento ao recurso, para reformar em parte a decisão recorrida, absolvendo a recorrente da condenação que lhe foi imposta quanto à dispensa sem justa causa, com base na lei n. 62 de 5 de junho de 1935 e salários dos dias de folga, mantendo-se a parte relativa à dispensa sem prévio aviso.

Rio de Janeiro, em 1 de abril de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente, *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO 389. 5-41

Incorrem na pena de demissão empregados com mais de 10 anos de serviço, quando ficar provada a prática de falta grave capitulada na alínea f do art. 54 do decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931

Vistos e relatados os presentes autos de inquérito administrativo instaurado pela Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro contra seu empregado Francisco Medeiros Correia, instruído na 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento e destinado a apurar a prática de falta grave capitulada na alínea f do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, atribuída ao mesmo empregado;

Considerando que o inquérito foi instaurado contra o empregado em virtude do abandono de emprego sem causa justificada;

Considerando que a falta grave atribuída se evidencia pelos documentos anexos aos autos;

Considerando que o mesmo inquérito obedeceu às instruções vigentes;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em aprovar o inquérito e autorizar a empresa a dispensar o empregado acusado.

Rio de Janeiro, em 6 de abril de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente, *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT. N. 1.090-42

Conforme jurisprudência do C. R. T. é vedado ao empregador transferir empregado de categoria, desde que não exista identidade entre serviços de cada categoria

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto de uma decisão da 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, por Mario Alceu de Barros Castro contra a empresa Abbot Laboratórios do Brasil S. A., para receber a indenização a que se julgava com direito;

Considerando que o reclamante sempre foi um empregado digno e merecedor de todo acato, pela maneira com que desenvolvia a sua atividade de vendedor nesta praça;

Considerando que o reclamante, ora recorrente, diante da sua conduta no desempenho de suas funções, merecia ser tratado com urbanidade pela direção da empresa;

Considerando que a lei n. 62, de 5 de junho de 1935, deve ser aplicada no caso em espécie, conforme interpretação de seus legisladores;

Considerando que, já existe jurisprudência firmada em casos idênticos, quanto a transferência de empregado de categoria;

Considerando mais o que dos autos consta;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em receber recurso interposto, para reformar a decisão recorrida, condenando a empresa a pagar a indenização reclamada na inicial de fls. 2 e 3.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente.

Fui presente, *Antonio Bento de A. Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT. N. 1.011-42

O ato de indisciplina cometido, fatalmente constitui ato de insubordinação caracterizado de forma insofismável a falta grave prevista na letra f do art. 5.º da lei 62, de 5 de junho de 1935

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos originados de uma reclamação apresentada perante a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal por José Maria Marques contra M. Costa & Pereira, por dispensa sem justa causa;

Considerando que o recorrente recusou a cumprir a sua obrigação, deixando de descarregar moveis em casa de um freguês da reclamada;

Considerando que o recorrente praticou falta grave constata-la pelo depoimento das testemunhas;

Considerando que a alegação de doença não procede no presente caso (artério esclerose), pois, se assim fosse o recorrente estaria impossibilitado de exercer a função de carregador;

Considerando mais o que dos autos consta;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

Rio de Janeiro, em 6 de abril de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Amadeu Medeiros*, relator.

Fui presente, *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT. N. 997-42

Incorrem na pena de demissão os empregados com mais de 10 anos de serviço, quando ficar provada a prática de falta grave, capitulada na alínea a do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de inquérito administrativo instaurado a requerimento da "The Leopoldina Railway Co. Ltd. contra seu empregado Olivier de Assis Barbeta, instruído no Juízo de Direito da Comarca de Macaé, Estado do Rio de Janeiro;

Considerando que o inquérito foi instaurado contra o empregado em virtude de falta grave capitulada na alínea a do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que a falta grave ficou perfeitamente evidenciada pelos depoimentos do acusado e testemunhas, anexos aos autos;

Considerando que o mesmo inquérito obedeceu às disposições contidas no decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940;

Acordam os membros do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho em aprovar o inquérito e autorizar a Companhia a dispensar o empregado.

Rio de Janeiro, em 8 de abril de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente, *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT. N. 1.140-42

Deve-se aprovar o inquérito administrativo e consequentemente autorizar a dispensa do empregado com estabilidade, quando tenha sido devidamente comprovada no processo a prática de falta grave.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de inquérito administrativo instaurado a requerimento da Sociedade Sul Rio Grandense e instruído na 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento contra Firmino Fernandes da Silva;

Considerando que o inquérito foi instaurado contra o empregado em virtude de falta grave;

Considerando que o inquérito foi instaurado contra o empregado em virtude de falta grave;

Considerando que a falta grave atribuída se evidencia no decorrer do processo pelas declarações das testemunhas;

Considerando que o mesmo inquérito obedeceu às instruções contidas no decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em aprovar o inquérito e autorizar a Sociedade Sul Riograndense a dispensar o seu empregado Firmino Fernandes da Silva.

Rio de Janeiro, em 8 de abril de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente, *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT. N. 1.175-42

De conformidade com a lei n. 62, de 5 de junho de 1935 e provado que foi o abandono de serviço, é de se autorizar a dispensa do empregado

Vistos e relatados os presentes autos de inquérito administrativo instaurado e instruído na 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal a requerimento da Companhia Cantareira e Viação Fluminense contra o seu empregado Euclides José Florindo;

Considerando que o reclamante já havia respondido a um inquérito administrativo do qual resultou a aplicação da penalidade disciplinar — suspensão por sessenta dias;

Considerando que a reclamante empregou todos os meios possíveis para descobrir o paradeiro do empregado;

Considerando que foi o empregado notificado por edital e não atendeu, não comparecendo a audiência para julgamento;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho autorizar a Companhia Cantareira e Viação Fluminense a dispensar o empregado Euclides José Florindo, uma vez que ficou plenamente provado o abandono de serviço sem causa justificada.

Rio de Janeiro, em 10 de abril de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Amadeu Medeiros*, relator.

Fui presente, *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT. N. 261-42

Revelia — O não comparecimento da reclamada à audiência de julgamento importa em revelia e em confissão quanto à matéria de fato

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso interposto por J. A. Tavares, de uma decisão da 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento, que julgou procedente a reclamação apresentada por Alberto Antonio Alves;

Considerando que não procede a alegação da firma empregadora de não ter recebido a notificação para comparecer à Junta;

Considerando que pelo documento de fls. 41 o senhor superintendente do Tráfego Telegráfico prova ter sido a notificação entregue a firma empregadora;

Considerando que a ausência do reclamado importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

Considerando ainda que houve engano nos cálculos da indenização prevista na lei 62, a que foi condenada a firma;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em dar provimento ao recurso para reformar em parte a decisão recorrida, no referente à indenização que deve ser apenas de um mês de salários e não de dois, pagando-se ao reclamante a quantia de 880\$0.

Rio de Janeiro, em 18 de fevereiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente, *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

• PROCESSO CRT 764/42

Recurso ordinário — E' de se negar provimento quando a decisão recorrida foi proferida conforme o direito e a prova dos autos

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto de uma decisão da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento por Medeiros Guimarães & Comp., sendo recorrido Antonio Carneiro;

Considerando que não é lícito ao empregador fazer qualquer alteração no contrato de trabalho, o que só poderá ocorrer por mútuo consentimento;

Considerando que a carteira profissional constitui, por força da lei, quanto ao tempo de serviço e remuneração, documento comprovatório;

Considerando que as razões do recurso interposto nos autos não articulam matéria nova;

Considerando, assim, que não há motivo para aceitar o Conselho a pretendida nulidade da decisão; nos termos da lei;

Acordam os membros do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 15 de abril de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT 1.113/42

E' de se negar provimento ao recurso quando a decisão recorrida foi proferida conforme o direito e a prova dos autos

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto por J. P. Chaves de uma decisão da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento, que julgou procedente a reclamação apresentada por Joana Corrêa da Silva;

Considerando que a reclamante, ora recorrida, foi empregada do recorrente e que este a reconhece como uma ótima empregada;

Considerando que a pretendida falta não foi cometida pela reclamante em seus misteres de caixa e o engano no fazer o embrulho não ficou provado ter sido por ela cometido;

Considerando que na espécie dos autos não se verifica haver a Junta decidido contra o direito e as provas nos mesmos existentes;

Considerando que a firma recorrente não apresentou prova nova capaz de modificar a sentença prolatada;

Acordam os membros do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 13 de abril de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT 511/42

O empregador que sem justa causa rompe o contrato de trabalho está obrigado, de acordo com a lei n. 62, de 5 de junho de 1935, a pagar a indenização respectiva

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de inquérito administrativo instaurado numa reclamação de Isabel da Costa contra a Santa Casa de Misericórdia e instruído na Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal;

Considerando que a reclamante estava amparada legalmente pelos dezesseis anos de serviços prestados à empregadora;

Considerando que não ficou claramente provada nos autos a insubordinação da reclamante;

Considerando que, no inquérito administrativo, as testemunhas depuseram de forma precisa, esclarecendo ter sido a reclamante despedida sem justa causa;

Acordam os membros do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho condenar a reclamada a pagar à reclamante os ordenados que lhe forem devidos, a contar da data de sua demissão até a sua aposentadoria, inclusive férias a que tiver direito.

Rio de Janeiro, em 13 de abril de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Amadeu Medeiros*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT 871/42

E' de se autorizar a dispensa de empregado quando provado em inquérito administrativo o abandono de serviço previsto na lei n. 62, de 5 de junho de 1935

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do inquérito administrativo instaurado na reclamação da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, contra seu empregado Ricardo da Silva Netto;

Considerando que o inquérito administrativo instaurado a requerimento da reclamante, Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, está revestido de todas as formalidades legais;

Considerando que o reclamado deixou o processo correr à revelia;

Considerando que é de aplicar-se a pena da revelia em virtude do o reclamado não ter atendido ao edital de notificação de fls. 18;

Considerando mais o que dos autos consta;

Acordam os membros do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho em julgar provada a falta grave cometida pelo empregado e em consequência facultar à reclamante o direito de dispensar o reclamado.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Amadeu Medeiros*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT 915/42

Desde que não haja solução de continuidade quando se celebra o contrato de arrendamento de um negócio, a sucessora assume inteira responsabilidade quanto ao serviço e indenização do empregado (art. 3.º da lei n. 62, de 5 de junho de 1935).

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de reclamação apresentada perante a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento por João Alves dos Santos contra a empresa Indústrias Perrota Ltda., para haver desta a indenização a que se julgava com direito;

Considerando que João Alves dos Santos, ora recorrido, provou ter sido empregado da recorrente e seus antecessores desde 4 de dezembro de 1935 a 30 de setembro de 1940;

Considerando que na espécie deve ser aplicada a lei n. 62, de 5 de junho de 1935, na qual se apoiou juridicamente o reclamante;

Considerando que a recorrente — Empresa Perrota Ltda. — na qualidade de arrendatária ou sucessora, é de fato, em face dos dispositivos em vigor das leis trabalhistas, responsável pela indenização reclamada;

Considerando que a decisão recorrida é sustentada com brilho pelo presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento, está conforme jurisprudência mansa e pacífica dos tribunais trabalhistas;

Acordam os membros do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho manter a decisão recorrida em todos os seus termos, por haver sido proferida de acordo com as provas dos autos.

Rio de Janeiro, em 30 de março de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Amadeu Medeiros*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT N. 911-42

Revelia — Não pode ser considerada como revel a parte interessada em processo de reclamação, provado ter havido erro essencial na notificação, impedindo-a de comparecer à audiência de julgamento.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que consta o recurso ordinário interposto pela Camisaria Palácio (J. Marques) assistida pelo Sindicato dos Lojistas do Comércio do Rio de Janeiro, para obter a re-

forma da decisão proferida pela 2.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou procedente a reclamação apresentada por sua empregada Paulina Valença:

Considerando que a firma recorrente, conforme notificação, compareceu à audiência às 15,30 de 27 de novembro de 1941;

Considerando que naquele dia o expediente foi encerrado às 14,30, dado o comparecimento do presidente da Junta ao Cemitério de São João Batista e determinando o mesmo o adiamento dos julgamentos daquela data para o dia 5 de dezembro de 1941, devendo-se, porém expedir notificação às partes;

Considerando que a nova notificação foi enviada com o endereço errado, conforme verificou o próprio presidente pela devolução da mesma pela repartição dos Correios e Telégrafos, em 11 de dezembro de 1941, isto é, 6 dias depois de realizada a audiência;

Considerando que, em tais condições não pode prevalecer a situação de revelia da firma recorrente, desde que provado está não haver tal situação ocorrido por culpa do mesmo recorrente, e sim de fato independente de sua vontade, qual seja, a remessa de notificação com endereço errado pela Secretaria da Junta;

Considerando que tal fato constitui nulidade insanável, desde que acarretou a impossibilidade da recorrente se defender, e a manutenção da decisão proferida em tais circunstâncias constituiria violação expressa do direito de defesa;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em dar provimento ao recurso, para anulando a decisão recorrida, mandar o processo a novo julgamento.

Rio de Janeiro, em 1 de abril de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT-772-42

Recurso ordinário — É de ser negado provimento ao recurso, desde que não contenha novos elementos capazes de determinar a reforma da decisão recorrida, limitando-se a repetir a matéria já apreciada e julgada.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário, interposto pela firma Moutinho & Irmão para o fim de obter a reforma da decisão proferida pela 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, que julgou procedente a reclamação de Ramiro Augusto Lopes por dispensa sem justa causa, sem prévio aviso e salários vencidos.

Considerando que a dispensa do recorrido se verificou, segundo alega a firma recorrente, pela prática de atos de indisciplina, tendo agredido um seu companheiro, quando em serviço;

Considerando que, entretanto, pelos elementos constantes do processo não se chega a obter a evidência de tal alegação, desde que o recorrido figura como vítima e não consta ter sido ele o provocador da luta;

Considerando que, em tais condições, não era de se efetivar, de logo, a dispensa do recorrido, dado a não constatação de falta grave capaz de tal determinar, e sim, quando muito, lhe ser aplicada uma penalidade de suspensão por tempo determinado o que não ocorreu;

Considerando, finalmente, que a recorrente nenhum elemento novo apresenta, limitando-se a repetir a matéria já discutida e apreciada na decisão recorrida;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, por haver sido proferida conforme o direito e a prova dos autos.

Rio de Janeiro, em 8 de abril de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT-1.067-42

Recurso ordinário — É de ser negado provimento, desde que não contenha matéria nova, limitando-se a repetir a já apreciada pela decisão recorrida.

Prorrogação do horário de trabalho. Ao empregado é lícito recusar trabalhar em horas extraordinárias, desde que não exista acordo nos termos da lei, e se não trate de prorrogação excepcional.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto pela Companhia de Fiação e Tecidos Cometa para o fim de obter a reforma da decisão proferida pelo Juiz de Direito da Comarca de Magé, no Estado do Rio de Janeiro, que julgou procedente a reclamação de Sebastião Menezes de Souza por dispensa sem justa causa;

Considerando que a recorrente alega ter sido a decisão proferida contra a prova dos autos, desde que comprovou ter sido a dispensa do recorrido determinada por atos de indisciplina, principalmente o fato de se haver recusado o trabalhar além do horário normal, tendo mesmo desrespeitado o gerente;

Considerando que dos elementos constantes do processo não se chega à convicção de se ter o recorrido recusado a fazer a prorrogação excepcional do trabalho, dado que o que se verifica é ter essa aludida prorrogação o caráter normal sem que existisse acordo na forma da lei para tal;

Considerando que em tais condições era lícito ao recorrido recusar-se a trabalhar além do horário normal, sem que tal pudesse constituir falta grave capaz de determinar a sua dispensa;

Considerando, ainda, que não ficou comprovado cabalmente ter o mesmo recorrido abandonado voluntariamente o serviço após discussão com o gerente, fato esse que é controvertido e, dadas as circunstâncias do afastamento somente se pode concluir pela dispensa;

Considerando que a recorrente não apresentou matéria nova, capaz de determinar a reforma da decisão recorrida, limitando-se a repetir a já apreciada e julgada;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso e, consequentemente, manter a decisão recorrida, por estar conforme o direito e a prova dos autos.

Rio de Janeiro, em 6 de abril de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT 2.719-41

Extinção de firma — Não constitui justa causa para isentar o empregador do pagamento da indenização legal ao empregado, desde que não se verifique a existência de causa súbita e indispensável.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto por J. R. Ferreira Junior, afim de obter a reforma da decisão proferida pela 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que o condenou a pagar as indenizações por dispensa sem justa causa, pleiteadas por Silvino Rodrigues Ferreira, Manoel Augusto Gomes e Afonso Talarico;

Considerando que o recorrente alega ter havido força maior para o fechamento do estabelecimento, qual seja a sua situação econômica, além de que, em Juízo, lhe foi negado o direito à renovação do contrato de arrendamento;

Considerando, entretanto, que o recorrente nenhuma prova fez de ter ocorrido situação deficitária, proveniente da própria natureza do negócio e sim o seu argumento essencial reside na não renovação do contrato de locação;

Considerando que o motivo alegado não pode por si só constituir justa causa para a dispensa dos recorridos, de modo a exonerar o recorrente do onus de indenização legal, também não existir causa súbita e imprevisível;

Considerando, finalmente, que o recorrente nenhuma matéria nova apresenta em seu recurso, limitando-se a repetir a já apreciada e julgada;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, por ter sido proferida de acordo com o direito e a prova dos autos.

Rio de Janeiro, em 27 de fevereiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente pelo Procurador Regional, *Ubirajara Indio do Ceará*, Procurador Adjunto.

PROCESSO CRT 1.484-42

E' de se negar provimento ao recurso quando não foi aduzida prova nova, capaz de modificar, no todo ou em parte, os fundamentos da decisão recorrida.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto de uma decisão do Juízo de Direito de S. Gonçalo por Arlindo Américo dos Santos, sendo recorrido João Pinto dos Santos;

Considerando que a prova trazida pelo reclamante não deixou patente a existência de qualquer laço obrigacional entre este e o reclamado;

Considerando que, pelos depoimentos das testemunhas, o reclamante não era empregado do reclamado;

Considerando que os serviços porventura prestados pelo reclamante foram de natureza eventual, talvez relações de locatário a locador, únicas existentes entre os dois e pelas quais se não infere a configuração de contrato de trabalho;

Considerando que do recurso não consta nenhum elemento novo capaz de determinar a modificação da decisão recorrida;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 20 de abril de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente, *Antonio Bento de Araujo Lima*, Procurador Regional.

PROCESSO CRT 1.170-42

Incorrem na pena de demissão empregados com mais de 10 anos de serviços, quando ficar provada, em inquérito regular, a prática de falta grave capitulada nas alíneas "e" e "f" do art. 51, do decreto n. 20 465, de 1º de outubro de 1931

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de inquérito administrativo instaurado a requerimento da The Leopoldina Railway Co. Ltd. para apurar a existência de faltas graves atribuídas ao seu empre-

gado Benedito Queiroz, instruído no Juízo de Direito de Macaé, Estado do Rio de Janeiro:

Considerando que o inquérito instaurado obedeceu às instruções vigentes;

Considerando estar o acusado incurso nas alíneas e e f do art. 54, do decreto n. 20.465, de 1º de outubro de 1931, conforme ficou devidamente comprovado no curso do inquérito com os depoimentos das testemunhas;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, por unanimidade, em aprovar o inquérito e autorizar a Companhia a demitir o empregado Benedito Queiroz.

Rio de Janeiro, em 17 de abril de 1942. — *Edgard Ribeiro San-ches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente, *Antonio Bento de Araujo Lima*, Procurador Regional.

PROCESSO CRT 1.156-42

Abandono de serviço — E' de se autorizar a dispensa de empregado com mais de 10 anos de serviço em empresa concessionária de serviços públicos, quando devidamente comprovada a prática de falta grave capitulada na alínea f do art. 54, do decreto n. 20.465 de 1 de outubro de 1931.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de inquérito administrativo instaurado perante o Juízo de Direito da Comarca do Carmo, no Estado do Rio de Janeiro, a requerimento da The Leopoldina Railway Company Limited para o fim de apurar a existência de falta grave atribuída ao seu empregado José da Cunha Ferraz:

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica haver o empregado acusado deixado de comparecer ao serviço da companhia requerente por mais de 15 dias, sem que fosse apresentada qualquer justificativa;

Considerando que, de acordo com a prova documental e testemunhal, constata-se ter o próprio empregado recusado voltar ao serviço, quando para tal convidado, penalmente, não existindo razão que justifique tal atitude;

Considerando que, assim sendo, ficou caracterizada a existência da falta grave capitulada na alínea f do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, ou seja de abandono de serviço sem causa justificada;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em, apreciando o inquérito administrativo, julgar provada a existência da falta grave atribuída ao empregado acusado e, consequentemente, autorizar a companhia requerente a excluir o mesmo empregado do quadro de seu pessoal.

Rio de Janeiro, em 10 de abril de 1942. — *Edgard Ribeiro San-ches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente, *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT 2.698-41

E' de se negar provimento ao recurso ordinário, quando a decisão recorrida se baseou no direito e na prova dos autos.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto por Oswaldo Fernandes, afim de obter a reforma da decisão proferida pela 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou improcedente a sua reclamação contra a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro:

Considerando que o recurso foi interposto dentro do prazo legal, nos termos do art. 202, do Regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940;

Considerando que o recorrente nenhum elemento novo apresenta capaz de determinar a reforma da decisão recorrida;

Considerando que a Junta prolatora, apreciando a prova dos autos, proferiu decisão essencialmente de acordo com os mesmos;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, por estar conforme o direito e a prova dos autos.

Rio de Janeiro, em 4 de março de 1942. — *Edgard Ribeiro San-ches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente pelo procurador regional, *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT 2.584-41

Competência — A competência dos órgãos da Justiça do Trabalho é determinada pelo local onde o empregado presta serviços, mesmo havendo sido contratado em outro local.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos da reclamação apresentada por João Francisco do Vale contra a Companhia Comércio e Navegação:

Considerando que, o reclamante prestou serviços à reclamada na cidade de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, local este em que também se verificou o seu desligamento do quadro do pessoal da mesma reclamada, em razão de ter sido concedida a sua aposentadoria pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos;

Considerando que a competência da Justiça do Trabalho se determina pelo local onde o empregado prestou serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado em outro local (art. 8.º combinado com o art. 34, ambos do Regulamento da Justiça do Trabalho);

Considerando que, assim sendo, o presente caso escapa à competência deste Conselho, em razão do local:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em deixar de tomar conhecimento da reclamação, determinando, outrossim, seja o mesmo encaminhado à autoridade competente para dela conhecer — o Conselho Regional da 6.ª Região da Justiça do Trabalho.

Rio de Janeiro, em 4 de março de 1942. — *Edgard Ribeiro San-ches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente pelo procurador regional, *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT 485-42

Prescrição — Sómente se verifica a sua interrupção, quando apresentada a reclamação perante a autoridade competente — Junta de Conciliação e Julgamento — antes de decorrido o prazo legal, não se podendo considerar como autoridade competente, para tal efeito, o sindicato de classe.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto por Miguel Pinto Rangel, para o fim de obter a reforma da decisão proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória, Estado do Espírito Santo, que deixou de tomar conhecimento de sua reclamação contra a Companhia Central Brasileira de Força Elétrica:

Considerando que a Junta prolatora deixou de tomar conhecimento da reclamação, em vista de se achar prescrito o direito do recorrente a reclamar, nos termos do art. 17 da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, desde que tendo sido dispensado em 26 de julho de 1939, sómente foi apresentada a reclamação perante a autoridade competente em 29 de julho de 1941, portanto decorridos mais de dois anos;

Considerando que o recorrente alega não estar prescrito o seu direito à reclamação, desde que apresentou a sua reclamação ao sindicato de classe a que pertence isto em 25 de junho de 1940, portanto antes de completar o prazo de um ano, estabelecido no artigo 17 da lei n. 62, de 5 de julho de 1935, e que, além disso cabe ser aplicado à espécie o disposto no art. 101 do decreto-lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939, no qual se estabelece o prazo de dois anos para prescrição de qualquer reclamação perante a Justiça do Trabalho, desde que não haja disposição especial em contrário;

Considerando, porém que os dispositivos do citado decreto-lei n. 1.237, sómente entraram em vigor em 1.º de maio de 1941, com a vigência do decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, que regulamentou a Justiça do Trabalho e, além disso, ainda mesmo que em pleno vigor estivessem os dispositivos do citado decreto, verificada estaria a prescrição estabelecida na lei n. 62, desde que se trata de disposição especial;

Considerando, finalmente, que mesmo em se admitindo pudesse ser aplicado à espécie o disposto no art. 101 do decreto-lei n. 1.237, também prescrita estaria a reclamação, desde que já haviam decorrido mais de dois anos, quando de sua apreciação à autoridade competente — a Junta de Conciliação e Julgamento, de Vitória;

Considerando que a interrupção da prescrição sómente se poderia ter verificado se houvesse sido apresentada a reclamação perante a autoridade competente, antes de terminado o prazo de um ano, estabelecido na já mencionada lei n. 62, não se podendo considerar como autoridade competente, para tal efeito, o sindicato de classe a que pertence o recorrente;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, por estar conforme o direito e a prova dos autos.

Rio de Janeiro, em 2 de março de 1942. — *Edgard Ribeiro San-ches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente pelo Procurador Regional, *Ubirajara Indio do Ceará*, Procurador Adjunto.

PROCESSO CRT 2.641-41

Obras do Governo — Aos trabalhadores contratados para obras do Governo somente é lícito reclamar os salários devidos, não estando enquadrados no número dos beneficiários pelos dispositivos da legislação social vigente, de acordo com o disposto no art. 39, e seus parágrafos, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

Administração — A firma que contrata a administração de obra do Governo, não é responsável pelo cumprimento dos dispositivos da legislação social trabalhista com relação aos trabalhadores que contratar para essa obra, visto como somente exerce atos de fiscalização, agindo sempre com nome do dono da obra.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes atos do recurso ordinário interposto pela Empresa Construtora Siemens Baunion do Brasil Sociedade Anônima para o fim de obter a reforma da decisão proferida pela 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, que

a condenou a pagar a Prudencio Carvalho uma indenização por dispensa sem justa causa:

Considerando que tanto dos elementos colhidos no decorrer do processo perante a Junta prolatora, como dos constantes do próprio recurso, verifica-se que a recorrente tenha somente os encargos de mera administradora das obras da Escola do Estado Maior, obra pertencente ao Ministério da Guerra;

Considerando que em se tratando de uma obra do governo, os operários nela empregados acham-se enquadrados nos dispositivos do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938;

Considerando que o referido decreto-lei n. 240, nos parágrafos 4º e 5º de seu art. 39, dispõe que o pessoal para obras não tem direito a nenhuma regalia ou vantagem, além do respectivo salário, estando automaticamente dispensado com a conclusão dos trabalhos, não lhe sendo contado, para nenhum efeito, o tempo de serviço prestado;

Considerando que, o recorrido foi contratado para as obras da Escola do Estado Maior, embora houvesse sido por intermédio da recorrente, na qualidade de administradora das ditas obras;

Considerando que, na espécie, o empregador é o Ministério da Guerra e não a recorrente, visto como sendo ela mera administradora não lhe pode ser atribuída tal qualidade para qualquer efeito, somente exercendo atos de fiscalização, sob a orientação direta do referido Ministério da Guerra;

Considerando que nem mesmo se provou já vir o recorrido prestando serviços a recorrente antes de sua admissão às obras da Escola do Estado Maior;

Considerando que, de acordo com os dispositivos do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, não estava o recorrido incluído no número dos beneficiados pela legislação social vigente, na prestação de serviços ao Ministério da Guerra, conforme dispõe a lei.

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em dar provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida e, consequentemente, absolver a firma recorrente da condenação que lhe foi imposta.

Rio de Janeiro, em 27 de fevereiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente, pelo Procurador Regional, *Ubirajara Indio do Ceará*, Procurador Adjunto.

PROCESSO CRT. N. 2.741-41

O empregado estavel que se despede do serviço não tem direito a indenização pela rescisão do contrato de trabalho.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de inquérito administrativo instaurado perante a 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento, para apurar a procedência da reclamação apresentada por Maria Leonidia Esteves contra Etty Poliezer;

Considerando que a reclamante não produziu nenhuma prova relativa a sua alegação de haver sido dispensada;

Considerando que pelos depoimentos das testemunhas está perfeitamente caracterizado o abandono de emprego;

Considerando que o inquérito administrativo obedeceu aos dispositivos constantes do Regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 1940;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em aprovar o inquérito para autorizar a dispensa da empregada reclamante.

Rio de Janeiro, em 4 de março de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente, *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador regional.

PROCESSO CRT. N. 1.395-41

Dissídio coletivo — Acordo — É de ser homologado o realizado antes da sessão de julgamento, embora não o haja sido na audiência de conciliação.

ACORDÃO

*Vistos e relatados os presentes autos do dissídio coletivo em que são partes, como reclamante, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Vidros, Cristais e Espelhos do Rio de Janeiro, e, como reclamada, a Vidraria Carioca Limitada;

Considerando que o dissídio tem por objeto a remuneração dos operários reclamantes durante o período de reparo dos fornos no estabelecimento da reclamada;

Considerando que antes de iniciada a sessão para julgamento do caso, os dissidentes, reclamada e reclamantes, entraram com o pedido de homologação de um acordo por eles realizado, e, consequente arquivamento do processo;

Considerando que, nesse acordo se estabelece que "aos trabalhadores, e somente enquanto perdurar o concerto dos fornos, será efetuado o pagamento de salário na base de dez mil réis (10\$0), por dia útil, aos maquinistas e sacadores ou colhedores, e de sete mil réis (7\$0), também por dia útil, ao pessoal geral, ou seja aos demais trabalhadores, ficando sem efeito tal base para pagamento, desde que a fábrica reinicie suas atividades, vigorando então as condições normais do trabalho";

Considerando que, o acordo realizado resolve plena e satisfatoriamente para ambas as partes a situação que deu origem ao dissídio coletivo em apreço, estando o mencionado acordo revestido das formalidades legais;

Considerando que, embora não haja sido o acordo realizado perante este Conselho Regional quando da audiência de conciliação, o foi, entretanto, antes da sessão designada para o seu julgamento;

Considerando que é lícito aos interessados em um processo, qualquer que seja a sua natureza, resolvê-lo amigavelmente, em qualquer das suas fases, ainda mesmo em se tratando de dissídio coletivo, desde que esse acordo não viole os dispositivos legais vigentes;

Considerando que o acordo em questão, resolvendo uma situação decorrente de natureza da atividade explorada, harmoniza perfeitamente os interesses de ambas as partes dissidentes, não havendo infringência dos dispositivos legais vigentes, desde que se trata de situação transitória, e de medida que atinge a totalidade dos operários da firma;

Considerando que, assim sendo, nada obsta seja o acordo homologado na forma do disposto no art. 165 do regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em homologar o acordo realizado, para que produza os devidos efeitos, determinando, outrossim, o arquivamento do respectivo processo.

Rio de Janeiro, em 25 de fevereiro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente pelo procurador regional, *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador-adjunto.

PROCESSO CRT. N. 315-11

Dissídio coletivo — Desistência — É lícito aos empregados dissidentes desistir do prosseguimento do feito, desde que tal seja de sua conveniência, mediante manifestação expressa por parte da totalidade dos dissidentes.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do dissídio coletivo suscitado entre os empregados do Cassino Balneário da Urcá S. A., representados pelo Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões do Rio de Janeiro e o mencionado Cassino Balneário da Urcá S. A., relativamente à transferência de empregados deste para a Empresa Fluminense de Diversões Limitada e vice-versa;

Considerando que o dissídio coletivo se originou de uma petição assinada por empregados da sociedade reclamada, pleiteando a anulação de um contrato celebrado entre a reclamada e a Empresa Fluminense de Diversões Limitada, com sede em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, contrato este que permitia a transferência de empregados de uma empresa para a outra;

Considerando que o processo veio seguindo os seus trâmites legais até ser apresentado em sessão deste Conselho para julgamento, quando foram solicitadas as diligências constantes do processo;

Considerando que antes de ser o caso devidamente julgado foi pelos empregados reclamantes apresentada uma petição, na qual declaram desistir da reclamação e requerem as providências cabíveis na espécie para encerramento do caso;

Considerando que ouvido o Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões, este se manifestou contrário ao encerramento do processo, alegando faltar competência para tal aos reclamantes, visto como estando o caso entregue ao mesmo Sindicato, e em se tratando de dissídio coletivo somente ele poderia resolver sobre a conveniência de ser o mesmo encerrado ou não;

Considerando que consequentemente, surgiu uma nova situação, qual seja a de preponderar o ponto de vista do Sindicato ou o requerido pelos reclamantes;

Considerando que, na espécie, se trata de um conflito coletivo suscitado pelos empregados de determinada empresa, estando assistidos pelo respectivo Sindicato, não se tratando portanto de um caso em que se discute o interesse de toda uma classe, ou seja de todos os empregados em casas de diversões ou mesmo de toda uma categoria deles, e sim, tão somente dos empregados de uma empresa;

Considerando que, embora constitua dever precípua dos Sindicatos a defesa dos interesses de seus associados, considerados individual e coletivamente, essa proteção não pode ir ao ponto de anular a vontade desses associados, desde que esta se manifeste de forma expressa e iniludível, principalmente em se tratando de um grupo de associados de determinada categoria e não de todos os empregados dessa categoria;

Considerando que tendo os empregados reclamantes manifestado de maneira expressa a sua vontade em dar por terminado o dissídio por eles suscitado, não é lícito ao Sindicato, como seu assistente, tornar nula essa intenção, desde que não se trata do interesse geral da classe;

Considerando que somente poderia preponderar o ponto de vista do Sindicato, se os requerentes constituíssem uma parte dos interessados na solução do dissídio e não a sua totalidade, ou seja, se fosse um dissídio de inteira iniciativa do Sindicato, pelo unânime consenso de todos os seus associados, e somente uma parte destes viesse posteriormente a desistir, caso em que o interesse geral preponderaria sem dúvida alguma sobre a conveniência individual do grupo dissidente, o que não ocorre na espécie;

Considerando que existindo a manifestação expressa de desistência por parte dos interessados não cabe preponderar em contrário a vontade do Sindicato, porque assim o não permite a sua qualidade de assistente legal dos empregados dissidentes;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, contra o voto do vogal relator, Sr. Aldemar Bel-

trão, receber e aceitar a desistência apresentada pelos empregados dissidentes, para efeito de dar como encerrado o dissídio coletivo pelos mesmos suscitado e, consequentemente, determinar o arquivamento do respectivo processo.

Rio de Janeiro, em 20 de fevereiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator designado.

Fui presente pelo procurador regional, *Ubirajara Indio do Ceard*, procurador-adjunto.

PROCESSO CRT. N. 217-42

Avocatória — É de seis meses, a contar da data da desistência o prazo para interposição de avocatória.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de avocatória interposta de uma decisão da extinta 3.^a Junta de Conciliação e Julgamento por Luiz Francisco de Oliveira, sendo recorrida a Companhia Deodoro Industrial:

Considerando que conforme se verifica do requerimento de folhas 2, o pedido de avocação deu entrada em 15 de janeiro de 1942 e a decisão foi proferida em 25 de novembro de 1940;

Considerando, pelo exposto, que a avocatória foi interposta fora do prazo legal:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em deixar de tomar conhecimento da avocatória, por haver sido interposta fora do prazo legal.

Rio de Janeiro, em 4 de março de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente pelo procurador regional, *Ubirajara Indio do Ceard*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT. N. 256-42

Recurso ordinário — É de se negar provimento quando nenhum elemento novo foi acrescentado, capaz de determinar a reforma da decisão recorrida.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto de uma decisão da 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento, por Waldemiro Albernaz, sendo recorrida a Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico:

Considerando que dos elementos constantes dos autos se verifica a inteira procedência da falta grave arguida pela Companhia empregadora;

Considerando que antes o recorrente cometera várias faltas da mesma natureza;

Considerando que o depoimento prestado pelo investigador da Polícia, está corroborado pelas provas documentais, não se tratando pois de um testemunho isolado;

Considerando que o reclamante deixou de marcar onze passagens e, no caso não se pode admitir boa fé, por isso que as recebeu;

Considerando que é de se convir, entretanto, que a Polícia não destacaria investigadores ser prática para apuração desses casos;

Considerando que do recurso não consta nenhum elemento capaz de determinar a reforma da decisão recorrida:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho, contra o voto do relator, em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 4 de março de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator designado.

Fui presente pelo procurador regional, *Ubirajara Indio do Ceard*, procurador-adjunto.

PROCESSO CRT 291/42

É de se autorizar a empresa a dispensar empregado por mau procedimento, em face da lei n. 62, de 5 de janeiro de 1935.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de inquérito administrativo, instaurado a requerimento da Companhia Federal de Fundação, contra Marcolino da Silva Amaral Filho:

Considerando que a Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal tomou conhecimento em audiência da falta grave cometida por Marcolino da Silva Amaral Filho;

Considerando que o recorrido agrediu, fisicamente, em pleno trabalho, o chefe da oficina da recorrente, cuja agressão ficou constatada pelas testemunhas que depuseram de modo uniforme e preciso;

Considerando que o inquérito procedido está de conformidade com o que dispõe o Capítulo III, Título II, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de 12 de dezembro de 1940;

Considerando que é tão substancial a prova dos autos que não deixou dúvida ou suspeita do ato cometido pelo recorrido;

Considerando o mais que dos autos consta:

Acordam os membros do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho em tomar conhecimento do inquérito administrativo instaurado para facultar a recorrente o direito de tomar as providências que a lei lhe faculta.

Rio de Janeiro, em 2 de março de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Amadeu Medeiros*, relator.

Fui presente pelo procurador regional, *Ubirajara Indio do Ceard*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT 2.246/41

Perante a Justiça do Trabalho não é razão primordial o flagrante; basta estar claramente provado o alegado, para dispensa por justa causa.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de embargos interpostos ao acordão de fls. 28 e 29, deste Conselho, que negou a embargante, Companhia Souza Cruz, autorização para dispensar o embargado Henrique de Oliveira Gomes:

Considerando que o embargado foi pilhado com objetos pertencentes à embargante, constantes de cobre e bronze, quando por ocasião de sua saída do estabelecimento da embargante;

Considerando que a prova produzida pela embargante caracteriza insofismavelmente a falta grave cometida pelo embargado;

Considerando que o inquérito administrativo está preenchido de todas as formalidades legais;

Considerando que há evidência da falta cometida pelo embargado, de vez que os indícios são graves e concordantes;

Acordam os membros do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho tomar conhecimento dos embargos interpostos a fls. 31, para, reformando o acordão de fls. 28 e 29 v., autorizar a embargante a tomar as providências que a lei lhe faculta.

Rio de Janeiro, em 2 de março de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Amadeu Medeiros*, relator.

Fui presente pelo procurador regional, *Ubirajara Indio do Ceard*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT 1.349-41

Avocatória — É de se negar provimento, quando interposta fora do prazo legal.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que consta a avocatória interposta da decisão da extinta 2.^a Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, pela The Leopoldina Railway Company, Limited, na reclamação, referente a férias, apresentada por Waldemiro José Ribeiro:

Considerando que não procede a alegação da empregadora quando diz: "de vez que agora é que esta Companhia conhece o teor da questionada decisão", conforme consta à fls. 23, e em vista do que está na ata de julgamento de fls. 3 — "Apregoadas compareceram as partes...";

Considerando que assim a avocatória quando interposta já estava decorrido o prazo de seis meses, ou seja o tempo compreendido entre 29 de abril de 1940 e 20 de agosto de 1941;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em receber o recurso como avocatória, deixando de tomar conhecimento da mesma por haver sido interposta fora do prazo legal.

Rio de Janeiro, em 22 de abril de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT 1.186-42

Avocatória — É de ser indeferida desde que se não verifique a existência de flagrante parcialidade dos julgadores ou de violação expressa de direito, nos termos do art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos da avocatória interposta por José Sant'Ana, para o fim de obter a reforma da decisão proferida pela extinta 4.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal que determinou a compensação entre as férias e salários por ele pleiteados e a importância correspondente ao prévio aviso, previsto no art. 6.^o da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, não dado pelo ora avocante à firma Murilo de Souza:

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica ter o avocante deixado por livre e espontânea vontade o serviço da firma avocada, não lhe tendo, entretanto, dado o prévio aviso de um mês, como determina expressamente o art. 6.^o da lei n. 62, de 5 de junho de 1935;

Considerando ainda que, embora fosse líquido o direito do avocante às férias e aos salários pleiteados, direito este reconhecido pela Junta prolatora, é jurisprudência pacífica e uniforme dos tribunais do trabalho a efetivação de compensação entre as importâncias de salários devidos ou a correspondente à indenização de férias e a importância correspondente a um mês de salários, ou seja ao período do prévio aviso não observado pelo empregado, desde que se não prove cumprimento, ter sido dado este, o que não ocorre na espécie;

Considerando que era lícito à firma avocada pleitear essa compensação, mediante o competente pedido de reconvenção;

Considerando que, o fato de ser o avocante revel em nada alterou o aspecto do caso, desde que não só pela petição inicial como pelo documento juntado ao processo se evidencia a não existência do prévio aviso legal, em nada podendo o comparecimento do avocante alterar a decisão proferida, isto em face dos elementos constantes do processo;

Considerando, finalmente, que, em tais condições, se não verifica a existência de violação expressa de direito ou de flagrante parcialidade dos julgadores, nos termos do art. 29, do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em indeferir a advocatória por falta de fundamento legal e, consequentemente, manter a decisão avocada, por estar uniforme o direito e a prova dos autos.

Rio de Janeiro, em 13 de abril de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT 528-42

Recurso ordinário — E' de ser negado provimento, desde que não contenha matéria nova, limitando-se a repetir a já apreciada e julgada pela decisão recorrida.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto por Democrito Pereira para o fim de obter a reforma da decisão proferida pelo juiz da 1.^a Vara da Comarca de Campos, Estado do Rio de Janeiro, que julgou improcedente a sua reclamação para haver da Companhia Agrícola Baixa Grande as importâncias referentes a 1.784 horas extraordinárias:

Considerando que, o MM. juiz *a quo* fundamentou a sua decisão em exercer o recorrente cargo de chefia ou administração, além dos vencimentos se diferenciava dos demais empregados, tendo o cargo de chefe da fabricação;

Considerando que, realmente, se confirma dos elementos constantes do processo ter o recorrente um padrão de vencimentos mais elevado que os demais empregados;

Considerando que, o recorrente também se achava investido de mandato, desde que, como chefe da fabricação administrava essa parte da indústria, não sendo mister outro documento de mandato que o decorrente do seu próprio contrato de trabalho, constante da carteira profissional e corroborado pela prova testemunhal produzida;

Considerando que, nas suas razões de recurso o recorrente nenhuma matéria nova apresenta, capaz de determinar a reforma da decisão recorrida, limitando-se a repetir a já apreciada e julgada:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, por estar conforme o direito e a prova dos autos.

Rio de Janeiro, em 2 de março de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente. — *Pelo procurador regional, Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT 912-42

E de se arquivar o processo, quando as partes interessadas acordam em desistir da causa.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto de uma decisão da 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, por Jean Jacques Frederick Duvernoy, sendo recorrida a Sul America Terrestres, Marítimos e Acidentes, Companhia de Seguros:

Considerando que o presente recurso é originário de uma reclamação feita por Jean Jacques Frederick Duvernoy contra a Companhia Sul America Terrestres, Marítimos e Acidentes — Companhia de Seguros, perante a 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal;

Considerando que o recorrente se antecipou ao julgamento do feito apresentando a desistência de fls. em virtude de acordo que foi feito pelas partes interessadas;

Considerando que o processo está revestido de todas as formalidades legais;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em mandar seja arquivado o processo e baixado a Junta prolatora para efeito do julgamento das custas, já depositadas.

Rio de Janeiro, em 20 de abril de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Amadeu Medeiros*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT 1.180-42

O empregado que desvia material pertencente ao empregador, dá a este o direito de dispensá-lo com justa causa.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto de uma decisão da 3.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, por Benedito José da Silva e outros, sendo recorrida a firma "The Otis Elevator Company":

Considerando que, pelo depoimento uniforme das testemunhas, ficou claramente apurado o desvio de material pelos reclamantes;

Considerando que os reclamantes desviaram o material da reclamada, conforme confessaram na presença do policial;

Considerando que dos autos se verifica ter havido justa causa para dispensa dos reclamantes, porquanto infringiram o art. 5.º, alínea a, da lei n. 62, de 5 de junho de 1935;

Considerando mais que dos autos consta:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho não tomar conhecimento do recurso interposto e manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 20 de abril de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Amadeu Medeiros*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT 143-42

Suspensão por tempo determinado. Não é de serem pagos os salários correspondentes a suspensão por tempo determinado, desde que não foi sobre tal apresentada oportunamente reclamação, somente o sendo feito quando da dispensa.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto pela Oficina Gráfica Mauá para o fim de obter a reforma da decisão proferida pela 4.^a Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, que julgou procedente em parte a reclamação de Aristogiton de Barros Nascimento, por dispensa sem justa causa e sem prévio aviso, salários vencidos, e salários correspondentes a suspensões impostas:

Considerando que, com referência à dispensa sem justa causa o sem prévio aviso, não se evidencia dos autos a existência de falta grave capaz de exonerar a firma recorrente do pagamento das indenizações legais, não contendo mesmo o recurso, qualquer elemento capaz de determinar a reforma da decisão nessa parte;

Considerando, entretanto, que, com referência às suspensões impostas ao recorrido, foram as mesmas acatadas e cumpridas por este, sem qualquer protesto ou ressalva se fizesse oportunamente, somente sendo tal alegado quando de sua dispensa, cabendo em tal hipótese predominar a penalidade mais forte, qual seja a da dispensa, o que, consequentemente, faz desaparecer as demais, desde que apreciadas em conjunto:

Acordam os membros do Conselho Regional do Trabalho da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em dar provimento ao recurso para reformar em parte a decisão recorrida, absolvendo a firma recorrente da condenação que lhe foi imposta com referência ao pagamento de 36 (trinta e seis) dias de salários correspondentes às suspensões sofridas pelo recorrido, mantendo-se o restante da mencionada decisão, por estar de acordo com o direito e a prova dos autos.

Rio de Janeiro, em 13 de abril de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT 200-41

O empregado despedido sem justa causa, tem direito a ser indenizado de acordo com o art. 2.º da lei n. 62, de 5 de junho de 1935.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de uma advocatória interposta de uma decisão da extinta 2.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal pela firma Laboratórios Raul Leite S. A., sendo recorrido Carlos Alberto Rothier Duarte:

Considerando que o reclamante sempre desenvolveu a mais perfeita propaganda como encarregado da secção a seu cargo;

Considerando que foi merecedor de todo acato da parte do antigo empregador, pois os aumentos dos salários conquistados pelo reclamante assim o demonstram;

Considerando que, pelo estudo dos autos se verifica ter sido o reclamante dispensado sem justa causa, depois de ter prestado relevantes serviços durante nove anos à reclamada;

Considerando que, em tais condições, o reclamante tem direito a haver a indenização prevista na lei n. 62, de 5 de junho de 1935;

Considerando que o salário do reclamante era dividido em três partes, conforme ficou apurado, num total de três contos e setecentos mil réis, e em tal base deve ser indenizado:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho não tomar conhecimento da advocatória interposta para manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

Rio de Janeiro, em 17 de abril de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Amadeu Medeiros*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT 661-41

"Recurso ordinário" — E' de ser dado provimento em parte ao recurso, quando apresentados novos documentos, capazes de modificar os fundamentos da decisão recorrida.

"Salário mínimo" — Não é de ser paga a diferença de salários com base no decreto-lei n. 2.162, de 1940, desde que pelos elementos constantes do processo não se pode chegar à conclusão absoluta da existência dessa diferença.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto por Pascoal Cinelli para o fim de obter a reforma da decisão proferida pela 4.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou procedente a reclamação de sua ex-empregada Elisa

Ana da Conceição, por dispensa sem justa causa e sem prévio aviso, bem como férias e salários vencidos:

Considerando que no recurso se pleiteia a reforma da decisão proferida pela 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento, sob alegação não só de ter havido justa causa para a dispensa pela desídia da recorrida, como também lhe haver sido sempre pago o salário mínimo legal;

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, tanto até a decisão recorrida como os apresentados com o recurso, somente se pode chegar à conclusão de haverem sido pagos os salários da recorrida na base do salário mínimo legal, somente havendo em contrário a prova testemunhal, que é por si só insuficiente para destruir a documental;

Considerando que não se constata a existência de justa causa para a dispensa da recorrida, não se havendo caracterizado a existência de falta grave capaz de a determinar, não podendo como tal ser considerada a presunção da recorrente haver sido denunciada pela recorrida por não cumprimento da lei do salário mínimo;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em dar provimento ao recurso para reformar em parte a decisão recorrida, absolvendo-se a firma da condenação que lhe foi imposta nos termos do decreto-lei n. 2.162, de 1940, ou seja do pagamento da diferença de salários, mantendo-se o restante da decisão por estar conforme o direito e a prova dos autos.

Rio de Janeiro, em 15 de abril de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanchez*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

Junta de Conciliação e Julgamento

Primeira Junta do Distrito Federal

PROCESSO JC-I — 353, DE 1942

Não provada a falta deve ser paga a indenização. Não é possível por simples alegações e vagas referências a queixas contra o reclamante, aceitar como justa a dispensa por atos atentatórios à moral.

DECISÃO

Acusado de praticar atos contra a moral, foi o operário João Felix de Souza dispensado da Companhia Deodoro Industrial, onde estava empregado, há três anos e pouco recebendo, em média, 120\$0 (cento e vinte mil réis) por quinzena.

Ouviram-se quatro testemunhas, além da informante — operário, foi dispensado um operário e advertido o reclamante.

Isto posto:

As testemunhas arroladas pelo reclamante não só depõem a seu favor como também se referem às atitudes impróprias da ofendida. Esta, menor de 18 anos, depondo na audiência anterior, o fez com desembaraço, relatando fatos que a natural pudicícia das moças geralmente esconde.

As testemunhas da reclamada, embora se referiram a queixas, que lhes eram trazidas por operárias, declaram que nunca viram o reclamante praticar qualquer ato contrário à moral. A primeira o considera, mesmo, um bom operário. A segunda se reporta a uma queixa apresentada, há dois anos e meio, esclarecendo que, nessa ocasião, foi dispensado um operário e advertido o Reclamante.

Assim, nenhuma prova foi produzida que leve o tribunal a concluir pela existência de falta grave. Se o reclamante não foi dispensado com o outro operário é que nada de sério se oporou, então.

Nenhuma testemunha viu coisa alguma e não é possível, por simples alegações e vagas referências a queixas, aceitar como justa a dispensa. Os atos imputados ao reclamante, se cometidos, foram naturalmente testemunhados, e a reclamada cumpria fazer essa prova. Dado o local — o próprio salão dos teares — não é de aceitar-se a assemelhação de tais atos àqueles que se praticam em segredo e que, por isso mesmo, tornam difícil a prova direta.

Há de ser considerado, ainda, o fato de que o representante da reclamada, que a princípio, declarava não ser possível nenhum acordo, dada a natureza das faltas cometidas, só não aceitou depois a proposta de readmissão do reclamante, formulada na audiência anterior, por não lhe querer pagar importância mínima. Onde se conclue que não foi tão grave a falta ou, pelo menos, dela não tinha certeza o empregador.

Pelos fundamentos acima,

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, contra o voto do vogal dos empregadores, julgar procedente a presente reclamação para o efeito de condenar, como condena, a Companhia Deodoro Industrial a pagar a João Felix de Souza, dentro de cinco dias, a importância de 800\$8 (oitocentos mil e oitocentos réis), assim distribuída: 38\$4 (trinta e oito mil e quatrocentos réis) correspondente ao aviso prévio (Cód. Civil, art. 1.221, parágrafo único, inciso II); 720\$0 (setecentos e vinte mil réis) ao tempo de serviço (lei 62, art. 2.º); e 42\$4 (quarenta e dois mil e quatrocentos réis) a salários vencidos. Custas pela reclamada, de 70\$7 (setenta mil e setecentos réis).

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1942. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, vogal dos empregadores. — *Jorge Saltarelli*, vogal dos empregados. — *Marina de Freitas Faria*, pelo secretário.

PROCESSO JC-I — 491 DE 1942

Julgamento à revelia. Aviso prévio.

DECISÃO

Dispensado do Bar Madelon Ltda., onde ganhava 250\$0 (duzentos e cinquenta mil réis) por mês, reclama Waldemar dos Santos Silva o pagamento do aviso prévio.

As notificações para esta audiência foram regularmente expedidas. A reclamada não compareceu.

Isto posto:

Considerando que a ausência da reclamada importa em revelia além de confissão quanto à matéria de fato;

Considerando, também, que o reclamante fez prova de seu contrato de trabalho com a apresentação da carteira profissional;

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgar procedente a presente reclamação para efeito de condenar, como condena, Bar Madelon Ltda. a pagar a Waldemar dos Santos Silva a importância de 250\$0 (duzentos e cinquenta mil réis), nos termos do art. 81 do Código Comercial. Custas pela reclamada, de 23\$5 (vinte e três mil e quinhentos réis).

Dessa decisão ficou o reclamante ciente, devendo a reclamada ser notificada na forma da lei.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1942. — Presidente, *Aldilio Tostes Malta*. — Vogal dos empregadores, *Domingos Vassallo Caruso*. — Vogal dos empregados, *Jorge Saltarelli*. — Secretário, *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC-I — 322 DE 1942

O direito à estabilidade é insuscetível de renúncia. Sucessão e responsabilidade.

Dissolução da firma e indenização pela lei 62.

DECISÃO

Pleiteia o reclamante Domingos Moreira pagamento de salários vencidos e sua reintegração nas funções de carregador, na casa do moveis de Miguel Gelman. Esta, entretanto, foi dissolvida em princípios de março último e o reclamado, apresentando uma declaração do reclamante de que se retirava espontaneamente do estabelecimento por ocasião de sua venda, "pago e satisfeito de ordenados e direitos", afirma não ser responsável senão pelo pagamento de um mês e dez dias de salários. O fato é que o reclamante era empregado da casa desde abril de 1917; em junho de 1941, foi a mesma vendida assinando ele, então, a referida declaração, mas continuando a prestar serviços a novo proprietário. Afirma o reclamado que o reclamante voltou após três meses, como consta do livro de registro de empregados, exibido. Para provar o contrário, isto é, que não houve interrupção de serviços, apresentou o reclamante três testemunhas, e justifica sua assinatura na declaração alegando que o fizera convencido de que seu antigo patrão, vendendo a casa, queria pagar-lhe os serviços extraordinários que prestara, na importância de 1:000\$0 (um conto de réis). Agora, liquidada a casa, foi dispensado.

Isto posto:

Ainda que se não admita a ignorância do reclamante quanto ao documento assinado, não tem este nenhum valor para o fim visado: isentar o comprador de quaisquer responsabilidades pelo tempo de serviço dos empregados da casa. Expressamente o impede a lei (art. 14 da lei 62) e têm, sempre, entendido os tribunais que a estabilidade, por ser um direito de natureza patrimonial, é insuscetível de renúncia. Além do mais o documento não se reveste das formalidades extrínsecas legais (Cód. Civil art. 940), sendo, ainda, o reclamante incapaz de quitar (Id. art. 936).

A permanência do reclamante na casa muito claramente evidencia o intuito do empregador.

Por essas razões, nos termos dos arts. 2.º, 3.º e 4.º da lei 62, não sendo possível determinar a reintegração do reclamante, pela dissolução da firma,

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgar procedente, em parte, a presente reclamação para o efeito de condenar, como condena Miguel Gelman a pagar a Domingos Moreira, dentro de dez dias, a importância de 11:850\$0 (onze contos oitocentos e cinquenta mil réis) sendo 11:250\$0 (onze contos duzentos e cinquenta mil réis) correspondentes à indenização proporcional ao seu tempo de serviço, e 600\$0 (seiscentos mil réis) a salários vencidos (um mês e 10 dias). Custas pelo reclamado.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1942. — Presidente, *Aldilio Tostes Malta*. — Vogal dos empregadores, *Domingos Vassallo Caruso*. — Vogal dos empregados, *Jorge Saltarelli*. — Secretária, *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC-I — 457-42

Aplicação da penalidade: art. 219 do regulamento da Justiça do Trabalho.

DECISÃO

Considerando que Mario José de Souza, não compareceu à Secretaria desta Junta para fazer tomar por termo a reclamação verbal distribuída pelo bilhete n. JC 2.177-42, conforme, o termo de verificação de infração a fls. 3;

Considerando que, de acordo com o disposto no art. 223, e seguintes do Regulamento da Justiça do Trabalho, foram expedidas notificações ao acusado afim de justificar a falta; e

Considerando que nenhuma defesa foi apresentada conforme certidão de fls. 5;

Decide esta Junta, por unanimidade, aplicar a Mario José de Souza a pena de perda pelo prazo de seis meses do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 219 do Regulamento da Justiça do Trabalho.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1942. — Presidente, *Aldilio Tostes Malta*. — Vogal dos empregadores, *Domingos Vassallo Caruso*. — Vogal dos empregados, *Jorge Saltarelli*. — Secretário, *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC-I — 290 DE 1942

A prática de atos desonestos autoriza a dispensa, nos termos do art. 5.º da lei n. 62.

DECISÃO

Reclama Joaquim Olegario de Lima, contra a Companhia Ferro Carril Jardim Botânico do Rio de Janeiro, por haver sido dispensado sem o pagamento de 626\$4, correspondente às indenizações legais a que se julga com direito. Defende-se a reclamada alegando que a dispensa foi motivada por atos de improbidade, consistentes na sonegação de passagens de bonde. Foram ouvidas cinco testemunhas, sendo três arroladas pelo reclamante.

Isto posto

Nenhuma dúvida pode subsistir quando á existência da falta imputada: — os testemunhos são precisos e uniformes, evidenciando que no percurso do bonde, da cidade até Aguas Férreas, o reclamante, dolosamente, deixou de registrar 16 passagens de \$200 das 40 recebidas.

Nessas circunstâncias,

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação, condenando, em consequência o reclamante às custas sobre o valor do pedido.

Dessa decisão ficaram as partes cientes.

E, para constar, eu, secretária, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente, por ambos os vogais e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — Presidente, *Aldilio Tostes Malta*. — Vogal dos empregadores, *Domingos Vassallo Caruso*. — Vogal dos empregados, *Jorge Saltarelli*. — Secretária, *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC-I — 272 DE 1942

O empregado de uma sociedade, quando eleito diretor, não perde essa qualidade de empregado, mas tem suspenso o seu contrato de trabalho. Cessada a função de confiança deve ser reconduzido ao cargo anterior, efetivo. Qualidade dos diretores das sociedades anônimas

DECISÃO

Pleitos o reclamante — Dr. Egas Ribeiro de Mendonça — sua reintegração no cargo de subdiretor-médico, ou outro equivalente, d'A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, alegando que, ao ser eleito diretor da mesma em 1931, já possuía a estabilidade funcional. Assim, cessada a comissão, por força do decreto-lei n. 3.908, que o tornou incompatível com o exercício do cargo de direção, por ser, também, funcionário público, deveria a reclamada reconduzi-lo às antigas funções.

Tal como no caso Dr. Fabio Sodré, julgado recentemente por esta Junta, a defesa da reclamada por ser assim resumida: ao ser eleito diretor, perdeu o reclamante, automaticamente, a qualidade de empregado, não sendo possível que pudesse, a um só tempo, ser preposto e preponente. Além disso, a equiparação dos trabalhadores intelectuais, para o efeito da proteção das leis trabalhistas, só ocorreu quando o reclamante ocupava um posto na direção da empresa, não podendo, portanto, beneficiá-lo. Apoia-se, ainda, a defesa em uma decisão ministerial, anterior à instalação da Justiça do Trabalho, que não reconheceu a qualidade de empregado a um reclamante por ser representante da sociedade. Finalmente, da sentença proferida no citado caso Dr. Fabio Sodré, tira a reclamada o seguinte argumento para defesa: um dos fundamentos da sentença seria a continuidade de serviços médicos, pois o reclamante passara de subdiretor-médico a diretor-médico: no caso presente, entretanto, as funções eram completamente diversas, tendo sido o reclamante eleito diretor-secretário.

Isto posto:

Realmente, o caso dos autos é, em alguns pontos, diverso do anterior, mas a tese é a mesma. E porque a reclamada, por seu ilustrado patrono, a todo o instante, se refira à sentença, de que recorreu para a superior instância, vale confrontar as hipóteses: no caso decidido, ao ser o empregado eleito diretor, não lhe assegurava, ainda, a legislação a estabilidade funcional, a que teve direito por força da continuidade de seus serviços, embora ocupando cargo de direção. Diz a sentença: "Ainda que se admitisse que a possibilidade de vir o reclamante a substituir o presidente da Companhia, nas condições mencionadas no Estatuto, fosse, por si só, suficiente para excluí-lo da categoria dos empregados, seu contrato de trabalho não estaria rescindido, mas suspenso, voltando a vigorar cessado o impedimento, já, agora, com as garantias criadas pelas novas leis, asseguradoras da estabilidade.

No caso presente, quando o reclamante passou a diretor da reclamada já estava em vigor o decreto n. 24.273. O fato de ter ele uma profissão liberal não modifica o aspecto da questão — e ainda hoje há que se atender à diferença entre o profissional — trabalhador autônomo, e o profissional — empregado, dependente, prestando aqueles serviços ocasionais, e este, serviços permanentes, com remuneração certa.

A continuidade dos serviços, no mesmo setor, não constituiu, também, fundamento principal da sentença, que diz: "Deve-se ter em conta que o reclamante prestou seus serviços à reclamada, ininterruptamente, durante 28 anos, não se podendo negar a existência, em suas relações de trabalho, dos elementos de dependência e subordinação".

A tese adotada, portanto, é a de que o empregado de uma sociedade mútua, quando eleito diretor, não perde sua qualidade de empregado, ficando, apenas, suspenso o seu contrato de trabalho, de vez que os cargos de direção são de confiança.

Ao sustentar a decisão, a presidência desta Junta acentuou que o caso citado pela reclamada, em sua fêsa, era de natureza diversa: "Extranhia a recorrente que se não refira a sentença à decisão ministerial proferida no caso Helpert. Não havia motivo para que o fizesse, sendo diversas as hipóteses: naquele caso, o reclamante exerceu a presidência da sociedade como acionista. Não se tratava de um empregado, como no caso presente. Demais disso, valem tais decisões por seus fundamentos e não por sua natureza ou origem, — e delas pode o Tribunal discordar, não estando adstrito a segui-las".

Sobre o direito à recondução do empregado ao cargo efetivo, permanente, cessada a função de confiança de que estava investido, é uniforme e torrencial a jurisprudência. Entende, porém, a reclamada, que o cargo de diretor de uma sociedade anônima — de que a mútua é um tipo — dá ao ocupante a categoria de empregador, por isso que, como administrador, é um órgão da sociedade, é o seu representante. Apoia-se o talentoso advogado em pareceres emitidos pelo emérito comercialista Carvalho de Mendonça.

A presidência desta Junta, na mencionada sustentação da sentença, teve oportunidade de dizer sobre esse ponto: — "Considerando o diretor como empregador (para argumentar na mesma ordem de idéias da recorrente) confundindo-se, pois, com a pessoa jurídica da sociedade estariam sem sentido os arts. 109, ns. 1, 2 e 3, e 115 do decreto n. 434, que dão à sociedade o direito de agir contra o mesmo. Aliás, já decidiu a E. Corte de Apelação que a pessoa dos diretores é distinta da pessoa da sociedade anônima (entre as quais se inclui a mútua) — Arq. Jud. I., 247. O mesmo doutíssimo Carvalho de Mendonça (Pareceres, vol. II, 415), doutrina que "as regras ou princípios legais sobre o mandato mercantil aplicam-se aos administradores das sociedades anônimas, pela grande analogia que se dá entre o mandato e a administração".

Mesmo, porém, em relação aos empregados eleitos diretores, a jurisprudência trabalhista não tem variado — e a tese adotada pela sentença anterior e mantida nesta, não constitui novidade. O presidente da Junta, ao proferir a decisão na própria audiência em que conhece da reclamação, não dispõe, por vezes, dos elementos que, descansadamente, trazem as partes, com eruditas citações dispostas na melhor ordem. Por outro lado, é a lei mesma que determina a fundamentação sucinta (decreto-lei n. 1.237, art. 45 § 4.º). Neste caso, porém, valendo-se das cópias da sentença anterior, da respectiva sustentação, e das notas formadas para esta, pode citar, ainda, dois julgados estrangeiros, contrariando a doutrina exposta pelos autores italianos, citados pelo ilustrado patrono da reclamada.

"Il direttore di una società anonima non è un amministratore della società, ma un impiegato di essa — Corte de Ap. de Milão, 15-II-938 — *Jurisprudência italiana*, apêndice ao vol. XC, ano XL 1938, verbis Società civile e commerciale, n. 245".

"Un amministratore può esercitare le funzioni di direttore delegato alla società da un contratto di locazione d'opera. Spetta all'autorità giudiziaria accertare se la qualifica indicata nella convenzione risponde alla realtà — Tribunale di Lione, 20-I-938. *Id. id.* n. 380."

Resta examinar a questão da fixação dos salários. Ainda aqui assiste razão ao reclamante pois, tal como no caso anterior, se a legislação sobre o seguro proíbe a remuneração paga em comissões sobre prêmios, não é justo fique o empregado diminuído em seus vencimentos. Deve, pois, receber por verba própria, tomando-se a média das comissões que lhe foram atribuídas.

Por esses fundamentos,

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para o efeito de condenar, como condena A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil a reintegrar o Dr. Egas Ribeiro de Mendonça nas funções de subdiretor-médico ou equivalentes, com as mesmas vantagens, pagando-lhe os vencimentos desde a data do seu desligamento. Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado de 100:000\$0 (cem contos de réis). Dessa decisão ficaram as partes perfeitamente cientes.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — Presidente, *Aldilio Tostes Malta*. — Vogal dos empregadores, *Domingos Vassallo Caruso*. — Vogal dos empregados, *Jorge Saltarelli*. — Secretário, *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC-I — 435 DE 1942

Julgamento à revelia.

Lei n. 62, aviso prévio e férias.

DECISÃO

Alegando dispensa injusta e falta de pagamento de férias, o pintor Emmanuel Tavares reclama contra a firma J. A. M. Almeida.

As notificações para esta audiência foram expedidas regularmente, conforme certidão de fls. 3. A reclamada não compareceu.

Isto posto:

Considerando que a ausência da reclamada importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

Considerando que o reclamante presta seus serviços desde 1 de março de 1938, e foi dispensado em 20 de fevereiro deste ano, com o

salário horário de 2\$1 (dois mil e cem réis), como consta da inicial. Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal julgar procedente a presente reclamação para o efeito de condenar, como condena, J. A. M. Almeida a pagar a Emmanuel Tavares, dentro de dez dias do recebimento da notificação, a importância de 2:521\$2 (dois contos duzentos e cinquenta e um mil e duzentos réis) cuja distribuição é a seguinte: 504\$0 (quinhentos e quatro mil réis) nos termos dos arts. 8.º e 16.º do decreto n. 23.768; 67\$2 (sessenta e sete mil e duzentos réis) nos do art. 1.221 parágrafo único, inciso II do Código Civil; e 1:680\$0 (um conto seiscentos e oitenta mil réis) nos do art. 2.º da lei n. 62.

Custas pela reclamada de 161\$1 (cento e sessenta e um mil e cem réis).

Dessa decisão ficou o reclamante ciente, devendo a reclamada ser notificada na forma da lei.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1942. — Presidente, *Aldilio Tostes Malta*. — Vogal dos empregadores, *Domingos Vassallo Caruso*. — Vogal dos empregados, *Jorge Saltarelli*. — Secretária, *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC-I — 144 DE 1942

Julgamento de agravo.

Os documentos de venda com reserva de domínio só terão prova em juízo quando transcritos no registro de Títulos.

DECISÃO

Da sentença do presidente que, rejeitando os embargos y execução, julgou subsistente a penhora realizada na execução promovida pelas reclamantes Jacyara Gomes Alvarez e Ana Piedade Sá contra Indústrias Químicas Alpha Limitada, interpõe esta o presente recurso de agravo.

Isto posto:

Não poderia ter sido dada ciência a terceiros sem indicação. Limitou-se a executada a afirmar que lhe não pertencia o objeto penhorado. Junta, agora, documento que, em face dos dispositivos expressos do decreto-lei n. 1.027, de 2 de janeiro de 1939, nenhum valor pode ter.

Nenhuma procedência tem, também, a arguição de nulidades, em face do disposto nos arts. 139 § 1.º e 150, quanto às notificações, e no art. 186 § 1.º, quanto à matéria de defesa, todos do Regulamento da Justiça do Trabalho.

Dessa maneira,

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgar improcedente o agravo, para manter a sentença agravada, por seus fundamentos.

Mandou, a seguir, o presidente fossem as partes notificadas por escrito da decisão.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1942. — Presidente, *Aldilio Tostes Malta*. — Vogal dos empregadores, *Domingos Vassallo Caruso*. — Vogal dos empregados, (relator), *Jorge Saltarelli*. — Secretário, *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC-I — 392 DE 1942

A competência da Justiça do Trabalho é restrita aos dissídios entre empregados e empregadores.

DECISÃO

Reclama o músico Natal Silva contra Bernardino Taveira porque este não lhe pagou a importância de 3:800\$0 (três contos e oitocentos mil réis) pelo contrato da orquestra sob sua direção.

Entretanto, por não se tratar de um dissídio entre empregado e empregador e,

decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, preliminarmente, não tomar conhecimento da reclamação.

Custas pelo reclamante. Dessa decisão ficou o mesmo perfeitamente ciente.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1942. — Presidente, *Aldilio Tostes Malta*. — Vogal dos empregadores, *Domingos Vassallo Caruso*. — Vogal dos empregados, *Jorge Saltarelli*. — Secretário, *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC-I — 411 DE 1942

A agressão a um companheiro de serviço autoriza a dispensa do empregado.

DECISÃO

Dispensado dos serviços da S. A. Cortume Carioca, pleiteia o reclamante Accioly de Roure Sardemberg o pagamento da reparação pela falta de pré-aviso e da indenização pela lei 62.

Defende-se a reclamada, alegando a justa causa: o reclamante terá agredido o encarregado da secção, por motivos de serviço. Foram ouvidas cinco testemunhas, sendo três do reclamante.

Isto posto:

Os depoimentos ouvidos convencem da existência de falta grave, capitulada no art. 5.º, alínea f e h, da lei n. 62. Transferido de serviço, o reclamante interpelou violentamente o encarregado de sua secção, atribuindo-lhe a responsabilidade pelo ato. Como estivesse na hora do serviço e o referido encarregado não lhe desse atenção, voltou a procurá-lo no intervalo para o almoço, ameaçando-o. Uma das testemunhas do reclamante, a terceira, falta, evidente, à verdade, quando diz que a discussão se travou na rua e que não houve luta corporal, pois o próprio reclamante o contraria em suas declarações.

Assim, estando provada a falta,

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgar improcedente a presente reclamação e condenar em consequência o reclamante às custas sobre o valor do pedido.

Dessa decisão ficaram os litigantes perfeitamente cientes.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1942. — Presidente, *Aldilio Tostes Malta*. — Vogal dos empregadores, *Domingos Vassallo Caruso*. — Vogal dos empregados, *Jorge Saltarelli*. — Secretário, *Marina de Freitas Faria*.

Quarta Junta do Distrito Federal

Processo n. 4-JC-105-42 — Reclamação apresentada por Rubim Ferreira Peixoto, para haver de Arthur de Oliveira Costa, indenização correspondente a salários devidos.

A desistência só produz efeitos jurídicos depois de homologada por sentença

Mediante o requerimento de folhas seis, o reclamante Rubim Ferreira Peixoto, no processo número cento e cinco, de mil novecentos e quarenta e dois, desiste da reclamação de folhas três, apresentada contra Arthur de Oliveira Costa, com fundamento em falta de pagamento de salários. Em vista do exposto e, atendendo a que o direito processual comum é subsidiário do direito processual trabalhista, conforme determina o artigo sessenta e nove do Regulamento da Justiça do Trabalho; atendendo a que o artigo dezesseis do Código de Processo Civil estatue que as desistências só produzem efeitos jurídicos depois de homologadas por sentença:

Resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, por unanimidade, homologar a desistência de folhas seis requerida por Rubim Ferreira Peixoto no processo da reclamação que apresentou contra Arthur de Oliveira Costa. Custas pelo desistente. Rio de Janeiro, treze de abril de mil novecentos e quarenta e dois. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Calisto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo n. 4 JC 1.110-41 — Reclamação apresentada por Izabel Vargas, para haver de Pedro Breves & Companhia, indenização correspondente à dispensa sem justa causa.

Não cabe à Justiça do Trabalho a imposição da multa por anotação indébita em carteira profissional

Izabel Vargas, nos autos da reclamação número mil cento e dez, de mil novecentos e quarenta e um, apresentada contra Pedro Breves & Companhia, dizendo-se despedida, pede seja o reclamado condenado a pagar-lhe uma importância correspondente ao prazo do aviso prévio, o qual afirma não lhe haver sido dado para a sua dispensa, bem como seja imposta ao reclamado a multa cominada no artigo onze do decreto número vinte e dois mil e trinta e cinco, de vinte e nove de outubro de mil novecentos e trinta e dois, por ter aquele lançado na carteira profissional da reclamante uma "anotação tendenciosa". Quanto à primeira parte do pedido, a reclamante e o reclamado conciliaram-se, reduzindo-se a termo, constante dos autos, o acordo que pôs fim ao dissídio nessa parte. Quanto ao segundo item do pedido.

Considerando que, de acordo com o que prescreve o artigo duzentos e vinte e nove do Regulamento da Justiça do Trabalho, os tribunais trabalhistas só têm competência, no que concerne à penalidades, para aplicar as que foram estabelecidas no título III do mencionado Regulamento, entre as quais não se acha aquela em que diz a reclamante ter incorrido o reclamado;

Considerando que, conforme dispõe o artigo trinta e sete do referido decreto número vinte e dois mil e trinta e cinco, "são competentes para impor as multas criadas por este decreto, no Distrito Federal o Departamento Nacional do Trabalho e, nos Estados e território do Acre, os inspetores regionais e os demais funcionários encarregados do serviço de carteiras de que trata o artigo vinte e dois";

Considerando que, consoante o disposto no parágrafo segundo do artigo noventa e quatro do Regulamento citado, o juiz ou tribunal que se julgar incompetente determinará na mesma ocasião, que se faça remessa do processo, com urgência, à autoridade competente, fundamentando sua decisão;

Resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, por unanimidade, deixar de tomar conhecimento da reclamação de folhas dois, apresentada por Izabel Vargas contra Pedro Breves & Companhia e determinar seja o processo remetido com urgência ao Departamento Nacional do Trabalho. Rio de Janeiro, quatorze de abril de mil novecentos e quarenta e dois. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Calisto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo n. 4 JC 1.112-41 — Reclamação apresentada por Zilda Bastos, para haver da Fábrica de Roupas Condor Limitada, indenização correspondente às férias e diferença de salários.

A desistência deve ser homologada, para que dela decorram efeitos jurídicos.

No processo número mil cento e doze, de mil novecentos e quarenta e um, Zilda Bastos, que apresentara contra Fábrica de Roupas Condor Limitada a reclamação de folhas dois, na qual pleiteia paga-

mento de diferença de salário, desiste da reclamação, mediante o requerimento de folhas oito.

Em vista do exposto e

Considerando que assiste à reclamante o direito de fazer cessar por esse meio a instância cuja instauração provocou;

Considerando que a desistência deve ser homologada, para que dela decorram efeitos jurídicos;

Resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, por unanimidade, homologar a desistência de folhas oito, requerida por Zilda Bastos na reclamação apresentada pela mesma, contra Fábrica de Roupas Condor Limitada.

Custas pela desistente.

Rio de Janeiro, quatorze de abril de mil novecentos e quarenta e dois. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Ary Lomba*, Suplente de Vogal dos Empregadores. — *Calisto Ribeiro Duarte*, Suplente de Vogal dos Empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo n. 4 JC 972-41 — Reclamação apresentada por João Aguiel dos Santos, para haver de J. Cunha, indenização correspondente à dispensa sem justa causa e férias.

O não comparecimento do reclamado à audiência de instrução e julgamento, importa, além de revelia, confissão quanto à matéria de fato.

Por meio da reclamação reduzida a termo a folhas dois, pede João Aguiel dos Santos seja J. Cunha, proprietário do Hotel Aliança, condenado a pagar-lhe indenização por despedida sem justa causa e pela não concessão de férias relativas a dois períodos anuais de emprego. O reclamante alega ter sido admitido a vinte de junho de mil novecentos e trinta e cinco com a remuneração mensal de duzentos e cinquenta mil réis e dispensado a trinta de julho de mil novecentos e quarenta. O reclamado não compareceu à audiência. Em vista do exposto e

Considerando que, conforme o que dispõe o artigo primeiro da lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco: "E assegurado ao empregado da indústria ou do comércio, não existindo prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato de trabalho, e quando for despedido sem justa causa, o direito de haver do empregador uma indenização paga na base do maior ordenado que tenha percebido na mesma empresa";

Considerando que o artigo segundo da mencionada lei estatue que: "A indenização será de um mês de ordenado por ano de serviço efetivo, ou por ano e fração igual ou superior a seis meses. Antes de completo o primeiro ano, nenhuma indenização será exigida";

Considerando que consoante o disposto no artigo primeiro do decreto número vinte e três mil cento e três, de dezanove de agosto de mil novecentos e trinta e três: "Os empregados em estabelecimentos comerciais e bancários, em instituições de assistência privada, bem como em secções comerciais de estabelecimentos industriais, terão direito, anualmente, ao gozo de quinze dias úteis de férias, sem prejuízo dos respectivos ordenados, vencimentos, diárias, percentagens, comissões ou gratificações";

Considerando que a lei número duzentos e vinte e oito de vinte e quatro de julho de mil novecentos e trinta e seis estendeu aos empregados em hotéis os dispositivos da legislação social atinentes aos empregados do comércio;

Considerando que, nos termos do artigo cento e quarenta e dois do Regulamento da Justiça do Trabalho, o não comparecimento do reclamado importa, além de revelia, confissão quanto à matéria de fato;

Resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas dois para condenar o reclamado J. Cunha, proprietário do Hotel Aliança, a pagar ao reclamante, João Aguiel dos Santos, dentro de dez dias, a importância de um conto e quinhentos mil réis, correspondendo um conto duzentos e cinquenta mil réis à indenização por despedida injusta e quinhentos mil réis à indenização pela não concessão de férias relativas a dois períodos anuais de emprego.

Custas pelo reclamado.

Rio de Janeiro, quatorze de abril de mil novecentos e quarenta e dois. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Ary Lomba*, Suplente de Vogal dos Empregadores. — *Calisto Ribeiro Duarte*, Suplente de Vogal dos Empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo n. 4-JC-118-42 — Reclamação apresentada por Paulo Machado Botelho, para saber de Frank Kumlin, indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio e sem justa causa.

A confissão quanto à matéria de fato é um dos efeitos do não comparecimento do reclamado à audiência de instrução e julgamento. Os tribunais trabalhistas podem julgar extra petita.

Na reclamação número cento e dezoito, de mil novecentos e quarenta e dois, que Paulo Machado Botelho apresentou contra Franz Kumlin, pleiteia o reclamante: a) indenização por despedida injusta; b) pagamento do salário correspondente ao prazo do aviso prévio para dispensa. O reclamante alega que o seu salário mensal consistia, não em duzentos e setenta mil réis, como consta de sua carteira profissional, mas em trezentos e cinquenta mil réis. O reclamado, que foi regular-

mente notificado, não compareceu à audiência. Da carteira profissional do reclamante consta haver-se iniciado a relação de emprego a quinze de dezembro de mil novecentos e trinta e oito, terminando, com a saída daquele, a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um. Em vista do exposto, e:

Considerando que o não comparecimento do reclamado à audiência de instrução e julgamento importa, além de revelia, confissão quanto à matéria de fato, conforme estatue o artigo cento e quarenta e dois do Regulamento da Justiça do Trabalho;

Considerando o que prescrevem os artigos primeiro e segundo da lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, oitenta e um do Código Comercial e o artigo único do decreto-lei número quatro mil e trinta e sete, de dezanove de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois;

Considerando que não foram concedidas ao reclamante as férias a que o mesmo fizera jus;

— Considerando que, conforme jurisprudência pacífica, podem os tribunais trabalhistas julgar *extra petita*;

Considerando o disposto no artigo primeiro do decreto número vinte e três mil cento e três, de dezanove de agosto de mil novecentos e trinta e três;

Resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar o reclamado Franz Kumlin a pagar ao reclamante Paulo Machado Botelho, dentro de dez dias, a importância de um conto quinhentos e setenta e cinco mil réis, correspondendo um conto e cinquenta mil réis a indenização por despedida sem justa causa, trezentos e cinquenta mil réis ao salário relativo ao prazo do aviso prévio e cento e setenta e cinco mil réis a indenização por férias não concedidas. Custas pelo reclamado.

Rio de Janeiro, treze de abril de mil novecentos e quarenta e dois. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Calisto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo n. 4 JC 97-42 — Reclamação apresentada por Benjamin Ribeiro Peixoto, para haver de Construtora Continental Limitada, indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio e férias.

O não comparecimento do reclamado à audiência de instrução e julgamento importa presunção legal da confissão quanto à matéria de fato.

Benjamin Ribeiro Peixoto, na reclamação número noventa e sete, de mil novecentos e quarenta e dois, que apresentou contra Construtora Continental Limitada, pede seja a reclamada condenada a pagar-lhe indenização por despedida injusta, o salário referente ao prazo do aviso prévio para rescisão de contrato e indenização pela não concessão de férias relativas a um período anual de emprego. A reclamada não compareceu nem se fez substituir ou representar. Foram ouvidas duas testemunhas, as quais declararam que só por terem ouvido do próprio reclamante é que sabiam haver sido este dispensado.

Em virtude do exposto, e:

Considerando que da carteira profissional do reclamante consta ter sido o mesmo admitido ao serviço da reclamada, com a remuneração de dois mil e trezentos réis por hora, no dia seis de maio de mil novecentos e quarenta, saindo a treze de maio de mil novecentos e quarenta e um;

Considerando que o não comparecimento da reclamada à audiência de instrução e julgamento importa confissão quanto à matéria de fato, consoante o disposto no artigo cento e quarenta e dois do Regulamento da Justiça do Trabalho;

Considerando o estatuído nos artigos mil duzentos e vinte e um, parágrafo único número II, do Código Civil, artigo único do decreto-lei número quatro mil e trinta e sete, de nove de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, primeiro e segundo da lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco e oitavo do decreto número vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro.

Resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar a reclamada Construtora Continental Limitada a pagar ao reclamante Benjamin Ribeiro Peixoto, no prazo de cinco dias, a importância de setecentos e sessenta e cinco mil e seiscentos réis, correspondendo setenta e três mil e seiscentos réis ao salário relativo ao prazo do aviso prévio, quatrocentos e sessenta mil réis à indenização por despedida sem justa causa e duzentos e trinta mil réis à indenização por férias não concedidas. Custas pela reclamada.

Rio de Janeiro, treze de abril de mil novecentos e quarenta e dois. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Calisto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Quinta Junta do Distrito Federal

Processo JCJ. 5.ª 202-42 — Mário de Souza reclama contra Kodak Brasileira Limitada para haver a indenização a que se julga com direito por ter sido dispensado sem justa causa.

Comete as faltas previstas no artigo quinto alínea c e f da lei n. 62 de 5 de junho de 1935, dando assim justo motivo para ser demitido — o empregado que chega constantemente atrasado ao serviço e responde mal a seus chefes quando observado.

Mário de Souza reclama contra Kodak Brasileira Limitada para haver a indenização a que se julga com direito por ter sido dispensado sem justa causa.

Entrou para o serviço da reclamada a primeiro de junho de mil novecentos e trinta e seis e foi demitido a seis de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois. Percebia os salários de trezentos e cinquenta mil réis mensais, tendo conforme consta de sua carteira profissional. Defende-se a reclamada alegando que houve justo motivo para a dispensa de seu ex-empregado por chegar constantemente atrasado ou faltar ao serviço sem causa justificada;

Que nunca deu satisfações dos seus atrasos ou faltas e ao ser observado sobre esse procedimento irregular respondia "que se não estivessem satisfeitos que o mandassem embora";

Que várias vezes foi advertido em vão que ultimamente lhe foi dirigida uma carta no sentido de voltar a ser o empregado cumpridor seus deveres — que havia sido até mil novecentos e quarenta — não tendo a reclamada, contudo, conseguido modificar o seu procedimento.

Isto posto, e

Depois de tudo bem visto e examinado:

Considerando que ficou suficientemente provado dos autos que o reclamante faltava constantemente ao serviço sem causa justificada e sendo advertido respondia mal ao chefe da secção em que trabalhava;

Considerando que, assim procedendo, incluiu na censura da lei número sessenta e dois de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco que, em seu artigo quinto alínea c e f, especifica como causas justas para dispensa do empregado "mau procedimento ou ato de indisciplina no desempenho das respectivas funções" e ato de indisciplina ou insubordinação";

Considerando que, em quanto a reclamada fez prova bastante do motivo que determinou a despedida do seu ex-empregado, este nenhuma excusa apresentou que justificasse o seu procedimento irregular;

Considerando que, ainda quando não ficasse fora de dúvida a indisciplina do reclamante, está evidenciado do processo que ele vinha se revelando, ultimamente, desidioso "no desempenho das respectivas funções" não tomando em consideração as advertências contínuas de seus chefes para que voltasse a ser o empregado zeloso que havia sido durante vários anos;

Considerando, assim, que nenhuma dúvida subsiste quanto ao mau procedimento do reclamante a quem, antes de ser dispensado, foi dirigida uma carta pela empregadora no sentido de mudar de procedimento ou de conduta, no que não foi atendida;

Resolve a Junta, contra o voto do vogal dos empregados que não considerou provadas as causas justas para dispensa — julgar improcedente a presente reclamação para absolver, como absolve, a reclamada, Kodak Brasileira Limitada e condenar o reclamante, Mário de Souza nas custas sobre o valor do pedido — que foi de dois contos e cem mil réis — ou sejam cento e cinquenta e dois mil duzentos réis. Desta decisão ficaram cientes as partes na própria audiência. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, Vogal dos Empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, Vogal dos Empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JCJ 5.ª 942-41 — Francisco Mata Peres reclama contra Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro para haver indenização por dispensa sem aviso prévio, dispensa sem justa causa.

Comete ato de improbidade que o incompatibiliza com o serviço a seu cargo, o condutor de bondes da Light que deixa de registrar algumas passagens e é surpreendido na prática dessa falta grave, dando, assim, motivo justo para ser dispensado.

Francisco Mata Peres, reclama contra a Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro para haver a indenização, a que se julga com direito, relativa a dispensa sem justa causa, aviso prévio e férias. Defende-se a reclamada alegando que o motivo que determinou a demissão do seu ex-empregado foi o fato, plenamente provado, em inquérito policial regular de ter cometido ato de improbidade, que o incompatibilizou com o serviço: o de não registrar devidamente as passagens que cobrava em dinheiro no bonde que conduzia; que, no tocante às férias, também nenhum direito lhe assiste, por não ter trabalhado no décimo segundo mês, nos termos do decreto número vinte e três mil setecentos e sessenta e oito. O caso que se ventila nestes autos é perfeitamente idêntico a outros já julgados pelos Tribunais do Trabalho, inclusive o que foi decidido por esta Quinta Junta a vinte e cinco de novembro de mil novecentos e quarenta e um e confirmado unanimemente pelo Egrégio Conselho Regional por acórdão de dois de fevereiro do corrente ano, publicado no *Diário Oficial* a 6 de março deste ano. A Companhia reclamada "para o fim de apurar

ardis e manobras de que lançam mão os seus empregados nos serviços de bondes" tomou a deliberação de solicitar providências ao Exmo. senhor Chefe de Polícia, que determinou fossem escalados vários investigadores afim de fiscalizar tais serviços e deter aqueles que fossem surpreendidos na prática dessas faltas graves. É o que se vê dos sete documentos exibidos pela reclamada — certidões dos depoimentos das testemunhas e das declarações prestadas pelo próprio reclamante na polícia. Procurando uma excusa para seu ato de improbidade, o reclamante confessa que deixou realmente de registrar algumas passagens, não, porém, com o intuito de apropriar-se indevidamente das quantias songadas, mas tão somente com a intenção de preencher as faltas de passagens, marcadas a mais pelos fiscais da Companhia alegação essa que não ficou provada.

Isto posto, e

Depois de tudo bem visto e examinado:

Considerando que está suficientemente provado dos autos que o reclamante deixou de registrar várias passagens no bonde de que era condutor;

Considerando que esse ato de improbidade constituiu justa causa para que tivesse sido dispensado, nos termos do artigo quinto alínea a da tal lei sessenta e dois de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco;

Considerando que não é de atender-se a alegação, invocada pelo advogado do reclamante, de que deve ser nenhum o valor probatório do inquérito feito na polícia para apurar falta grave de empregado que vem pleitear seus direitos perante a Justiça do Trabalho;

Considerando que, se assim julgasse, seria tal procedimento, por parte deste Juízo especial desconhecer ou negar qualquer valor a uma providência de autoridade administrativa competente — única maneira que existe, aliás, de se apurarem as faltas cometidas pelos empregados nas condições do reclamante;

Considerando além disso, que os próprios investigadores confirmaram perante esta Junta, o que declararam em seus depoimentos perante a autoridade da repartição a que servem — o que aliás não seria necessário, dada a abundante e decisiva documentação que apresentou a reclamada e à vista da qual se evidencia a prova do ato de improbidade cometido pelo seu ex-empregado e, consequentemente, a manifesta improcedência de sua reclamação;

Considerando, finalmente, que não lhe assiste os direitos às férias que reclamou, conforme aliás reconheceu em plenário dor intermédio de seu patrono;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de folhas dois, para absolver, como absolve, a reclamada, Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro e condenar o reclamante Francisco Mata Peres, nas custas sobre o valor do pedido que foi de dois contos e setenta mil réis ou sejam cento e cinquenta e seis mil réis em estampilhas federais, mais um selo de educação. Desta decisão ficaram as partes cientes na própria audiência. E, para constar, eu, secretário lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos vogais, e por mim subscrita. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, Vogal dos Empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, Vogal dos Empregados. — *Cristiano Torres Filho*, secretário.

Processo JCJ. 5.400-42 — José de Alencar reclama contra Metrotone Rádio Limitada para haver indenização por dispensa sem justa causa e aviso prévio.

O não comparecimento do reclamado à audiência de julgamento importa, além da revelia, na confissão quanto à matéria de fato arguida.

Considerando que a revelia da reclamada importa na confissão quanto à matéria de fato alegada, nos termos do artigo cento e quarenta e dois do Regulamento da Justiça do Trabalho; Considerando que, conforme se verifica de sua carteira profissional, o reclamante foi admitido a serviço da reclamada a três de junho de mil novecentos e quarenta e demitido sem aviso prévio e sem justa causa a onze de março de mil novecentos e quarenta e dois; Considerando, finalmente, que o reclamante percebia três mil réis por hora: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para condenar, como condena, a reclamada, Metrotone Rádio Limitada, a pagar, dentro de dez dias, ao reclamante José de Alencar, a importância de um conto duzentos e noventa e seis mil réis, assim distribuída: dois períodos da lei sessenta e dois, — um conto e duzentos mil réis e aviso prévio — noventa e seis mil réis. Notifique-se a reclamada, na conformidade do artigo cento e cinquenta, combinado com o artigo cento e trinta e nove, parágrafo primeiro, do Regulamento da Justiça do Trabalho. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo a parte presente ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. Rio, 22 de abril de 1942. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores, *Manoel Lopes Coelho Filho* — vogal dos empregados, *Manoel Felipe dos Reis* — secretário-substituto.

Processo JCJ. 5.206-42 — Ernesto Felisberto dos Santos reclama contra Leitaria Esporte para haver indenização por dispensa sem justa causa, aviso prévio e férias.

O não comparecimento do reclamado à audiência de julgamento, além da revelia importa na confissão quanto à matéria de fato.

Considerando que a revelia da reclamada importa na confissão quanto à matéria de fato arguida; Considerando que o reclamante foi

admitido a primeiro de dezembro de mil novecentos e quarenta e demitido a sete de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois — sem aviso prévio e sem justa causa; Considerando que o reclamante não gozou férias; Considerando, finalmente, que o reclamante percebia duzentos e quarenta mil réis mensais: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação, para condenar a Litteria Esporte a pagar a Ernesto Felisberto dos Santos, a importância de seiscentos mil réis, assim distribuída: duzentos e quarenta mil réis relativos ao aviso prévio, na conformidade do artigo oitenta e um do Código Comercial; duzentos e quarenta mil réis correspondentes à indenização por dispensa sem justa causa, nos termos da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco; cento e vinte mil réis referentes a um período de férias, com fundamento no decreto vinte e três mil cento e três, de dezoito de agosto de mil novecentos e trinta e três. Custas no valor de cinquenta e quatro mil e duzentos réis, pela reclamada. Notifique-se a reclamada, de acordo com o Regulamento da Justiça do Trabalho. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo a parte presente ficado perfeitamente ciente do seu teor. E para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1942. *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JCJ 5.209-42 — Armindo de Azevedo reclama contra Irmãos Torres para haver indenização relativa a férias não gozadas.

O não comparecimento do reclamado à audiência de julgamento, alem da revelia importa na confissão quanto à matéria de fato.

Considerando que a revelia da reclamada importa na confissão quanto à matéria de fato arguida; Considerando que o reclamante foi admitido a dois de janeiro de mil novecentos e trinta e nove e que se demitiu a seis de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, sem haver gozado as férias relativas ao último período; Considerando que o reclamante ganhava a diária de dezesseis mil réis: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para condenar a reclamada Irmãos Torres a pagar, dentro de seis dias, ao reclamado Armindo de Azevedo, a importância de duzentos e cinquenta e cinco mil réis, correspondentes a um período simples de férias. Custas no valor de vinte e quatro mil e duzentos réis pela reclamada. Notifique-se a reclamada de acordo com o Regulamento da Justiça do Trabalho. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo a parte presente ficado perfeitamente ciente de seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1942. *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JCJ. 5.ª 278-42 — Mario Campos Trindade e trinta e seis outros reclamam para haverem indenizações relativas à dispensa sem aviso prévio, sem justa causa e férias.

Considerando que a revelia da reclamada importa na confissão quanto à matéria de fato alegada, nos termos do artigo cento e quarenta e dois do Regulamento da Justiça do Trabalho; Considerando que, conforme se verifica de suas respectivas carteiras profissionais, os reclamantes: 1) Mario Campos Trindade foi admitido a serviço da reclamada a seis de abril de mil novecentos e quarenta e demitido a vinte e nove de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, sem — segundo alega — justa causa e aviso prévio e, sem ter gozado férias do último período; 2) Tomaz da Silva Ribeiro foi admitido a doze de setembro de mil novecentos e trinta e nove e demitido a doze de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, sem — segundo alega — justa causa, aviso prévio e sem ter gozado as férias — do último período; 3) Antonio Barbosa de Sousa foi admitido a vinte e cinco de julho de mil novecentos e quarenta e demitido, sem — segundo alega — justa causa, aviso prévio e sem ter gozado férias do último período; 4) Osias Vitorino de Sousa foi admitido a quinze de dezembro de mil novecentos e trinta e nove e demitido a doze de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, sem — segundo alega — justa causa, aviso prévio e sem ter gozado o último período de férias; 5) Vicente Crespo foi admitido a vinte e dois de julho de mil novecentos e quarenta e demitido, a sete de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, sem — segundo alega — justa causa, aviso prévio e sem ter gozado o último período de férias; 6) Moacir Garcia de Sousa foi admitido a dezanove de fevereiro de mil novecentos e quarenta e demitido a doze de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, sem — segundo alega — justa causa, aviso prévio e sem ter gozado o último período de férias; 7) Manoel Francisco da Costa foi admitido a três de julho de mil novecentos e quarenta e um e demitido a doze de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, sem — segundo alega — aviso prévio; 8) Osmar dos Santos foi admitido a vinte e sete de outubro de mil novecentos e trinta e oito e demitido a doze de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, sem — segundo alega — justa causa, aviso prévio e sem ter gozado o último período de férias; 9) Geraldo da Silva Costa foi admitido a vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove e demitido a quatorze de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, sem — segundo alega — aviso prévio, justa causa e sem ter gozado o último período de férias; 10) — Francisco Nogueira da

Silva foi admitido a oito de julho de mil novecentos e quarenta e demitido a doze de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, sem — segundo alega — justa causa, aviso prévio e sem ter gozado férias; 11) Francisco Xavier Correa foi admitido a oito de novembro de mil novecentos e trinta e oito e demitido a doze de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, sem — segundo alega — justa causa, aviso prévio e sem ter gozado férias do último período; 12) Alvaro Fernandes foi admitido a nove de março de mil novecentos e trinta e oito e demitido a doze de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, sem — segundo alega — justa causa, aviso prévio e sem ter gozado o último período de férias; 13) Otacilio de Almeida foi admitido a vinte e seis de outubro de mil novecentos e trinta e oito e demitido a treze de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, sem — segundo alega — justa causa, aviso prévio e sem ter gozado o último período de férias; 14) João Moraes Lima foi admitido a quatro de janeiro de mil novecentos e trinta e sete e demitido a onze de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, sem — segundo alega — justa causa, aviso prévio e sem ter gozado o último período de férias; 15) José Alves da Silva foi admitido a dezoito de julho de mil novecentos e trinta e seis e demitido a doze de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, sem — segundo alega — justa causa, aviso prévio e sem ter gozado o último período de férias; 16) Braulino José da Silva foi admitido a dois de março de mil novecentos e trinta e nove e demitido a doze de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, sem — segundo alega — justa causa, aviso prévio e sem ter gozado o último período de férias; 17) José Gonçalves de Oliveira foi admitido a quinze de abril de mil novecentos e quarenta e demitido a doze de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, sem — segundo alega — justa causa, aviso prévio e sem ter gozado o último período de férias; 18) Sebastião Cezar Leite — foi demitido a quinze de agosto de mil novecentos e quarenta e demitido a doze de dezembro de mil novecentos e quarenta e um — segundo alega — justa causa, aviso prévio e sem ter gozado o último período de férias; 19) José Ferreira dos Santos foi admitido a dezoito de janeiro de mil novecentos e quarenta e demitido a vinte e sete de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, sem — segundo alega — justa causa, aviso prévio e sem ter gozado o último período de férias; 20) José Ferreira dos Santos foi admitido a vinte e sete de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, sem — segundo alega — justa causa, aviso prévio e sem ter gozado o último período de férias; 21) Mário Francisco de Oliveira foi admitido a vinte e cinco de abril de mil novecentos e trinta e nove e demitido a doze de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, sem — segundo alega — justa causa, aviso prévio e sem ter gozado o último período de férias; 22) José Geraldo da Silva foi admitido a vinte e seis de julho de mil novecentos e quarenta e demitido a doze de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, sem — segundo alega — justa causa, aviso prévio e sem ter gozado férias; 23) Toribio Diana foi admitido a quatro de outubro de mil novecentos e trinta e nove e demitido a quatorze de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, sem — segundo alega — justa causa, aviso prévio e sem ter gozado o último período de férias; 24) Evaristo Alves Serra foi admitido a vinte e quatro de setembro de mil novecentos e quarenta e demitido a doze de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, sem — segundo alega — justa causa, aviso prévio e sem ter gozado férias; 25) Antonio Barboza de Barros foi admitido a vinte de maio de mil novecentos e quarenta e demitido a doze de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, sem — segundo alega — justa causa, aviso prévio e sem ter gozado o último período de férias; 26) Clarindo Silva foi admitido a dez de maio de mil novecentos e quarenta e demitido a doze de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, sem — segundo alega — justa causa, aviso prévio e sem ter gozado o último período de férias; 27) José dos Santos foi admitido a dezanove de novembro de mil novecentos e trinta e nove e demitido a quatorze de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, sem — segundo alega — justa causa, aviso prévio e sem ter gozado o último período de férias; 28) Valdemiro Sá foi admitido a quatro de junho de mil novecentos e quarenta e demitido a quatro de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, sem — segundo alega — justa causa, aviso prévio e sem ter gozado o último período de férias; 29) Otacilio Ferreira da Silva foi admitido a dezanove de outubro de mil novecentos e trinta e cinco e demitido a quatorze de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, sem — segundo alega — justa causa, aviso prévio e sem ter gozado o último período de férias; 30) Lucas Pinho foi admitido a vinte de maio de mil novecentos e trinta e oito e demitido a doze de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, sem — segundo alega — justa causa, aviso prévio e sem ter gozado o último período de férias; 31) Anibal Loureiro dos Santos foi admitido a quatro de janeiro de mil novecentos e quarenta e demitido a doze de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, sem — segundo alega — justa causa, aviso prévio e sem ter gozado o último período de férias; 32) Candido Emilio dos Santos foi admitido a primeiro de fevereiro de mil novecentos e quarenta e demitido a dez de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, sem — segundo alega — justa causa prévia e sem ter gozado o último período de férias; 33) Ernesto Ferreira foi admitido a vinte e nove de março de mil novecentos e trinta e sete e demitido a quatorze de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, sem — segundo alega — justa causa, aviso prévio e sem ter gozado o último período de férias; 34) Lino Martins foi admitido a doze de janeiro de mil novecentos e trinta e oito e demitido a doze de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, sem — segundo alega — justa causa, aviso prévio e sem ter gozado o último período de férias; 35) Milton Araujo foi admitido a dezanove de janeiro de mil novecentos e quarenta e demitido a doze de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, sem — se-

gundo alega — justa causa, aviso prévio e sem ter gozado férias; 36) Paulo Melchhiades de Araujo foi admitido a primeiro de outubro de mil novecentos e quarenta e demitido a dez de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, sem — segundo alega — justa causa, aviso prévio e sem ter gozado férias; 37) Genecilio José Pacheco foi admitido a sete de junho de mil novecentos e quarenta e demitido a doze de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, sem — segundo alega — justa causa, aviso prévio e sem ter gozado férias; Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedentes as presentes reclamações, para condenar, como condena, a reclamada Metrotone Rádio Limitada, a pagar, dentro de dez dias, aos reclamantes a importância de cinquenta e um conto trezentos e nove mil e quatrocentos réis, assim distribuída: a Mario Campos Trindade — um conto e sessenta e um mil e seiscentos réis, — a Tomaz da Silva Ribeiro — um conto duzentos e quatorze mil réis, a Antonio Barboza de Sousa — um conto cento e sessenta e um mil e seiscentos réis, a Osias Vitorino de Sousa — um conto duzentos e cinco mil mil e seiscentos réis, a Moacir Garcia de Souza — setecentos e trinta e nove mil e duzentos réis, — a Manoel Francisco da Costa — onze mil e duzentos réis, a Osmar dos Santos — um conto cento e sessenta e quatro mil e oitocentos réis, a Geraldo da Silva Costa — um conto seiscentos e um mil e seiscentos réis, a Francisco Nogueira da Silva — quinhentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos réis, a Francisco Xavier Corrêa — um conto duzentos e trinta e sete mil e seiscentos réis, a Alvaro Fernandes — dois contos e quarenta e um mil e seiscentos réis, a Otacilio de Almeida — um conto oitocentos e vinte mil réis, a João Morais Lima — dois contos e trinta mil e quatrocentos réis, a José Alves da Silva — quatro contos seiscentos e vinte e quatro mil e oitocentos réis, a Braulino José da Silva — oitocentos e setenta e quatro mil e seiscentos réis, a José Gonçalves de Oliveira — seiscentos e trinta e seis mil e seiscentos réis, a Sebastião Cesar Leite — trezentos noventa e três mil e seiscentos réis, a Maria Cruz Penha — um conto trezentos e noventa e dois mil réis, a José Ferreira dos Santos — setecentos e noventa e dois mil réis, a Mario Francisco de Oliveira — um conto quatrocentos e cinquenta e seis mil réis, a José Geraldo da Silva — quinhentos e vinte e quatro mil e oitocentos réis, a Toribio Diana — um conto cento e sessenta e um mil e seiscentos réis, a Evaristo Alves Serra — quinhentos e vinte e oito mil réis, a Antonio Barbosa de Barros — a um conto e cinquenta e seis mil réis, a Clarindo Silva — um conto e cinquenta e seis mil réis, a José dos Santos — um conto e cinquenta e seis mil réis, a Valdemiro Sá — um conto duzentos e quatorze mil réis, a Otacilio Ferreira da Silva — três contos novecentos e oitenta e quatro mil réis, a Lucas Pinho — dois contos quinhentos e noventa e oito mil e quatrocentos réis, a Anibal Loureiro dos Santos — um conto trezentos e vinte mil réis, a Candido Emilio dos Santos — um conto trezentos e vinte mil réis, a Ernesto Ferreira — dois contos quatrocentos e oitenta mil e seiscentos réis, a Lino Martins — três contos quinhentos e vinte e seis mil e quatrocentos réis a Milton Araujo — setecentos e cinquenta e nove mil e duzentos réis, a Paulo Melchhiades de Araujo — seiscentos e cinquenta e seis mil réis e a Genecilio José Pacheco — um conto e cinquenta e seis mil réis. Custas, no valor de um conto trezentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos réis, pela reclamada. Notifique-se a reclamada, na conformidade do artigo cento e cinquenta, combinado com o artigo cento e trinta e nove, parágrafo primeiro, do Regulamento da Justiça do Trabalho. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo os reclamantes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim substituta.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1942. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JCJ. 5.^a 212-42 — João de Caires reclama contra "Café Papagaio Limitada" para haver indenização relativa ao aviso prévio.

O não comparecimento do reclamado à audiência de julgamento além da revelia, importa na confissão quanto à matéria de fato arguida.

Considerando que a revelia do reclamado importa na confissão quanto à matéria de fato alegada, nos termos do artigo cento e quarenta e dois do Regulamento da Justiça do Trabalho; considerando que, conforme se verifica de sua carteira profissional, o reclamante foi admitido a serviço do reclamado a primeiro de outubro de mil novecentos e quarenta e um e demitido sem aviso prévio a cinco de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois; Considerando, finalmente, que o reclamante percebia quinhentos e cinquenta mil réis por mês; Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação, para condenar, como condena o reclamado, "Café Papagaio Limitada", a pagar, dentro de seis dias, ao reclamante, João de Caires, a importância de cento e quarenta mil réis, relativa ao aviso prévio. Custas pelo reclamado ou sejam quatorze mil e quatrocentos réis. Notifique-se o reclamado, na conformidade do artigo cento e cinquenta, combinado com o artigo cento e trinta e nove, parágrafo primeiro, do Regulamento da Justiça do Trabalho. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo a parte presente, ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E para constar, eu, secretário-substituto, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais e por mim substituta. — *Homero Prates*. — *Edmundo Pereira Leite*. — *Manoel Lopes Coelho Filho*. — *Manoel Felipe dos Reis*. — Rio de Janeiro, 23 de abril de 1942.

Sexta Junta do Distrito Federal

Processo n. 602, de 1941. — Relativo à reclamação de Vicente Pecorone contra E. Spiller Junior.

Valor muito relativo dos recibos de plena e geral quitação.

A Sexta Junta de Conciliação e Julgamento resolve, por maioria, contra o voto do Sr. vogal dos empregadores, julgar procedente a reclamação de Vicente Pecorone contra a firma E. Spiller Junior e condenar os reclamados a pagarem ao reclamante, a quantia de Rs. um conto, novecentos e vinte mil réis, sendo — Rs. um conto oitocentos e setenta e cinco mil réis, de indenização relativa a três anos de serviços prestados pelo reclamante, prevista na lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco e Rs. quarenta e cinco mil réis, de nove dias de férias devidas, e mais a restituir ao reclamante as suas ferramentas e as plantas e desenhos que estão juntas às mesmas, mediante a devolução, por parte do reclamante, dos duzentos mil réis recebidos por essas ferramentas. E, assim o resolve, pelos seguintes fundamentos: O presente dissídio mereceu da Junta um cuidado minucioso para a apuração exata da verdade dos fatos, tendo sido a audiência prorrogada três vezes e, dessa apuração, convenceu-se de que, na realidade, o reclamante foi forçado a deixar a casa mediante um documento que aberra da sinceridade que deve existir entre empregados e empregadores. Não se pode compreender que uma declaração, para o empregado tão importante, qual é a da sua retirada espontânea da casa onde trabalhava há cerca de três anos, que essa declaração seja uma mera sequência de um recibo de Rs. cinquenta mil réis, relativo a dois dias de salários. A prova da dispensa do empregado não é tanto a testemunhal, sobre o modo como tenha saído ele da casa mas é o próprio episódio, que ficou bem vivo no processo, de que esta saída se deu em seguida à acusação, em nada provada, da apropriação de um relógio da firma, quando patente ficou da instrução que tudo surgiu da inimizade que havia contra o reclamante por parte do seu companheiro Euclides. As contradições berrantes desse mesmo Euclides, quando depôs como testemunha, vieram comprovar que, na realidade, foi ele quem armou, contra o reclamante, todo esse artifício do qual, na verdade, os chefes da casa não podem ter a mínima responsabilidade, dada a importância da firma referida. Com os elementos de convicção fornecidos pela instrução outra não pode ser a decisão da Junta. Não se julga a Junta adstrita, para seu julgamento, ao procedimento criminal do inquérito e do processo em juízo, porque ela tem, inequivocamente, a competência para julgar de acordo com a prova e o valor das alegações produzidas à barra do seu tribunal. Custas pelos reclamados. Dita decisão foi lida, etc. — Rio, 7-4-42. — *Pio Benedito Ottoni*, presidente. — *João Paim de Meneses Câmara*, suplente do vogal dos empregadores. — *José Gomes da Costa*, vogal dos empregados.

Processo n. 919, de 1941. — Relativo à reclamação de Artaxerxes Ferreira de Brito contra Ancora Dourada.

Repulsa à "indústria do aviso prévio" no comércio.

A Sexta Junta de Conciliação e Julgamento resolve por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de Artaxerxes Ferreira de Brito contra Ancora Dourada e condenar o reclamante nas custas, para cujo efeito, é dado ao presente o valor de quatrocentos mil réis. E assim o resolve por ter ficado constatado do embate das alegações das partes que o reclamante, não tendo aceitado uma suspensão que lhe foi imposta pelo empregador, abandonou o serviço, conforme sua própria confissão em audiência, não querendo prestar ao empregador os serviços que o mesmo lhe dava, na outra casa de sua propriedade e recusando-se mesmo a trabalhar na própria casa onde estava, quando o empregador concordou, afinal, que ele ali permanecesse. São as declarações do próprio reclamante que denunciam o abandono do emprego. Além do mais, pela sua carteira profissional, vê-se que o reclamante sempre permanece poucos meses em cada casa, sendo esse fato um índice de mau trabalhador. Esta Junta já tem em frequentes julgados, reagido contra o que se vem espalhando no comércio como a "indústria do aviso prévio". Custas pelo reclamante. Dita decisão foi lida, etc. — Rio, 4-2-42. — *Pio Benedito Ottoni*, presidente. — *Raul d'Utra e Silva*, vogal dos empregadores. — *José Gomes da Costa*, vogal dos empregados.

Processo n. 25, de 1942. — Relativo à reclamação de Francisco de Assis Barros contra S. Abraham & Cia.

Displícência das partes em produzir prova de suas alegações.

O art. 143 do Regulamento da Justiça do Trabalho (decreto n. 6.596, de 12-12-40) é severo só sendo de aplicar-se o dispositivo do art. 123 quando há motivo justo e não quando a ausência das testemunhas foi devido ao desinteresse das partes.

A Sexta Junta de Conciliação e Julgamento resolve por maioria contra o voto do Sr. vogal dos empregadores, julgar procedente a reclamação de Francisco de Assis Barros contra S. Abraham & Cia. e condenar os reclamantes a pagarem ao reclamante, dentro de cinco dias, a importância de Rs. trezentos e oitenta mil réis relativa a indenização da lei sessenta e dois por um ano de serviço do reclamante. E, assim o resolve, porque a defesa dos reclamados consistiu apenas em alegações desacompanhadas de qualquer prova. O artigo cento e quarenta e três do decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, determina que as partes comparecerão à audiência acompanhadas de suas testemunhas, apresentando, nessa ocasião, os demais elementos de prova.

Ora, os reclamados, notificados para a audiência de hoje em vinte e oito de janeiro último, tiveram todo o tempo para providenciar os elementos de prova que deveriam trazer para a audiência de julgamento. Constatada pois a dispensa do reclamante, não provadas as alegações dos reclamados quanto ao motivo justo para a despedida, é de se lhes condenar nas prescrições legais. Custas pelos reclamados. Dita decisão foi lida, etc. — Rio, 8-4-42. — *Pio Benedito Ottoni*, presidente. — *João Paím de Menezes Câmara*, suplente de vogal dos empregadores. — *José Gomes da Costa*, vogal dos empregados.

Processo n. 1.068, de 1911. (Embargos) — Relativos à reclamação de Manoel Henrique de Menezes contra a Casa Rio Viena.

Interpretação do art. 6.º da lei n. 62, de 5-6-35. Compensação oposta pelo empregador à falta de aviso prévio do empregado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos, opostos pela Casa Rio Viena, assistida pelo Sindicato dos Lojistas; do Comércio do Rio de Janeiro, à decisão de fls. cinco, sendo embargado o reclamante, Manoel Henrique de Menezes, resolve a Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, por unanimidade, desprezar ditos embargos e manter a decisão recorrida. E assim o resolve por versarem os embargos matéria velha, já apreciada e decidida na decisão embargada. A jurisprudência é uniforme, quer das Juntas de Conciliação e Julgamento, quer do Conselho Regional do Trabalho, de que não são de se conhecer os embargos que envolvem matéria velha. Os debates versaram exclusivamente sobre o prazo do aviso prévio devido pelo empregado ao empregador, e é essa mesma a matéria dos embargos. Não tem, porém razão a embargante: Se até na Justiça Comum a corrente dominante é a da humanização do Direito, só podem ecoar estranhamente, no âmbito da Justiça Trabalhista citadas pela embargante expressões como estas: "Se a lei é desumana, é cruel mesmo, mesmo prejudicando o trabalhador deve ser cumprida"; "*Dura lex, sed lex*"; "... aplicar a lei até com as injustiças que ela continha..." Seja dito de passagem que não há injustiças na lei, porque a lei é a expressão do Direito, e este é, por sua natureza, justo. Uma lei injusta não é lei: é uma expressão espúria, que não traduz o Direito. Mas não é a hipótese... O de que se tratava era de buscar o espírito da lei, através de seus textos, pois "a letra mata e o espírito vivifica". A magistratura deve nortear-se pelo velho e sábio brocardo: *Scire leges non est verba eorum tenere, sed vim de potestatem*. — Saber as leis não é ater-se ao seu texto mas buscar a sua força e o seu valor". Diante da obscuridade do texto, da dúvida de interpretação ou da aparente contradição entre textos que parecem opor-se, o magistrado tem o incontestável direito de buscar a solução justa na hermenêutica. É isto não só em nome da sã razão, na aplicação de princípios, da equidade, *alma mater* do Direito Social, mas até por disposição legislativa, qual é o Código do Processo Civil, subsidiário do processo trabalhista por força do art. 69 do decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940. É o art. 114 do Código do Processo Civil: "Quando autorizado a decidir por equidade, o juiz aplicará a norma que estabelecer a se fosse legislador". Na solução do caso *sub-judice* manteve-se, pois, a Junta dentro da lei, em que pese às opiniões contrárias. Manteve-se dentro dos textos legais, embora inspirando-se nos mais fundamentais princípios sociológicos, sem ser preciso apoiar-se, no caso de serem procedentes as opiniões contrárias apontadas, no célebre texto de Montesquieu, o festejado autor do "Espírito das Leis", em seu livro "Grandeza e Decadência dos Romanos": "Não há tirania mais cruel do que a que se exerce à sombra das leis, vestida com as cores da justiça, quando se chega, por assim dizer, a afogar os infelizes na própria taboia de salvação a que se haviam apegado". Notifiquem-se as partes e expeça-se o ofício ao Banco do Brasil autorizando o embargado a levantar a importância do depósito, na forma do art. 206, parágrafo único do citado decreto n. 6.596. E, para constar, etc. — Rio, 17-4-42. — *Pio Benedito Ottoni*, presidente. — *Raul d'Uva e Silva*, vogal dos empregadores. — *José Gomes da Costa*, vogal dos empregados.

Processo n. 142-41 — Relativo à reclamação de Manoel Gomes da Paixão contra a Inspetoria de Polícia Externa do Cais do Porto.

A Guarda do Cais do Porto é uma instituição particular, como a Guarda Noturna, regida por seus estatutos e Instruções de Polícia. Os seus empregados gozam de todos os benefícios da legislação social.

A Sexta Junta de Conciliação e Julgamento resolve por unanimidade julgar procedente a reclamação de Manoel Gomes da Paixão contra a Inspetoria de Polícia Externa do Cais do Porto e tendo-se apresentado como reclamada Sociedade Civil Mantenedora da Guarda do Cais do Porto, por seu diretor-tesoureiro José Cesário de Melo, que respondeu ao pregão, funcionou na instrução e arrazou por escrito, (fls. sessenta e dois), condena a mencionada Sociedade Civil Mantenedora do Cais do Porto a reintegrar imediatamente o reclamante, que está garantido com a estabilidade, pagando-lhe os vencimentos atrasados desde o seu afastamento em vinte e quatro de agosto de mil novecentos e trinta e nove, à razão de onze mil réis diários, perfazendo o total até a data de hoje de oito contos oitocentos e trinta e três mil réis, correspondentes a dois anos, sete meses e vinte e oito dias. E assim o resolve pelos seguintes fundamentos: O reclamante foi admitido como guarda pela Sociedade Civil Mantenedora da Guarda do Cais do Porto em agosto de mil novecentos e vinte e seis, em plena vigência não só dos estatutos dessa sociedade civil como das Instruções baixadas pela polícia em onze de novembro de mil novecentos e vinte e cinco alteradas pelas de cinco

de junho de mil novecentos e vinte e seis. Aquelas em seu artigo onze, (página dezoito do folheto junto aos autos a fls. trinta e oito) determinam que "os demais empregados", — exceto o inspetor e o sub-inspetor, — "da Guarda do Cais do Porto serão nomeados e demitidos pela diretoria, mediante proposta do inspetor", e estas (página oito do folheto junto aos autos a fls. cinquenta e três) prescrevem em seu artigo décimo: "Por proposta do inspetor, os demais empregados da Guarda serão nomeados e demitidos pela Diretoria". O reclamante era pago pela reclamada; é esta, e não a polícia quem paga os salários dos guards; é, portanto, ela a empregadora e não a polícia. E é a própria polícia que o afirma, a fls. quarenta e quatro, no ofício em resposta ao de fls. trinta e seis: "Assim há a distinguir, no caso, duas entidades, uma de caráter civil — a Sociedade Civil Mantenedora da Polícia do Cais do Porto — e outra, superintendida desde mil novecentos e vinte e cinco pela Chefatura de Polícia — a Guarda do Cais do Porto, e somente ligada à primeira no que diz respeito à parte financeira". Mas, dessas duas entidades, uma é a empregadora e a outra é o corpo de empregados, os guards pagos pela primeira. Há ainda nesse tópico do ofício uma afirmação preciosa: A segunda entidade, a Guarda do Cais do Porto é *superintendida* pela polícia. Ora, essa função de *superintendência* que a polícia tem, evidencia desde logo que os guards não são seus, mas de uma entidade estranha, na qual ela intervém, e muito legitimamente, em vista dos interesses superiores do *jus imperii*. Se os guards pertencessem à polícia, esta não superintenderia, mas dirigiria. Mas nem se pode admitir, em sã razão, que se trate, no caso, de duas entidades distintas. É a própria polícia que oficialmente o declara, no próprio texto das Instruções de cinco de junho de mil novecentos e vinte e seis, que alteraram as de onze de novembro de mil novecentos e vinte e cinco. O seu artigo primeiro assim se insereve: "A Guarda do Cais do Porto, mantida pelo comércio, constituída em Sociedade Civil e superintendida pelo Chefe de Polícia..." Admitido no serviço dessa sociedade civil em mil novecentos e vinte e seis, de acordo com os Estatutos e as Instruções policiais em vigor, não o podiam atingir, oito anos mais tarde os dispositivos do decreto número vinte e quatro mil quinhentos e trinta e um, de dois de julho de mil novecentos e trinta e quatro, o novo Regulamento da Polícia Civil. Ainda é a própria reclamada, quem o diz em suas razões finais, à fls. sessenta e três, *in verbis*: "...a partir da data do decreto número vinte e quatro mil quinhentos e trinta e um, de dois de julho de mil novecentos e trinta e quatro, todas as nomeações, inclusive dos guards, passaram a ser de exclusiva atribuição da Chefatura de Polícia, por intermédio da Inspetoria Geral de Polícia". Mas ainda há mais: Esse decreto não sufraga a defesa da reclamada ao dizer que a guarda do cais do porto depende exclusivamente da Polícia Civil e não da reclamada. O artigo quinhentos e dois, citado no referido ofício do Dr. Chefe de Polícia, a fls. quarenta e quatro, determina que a repartição policial aí mencionada, a I. G. P. (Inspetoria Geral de Polícia) superintenderá várias outras repartições policiais e apenas "*controlará a atividade* da Polícia do Cais do Porto e da Guarda Noturna, regidas por seus regulamentos especiais e subordinando-se, no que lhes for aplicável, ao presente regulamento. "E ainda não é só. Há nestes autos mais duas provas altamente convincentes de que a Guarda do Cais do Porto não pertence à Polícia Civil. A primeira é o documento junto a fls. cinquenta e cinco, pelo qual se vê que em dezembro de mil novecentos e trinta e quatro, posteriormente, portanto à vigência do citado decreto número vinte e quatro mil quinhentos e trinta e um, de dois de julho de mil novecentos e trinta e quatro, surgia na extinta Câmara dos Deputados, o projeto mandando incorporar à Polícia Civil do Distrito Federal a Polícia do Cais do Porto. E os termos da justificação, assinada em primeiro lugar pelo então deputado Henrique Dodsworth, atual prefeito do Distrito Federal, não deixam dúvida a respeito.

Aliás essa justificação revela ainda o vulto financeiro da sociedade que suporta uma despesa anual de cerca de mil contos de réis. A segunda prova é a declaração da própria reclamada em audiência desta Junta de que o Chefe de Polícia está em vias de *encampar* a Polícia do Cais do Porto. Dentro deste processo, que foi iniciado no Departamento Nacional do Trabalho em outubro de mil novecentos e trinta e nove e que transitou pelo egrégio Conselho Nacional do Trabalho, por se julgar a princípio dever por ele responder a Administração do Cais do Porto, só saindo do Conselho Nacional do Trabalho em junho de mil novecentos e quarenta e um, encontram-se outros elementos de convicção: Assim é que a Delegacia do Trabalho Marítimo informou oficialmente a fls. onze que o reclamante foi "empregado da Sociedade Civil Mantenedora da Guarda do Cais do Porto". Outra informação oficial de grande valia é o parecer do Sr. assistente jurídico do egrégio Conselho Nacional do Trabalho, doutor Arnaldo Sussekind, a fls. vinte e oito, no mesmo sentido: A própria denominação da reclamada revela ser ela a empregadora, pois quem paga é o empregador e não terceiros: Sendo mantenedora da Guarda do Cais do Porto "vê-se desde logo que é ela quem *mantem* a Guarda". Aliás os seus Estatutos e as duas Instruções da Chefatura de Polícia estão juntos aos autos a fls. trinta e oito e cinquenta e três. E não se trata de uma empresa concessionária de serviço público, enquadrada no artigo primeiro do decreto número vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, de um de outubro de mil novecentos e trinta e um, mas de uma sociedade particular, como diz muito bem a Secretaria do egrégio Conselho Nacional do Trabalho a fls. trinta e quatro verso. Por todos esses fundamentos, outro não podia ser o julgamento deste tribunal trabalhista, em que pese à opinião exarada no ofício assinado pelo Dr. chefe de Polícia, junto a fls. quarenta e três — quarenta e cinco. É, contudo, de se notar que esse ofício promana da própria Inspetoria Geral de Polícia (I.G.P.), como faz certo o cartão de protocolo junto a fls. cinquenta e dois, que refere o número do ofício desta Junta,

número trinta e seis, na data de quinze de agosto, sobre Manoel Gomes da Paixão, o reclamante. Trata-se, pois, de uma organização particular, embora com o nome de Polícia do Cais do Porto, na qual os empregados não recebem os seus salários dos cofres da Polícia Civil, sendo nomeados até mil novecentos e trinta e quatro pela diretoria da sociedade, que mantém esse serviço à sua custa. A intervenção da autoridade policial explica-se e se justifica amplamente pela natureza da atividade dos guardas dessa sociedade, que trabalham armados, que têm funções auxiliares à polícia, aprovadas e controladas por ela, que suprem o serviço oficial da polícia mas não são pagos por esta, mas pela sociedade a que pertencem. A Polícia reconhece e autoriza essa sociedade particular, *controla-lhe a atividade* impõe-lhe diretrizes por meio de Instruções, mas, com isso não lhe muda a organização

essencialmente civil e privada, e nem faz de seus empregados funcionários públicos, com o são incontestavelmente os empregados da Polícia Civil. É uma entidade civil, fiscalizada e controlada pela Polícia, como assim tivemos a Guarda Noturna, onde a Chefatura de Polícia intervinha até mesmo na nomeação do interventor. No caso, a sociedade é civil tem os seus estatutos aprovados pela sua assembléa, sujeitos à aprovação do chefe de Polícia. E assim, não podia o reclamante, com treze anos de serviços, gozando da estabilidade que as leis sociais lhe garantem, ser despedido sem inquérito administrativo em que provada ficasse falta grave a justificar a sua despedida. Custas pela reclamada, Dita decisão foi lida, etc. Rio, 22-4-42. — *Pio Benedito Ottoni*, presidente. — *Raul d'Utra e Silva*, vogal dos Empregadores. — *José Gomes da Costa*, vogal dos Empregados.

Série I. N. — Divulgação n. 116

DECRETO-LEI N. 4.178 --- DE 13 DE MARÇO DE 1942

Cobrança e Fiscalização

do

Imposto de Renda

com

Índice Alfabético

e

Remissivo

2\$0

2\$0

A venda — Secção de Vendas da I. N. — Avenida Rodrigues Alves — Agências ns. 1 e 2 — Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

Preço do número de hoje \$600

IMPRENSA NACIONAL
AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 3